

Enredos tutelares: o Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX.

Cardozo, José Carlos da Silva.

Cita:

Cardozo, José Carlos da Silva (2011). *Enredos tutelares: o Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX* (Tesis de Maestría). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, Brasil.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/jose.cardozo/11>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/pBsM/5s2>



Esta obra está bajo una licencia de Creative Commons.
Para ver una copia de esta licencia, visite
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.es>.

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
NÍVEL MESTRADO**

JOSÉ CARLOS DA SILVA CARDOZO

**ENREDOS TUTELARES:
O JUIZADO DE ÓRFÃOS E A (RE)ORGANIZAÇÃO DA FAMÍLIA
PORTO-ALEGRENSE NO INÍCIO DO SÉCULO XX.**

**SÃO LEOPOLDO
2011**

José Carlos da Silva Cardozo

ENREDOS TUTELARES:

O Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX.

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Ana Silvia Volpi Scott
Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Eliane Cristina Deckmann Fleck

**São Leopoldo
2011**

C268e Cardozo, José Carlos da Silva

Enredos tutelares: o Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX. / José Carlos da Silva Cardozo. -- 2011.

251 f. : il. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em História, São Leopoldo, RS, 2011.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Ana Silvia Volpi Scott;
Coorientadora: Prof^ª. Dr^ª. Eliane Cristina Deckmann Fleck.

1. História - Porto Alegre. 2. Juízo dos Órfãos. 3. Tutela. 4. Organização Familiar - Porto Alegre. I. Título. II. Scott, Ana Silvia Volpi. III. Fleck, Eliane Cristina Deckmann.

CDU 981.651

Bibliotecária responsável: Eliete Mari Doncato Brasil - CRB 10/1184

José Carlos da Silva Cardozo

ENREDOS TUTELARES:

O Juizado de Órfãos e a (re)organização da família porto-alegrense no início do século XX.

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Aprovado em 01/04/2011, com média final 10,0 (dez), pelos doutores:

BANCA EXAMINADORA

Dr^a. Ana Silvia Volpi Scott – Orientadora

Dr^a. Heloísa Jochims Reichel – UNISINOS

Dr^a. Maria Luiza Marcílio – USP

Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira – UNISINOS

Este trabalho é dedicado à minha mãe,
Cecília, que me fez seu filho, mas não
pode estar aqui para ver seu esforço
reconhecido.

AGRADECIMENTOS

A vida é feita de escolhas. Todas as pessoas sabem disso e exercem seu poder de decisão em algum momento da vida. Quem lê estas páginas iniciais, de um trabalho realizado durante anos, não imagina quantas decisões o autor teve que tomar durante o período de realização da pesquisa.

Este espaço é necessário, uma obrigação de minha parte, para a manifestação de minha sincera gratidão a todos aqueles que me ajudaram a tomar decisões ou possibilitaram a oportunidade de escolher.

Primeiramente, agradeço a Deus, o que pode até parecer *démodé*, principalmente dentro da Academia, mas, por meio Dele, fui privilegiado por ter conhecido pessoas fantásticas e por ter tido a possibilidade de fazer o de que mais gosto: estudar.

Pelo objetivo de realizar o Mestrado em História, abri mão de dois concursos públicos, um federal e outro municipal. Assim, sou grato ao meu pai, Carlos, à Ana Júlia e à Talu, pelo apoio e ajuda no momento de tomar a decisão – difícil, mas necessária – que me conduziria ao aprofundamento de meus estudos – tanto na UNISINOS quanto na UFRGS.

Agradeço ao Governo Federal, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa de estudos que viabilizou a realização do curso de Mestrado.

Igualmente, agradeço aos professores Marilis Almeida e Fernando Cotanda, da UFRGS, e ao professor José Bica, da UNISINOS, pela leitura, correções e sugestões sociológicas sobre os referenciais do trabalho. Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da UNISINOS, pela convivência, incentivo e sugestões desde a graduação, em especial, a Martin Dreher, Heloísa Reichel, Eloísa Capovilla e a Paulo Moreira, professores que constantemente demonstraram interesse sobre o andamento e os resultados da pesquisa. O Paulo, aliás, está diretamente envolvido nesta pesquisa: desde a graduação, ele acompanha o meu estudo sobre o Juízo dos Órfãos, realizando a leitura do texto, fazendo comentários, indicações, correções, esclarecendo dúvidas de última hora. Talvez, por passar muito tempo no Arquivo Público, tenha conseguido me aproximar desse sujeito fantástico, grande Historiador. O Paulo, para

aqueles que não o conhecem, é um verdadeiro “rato de arquivo”: é mais fácil encontrá-lo nesse local do que em sua sala. Agradeço à coordenação do PPGH e à sua secretária Janaína Trescastro, por realizarem a concessão de auxílio-viagem de estudos junto ao Banco Santander, que custeou minha participação no XXV Simpósio Nacional de História da Associação Nacional de História (ANPUH), realizado no Ceará. Nesse evento, entrei em contato permanente com duas professoras que não só me ajudaram a refletir sobre os menores no Brasil, como também, em diferentes oportunidades, acompanharam a realização da pesquisa, colaborando com sugestões e conselhos pontuais: refiro-me a Silvia Arend, da UDESC, e a Esmeralda Moura, da USP. Obrigado!

A professora Cláudia Fonseca, da UFRGS, também é digna de gratidão, pois também pôde acompanhar a condução da pesquisa e, assim, fazer sugestões.

Aos funcionários (amigos) do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, que, sempre de forma gentil e atenciosa não mediram esforços na busca e acesso à documentação processual e que permitiram minha participação nas reuniões anuais da Mostra de Pesquisa, as quais proporcionaram um diálogo mais próximo com os pesquisadores do Arquivo e seus funcionários, o que influenciou diretamente na condução da investigação.

Grande gratidão especial à dupla dinâmica da orientação, minhas queridas orientadoras Ana Silvia e Eliane, que acompanharam cada mínimo detalhe da investigação até o presente trabalho por meio de reuniões, e-mails e até mesmo por telefone (plantão!). Sou privilegiado por ter duas orientadoras tão carinhosas e atenciosas. Desde a graduação, essas duas amigas acompanham meu crescimento, percebendo, muitas vezes, só por um olhar, minhas preocupações, necessidades, angústias e até, de certa forma, vontades e “estilos” que ainda não reconheço como próprios, mas elas sim. Trata-se de amigas muito especiais, que marcam, de forma feliz minha vida. Elas sabem, mas não custa deixar registrado, que nutro um profundo desejo de ser semelhante a elas – verdadeiros exemplos, em todos os sentidos.

Agradeço à colega Denize, pela amizade que se iniciou na graduação, marcada pelo coleguismo, que se manteve cada vez mais estreita durante o mestrado e que, certamente, irá se estender por um possível doutorado, perpetuando-se pela vida afora. “Ainda nem terminou o mestrado e já tá inventando” é o que ela sempre diz. Desde a

parceria na Iniciação Científica, passando pelo estudo para a Seleção do Mestrado, as disciplinas, qualificação, “bate-papos” historiográficos e não historiográficos, a Denize sempre esteve na UNISINOS, sendo uma verdadeira amiga.

Quão importante também foi minha “sombriinha” (por favor, não diga isso para ela) Eduarda, que só quer saber de brincar... brincar... brincar... e ler os gibis da Turma da Mônica. A alegria de ser criança foi importante para aliviar a mente, quase sobrecarregada de textos, fórmulas, teorias, compromissos, duas universidades; enfim, ser criança, mesmo que por um breve período, ajuda a “desbitolar”, respirar fundo e prosseguir. Ah... claro, também à minha sogra, Tânia, excelente companhia, principalmente para saber o que está acontecendo nas novelas. (Sim, eu gosto de novelas!).

Ainda cabem mais algumas palavras a meu pai, Carlos, e à Ana Júlia, que, a todo o momento, estiveram, mesmo não compreendendo plenamente “o que tanto aquele guri escreve e não vai dormir?” (bem, está aqui), ao meu lado me apoiando e incentivando. Obrigado pelo amor de vocês! Agradeço também a Talu, que sempre está comigo, dando-me apoio para minhas “viagens” (de vez em quando, puxando meu balão para baixo – algumas vezes, com sucesso; noutras, nem tanto), mas sempre comungando o objetivo de uma vida feliz. Ela acompanhou tudo, desde a mudança radical do curso de Publicidade e Propaganda para o de História: foi ela quem primeiro percebeu que eu gostava (sem saber) da História. Obrigado por tudo, principalmente pelo afeto e muita paciência, sobretudo quando me “retirava” do mundo e ia “hibernar” na “caverna”.

*A incompreensão do presente nasce
fatalmente da ignorância do passado.*

Marc Bloch

RESUMO

Nos anos iniciais do século XX ocorreram muitas mudanças na República Brasileira. O novo modelo político-administrativo que se instalava visava à modernização do país por meio da aquisição das características europeias de civilidade; para que isso ocorresse, era necessário alterar hábitos e costumes da população. Nesse sentido, o Juízo Distrital da Vara de Órfãos de Porto Alegre foi importante por promover a nova organização da sociedade dentro da família porto-alegrense, pois, nessa instituição, seria gerado e formado o cidadão para a nova República, bem como o novo homem desejado. Este estudo objetivou compreender como o Juízo dos Órfãos influenciou a (re)organização das famílias, os hábitos e os costumes da população porto-alegrense. Para tanto, a pesquisa teve a História Social como fundamentação teórico-metodológica, a fim de explicitar as práticas desse Juízo no momento em que os indivíduos passavam por situações de desagregação familiar. Acreditamos que, dessa forma, conseguimos compreender como o processo de modernização ocorrido na cidade de Porto Alegre influenciou a estrutura e a (re)organização social da família e, conseqüentemente, o cuidado para com a criança.

Palavras-Chave: Juízo dos Órfãos. Tutela. (Re)Organização Familiar.

ABSTRACT

In the early years of the 20th century, there were many changes in the Brazilian Republic. The new political-administrative model that was being settled aimed the modernization of the country by attaining the European characteristics of civility; therefore it was necessary to change the population habits and customs. Thus, the Juízo Distrital da Vara de Orfãos of Porto Alegre had a great role on promoting a new organization of the society inside of the families from Porto Alegre, because this unit would create and raise the citizen for the new Republic, as well the new desired individual. This study tried to understand how the Juízo dos Orfãos influenced the (re)organization of the families, the habits and customs of the population from Porto Alegre. For this, the present research had the Social History as the theoretical methodological establishment, in order to clarify the practices of this Juízo during the moment that these individuals were experiencing family breakdown. We believe that, in this way, it is possible to understand how the modernization process in the city of Porto Alegre influenced the structure and the social (re)organization of the family and, consequently, care for children.

Keywords: Juízo dos Órfãos. Tutelage. Family (Re)Organization.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Planta da cidade de Porto Alegre	97
Mapa 2: Mudança de endereço de Anna Olinda	181

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: O menor Wander	33
Figura 2: A modernidade em Buenos Aires	47
Figura 3: A modernidade no Rio de Janeiro	62
Figura 4: Praça da Alfândega	76
Figura 5: Sinval Saldanha	119
Figura 6: A menor Eulina	153
Figura 7: Propaganda da Cartomante	180
Figura 8: Comunicado de mudança de endereço	180

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Processos por Vara	96
Gráfico 2: Processos de tutela	112
Gráfico 3: Tutelas	124
Gráfico 4: Relação do menor com o tutor	128
Gráfico 5: Tutor indicado	130
Gráfico 6: Tempo de duração	132
Gráfico 7: Tempo de duração por Vara	133
Gráfico 8: Sexo do tutor	137
Gráfico 9: Ocupação do tutor	139
Gráfico 10: Relação entre tutores e menores	141
Gráfico 11: Relacionamento com o menor	142
Gráfico 12: Filiação	145
Gráfico 13: Sexo dos menores	145
Gráfico 14: Idade dos menores	146
Gráfico 15: Idade X Sexo dos menores	147
Gráfico 16: Motivos para tutelar	148

SUMÁRIO

1 <i>INTRODUÇÃO</i>	14
2 <i>A CIDADE E A SOCIEDADE: O CONTEXTO DA HISTÓRIA</i>	31
2.1 O sonho do progresso	36
2.2 Ser Paris, a inspiração maior	37
2.3 O progresso nos trópicos	43
2.4 Mi Buenos Aires querida... Mi París	45
2.5 Um novo Brasil.....	51
2.6 Rio de Janeiro, um reflexo de Paris.....	57
2.7 A Bela Época em São Paulo	64
2.8 Sala de visitas do Rio Grande do Sul: Porto Alegre.....	69
3 <i>JUSTIÇA: O JUIZADO DE ÓRFÃOS EM PORTO ALEGRE</i>	86
3.1 Juízo dos Órfãos	91
3.2 As funções das principais figuras no Juízo dos Órfãos	93
3.3 O cargo de Tutor.....	101
3.4 Habitus, Subcampo, Capital e Juízes do Juizado de Órfãos.....	103
3.5 As crianças e as famílias em números: Os processos de tutela	122
4 <i>TUTELA: A (RE)ORGANIZAÇÃO DA FAMÍLIA E A ATENÇÃO À CRIANÇA PORTO-ALEGRENSE</i>	151
3.1 A organização (ideal e real) da família porto-alegrense.....	162
3.2 Enredos tutelares.....	170
5 <i>CONSIDERAÇÕES FINAIS</i>	223
<i>FONTES</i>	234
<i>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</i>	237

1 INTRODUÇÃO

Desde criança, escuto de meu pai uma história que teria se passado num dia de sol radiante, quando um pai, de nome José, se despede de seu filho Carlos e de sua esposa Arlinda, pois iria realizar uma viagem de avião rumo à Alemanha a fim de fazer uma cirurgia.

Funcionário da aviação Condor, José deixou, na então Porto Alegre dos anos 20, sua mulher e seu único filho. Depois de alguns dias, Arlinda recebeu um telegrama, informando que, em virtude do frio intenso que fazia na Alemanha, a cirurgia havia sido cancelada. O pai de seu filho retornaria para casa, já que a cirurgia havia sido marcada para ser feita no Rio de Janeiro.

Dessa forma, ele retornaria primeiramente a Porto Alegre para, depois, seguir viagem ao Rio. No entanto, no dia marcado, José não desembarca em Porto Alegre. A mulher, aflita, procura por informações junto às autoridades, que não sabem explicar o ocorrido; sabem apenas que ele teria embarcado na Alemanha, mas não tinham qualquer registro de que ele havia descido em algum outro lugar. José, simplesmente, havia desaparecido.

Com o passar do tempo, Arlinda, uma pessoa sem instrução e dependente do marido, deixou a administração do patrimônio familiar, incluindo dois carros, nas mãos de um irmão seu, o qual, em pouco tempo, conseguiu dilapidar esse capital.

Em virtude disso, Arlinda, sem saber o que realmente havia ocorrido com seu marido, sem dinheiro para poder criar e educar seu filho, permitiu que este trabalhasse levando café para os operários de uma fábrica de vidros. Mesmo assim, os dois não conseguiram manter-se financeiramente, o que levou Arlinda a entregar seu menino a parentes que moravam em outra cidade (Esteio), para que estes a ajudassem na criação de seu filho. Dessa forma, Carlos, uma criança com menos de dez anos de idade, foi deixado em casa de parentes, porque sua mãe não tinha condições de sustentá-lo e educá-lo. Carlos não foi entregue legalmente a seus parentes, porém seu sustento e educação foram custeados por estes, pois sua mãe possuía dificuldades de se sustentar e de manter seu filho de forma digna e honrada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela sociedade.

E é nessa história real que encontro a motivação para a realização deste estudo que visa a conhecer melhor como se apresentavam, nas três primeiras décadas do século XX, as famílias e, principalmente, as crianças porto-alegrenses.

A história de José, Arlinda e Carlos transcorreu na cidade de Porto Alegre nas primeiras décadas do século XX, momento em que a capital rio-grandense buscava reformular sua vida social e urbana a partir das ideias liberais modernizadoras que circulavam nas grandes cidades europeias. As elites estavam impulsionadas pelo espírito da República: guiadas pelos ideais positivistas (de ordem e progresso), aspiravam a igualar-se a outras cidades e alcançar a meta da modernização urbana e de organização disciplinar do espaço. O desafio para atingir essas metas, porém, era grande, pois o Estado gaúcho era tradicionalmente rural, estando fora do centro político do Brasil e aproximando-se dele apenas por meio de alianças e apoios. Porto Alegre buscava transformar sua realidade tendo como espelho o modelo parisiense conhecido pelas elites¹, reforçado pelo positivismo e consagrado como modelo de cidade.

As cidades europeias sofreram grandes mudanças promovidas pela Revolução Científico-Tecnológica iniciada na própria Europa, as quais viriam a se espalhar pelo Ocidente. Esse período de grande expectativa da sociedade ficou conhecido, posteriormente, como a *Belle Époque* (Bela Época), pois se acreditava que, antes da Primeira Guerra Mundial, tinha-se vivido de forma intensa a esperança de um futuro melhor, facilitado pela ciência.

A *Belle Époque*, segundo Eric Hobsbawn (1992), teria como balizas temporais os anos de 1890 até a eclosão da Primeira Guerra Mundial. Esse período seria marcado por modificações, tais como o crescimento demográfico, a remodelação dos espaços urbanos e o desenvolvimento de políticas sanitárias. Assim, as elites mostravam seu interesse em desenvolver o lazer, a maior circulação, a monumentalidade de suas construções e o controle sociopolítico.

O Brasil, nos anos pós-1889, havia mudado de regime político-administrativo e também almejava esquecer o seu passado, atrasado pela administração monárquica e pela escravidão, adquirindo as ideias modernizadoras europeias, buscando, assim, o novo tempo.

¹ Desde estas primeiras páginas, é necessário prevenir possíveis mal-entendidos, como outrora Sidney Chalhoub (2006) já o fizera. As elites ou grupos dirigentes devem ser entendidos como grupos não homogêneos e com interesses próprios, mas que comungavam quanto ao tipo de sociedade à qual desejavam pertencer. Assim, esses grupos promoveram valores próprios como marcas de estilo de vida a serem seguidas por toda a população, bem como incentivaram e patrocinaram melhorias urbanas.

A *Belle Époque*, no Brasil, não apresenta uma data de consenso entre os seus estudiosos², porém compartilhamos da interpretação de Nicolau Sevcenko quando este afirma que, em relação ao Brasil,

esse período abrangeria grosso modo de 1900 a 1920 e assinala a introdução no país de novos padrões de consumo, instigado por uma nascente, mas agressiva onda publicitária [...]. De 1920 a 1930 o regime começa a periclitarrastando-se em estertores até o golpe fatal, com a deposição do último presidente paulista e ascensão de Getúlio Vargas (SEVCENKO, 1998, p. 37).

Assim, a *Belle Époque* brasileira estaria delimitada entre os anos de 1900 e 1930³, período em que se consolidou o novo regime político-administrativo e em que foram incorporados os ideais europeus de modernização pelo Estado e pela sociedade. Entretanto, esse período não apresentou, na prática, os discursos modernizadores com tanta facilidade, pois a vida social e as estruturas urbanas já existentes possuíam dificuldades de serem transformadas conforme os moldes parisienses. Esses discursos ofertavam progresso e felicidade para toda a sociedade, porém, devido às políticas de moralização dos hábitos e costumes e da higienização, promovidas pelo governo e pelas elites, os grupos populares tornaram-se marginalizados e afastados dessas aspirações, sofrendo bruscamente a força da ambição de tornar o país moderno o mais rápido possível.

A proposta deste estudo é analisar como um determinado grupo de famílias e crianças porto-alegrenses, em sua grande maioria composta por populares, recebeu as influências desses novos ideais, no período compreendido pelos anos de 1900 a 1927,

² Um país de tamanho continental como o Brasil apresenta muitas especificidades regionais e locais e, embora as melhorias urbanas sejam semelhantes, estas possuem características próprias. A *Belle Époque*, segundo registros de estudiosos desse período, manifestou-se no Brasil em diferentes momentos, dependendo de influências regionais. Em Fortaleza (Nordeste), esse movimento estendeu-se, de acordo com Sebastião Ponte (1993), pelo período compreendido entre 1860 e 1930; em Belém do Pará (Norte), segundo Maria Sarges (2000), entre 1870 e 1912; em Franca, cidade interiorana do centro do país, no Estado de São Paulo, segundo Fransérgio Follis (2003), entre 1890 e 1940. Na região sul, mais especificamente na cidade de Porto Alegre, há registros que assinalam datas diferentes para a ocorrência desse movimento: para Sandra Pesavento (2002), a *Bela Época* estendeu-se de 1900 a 1920 e, para Charles Monteiro (1995), o período de modernização dessa cidade teria ocorrido na década de 1920 a 1930.

³ Isso demonstra o quanto o termo *Belle Époque* é flexível e não pode ser enquadrado em um período tendo como baliza o período francês. A Primeira Guerra Mundial é um marco para a Europa arrasada, destruída; em decorrência disso, a influência da França sobre o mundo moderno diminuiu, e a influência dos Estados Unidos da América começa a ter maior penetração, mas, como vimos para o caso brasileiro, ela não pode ser considerada como marco final dessa *Bela Época*, pois, no Brasil, ela ultrapassou esse período da guerra com o aumento do dinamismo econômico e muitas transformações urbanas baseadas nos exemplos de Haussmann, as quais tiveram condições de serem realizadas somente depois dessa guerra.

por meio de documentação extraída dos processos de tutela do Acervo Juízo dos Órfãos, de Porto Alegre.

A categoria populares⁴, atribuída aos grupos sociais que compõem a maior parte dos sujeitos arrolados nos processos de tutela do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, é usada justamente por sua heterogeneidade (MOREIRA, 2009), correspondendo desde “vagabundos”, “desordeiros” e “gatunos” até o proletariado de forma geral (MAUCH, 2004). Esses sujeitos, presentes nos processos de tutela, não podem ser circunscritos pelos termos “pobres”, “subalternos” ou mesmo “proletários” por esses adjetivos serem excludentes, e ao mesmo tempo amplos, por não despreverem a população que recorria ao Juízo dos Órfãos. Eduardo Silva, em relação a esta parcela da população, esclarece que “... é a gente ‘normal’, ‘simples’, ‘despolitizada’; o discurso da maioria silenciosa, as tão desprezadas – tanto na política quanto na historiografia – massas desorganizadas” (SILVA, 1988, p. 26-27).

Podemos ainda empregar igualmente a adjetivação do termo cultura – culturas populares –, o qual aponta a diversidade interna desses grupos e também a diferenciação estabelecida entre outros setores sociais, como, por exemplo, os de atividades, de etnias e de habitação.

Martha Abreu, em relação ao termo cultura popular, afirma que

além de permitir o resgate ou a reconstrução da possível autonomia de pessoas comuns pensarem e agirem no mundo em que viviam, o conceito de cultura popular mantém aberta [...] a possibilidade de se pensar em um campo de lutas e conflitos sociais em torno das questões culturais, já que, no mínimo, existiriam culturas não populares, mesmo que definidas, neste momento, em termos negativos. Assim sendo, o conceito reforça a perspectiva de existência de diferentes significados sociais em torno das manifestações culturais coletivas, [...] principalmente por ocasião de análises que coloquem em foco embate entre valores/comportamentos e políticas de controle. [...] Costumo afirmar que cultura popular não é um conjunto fixo de práticas ou textos, nem um conceito definido aplicável a qualquer

⁴ Pesquisadores, em estudos anteriores sobre Porto Alegre, já utilizaram esse termo, como Silvia Arend, em *Amasiar ou casar?* (2001), Cláudia Mauch, em *Ordem pública e moralidade* (2004), Cláudia Fonseca, em *Caminhos da adoção* (2006), Paulo Moreira, em *Entre o deboche e a rapina* (2009) e os vários trabalhos de Sandra Pesavento citados na bibliografia. Além desses trabalhos sobre Porto Alegre, cabe destaque ao prefácio da edição italiana de *O queijo e os vermes* (2007), em que Carlo Ginzburg esclarece o termo cultura popular que percorrerá toda sua obra; *Trabalho, lar e botequim* (2008), de Sidney Chalhoub, baseado nas concepções de Edward Thompson, em que a cultura popular está atrelada a resistência social (luta de classes) e a relação do cotidiano dos grupos populares; e *Meninas perdidas* (1989), em que Martha Abreu Esteves, baseada em Ginzburg, se apropria da concepção de circularidade cultural entre classes dominantes e subalternos para compreender a cultura popular no Rio de Janeiro da *Belle Époque*; esses trabalhos são exemplos de pesquisas que empregaram o termo “populares” para caracterizar uma parcela da população semelhante à encontrada nos autos de tutela.

período histórico. Neste sentido, cultura popular não se conceitua, enfrenta-se. [...] O conceito emerge na própria busca de como as pessoas comuns, as camadas pobres ou os populares (ou pelo menos o que se considerou como tal) criavam e viviam seus valores [...], considerando sempre a relação complexa, dinâmica, criativa e política mantida com os diferentes segmentos da sociedade: seus próprios pares, representantes do poder, setores eruditos e reformadores (ABREU, 1999, p. 28-29)

Além de analisar as famílias e as crianças que recorreriam ao Juízo dos Órfãos, tem-se também por objetivo nesta pesquisa identificar e compreender a atuação do Juizado de Órfãos, com o intuito de identificar sua influência sobre a (re)organização das famílias e, principalmente, no cuidado das crianças, analisando a ação dessa instituição no momento em que esses indivíduos atravessaram situações de desagregação familiar. Buscar-se-á, igualmente, perceber até onde a magistratura, que tratava dessas questões, incorporou o discurso modernizador.

O Juizado de Órfãos é uma instituição que teve sua origem em Portugal, remontando às Ordenações Filipinas, que formam o código jurídico a partir de 1580. Até o século XVIII, esse cargo era exercido pelo Juiz Ordinário, que não tinha formação em Direito. Com o crescimento da população colonial, em maio de 1731, foi regulamentado o cargo de Juiz de Órfãos no Brasil e, dessa forma, a partir dessa data, as questões relacionadas aos menores passaram a ser de sua responsabilidade (AZEVEDO, 2007).

Então, o Juizado de Órfãos foi, no período Imperial e no início da República, uma das instituições mais importantes para a regularização das questões relativas à família e à criança, desempenhando, ao longo do tempo, atividades de proteção ao menor. Conforme Gislane Azevedo (1995), essa instituição cuidava, num primeiro momento, dos menores das elites, na resolução não só de questões envolvendo suas heranças, da relação entre os menores e seus familiares ou tutores, como também de outras que diziam respeito à sua renda e a seus bens para, depois, com a formação de novas relações sociais, passar a direcionar atenção especial para o cuidado (abandono, saúde, moradia, roupas e educação) da criança popular. Isso passou a ocorrer porque as instituições públicas tornaram esses indivíduos as figuras centrais no espaço familiar, pois as crianças seriam os futuros cidadãos e cidadãs da república brasileira.

O Juizado de Órfãos, dessa forma, foi um órgão essencial para o encaminhamento de questões quanto à desagregação familiar envolvendo crianças. Preocupado com o universo infantil, o Juízo dos Órfãos mediou ações praticadas pela

família, pois essa era considerada o espaço gestor dos padrões e regras de comportamento social.

Assim, a assistência à vida infantil incluía uma constante vigilância sobre os atos de seus pais. Um deslize, uma ‘falta de moral’ ou um desemprego eram suficientes para a ‘mão protetora do Estado’ interferir na vida privada e entregar a posse do menor a outra pessoa. Quando o juiz ‘comprovava’ as denúncias feitas por terceiros, ele poderia retirar dos pais a posse da criança, nomeando-lhe um tutor, ou até mesmo destituir, definitivamente os pais do pátrio poder (AZEVEDO, 1995, p. 107).

Os documentos que registram a ação do Juizado de Órfãos estão no Acervo do Juízo de Órfãos constituindo-se de diversos processos, como partilhas de herança, inventários, pedidos de emancipação; destes, porém, os mais corriqueiros são os de solicitação de tutelas. Na cidade de Porto Alegre, já havia Juiz de Órfãos desde 26 de janeiro de 1806, cargo criado pela Real Resolução (FORTES; WAGNER, 1963), e que teve sua reorganização administrativa em 1927, com o Código de Menores, e sua completa reformulação das atividades em 1933, ano em que, sob a administração do Intendente Flores da Cunha, foi criado o Juizado de Menores em Porto Alegre, pelo Decreto nº 5.367 de 1º de julho de 1933 (ZANELLA, 2003).

Entre os processos que passavam por essa jurisdição, encontramos, de forma recorrente, os de solicitações de tutelas que, como fonte documental, “... são uma excelente fonte qualitativa porque permitem recuperar histórias de famílias pobres, principalmente em épocas de epidemias, quando os órfãos aumentam” (SAMARA; TUPY, 2007, p. 113).

Para o uso dessa fonte histórica, é necessário ter presente que esses “documentos do passado não foram elaborados para o historiador, mas sim para atender às necessidades específicas do momento” (BACELLAR, 2005, p. 69), muitas vezes, não respondendo a todas as questões que o pesquisador possa formular. Além disso, os dados registrados nesses processos não representam a totalidade de tutelas, pois supomos que muitos são os casos em que as crianças eram levadas à situação de ser entregue a outros, informalmente, sem passar por algum órgão jurídico.

Alguns trabalhos já refletiram sobre o Juizado de Órfãos em outras localidades do Brasil e serviram de inspiração para nosso estudo. A primeira pesquisa que apresenta uma abordagem sobre processos desse órgão jurídico no Rio Grande do Sul, da qual

temos conhecimento, foi da antropóloga Cláudia Fonseca⁵, que buscou discutir a circulação das crianças no início do século XX. A autora procurou demonstrar que a prática, hoje tão comum nas famílias populares, de um terceiro (parente sanguíneo ou não) cuidar de um menor já era comum no início do século XX. Nesse estudo, originalmente publicado em 1989, Fonseca investigou 149 processos de “Apreensão de Menores”; dessa forma, faz mais de 20 anos que foi publicado um estudo que utilizou o Juizado de Órfãos como fonte para pesquisar as crianças em Porto Alegre.

Estudos posteriores no Brasil direcionaram sua visão para os processos de “Tutela”, que, igualmente, eram produzidos pelo Juizado de Órfãos. A tutela era um encargo conferido pelo Juiz de Órfãos a uma pessoa (tutor) para que esta gerenciasse os bens e cuidasse da integridade física do menor⁶, representando-o tanto em juízo, como fora deste. O Juiz de Órfãos nomeava um tutor para cuidar da criança, exceto quando não houvesse algum nome indicado em testamento, mesmo quando o menor tivesse mãe ou com ela vivesse, pois esta era, geralmente, considerada impedida de assumir a responsabilidade jurídica de seus filhos.

A grande maioria dos estudos que utilizaram essa fonte judicial (os processos de tutela) detiveram-se mais nas mudanças de caráter econômico promovidas pela Lei do Ventre Livre, de 1871, até a Abolição da Escravidão, em 1888. Esses trabalhos apresentam as estratégias empregadas pelos senhores de escravos na manutenção dos serviços, tanto os praticados no âmbito público, quanto aqueles realizados no âmbito doméstico, mediante a tutela dos filhos das escravas.

Como exemplos de pesquisas que exploraram as tutelas como fonte histórica, podemos apresentar o estudo de Gislane Campos Azevedo (1995), em que a autora,

⁵ A primeira edição de seu livro foi publicada em 1995, a utilizada neste trabalho corresponde a 3ª edição, lançada em 2006, porém o estudo utilizando essa documentação já havia sido publicado, com poucas alterações, no ano de 1989. Embora o trabalho de Cláudia Fonseca tenha que ser valorizado pelo uso pioneiro dessa fonte no Rio Grande do Sul para investigar o passado da criança, ela não apresenta a localização dos processos ou o arquivo em que estão depositados os documentos por ela pesquisados, questão cara para os historiadores, mas que não desmerece ou compromete o estudo; aliás, é de se reverenciar a capacidade intelectual da pesquisadora, que não se furtou em buscar respostas para suas questões em local não muito frequentado por antropólogos, como um arquivo histórico.

⁶ Consideramos necessário esclarecer o que se entende por menor hoje e o que se entendia no período do Juizado de Órfãos. Hoje, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (2007), considera-se criança, para os efeitos dessa lei, a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Para o período delimitado nesta pesquisa, Fernando Torres Londoño esclarece que, “na passagem do século, menor deixou de ser uma palavra associada [somente] à idade, quando se queria definir a responsabilidade de um indivíduo perante a lei, para designar principalmente as crianças pobres abandonadas ou que incorriam em delitos” (LONDOÑO, 1998, p. 142); dessa forma, além de representar indivíduos com até 21 anos de idade, a maioridade penal, esse termo ganhou um sentido pejorativo como apresentado na afirmação de Fernando Londoño (1998) e confirmado nos estudos de Adriana Vianna (1999). Assim, a faixa etária considerada para um (a) criança /jovem/menor se daria até 21 anos de idade.

embora afirme que seu objetivo tenha sido o de refletir sobre os significados sociais da ação dos Juizes de Órfãos, Ausentes e Anexos da Capital (São Paulo) durante os anos de 1871 a 1917, não consegue se desvencilhar do problema exposto pela Lei do Ventre Livre (como a própria delimitação inicial apresenta), tangenciando pequenas incursões sobre o início do século XX até a entrada em vigor do Código Civil Brasileiro (1917). Anna Gicelle Alaniz (1997) apresenta um estudo mais rico pelas várias fontes documentais de que se utilizou, como registros paroquiais (assentos de óbito), atas da Câmara Municipal e, sobretudo, os processos judiciais de Tutela, Apreensão de Menores, Licenças para Casamento e Remoção de Tutela da cidade de Campinas e Itu (São Paulo), no período de 1871 a 1885; nesse estudo, ela procurou verificar as estratégias de sobrevivência das famílias escravas, negras e libertas (forras) diante da legislação abolicionista. Já Maria Aparecida C. R. Papali (2003) buscou identificar os trâmites emancipacionistas, as tensões abolicionistas e a disputa pela mão de obra dos libertos e dos ingênuos na cidade de Taubaté (São Paulo) entre os anos de 1871 a 1895. Luciana de Araújo Pinheiro (2003) estudou a criança pobre a partir dos relatórios dos Chefes de Polícia da Corte, dos Ministros da Justiça, dos Presidentes da província do Rio de Janeiro e do Juizado de Órfãos da capital do Brasil e investigou aqueles juizes que assumiram a cadeira na 2ª Vara de Órfãos e Ausentes, valendo-se, para isso, dos processos de tutela, pois também seu período de análise se concentra entre os anos de 1879 e 1889. Arethusa Helena Zero (2004) pesquisou as ambiguidades da Lei do Ventre Livre, procurando entender as formas de controle social exercidas sobre as crianças, no período de 1871 até 1888, focando sua análise, principalmente, na exploração do trabalho infantil.

Ana Scott e Maria Bassanezi, estudando a criança imigrante italiana em São Paulo, exploraram igualmente o Juízo dos Órfãos, mostrando que

a documentação típica desse fundo compõe-se de processos de variada complexidade e tipologia e sua análise oferece uma visão sobre o cotidiano da criança, da família e das relações que se estabeleciam entre os adultos e as crianças em crise. Tais situações colocavam em pauta a necessidade de se *transferir a autoridade sobre a criança para outro adulto ou instituição* (SCOTT; BASSANEZI, 2005, p. 171, grifo das autoras).

Nosso estudo apresenta uma nova possibilidade de utilização dessa fonte para questões decorrentes das três primeiras décadas do século XX, pois se deseja

compreender como essa instituição judiciária não só influenciou a organização das famílias e suas práticas sociais, como também se preocupou em zelar pela educação e saúde dos menores no município de Porto Alegre. A escolha dessa documentação produzida no Juízo dos Órfãos deu-se por ser este o órgão jurídico responsável pelo cuidado de menores e de seus bens no caso da ausência ou falta do pai e/ou responsável nos anos iniciais do século XX.

Para analisar essa fonte de estudo, selecionamos os processos que envolvem solicitação de tutela do Acervo do Juízo dos Órfãos do Município de Porto Alegre, no período de 1900 a 1927. Ao longo desse período, o judiciário de Porto Alegre teve vários Termos⁷: em 1892, teve três Entrâncias⁸ – Termos de Porto Alegre, Viamão e Gravataí; em 06 de abril de 1925, a capital do Estado foi classificada como 4ª Entrância; em 26 de outubro de 1926, o Termo de Gravataí foi desanexado do judiciário da Capital e anexado ao de São Leopoldo, e o município de Guaíba foi considerado Termo da Comarca de Porto Alegre (FORTES; WAGNER, 1963).

Os processos de tutelas utilizados nesta pesquisa estão depositados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (denominado APERS) e divididos em três varas (cartórios), organizados na seção de Vara de Família e Sucessão do município de Porto Alegre – que compõem a totalidade das varas (cartórios) porto-alegrenses no período. Para a finalidade desta pesquisa, apresentamos 823 processos, que reúnem a totalidade desses documentos para o estudo do período em foco. O principal critério utilizado para a seleção dos processos dos moradores de Porto Alegre, no período de 1900 a 1927, foi o de possuírem solicitação de tutelas de menores de idade que foram julgadas nesse município.

A documentação, armazenada no APERS, foi, primeiramente, acondicionada em maços e, aos poucos, foi sendo transferida para caixas. Os processos foram numerados, posteriormente, por servidores desse Arquivo Público de 1940. Embora não apresentem uma nomenclatura uniforme na capa do processo⁹, estão estruturados de forma idêntica. Na folha de Rosto/Capa, consta o ano da ação, Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Juízo Distrital da Vara de Órfãos, o nome do escrivão (o nome que consta é do

⁷ O significado de Termo, segundo o dicionário jurídico, “É a extensão territorial em que um ou mais juízes têm competência em razão do lugar” (MAGALHÃES; MALTA, 1997, p. 895).

⁸ O significado de Entrância, também segundo o dicionário jurídico, é o “Grau hierárquico; ex.: alguns Estados do Brasil são divididos, para fins de organização da Justiça, em circunscrições territoriais de diferentes importâncias, as quais se denominam Entrâncias...” (MAGALHÃES; MALTA, 1997, p. 351).

⁹ Aparecem como Tutela, Autos de Petição de Tutela, Autos de Tutela, Tutoria, Autos de Petição de Tutoria, Autos de Tutoria, Tutela *ex-officio*, Tutoria *ex-officio*, Pedido de Nomeação de Tutor, Requerimento em que se pede a Nomeação de Tutor, Petição em que digne Tutor e Petição de Tutoria.

dono do cartório, que não necessariamente é o mesmo que redige o processo), dez linhas em que o escrivão apresenta o tipo de processo (ex. Tutela), o nome do tutor e o nome do tutelado ou dos tutelados; abaixo, consta a inscrição Autuação, acompanhada do dizer “Ano de mil novecentos ___ aos ___ dias do mês de ___ nesta cidade de Porto Alegre, em meu cartório autuo a petição despachada que se segue. Eu, [nome do escrivão], escrivão, o escrevi e assino.” Em seu interior, consta o pedido de alguém que justifica a petição (pode ser o Juiz, o Curador Geral, espécie de Promotor Público do Juízo dos Órfãos, parentes de qualquer natureza (até espirituais, como padrinhos), bem como qualquer pessoa “honestá”, anexos (caso haja a necessidade de algum documento comprobatório das alegações), a posição do Juiz, vistas do Curador Geral, os esclarecimentos necessários, a conclusão do Juiz e o seu veredicto.

Observa-se que o estudo com base nesse tipo de fonte histórica, em muitos casos, é trabalhoso, pois são poucos os processos que estão datilografados; a grande maioria constitui-se de registros textuais manuscritos em tinta ferrogálica, a qual enfraquece, ou mesmo desaparece, ao passar dos anos, e, quando usada em excesso, provoca uma escrita borrada. Os processos estão costurados com barbantes e, em alguns casos, presos com grampos metálicos, que enferrujam e marcam os documentos.

Eni Samara e Ismênia Tupy salientam, em relação aos processos de tutela, que “... não são uma boa fonte quantitativa pelo aspecto de relações de parentesco e apadrinhamento que acontece paralelo ao processo judicial...”(SAMARA; TUPY, 2007, p. 113). Mesmo que essas autoras apontem a pouca adequação para análise quantitativa para as questões relativas a parentescos e apadrinhamento, nosso estudo utilizará essa fonte de forma quanti-qualitativamente para a análise não só de quem eram as crianças tuteladas, como também o motivo dessas tutelas e do perfil socioeconômico de quem as solicitava.

Verificamos também, em alguns processos, a ocorrência do emprego do trabalho infantil, que era encarado como um dos modelos para a regularização do universo das crianças nesse período, pois, com vista nas novas exigências sociais, as crianças que desenvolvessem alguma atividade produtiva, por meio do trabalho honesto, estariam preparadas para serem bons cidadãos, livres das imoralidades, além de que “a experiência da escravidão havia demonstrado que a criança e o jovem trabalhador constituíam-se em mão de obra mais dócil, mais barata e com mais facilidade de adaptar-se ao trabalho” (RIZZINI, 2007, p. 377).

Procuramos igualmente, nesta documentação, fazer uma descrição e interpretação das situações particulares que foram encontradas nos processos de tutelas, pois, com a análise mais específica de cada documento, percebeu-se que alguns processos fornecem características sociais (como a profissão do tutor), econômicas (a pobreza como motivo para dar e receber a tutela) e comportamentais (como a de, no caso de segundas núpcias da mãe, haver como consequência a perda do seu pátrio poder) desses atores sociais. Dessa forma, serão acompanhados casos para visualizar o modo como essas pessoas estavam inseridas nesse contexto maior de moralização e higienização da sociedade: por meio desse particular, podemos perceber indícios e sinais do período da modernização, deixados na documentação, como apontado por Carlo Ginzburg (2009).

Os temas da infância e da criança têm atraído a atenção de inúmeros historiadores desde o precursor estudo de Philippe Ariès (1981), *História Social da Criança e da Família*, que privilegia as crianças no período do *Ancien Régime*. Nessa obra, o autor destaca a importância que a criança vai adquirindo dentro da sociedade; por meio da iconografia, ele apresenta a distinção que a família e, propriamente, a criança vão assumindo ao longo do tempo culminando em sua valorização na sociedade industrial. Ariès percebeu que o desenvolvimento do relacionamento afetivo pais/filhos era cultivado a partir do sétimo ano de vida da criança. Apesar de não abordar alguns temas como o da infância abandonada e marginalizada, esse trabalho lançou em tela os temas referentes à criança e à infância. Para Michelle Perrot (1997), a criança é o centro da família do século XIX, considerada como um ser social e o futuro da nação; em suas pesquisas, os filhos recebiam todos os tipos de investimento: emocional, econômico, educacional e existencial, demonstrando como a família e a sociedade voltavam suas atenções para esses pequenos, desde seu nascimento.

Após esses estudos de impacto na História Social, outros foram produzidos, inclusive no Brasil e no Rio Grande do Sul, envolvendo a temática da criança.

Dentre muitas outras pesquisas realizadas no Brasil, podemos destacar o estudo de Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura (1982), sobre a exploração do trabalho feminino e infantil em São Paulo por meio de jornais e relatórios oficiais do Estado; de Martha Abreu Esteves (1989), que pesquisou como a Justiça, por meio do julgamento de crimes sexuais, exerceu o controle e influenciou o modo de agir das menores cariocas nos primeiros anos de século XX; de Fernando Torres Londoño (1991), que publicou *A origem do conceito menor*, no qual demonstra o sentido restrito (referente à

idade e à imputabilidade jurídica sobre seus atos) que esse termo tinha antes do início do século XX e o transcurso que depois se inseriu, em que passou a ser referenciado como depreciativo e pejorativo de uma criança; de Renato Pinto Venâncio (1995; 1999), sobre as formas de assistência à infância abandonada no Rio de Janeiro e em Salvador nos séculos XVIII e XIX; de Ida Lewkowicz (1995), que analisa a crítica e a luta dos donos das indústrias têxteis de São Paulo contra a aplicação do Código de Menores de 1927, que atribuía direitos aos menores; de Adriana de Resende B. Vianna (1999), em cujo estudo, por meio da antropologia histórica, aborda práticas cotidianas na formulação pejorativa do conceito do menor no Rio de Janeiro da Primeira República utilizadas pela Polícia do Distrito Federal; de Maria Luiza Marcílio (2006), sobre a criança abandonada, desde o período colonial até nossos dias, além de dois livros organizados por Mary del Priore (1991; 2007): no primeiro, reuniu 10 pesquisadores e, na segunda publicação, 18, apresentando estudos variados sobre a história das crianças.

Esses estudos desvelam a ponta de um gigantesco *iceberg*, que, metaforicamente, representa a história das crianças aqui no Brasil, mas não apresentam, necessariamente, a realidade do Rio Grande do Sul e, principalmente, da cidade de Porto Alegre, que é nosso foco nesta pesquisa.

No Rio Grande do Sul, foram produzidos textos sobre a temática dos menores, os quais tiveram como propósito pesquisar as crianças gaúchas. Das várias obras de Sandra Jatahy Pesavento sobre Porto Alegre, podemos destacar o texto em que ela aborda diretamente a temática da criança envolvida no trabalho infantil da indústria gaúcha da república velha (1995); de Silvia Maria Fávero Arend (2001), que trabalhou com a problemática do trabalho infantil e a agressão contra o menor, numa pesquisa sobre a família popular porto-alegrense nos anos finais do século XIX e iniciais do século XX; de Anderson Zalewski Vargas (2004), um estudo sobre a representação dos menores nas ruas de Porto Alegre por meio de um periódico local; de Aidê Campello Dill (2005), uma investigação a respeito das influências dos discursos médico, pedagógico-intelectual sobre a criança na república velha gaúcha, e o de Eliane Cristina D. Fleck e Ana Paula Korndörfer (2007), que trabalharam com as marcas da violência urbana nas crianças, bem como com as políticas estatais para a recuperação social dos menores infratores.

Com nossa inserção pela historiografia gaúcha, deparamos-nos com trabalhos de qualidade produzidos por jovens historiadores com compromissos acadêmicos de mestrado, os quais ainda não tiveram sua publicação em livros, como o trabalho de Ana

Paula Korndörfer (2007), em que a autora buscou perceber, por meio dos Relatórios da Diretoria de Higiene e da Instrução Pública do Rio Grande do Sul, nos anos de 1893 a 1928, a atuação das propostas do Estado em relação à criança gaúcha no que tange à saúde e à higiene infantil; o de Ramon Victor Tisott (2008), que analisou a relação entre a infância e a industrialização na cidade de Caxias do Sul nos anos iniciais de sua industrialização (finais do século XIX e início do XX) e o trabalho de Ana Paula Zanella (2008), que buscou compreender a percepção do pensamento jurídico sobre a delinquência dos menores em Porto Alegre durante os anos de 1927 a 1933.

Nosso estudo procura se unir a essas pesquisas sobre as crianças, pela constante necessidade de análise e discussão sobre as causas históricas do problema da infância desvalida¹⁰, pois, passados 280 anos desde a regulamentação do cargo de Juízes de Órfãos no Brasil (1731), a sociedade e as autoridades brasileiras ainda não encontraram a forma adequada para solucionar esse problema. Um exemplo disso são os dados relativos à exploração do trabalho infantil encontrados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), em 2007, coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que revelam que 10,9% das crianças entre 5 e 17 anos estavam trabalhando – o que corresponde a cerca de 4,8 milhões de crianças e adolescentes em atividades produtivas e/ou domésticas – e que, na região sul do país, essa porcentagem é de 13,26 (BRASIL, 2007).

Embora já esteja mais que comprovado que a política de disciplinarização e trabalho estejam falidas enquanto método de educação desses jovens e adolescentes, de modo geral, ela ainda dá o tom a inúmeros projetos – governamentais ou não – espalhados pelo país. Enquanto não houver de fato, uma política de inclusão social desses menores, a infância brasileira continuará como um dos maiores exemplos de violação dos direitos humanos do mundo [...] (AZEVEDO, 2007).

Assim, desejamos somar forças aos estudos sobre as crianças e suas famílias, almejando continuar as investigações sobre suas histórias no Brasil e, principalmente, no Rio Grande do Sul. Para tanto, nos inspiramos nas palavras de Marc Bloch, quando este afirma que “[...] a ignorância do passado não se limita a prejudicar a compreensão do presente; compromete, no presente, a própria ação” (BLOCH, 2001, p. 63). Assim, acreditamos que, quanto mais estudos, pesquisas e reflexões sobre o tema do menor,

¹⁰ Entendemos por desvalidas aquelas que são pobres, desamparadas e desprotegidas pela família e pelo Estado.

maiores serão as possibilidades de soluções para os problemas sociais da criança brasileira.

A fundamentação teórico-metodológica escolhida para realizar esta pesquisa, foi a História Social, que procura estudar, entre outras possibilidades, a família e a criança inseridas nos processos de industrialização e modernização (BARROS, 2008; CASTRO, 1997). Para tanto, nos valeremos de dois pesquisadores que, apesar de não serem historiadores, colaboram para iluminar nossa análise. Pierre Bourdieu, o primeiro, irá fazer-se presente por meio de seus conceitos como *habitus*, *campo* e *capital*, que nos serão de grande ajuda para a compreensão das mudanças no *modus vivendi* que estavam sendo gestados nesse período, e também por meio de seus estudos sobre o Direito, que enriquecerão nossa análise sobre o Juizado de Órfãos e a atuação de seus magistrados (BOURDIEU, 2009).

O segundo será Michael Foucault, que estudou as práticas jurídicas apresentando as características da Sociedade Disciplinar, a qual aplicou ou se esforçou em aplicar regras para a normatização dessas práticas. Além de dedicar-se a esse tema, analisou também o poder que as construções das palavras (escritas e orais) podem trazer ao indivíduo que as conhece e se utiliza delas de acordo com as regras estabelecidas num embate, referindo-se a uma “Ordem do Discurso” (2009a), que nos ajudará a compreender as disputas argumentativas pela tutela no *subcampo* Juízo dos Órfãos. Embora Bourdieu não concorde com algumas interpretações simplificadas de Foucault, pois estas sugeririam um “nominalismo radical” – quando não são questionadas as condições e limites sociais da ação do Direito –, acreditamos que, unidas numa perspectiva analítico-crítica, as concepções desses pensadores poderão nos ajudar a encontrar interpretações possíveis para a compreensão de nosso objeto de estudo.

Usaremos como metodologia as técnicas de análise serial e quantitativas¹¹, objetivando analisar o quadro geral das tutelas, composto de 823 processos, correspondendo a 1.290 de crianças analisadas e, com essa metodologia, pretendemos

¹¹ A história serial refere-se a um tipo de fonte (homogênea e referente a um período), que permite a seriação dos dados, o que possibilita a verificação de padrões e que igualmente possibilita a identificação de variações nesse padrão. Em outras palavras, o que define uma história serial é a busca pela recorrência e a variação em uma fonte ou conjunto de fontes documentais homogêneas. Já a história quantitativa terá seu foco voltado para o número, a quantidade, o que será mensurado; há a necessidade de aplicação de técnicas matemáticas. Dessa forma, a história serial precede a da quantificação, mas o inverso não ocorre, pois, no primeiro caso, dependendo do problema de origem, pode-se estar somente interessado na repetição da informação e não em quantidades.

quantificar as variáveis que intervêm em um fenômeno histórico e expressar suas relações, através de medidas, de equações, através da linguagem matemática de nível mais ou menos elevado, não é nunca o 'objetivo' de uma pesquisa, mas como sempre, um instrumento de preparação dos dados. [...] A quantificação permite encontrar relações, explicações de comportamentos, que muitas vezes permanecem ocultas a uma pesquisa qualitativa. [...] Mas quantificar não é nunca um fim em si mesmo (AROSTEGUI, 2006, p. 538).

Dessa forma, este trabalho se valerá da junção de procedimentos seriais, quantitativos e qualitativos, por haver limitações na abordagem macro e microanalítica, devidas ao fato de a primeira realizar generalizações sobre as informações particulares decorrentes da quantificação e de a segunda poder simplificar informações particulares que estão presentes em outros casos. Pretende-se, assim, com a união dessas metodologias, superar esse dilema.

Neste estudo, também serão relacionadas as semelhanças e diferenças entre os processos de tutela e os códigos orfanológicos (manuais de orientação do Juizado de Órfãos), que passaram a ser a fonte balizadora das orientações e procedimentos jurídicos utilizados pelos juízes nos processos, tais como o Novo Roteiro dos Orphãos ou Guia Prática do Processo Orphanologico no Brazil de 1903, Manual do Curador Geral dos Órphãos de 1906, Consultor Orphanologico de 1902 e as Ordenações Filipinas de 1870.

A apresentação do desenvolvimento e dos resultados do estudo que realizamos divide-se em três capítulos segundo os objetivos a serem considerados.

No primeiro, intitulado *A Cidade e a Sociedade: O contexto da História*, apresentamos um panorama da época em que as pessoas envolvidas neste estudo estavam inseridas, destacando as mudanças que vinham ocorrendo nas cidades de Paris, Buenos Aires, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, nas três décadas iniciais do século XX. Como pudemos constatar, as pessoas que viveram nessa época, apesar das dificuldades decorrentes da falta de acesso às informações, não estavam completamente isoladas das transformações mundiais e tampouco imunes às influências modernizadoras europeias. Ao vislumbrarmos o cenário nacional e regional, damos atenção à cidade de Porto Alegre durante o período delimitado, salientando, além da remodelação do espaço urbano, a influência exercida pelo Estado na busca pelo progresso, pela moralização e higienização da sociedade, bem como a progressiva valorização dada à família e à criança pelo Estado no período. Esse capítulo se valerá, especialmente, de obras de autores que enfocaram questões relativas à cidade de Porto

Alegre e ao nosso período de estudo, com destaque para os produzidos por Sandra Pesavento e Charles Monteiro – pesquisadores ligados à História Cultural –, e, ainda, os de Margareth Bakos, Regina Weber e Cláudia Mauch, que também escolheram a capital do Rio Grande do Sul como *locus* de seus estudos.

Já no segundo capítulo, *Justiça: O Juízo de Órfãos em Porto Alegre*, recuperamos a história e a progressiva importância que esse Juizado teve no Brasil e, principalmente, na cidade Porto Alegre. Contando com o aporte de estudos como o de Luiz Grijó (2005) e Sérgio Franco (2001), nos debruçamos sobre a formação de alguns dos juristas e sua inserção na sociedade gaúcha e procuramos, igualmente, compreender, dentro da dinâmica dos processos de tutelas, quais as principais preocupações que estes deveriam ter em relação à família e, principalmente, quanto ao menor.

Nesse capítulo, também exploramos a legislação que norteou os Juizes nesse período inicial do século XX, comparando os procedimentos e decisões executadas nos processos com os códigos, como as Ordenações Filipinas, que estavam em vigência no Brasil, como código jurídico, até 1917, com a promulgação do Código Civil Brasileiro (que, a partir daí, estaria regulamentando e dinamizando as relações sociais). Constatase, contudo, que os menores só viriam a ter uma legislação própria a partir de 1927, com a promulgação do Código de Menores, que ratificava, definitivamente, o abandono das Ordenações Filipinas como regulamentação jurídica. Para a obtenção desses dados, foi necessário recorrer aos manuais de procedimentos do Juizado de Órfãos e à coleção de leis do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul. Ainda nesse capítulo, analisamos quantitativamente, nas fontes pesquisadas, as famílias e os menores que as integravam nessa cidade, buscando não só entender como a instituição da tutela era usada pelos adultos no município de Porto Alegre, mas também verificar as variantes nos documentos (tais como periodicidade por ano dos processos, periodicidades dos processos – início e fim, quando houver –, perfil dos tutores, sexo dos menores, idades dos tutelados e se havia relação entre os tutores e seus tutelados). Acreditamos que situações como a vivida por Carlos e Arlinda – referida na abertura desta Introdução –, em que crianças foram criadas por terceiros sem qualquer regulamentação judicial, devem ter sido bem frequentes. Estas, no entanto, por não terem passado pelo Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, não foram considerados nesta investigação.

No terceiro e último capítulo, *Tutela: A (re)organização da Família e a atenção a Criança Porto-Alegrense*, buscamos compreender como estavam sendo apropriados os ideais modernizadores e como estes se manifestavam nos processos de tutela, agindo

direta ou indiretamente na constituição das famílias e nos cuidados dedicados ao menor. É nossa intenção identificar justamente, por meio dos argumentos usados pelos envolvidos, a presença dos novos ideais nessa sociedade. Para essa análise, nos apropriamos do conceito de *circulação de crianças*, entendida como a transferência temporária e/ou definitiva de um menor de sua família biológica para terceiros, pertencentes ao grupo sanguíneo ou não (FONSECA, 2006; SÁ, 1995). Ao explorar esses conjuntos documentais, verificamos a possibilidade de reconstruir as relações “entre adulto/criança, marido/mulher e justiça institucional/família popular” (FONSECA, 2006, p. 44). Acreditamos, assim, recuperar várias informações dessa sociedade em plena expansão e, em especial, avaliar como essas mudanças influenciaram a família e a criança porto-alegrense.

Por fim, nas Considerações Finais expressei a minha motivação para continuar investigando histórias como a de meu pai Carlos Henrique da Silva Cardozo que, nos anos 1920, surpreendido pelo desaparecimento do meu avô, foi criado por parentes – num processo de “tutela informal” –, pois minha avó, sozinha, não apresentava os padrões e as exigências sociais impostas pela sociedade da época para a criação de um filho. É essa a história que me motiva a descobrir as muitas outras histórias vividas por outros Carlos e Arlindas.

2 A CIDADE E A SOCIEDADE: O CONTEXTO DA HISTÓRIA

Na terça-feira, dia 06 de fevereiro de 1917, o senhor Luiz Fernando Kersting apresenta ao 1º Cartório do Juízo de Órfãos de Porto Alegre o pedido para tutelar o menor Wander¹², nascido em 20 de setembro de 1905, afirmando que a mãe do menino, Carlinda Machado Pires, viúva de Emilio Castellar Pires, no dia 11 de maio de 1915, entregou-lhe o menor, com a idade de nove anos, a fim de que ele pudesse receber instrução primária e ser educado em sua companhia. O senhor Luiz Fernando Kersting foi escolhido como responsável pela mãe por ser a pessoa de sua confiança e padrinho de crisma de Wander. Dessa forma, desde maio de 1915, Luiz tinha sob sua responsabilidade Wander.

A razão para esse senhor ter solicitado legalmente a tutela do menor deve-se ao fato de que, passado mais de um ano do ocorrido e por não saber onde estava a mãe do menino (os vizinhos dela, residentes na Avenida “*Pothoff*”¹³, haviam informado que esta havia se suicidado), tornava-se necessário formalizar o pedido de tutela.

No dia seguinte, o Juiz, primeiro suplente em exercício do Juízo dos Órfãos, Doutor Manoel Lobato, recebe a petição inicial e autoriza a tutela do menor Wander a Luiz Kersting, a qual é lavrada no dia 08 de fevereiro de 1917, apenas dois dias após a abertura do processo. Tal rapidez deve-se ao fato de o Juiz não ter solicitado qualquer investigação ou maiores esclarecimentos sobre a veracidade das informações alegadas pelo suplicante a tutor.

Até o dia 30 de julho de 1919, tudo indicava que aquele processo, de dois anos anteriores, estava esquecido nos arquivos do Juizado e na memória dos envolvidos. Não mais seria revisto, pois a decisão sobre o futuro do menor, aparentemente, havia sido correta; o caso de Wander não retornaria ao Juizado de Órfãos. Até aquela quarta-feira.

Naquele dia, a mãe de Wander, Carlinda Pires, dada como morta, apresentou uma solicitação para ser incluída no processo de tutela de seu filho, afirmando morar em

¹² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 100 de 1917**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1917. Localização: APERS. Esclarecemos que os excertos extraídos dos processos se encontram entre aspas e em itálico, sendo que o número da página da qual foram extraídos será informada em nota de rodapé apenas quando a mesma tiver sido esgotada em termos de análise.

¹³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 100 de 1917**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1917. Localização: APERS. f. 2.

Porto Alegre, na rua Conde de Porto Alegre¹⁴, nº 93, trabalhando como doméstica, para, logo em seguida, justificar a atenção do Juízo, pois havia sabido que seu filho legítimo, tutelado pelo senhor Luiz Kersting, encontrava-se “*depositado*”¹⁵ na casa da mãe desse senhor, em Triunfo, trabalhando na venda de quitandas.

Carlinda afirmava que toda a situação envolvendo seu filho havia se dado por causa da epidemia da gripe espanhola que atingira Porto Alegre, a qual esta tinha contraído. Naquele momento, com a saúde restabelecida, queria que o Juízo de Órfãos destituísse Kersting da tutela de seu filho, já que ela era a tutora nata.

Curioso é o fato de que a mãe “suicida” tivesse aparecido somente quatro anos depois desejando ter seu filho de volta com a controversa alegação de que seu afastamento se dera devido à gripe espanhola, uma vez que esta assolara a capital em finais do ano de 1918 e que a solicitação do senhor Luiz Kersting reportava a 1917.

No dia seguinte, o Juiz Distrital da Vara de Órfãos, Doutor Valetim Aragon, pede parecer ao Curador Geral de Órfãos (promotor público) sobre o caso envolvendo o menor Wander. Em 09 de agosto, o 1º Curador Geral Doutor João Carlos Machado apresenta vistas sobre o processo, concordando com a solicitação da mãe, decidindo que Wander deveria retornar à sua companhia. Nesse mesmo dia, o Juiz Valetim Aragon intima Luiz Kersting a se pronunciar sobre o que Carlinda afirmara na petição ao Juizado.

No dia 16 do mesmo mês, Luiz Fernando Kersting apresenta sua argumentação, afirmando que não a faz para manter-se como tutor do menor, mas, sim, para provar que Carlinda Pires não tinha quaisquer condições de cuidar de Wander e de outro filho que ela tinha em sua companhia, alegando que ela estava interessada no pouco dinheiro que ele havia depositado para o menino no cofre do Tesouro do Estado.

Afirma, ainda, que a mãe do menor era muito pobre quando lhe confiara o menino e que, junto com este, entregara-lhe uma declaração datilografada e com registro de firma, em 11 de maio de 1915, na qual renunciava “*para sempre*”¹⁶ a todo e qualquer poder sobre o menor, que poderia ficar em companhia de Luiz Kersting ou de sua mãe, Idalina Kersting. O então tutor menciona ainda que a mãe de Wander já havia sido detida no 4ª Posto Policial (São João) por desordem e que ela, depois da morte do

¹⁴ Atualmente é uma rua do bairro Floresta, começa na Av. São Paulo e termina na Av. Cristóvão Colombo. No período era uma área suburbana de Porto Alegre (FRANCO, 2006).

¹⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Distrital da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 100 de 1917**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1917. Localização: APERS. f. 5.

¹⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Distrital da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 100 de 1917**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1917. Localização: APERS. f. 10v.; 12.

marido, vivia da prostituição. Luiz Kersting, embasado na lei, utiliza o artigo 395 do Código Civil Brasileiro (1917), em que se apresentam os casos de perda do pátrio poder, quando o pai ou a mãe incorrer em seu inciso 3º, que diz: “que(m) praticar atos contrários à moral e aos bons costumes”.

Termina afirmando que, devido ao que se constatara quanto à situação da mãe do menor, configurava-se caso de retirada do pátrio poder e que Wander, no momento, estava na casa de sua mãe, Idalina Kersting, que lhe ensinava “*salutares exemplos de honra, amor pelo trabalho e bons exemplos*”, que o menino estudava e era “*bom trabalhador*”, comprovando-se esse fato com a anexação da foto do menino no processo. Afirmava que este estava estudando com o professor Marcos M. Coelho desde julho de 1915 e que, se fosse viver com Carlinda, receberia maus exemplos, que iriam perverter o menino, fazendo dele um “*gatuno ou assassino*¹⁷”.



Figura 1: **O menor Wander.**

Fonte: Registrada pelo autor do original do processo nº 100 da 1ª Vara. f. 14.

O Juiz de Órfãos Valentim Aragon pede parecer ao Curador Geral, que, em 18 de agosto de 1919, requer que sejam intimadas quatro testemunhas, três homens com 58, 33 e 38 anos e uma mulher de 60 anos, para que falem sobre o procedimento de Carlinda Machado Pires. Os mais velhos, a mulher de 60 e o homem de 58 anos, que vivem com ela, falaram a favor de Carlinda, descrevendo-a como mulher honesta e trabalhadora; já os outros dois a descreveram como dada à prostituição.

Como os testemunhos, contraditórios, não ajudaram muito o Juiz a tomar uma clara decisão, este requereu novamente, em 26 de agosto, que o Curador Geral de

¹⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 100 de 1917.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1917. Localização: APERS. f. 11v.

Órfãos se pronunciasse. O processo foi transferido para outro promotor, o Doutor Lúcio Coimbra, que, em 18 do mês seguinte, devido à vida “*imoral da mãe do menor*”¹⁸, estava de acordo com a aplicação do artigo 395 sobre a perda do pátrio poder da mãe do menino.

Dessa forma, em face do argumento do Curador Geral, o Doutor Valentim Aragon encaminha o processo para parecer do Juiz de Comarca, Doutor Augusto Salgado, que, em 03 de dezembro, apresenta parecer contrário ao do Curador Geral, alegando ser ilegal o processo de tutela do menor Wander, já que a mãe deste não perdera em juízo o pátrio poder sobre seu filho. Manda, então, que o menor seja entregue a ela até que esta perca legalmente a responsabilidade sobre seu filho.

Contudo, Luiz Fernando Kersting não aceitou a decisão do Juiz da Comarca de destituí-lo do cargo de tutor do menino Wander e apelou realizando Agravo¹⁹ ao Superior Tribunal do Estado, com base no Código do Processo Civil e Comercial do Estado (1908), que, em seu artigo 1009, inciso 26, permite esse tipo de ação no intuito de reverter a situação de destituição ordenada pelo Juiz de Comarca, Doutor Augusto Salgado.

No dia 26 de dezembro, foi feita a minuta de agravo em que Luiz Kersting, com toda a sensibilidade e orientação, mesmo não apresentando o nome de um advogado, recupera toda a trajetória do processo apontando vários motivos para ser revista a decisão do Doutor Salgado a seu favor, desde a incorporação do processo de destituição de tutela, dentro do processo de requisição de tutela (fato que contraria o código mencionado anteriormente, uma vez que este proíbe que se misturem os tipos de ações), passando pelas testemunhas favoráveis a Carlinda, as quais moravam com ela. Para sensibilizar os Juízes do Superior Tribunal, afirmou que, por quatro anos, a mãe do menino não o havia procurado e mesmo não se fizera presente na vida dele; além do mais, vivia uma “*vida desregrada*” e sem a “*moralidade precisa*”²⁰ para zelar por uma criança que estava sendo educada na escola e para a vida, por meio do trabalho e da companhia de uma mulher idosa, com comportamento íntegro para educar uma criança.

No dia 09 de janeiro de 1920, o Superior Tribunal, presidido pelo Doutor A. Rocha, pronuncia-se sobre o caso em tela, e os Juízes, não por unanimidade, já que os

¹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 100 de 1917**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1917. Localização: APERS. f. 25v.

¹⁹ O agravo é o ato de recorrer judicialmente contra um despacho ou decisão (SANTOS, 2001).

²⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 100 de 1917**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1917. Localização: APERS. f. 30v.

votos dos doutores Amado Fagundes e Lucas Álvares foram votos vencidos, confirmam as decisões anteriores do 1º Curador Geral de Órfãos e do Juiz de Comarca a favor da mãe do menor Wander, Carlinda Machado Pires, por ela não ter perdido o pátrio poder por ação judicial para o senhor Luiz Fernando Kersting; dessa forma, o menor deveria ser devolvido a seu poder. No entanto, o Superior Tribunal faz uma importante ressalva quanto à entrega do menor: esta deveria ser sustada até que os procedimentos da mãe fossem analisados mais detalhadamente pelo Ministério Público, por ela já ter passagem pela polícia e pelas acusações de viver a prostituir-se, para, só assim, ser confirmada a entrega do menor ou a definitiva destituição do pátrio poder de Carlinda Pires.

O processo tramitou por alguns meses, já que a mãe, quando intimada, não havia sido encontrada, até que, em 03 de junho de 1920, o tutor do menor, Luiz Kersting, a mãe dele, Carlinda Pires, e o Curador Geral Waldemar Vasconcellos assinam o processo para confirmarem a ciência de todos sobre o teor da decisão do Superior Tribunal do Estado. Contudo, depois dessa data, o processo não foi levado adiante, tendo sido arquivado.

Talvez a mãe tenha “sumido”, como já o fizera, ou tenha desistido de dar continuidade ao processo ou mesmo tenha ficado com medo da investigação do Ministério Público sobre sua conduta social e sua profissão. O certo é que tudo ficou como antes da petição de Carlinda, pois Wander, perto de seus quinze anos, ao findar o processo, continuou sob a tutela de Luiz Kersting.

Ao tomarmos contato com esse processo de número 100 da 1ª Vara do Juízo de Órfãos de Porto Alegre, alguns questionamentos surgiram:

- a) Que tipo de sociedade era essa em que valores como honra, amor ao trabalho e boa moral eram valorizados como qualidades para serem apeladas a um Juizado como fatores importantes de serem declarados para a criação de uma criança, possibilitando o afastamento desta de sua mãe em caso de inobservância dessas condições?
- b) Que tipo de cidade era Porto Alegre nas primeiras décadas do século XX? Qual o contexto maior em que esta estava inserida? Ou seria um caso único, particular?

Por fim,

- c) Quais as condições de saúde e higiene vivenciadas pelos habitantes dessa cidade?

2.1 O sonho do progresso

O final do século XIX e o início do XX foram anos de grandes expectativas quanto ao futuro da humanidade. Os homens acreditavam que poderiam alcançar a tranquilidade, a beleza, a saúde e o progresso, pré-requisitos que, com base em teorias científicas, lançariam a humanidade em um novo patamar de desenvolvimento nunca antes imaginado.

As grandes transformações nas comunicações, nos transportes e no trabalho, por exemplo, ratificavam essa esperança otimista quanto ao futuro do homem. Em poucas horas, o homem poderia estar informado sobre fatos que estavam ocorrendo em outro local através do rádio e do telefone; havia o automóvel, o navio a vapor, o avião para limitar as distâncias entre os homens e seus negócios. Quanto ao trabalho, a produção manual foi gradativamente sendo substituída por equipamentos mais técnicos e precisos que possibilitavam a geração de produtos melhores em menor tempo e a custos reduzidos. O homem passou a receber atenção do Estado, com o objetivo de “cuidar” de sua saúde, educação, hábitos, moradia, na ambição de formar novos cidadãos aptos para o viver dos novos tempos.

Todas essas modificações, realizadas em um curto período de tempo, marcaram uma época, posteriormente conhecida como a *Belle Époque* (Bela Época). Antes desse período, não se tinha vivido de forma tão intensa a expectativa de um futuro melhor, facilitado pela ciência. Não se conheciam marcas históricas para o que estava acontecendo: aumentou-se o otimismo na medida em que se acreditava que os progressos alcançados estavam impulsionando o homem para um futuro grandioso. Era uma época de sonhos e utopias.

O historiador Eric Hobsbawn comenta que

de meados dos anos de 1890 à Grande Guerra, a orquestra econômica mundial tocou no tom maior de prosperidade [...]. A afluência, baseada no *boom* econômico, constituía o pano de fundo do que ainda é conhecido como ‘a bela época’ (*Belle Époque*) (HOBSBAWN, 1992, p. 73).

Após esse período, ocorreu a terrível Primeira Guerra Mundial, que freou o progresso almejado e, além disso, chocou o mundo pela descoberta de que a mesma ciência que realizava melhorias na vida do homem passou a ser utilizada por este de forma deletéria, tendo sido empregada para ceifar vidas humanas, inaugurando um

período de atrocidades até então inimagináveis. O período pós-Primeira Guerra ficou marcado pelo saudosismo dessas gerações, que desejavam retornar à Bela Época.

Esse primeiro capítulo não é sobre a *Belle Époque* ou mesmo sobre a modernidade, mas consideramos necessário, para a compreensão deste trabalho, apresentar alguns aspectos relacionados a esse período, como o desejo de assemelhar-se às sociedades mais desenvolvidas e a valorização da família e da criança. Para tanto, resgataremos a cidade de Paris em seu período áureo de transformações. Observaremos, brevemente, a capital da Argentina, Buenos Aires, a cidade do Rio de Janeiro, então capital do Brasil, e São Paulo, como centro financeiro do país, para, ao final, chegarmos à cidade de Porto Alegre e vermos como todas essas experiências estavam a produzir ecos no viver de homens e mulheres na própria cidade. Só assim conseguiremos entender o modo de *ser* e *estar* cultivado nessa cidade pelos seus habitantes. Dessa forma, poderemos identificar valores sociais mais amplos que circundaram a história dos envolvidos nos processos do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

2.2 Ser Paris, a inspiração maior

A cidade de Paris é o ponto de partida de nosso estudo, não apenas por ser o termo *Belle Époque* de origem francesa, mas por aquela ser a inspiração maior de cidade a ser seguida.

[...] Paris passa, a partir do século passado, a constituir-se na cidade emblema do conceito de metrópole, a tal ponto que a enunciação mágica de seu nome faz com que se evoque todo o processo mais amplo que comporta e configura a ‘grande cidade’. Para usar uma expressão da linguagem, torna-se uma parte (Paris) para expressar o todo (a modernidade em termos urbanos) (PESAVENTO, 2002, p. 24).

O modelo de cidade moderna e a ser copiada era a Paris do final do século XIX, mas, por que não outras cidades? E Londres, capital da potência econômica da época, não seria também referencial de cidade a ser utilizada?

A capital inglesa, assim como as outras capitais europeias, também passava por modificações urbanas e sociais, porém compreendemos, como Sandra Pesavento (2002), que a capital da França se constituiu no “paradigma da cidade moderna” pelas

fortes representações sobre a cidade, seja nas projeções urbanísticas, seja nas produções literárias. Essas características passaram a influenciar o imaginário social, sob cujos padrões Paris constituía-se como um ideal de cidade. Nas palavras de Pesavento,

as pessoas são levadas a aceitá-los, mesmo sem pensar, como uma representação que adquire força de real. Isso, em parte, se dá não só pelas estratégias de convencimento ou os artifícios da ilusão postos em prática pelo imaginário social, mas principalmente por corresponderem a uma sensibilidade coletiva, historicamente vivenciada e transmitida que encontra repercussão diante da cotidianidade daqueles que habitam uma grande cidade ou desejariam vivenciá-la (PESAVENTO, 2002, p. 30).

Esse modelo de metrópole moderna foi gestado pelas intervenções urbanas do Barão Georges-Eugène Haussmann que, em 17 anos administrando a prefeitura de Paris (1853-1870), transformou essa cidade em modelo mundial para a chamada civilização e modernização. Para Marshall Berman, é significativo que

por volta de 1880, os padrões de Haussmann foram universalmente aclamados como o verdadeiro modelo de urbanismo moderno. Como tal, logo passou a ser reproduzido em cidades de crescimento emergente, em todas as partes o mundo, de Santiago a Saigon (BERMAN, 2007, p. 181-182).

A França, nesse período, era administrada por Napoleão III, líder do Segundo Império Francês, e seu governo foi caracterizado pelo autoritarismo (eleições manipuladas, controle da imprensa etc.), mas também pelo desenvolvimento econômico por meio do fortalecimento do capital financeiro, oriundo do crescimento industrial, e pelo programa de reformas urbanas regido pela prefeitura de Paris.

O programa de reformas estendeu-se por toda a administração Haussmann na prefeitura parisiense. Para manter essas transformações, esse administrador requisitou empréstimos de empresários e grandes capitalistas, que se tornaram os credores da cidade, o que se configurou como um dos motivos para o fim de sua administração, pouco antes da queda de Napoleão III, em 1870 (PESAVENTO, 2002).

Foram realizadas modificações no traçado das antigas ruas estreitas, que deram lugar a avenidas grandes e largas – os *boulevards* – com a demolição de moradias, principalmente de populares. Haussmann promoveu também a ligação dos bairros com o centro; além de modificar os traçados urbanos, privilegiou a parte estética de Paris

criando grandes praças arborizadas e floridas, juntamente com pomposos monumentos, fornecendo água, esgoto, pontes etc.

Napoleão e Haussmann conceberam as vias e artérias como um sistema circulatório urbano. Tais imagens, lugar-comum hoje, eram altamente revolucionárias para a vida urbana no século XIX. Os novos bulevares permitiam ao tráfico fluir pelo centro da cidade e mover-se em linha reta de um extremo a outro [...]. Além disso, eles eliminariam as habitações miseráveis e abririam ‘espaços livres’ em meio a camadas de escuridão e apertado congestionamento. Estimulariam uma tremenda expansão dos negócios locais, em todos os níveis, e ajudariam a custear imensas demolições municipais, indenizações e novas construções (BERMAN, 2007, p. 180).

Assim, as modificações promovidas pela administração de Napoleão III e de Haussmann nutriram as aspirações das elites de serem civilizadas e modernas.

As modificações ocorridas no ambiente público também influenciavam o ambiente particular – a casa, a família. Os desejos desses grupos – definidos pelos discursos técnicos – possuíam como necessidade a aeração, circulação, o lazer e o controle político-social, com o objetivo de transformar não só antigas tradições sociais como também a propriedade, uma vez que, devido às antigas construções, os habitantes da cidade poderiam formar barricadas impedindo o controle da área pelas autoridades.

A Revolução de 1848 é um exemplo significativo de como a questão espacial se tornara, para as autoridades, uma questão política; o povo, em oposição à monarquia e liderado pela burguesia, que estava marginalizada do poder, construiu barricadas e lutou até que a monarquia caiu e se instaurou o Governo Provisório, no mesmo ano.

Dessa forma, o temor de novos levantes afligia as novas elites que, depois de 1848, assumiram o poder e estavam preocupadas com a possibilidade de insurreições populares poderem ser organizadas nas ruelas estreitas de Paris. Jeffrey Needell comenta, em relação ao programa da prefeitura de Paris, que, “ao eliminar ou renovar potenciais centros de revolta, Haussmann adotava uma estratégia não apenas contra-revolucionária, mas reformista” (NEEDELL, 1993, p. 51). Com ruas grandes e largas, as tropas de repressão poderiam se movimentar de forma mais rápida e eficaz contra futuros problemas; dessa forma, “o empreendimento pôs abaixo centenas de edifícios, deslocou milhares e milhares de pessoas, destruiu bairros inteiros que aí tinham existido por séculos” (BERMAN, 2007, p. 181).

Com o desejo de remodelar o traçado urbano, tendo em vista a possibilidade de isso ocasionar conflitos – como os de 1789 e de 1848 – e também no intuito de

promover a saúde, ocorreu um grande processo de destruição de moradias no centro da cidade e, paralelamente, a construção de moradias novas, de acordo com as expectativas do governo de tornar a cidade mais higiênica, civilizada e moderna. Assim, “a privacidade das populações parisienses deveria sujeitar-se ao interesse ‘público’, apanágio definido por outras intenções ‘privadas’ alojadas no aparelho institucional” (MARINS, 1998, p. 135).

Um dos problemas enfrentados pelos populares da cidade de Paris era o do abastecimento de água, que era precário e não atendia a toda a população; além disso, o sistema de esgoto era nulo, o que obrigava os moradores a eliminar seus detritos nas ruas; isso contribuía para o desenvolvimento de doenças, como a tuberculose, e pestes, como a bubônica. Com isso, além do alargamento das ruas, do cuidado com a fachada dos prédios, da construção de praças e monumentos, houve também a construção de redes de esgoto e água potável, o que, contudo, foi realizado a custos altos, que a população mais humilde não pôde pagar. Em decorrência disso, os grupos populares foram se deslocando para áreas onde não houvesse impostos ou onde esses fossem mais acessíveis para essa parcela de habitantes de Paris.

Michelle Perrot, comentando o deslocamento dos operários do centro da cidade, ressalta que muitos não saíram desse local por lá estar seu trabalho, e sim porque

muitos pequenos comerciantes, negociantes de vinho ou merceeiros, tinham um pequeno lucro sublocando algum canto da casa. Uma cumplicidade generalizada por certo tempo mantém a habitação popular no centro da cidade. Outros se instalam em terrenos baldios, nos espaços livres dos canteiros de demolições, aí construindo barracos improvisados, como Terreno Nitot da 8ª circulação, a dois passos dos Champs Élysées [...] (PERROT, 2006, p. 120).

Mas isso não perdurou por muito tempo. As elites do período de Haussmann compreendiam que essas habitações eram verdadeiros “pardieiros infectos”, que, pelo seu desejo de civilização, necessitavam ser destruídas, formalizando um movimento liderado por higienistas e engenheiros, que tinha por objetivo, conforme Marcel Roncayolo, “valorizar os efeitos do meio sobre o estado físico e moral dos homens, engajar a observação social, identificar as formas da estética clássica e as regras de saúde pública” (apud PESAVENTO, 2002, p. 39).

As reformas urbanas e sociais almejavam uma cidade que seria organizada, higienizada e regrada, em que se pudesse transformar a conduta dos homens e mulheres,

nesse período de progressos científico-tecnológicos; “enfim, a grande cidade é aquela que irradia a cultura, a civilização, a novidade e a informação, onde se cruzam toda sorte de gente e atividades e onde seu povo se caracteriza pelo que se chamaria a ‘urbanidade’ das atitudes...” (PESAVENTO, 2002, p. 59).

Convém lembrar que essas transformações – urbanas e sociais – não se baseiam unicamente em pressupostos científicos: há uma lógica econômica financeira nas entrelinhas desse processo; assim, “demolir, construir, desenvolver as comunicações e otimizar a prestação de serviços públicos configuram-se como oportunidades lucrativas para o investimento de capitais. Portanto, a ideia do lucro se conjuga e reforça os imperativos da estética, da higiene e da técnica” (PESAVENTO, 2002, p. 93). Podemos, assim, acreditar que o capitalismo aproveitou-se das possibilidades econômicas que essas transformações estavam operando na cidade de Paris.

Acompanhando a euforia dos grupos dirigentes pela modernidade, civilização e desenvolvimento tecnológico, houve o crescimento da população nos grandes centros urbanos. Com o fim da gleba, pelo cercamento dos campos, um contingente cada vez maior abandonava a vida rural dirigindo-se aos centros urbanos, causando grandes problemas para os grupos dirigentes, que perdiam o controle sobre a população.

Num primeiro momento, esse movimento foi visto como benéfico, pois haveria braços para trabalhar na indústria a baixos salários, mas, com o passar do tempo, isso foi se tornando um grave problema, pois as pessoas estavam vivendo em lugares sem a menor condição de salubridade, além de este aumento populacional ter ultrapassado a capacidade de prestação de serviços por parte do Estado Francês. Essas alterações no estilo de vida dos antigos habitantes dos grandes centros urbanos estavam gerando crises urbanas e desigualdades sociais.

Essas cidades cresciam cercadas por várias limitações, o que colocava empecilhos ao seu próprio desenvolvimento. Alexandre Benvenuto comenta que

a falta de sistemas de esgoto e rede de abastecimento de água potável, as péssimas condições das habitações operárias e das fábricas e a aglomeração cada vez mais intensa de uma multidão miserável necessária às fábricas e às indústrias geravam, por sua vez, inúmeros problemas de ordem higiênica, como a proliferação de doenças e epidemias e problemas de ordem social como as revoltas e os movimentos populares, que não raramente explodiam em violência (BENVENUTTI, 2004, p. 9).

O homem ou a mulher que chegava à cidade ofertava sua força de trabalho às elites, tendo em vista que a procura de trabalho, com o tempo, era maior que a oferta. Geraram-se conflitos sociais entre aqueles que detinham os meios de produção e aqueles que tinham somente sua força de trabalho e desejavam se inserir no mercado produtor.

Ao aceitarem as condições de trabalho ofertadas pelos grupos dirigentes, pois não havia legislação trabalhista no período, acabaram tendo limitadas suas condições de subsistência, pois, com baixos salários pagos e altos impostos cobrados, não é de se espantar que esses trabalhadores morassem em verdadeiros cortiços fétidos e insalubres, priorizando a sua alimentação e a de sua família. O modo de viver dessa população contrariava o progresso desejado pelas elites, que viam esses trabalhadores como uma ameaça às suas intenções modernizadoras.

Concomitantemente às remodelações urbanas, surgiram novas regras sociais, cuja justificativa pautava-se no cuidado com a saúde e a higiene da população. Assim, aqueles que não se enquadrassem nessas normas deveriam ser retirados do centro da cidade – da vista de todos! Esse foi um dos modos que as elites do período encontraram para livrar-se dos “elementos” problemáticos de sua sociedade.

A imposição dessa nova conduta foi tão invasiva à população que

as portas de suas casas foram abertas, seus interiores vasculhados, sua conduta avaliada, seus valores morais aquilatados. O arsenal de informações colhidas e sistematizadas fornece as bases sobre as quais a família do pobre se transforma numa *realidade social* passível de ser estudada cientificamente. Essa Paris do século XIX, reformada em seus hábitos, em seus costumes e seus espaços, na qual a multidão dos pobres perde suas próprias raízes, foi capaz de abrigar ainda por um momento a efervescência revolucionária (BRESCIANI, 2004, p. 120-121, grifo da autora).

A estrutura familiar foi um dos focos principais da regularização social e das imposições modificadoras no período. A família²¹ francesa passava por alterações, pois ela era entendida como gerenciadora dos interesses privados, gestava e criava o futuro cidadão – a criança –, e o bom andamento desta era fundamental para o progresso dos Estados e da humanidade. “[...] Como célula reprodutora, ela produz as crianças e proporciona-lhes uma primeira forma de socialização” (PERROT, 1997, p. 105). Tanto

²¹ Família não é um conceito fácil de ser definido, como pode parecer, pois ela tem caráter dinâmico e histórico; entende-se que ela seja um fenômeno que transborde o biológico: é uma rede de pessoas, conjuntos de bens, um nome, um patrimônio material e simbólico herdado e/ou transmitido (SILVA; SILVA, 2005; PERROT, 1997).

no âmbito social, quanto no político e jurídico, a família vai recebendo atenção, pois “a casa é o fundamento da moral e da ordem social” (PERROT, 1997, p. 95).

Assim, a célula geradora dos atores sociais deveria ser regradada para ofertar à sociedade parisiense mulheres e homens disciplinados para o trabalho e para a civilidade; dessa forma, a família seria a formadora e a mediadora entre o presente e o futuro almejado por esse Estado.

Por todas essas transformações, a cidade de Paris tornou-se a imagem de cidade que todos desejam ver refletida em seus interiores. Devido ao seu desenvolvimento universal, tornou-se a “Cidade Luz”, que conseguiu modernizar-se e higienizar-se sob a regência da ciência e dos grupos dirigentes que promoviam essas mudanças. Por essa imagem envaidecida sobre Paris, desde 1851 até a Primeira Guerra Mundial, ocorreram cinco mostras chamadas de Exposições Universais na cidade. Paris foi guiada pelo espírito da modernidade e dos novos tempos, o que motivava as elites e enchia de espanto e admiração o povo (PESAVENTO, 1997; ZEFERINO, 2007). Com esse processo, Paris não só se tornaria referência pelas suas reformas urbanísticas, mas também inspiração para os magníficos relatos de literatos que descreviam essas mudanças, como Victor Hugo e Honoré de Balzac.

Paris é, pois, a forma acabada de realização da complexidade social e da natureza dos contatos que só a modernidade foi capaz de propiciar, tornando-se a fonte inspiradora de um imaginário ‘exportável’ (PESAVENTO, 2002, p. 159).

As cidades latino-americanas, como outras, inspiraram-se nessas transformações promovidas por Haussmann, desejando ultrapassar seu passado e adentrar o novo século com foco em Paris e nas aspirações que todas as semelhanças e comparações poderiam trazer.

2.3 O progresso nos trópicos

As cidades latino-americanas também foram influenciadas pelas mudanças promovidas na capital francesa. Depois de 1880, essas cidades modificariam não só seu aspecto urbano e estético, mas também seus hábitos e costumes.

As transformações foram motivadas pela

[...] preferência do mercado mundial pelos países produtores de matérias-primas e consumidores virtuais de produtos manufaturados foi por certo o que estimulou a concentração, em diversas cidades, de uma crescente e variada população, o que nelas criou novas fontes de trabalho e suscitou novas formas de vida, o que desencadeou uma atividade até então em desuso e acelerou as tendências que procurariam apagar o passado colonial para instaurar as formas de vida moderna (ROMERO, 2009, p. 283).

Os países industrializados do hemisfério norte sofriam com o aumento populacional nas cidades, o que fazia que esses países comprassem alimentos em maior quantidade da que era produzida em seus domínios para tentar atender às necessidades do seu povo.

José Romero (2009) comenta que os anos de 1830 a 1880 marcam o período da “cidade patricia” administrada pelos grandes caudilhos regionais; com o desligamento promovido pelas independências e o esmigalhamento da burocracia colonial, a administração ficou descentralizada e rural. Com o passar do tempo, as cidades latino-americanas foram mudando com a vinda para o perímetro urbano dos antigos caudilhos e/ou seus filhos, os quais traziam com eles suas economias. Esse período, conhecido como o da “cidade burguesa”, estendeu-se de 1880 a 1930. Esses novos anos marcam a modificação das cidades com a presença de bancos, escritórios, lojas de atacado e varejo etc.; a cidade ia se modificando com o aumento da população, que desejava experimentar as atividades que haviam prosperado com o acúmulo de capital do período anterior.

A nova sociedade que se constituía desejava mostrar ao mundo (europeu) que não era constituída por aqueles “selvagens” do descobrimento: ela almejava refletir o que as grandes sociedades estavam a fazer e demonstrar não só que possuía condições de ser moderna e civilizada como também de que não mais se assemelhava àquelas cidades do período colonial.

O exemplo do barão Haussmann e de seu impulso demolidor alimentou a decisão das novas burguesias, que queriam apagar o passado, e algumas cidades começaram a transformar a sua fisionomia: uma suntuosa avenida, um parque, um passeio de coches, um luxuoso teatro, uma arquitetura moderna revelaram essa resolução [...] (ROMERO, 2009, p. 285).

As elites das cidades latino-americanas, como em outros continentes, viram-se encantadas com a possibilidade de ganharem o respeito e a admiração de outros centros urbanos por estarem se modernizando. No bojo dessas transformações urbanas, estava inserido também o propósito de modificar o estrato social, afastar os populares desses novos centros de resplendor do progresso e de alterar hábitos e costumes com base nos novos ideais.

A cidade do Rio de Janeiro, capital do Brasil e principal porto de entrada no país, modificou-se frente às novas possibilidades, tanto em aspectos econômicos como sociais. Em período semelhante ao daquele em que ocorreram as modificações na capital do país, a cidade de São Paulo, promovida pelas elites cafeeiras que haviam migrado para a cidade, tornava-se a cidade mais rica do Brasil. Já a cidade de Buenos Aires, a primeira na América - Latina a seguir os exemplos de Paris e a se modernizar, foi escolhida capital de seu país, como o Rio de Janeiro, mas com um imperativo maior: foi, como São Paulo, a cidade mais rica do país. Buenos Aires, dessa forma, teve condições para antecipar o fenômeno que modificaria a história dessas cidades. E, por fim, cabe ressaltar a cidade de Porto Alegre, capital do Estado mais meridional do Brasil e cenário de nosso estudo, que teve, dessa forma, muitos exemplos de modificações para se inspirar, no intuito de ser “moderna e civilizada”. Esse percurso se faz necessário para perceber que o “espírito” da modernização cruzava as fronteiras nacionais e regionais, fazendo parte da vida de homens e mulheres, contribuindo, assim, para uma idealização da sociedade que percorreria os grupos sociais.

2.4 Mi Buenos Aires querida... Mi París

A primeira cidade latino-americana a receber as influências urbanísticas francesas foi a capital da Argentina – Buenos Aires –, motivada pelo crescimento da produção agropecuária para o mercado mundial.

Por volta da década de 70 e 80 do século XIX, a economia argentina iniciou um período de grande crescimento, que resultou na incorporação de vastas áreas férteis, tendo em vista que isso era economicamente necessário em razão da diminuição das distâncias e custos do transporte, favorecendo a aproximação com o mercado consumidor europeu. O aproveitamento dessas áreas somente se deu com a chegada de

imigrantes do além-mar e a partir da construção de estradas de ferro, as quais possibilitaram essa aproximação, reduzindo custos no transporte de carnes e produtos da agricultura aos portos, principalmente o de Buenos Aires (LENZ, 2004).

Argentina moderna, no entanto, aquela que resultou da ocupação do seu território atual, é um produto do século XIX, em especial do processo de imigração europeia, que levou ao país milhões de trabalhadores europeus - 160.000 estrangeiros lá aportaram entre 1861 e 1870, e o número de imigrantes chegou a 841.000, de 1881 a 1890, e a 1.764.000, de 1901 a 1910. No total, de 1857 a 1930, o *deserto argentino* recebeu 6.330.000 imigrantes, o que, levando-se em conta o retorno dos trabalhadores sazonais (ou golondrinhas), deixa um saldo de 3.385.000 imigrantes. A Argentina contava, logo no seu primeiro recenseamento em 1869, com 1.737.000 habitantes. Isso demonstra o peso da imigração na formação da Argentina moderna, através de uma transfusão de população que foi, em termos relativos, a mais intensa do Novo Mundo (incluindo os Estados Unidos) (COGGIOLA, 1997, grifo do autor).

Esses anos iniciais marcam importante referência para a Argentina, pois, nesse período, ocorre a federalização de Buenos Aires, quando Julio Argentino Roca chega à presidência do país e unifica a Argentina, em 12 de outubro de 1880, data que marca a afirmação do Estado argentino como soberano.

Buenos Aires, fundada em 1536 por Pedro de Mendoza e refundada em 1580 por Juande Gary, surgiu como Vice-Reinado do Rio da Prata e, como ponto de interesse político-administrativo, foi, desde seu início, marcada pela concentração urbana e por disputas econômicas com as cidades do “interior” argentino, as quais permaneceram em tela até a consolidação do Estado nacional, em 1880, quando as rendas das taxas aduaneiras do porto deixaram de pertencer a Buenos Aires e passaram a somar-se aos fundos na nação, em decorrência da derrota da cidade portenha na batalha de Cepeda, em 1859.

Nesses anos iniciais, a Argentina recebeu muitos capitais estrangeiros, principalmente ingleses, como ressalta Osvaldo Coggiola:

os investimentos do Império Britânico em empresas de ações da Argentina, que, antes da presidência de Roca, chegavam à soma de 25 milhões de libras, aumentaram, em 1885, para 45 milhões e, em 1890, atingiam 150 milhões. Cabe destacar que, em 1889, a Argentina absorveu entre 40 e 50% de todos os investimentos externos britânicos (COGGIOLA, 1997).

Dessa forma, com a unificação político-administrativa argentina, esse país conseguiu juntar capital para construir uma nova nação baseada nos princípios europeus.

A cidade de Buenos Aires, na administração do intendente²² Torcuato de Alvear, de 1883 a 1887, apelidado de “Hausmann argentino”, transformou-se da cidade “aldeia” para uma metrópole; foi nessa administração que se iniciou a construção da Avenida de Mayo, símbolo da nova fase urbana em que a Argentina estava a inserir-se.



Figura 2: **A modernidade em Buenos Aires.**

Autor: Harry Olds. Avenida de Mayo em Buenos Aires (cerca de 1901).

Fonte: ARAUJO, 2009.

Viviane Araujo (2009), analisando as fotografias produzidas nas três primeiras décadas do século XX, realizadas por Augusto Malta e Harry Grant Olds, nas cidades do Rio de Janeiro e Buenos Aires, observou que as imagens tinham como tema a modernização, o progresso, além do atraso das condições insalubres em que muitos de seus habitantes viviam. Nas suas fotografias, ficam expressas as contradições desse período, como a dos cortiços e lixões com as novas e grandes ruas, bulevares, parques e teatros, em ambas as cidades de período semelhante, demonstrando que as influências urbanas estavam a espalhar-se de forma rápida tanto na Argentina quanto no Brasil.

Buenos Aires, como qualquer capital na Bela Época, estava a sofrer intervenções duras para afastar os populares do centro e dos olhos dos viajantes, a fim de alcançar fama internacional pela europeização de seus hábitos e costumes. Assim, a capital da Argentina, seguindo os exemplos do prefeito de Paris, reformulou o urbano e o social e influenciou diretamente o comportamento de seu povo.

²² Correspondente à função de prefeito nos dias atuais.

Foram abaixo a Recova Vieja, que cortava em dois a atual Plaza de Mayo e também boa parte do antigo Cabildo colonial para abrir uma avenida que comunicaria aquela praça. Onde havia estado o Forte e agora se levantava a Casa Rosada, com a outra praça onde posteriormente foi erguido o monumental Palacio del Congreso (ROMERO, 2009, p. 311).

Devido à pujança econômica em que vivia o país, criou-se uma atmosfera de grande otimismo quanto ao futuro da Argentina. Às vésperas da comemoração do Centenário de sua independência, em 1910, a sociedade argentina presenciava um eufórico sentimento de grandiosidade ao ponto de que

no había dudas al respecto: hacer nacido en esta región del planeta era un privilegio. Un privilegio que justificaba la cuota de vanidad e orgullo que caracterizaba a la sociedad argentina. Si en un país donde todo estaba por hacer se había podido llegar al lugar de respeto que se ostentaba en el mundo, si en solo cien años de vida se había logrado que Europa pusiera su atención en este remoto territorio, sus habitantes podían envanecerse. Y lo hacían²³ (SALAS, 1999, p. 41).

A sociedade argentina, principalmente a portenha, vivia num ambiente cultural que se assemelhava ao europeu, realizando inclusive óperas. O escritor francês Anatole France, em junho de 1909, pronunciou, numa conferência em Buenos Aires, que, na sua visão de quem pertencia ao exterior, mas que presenciava o interior citadino de uma cidade latino-americana, era notável a semelhança da sociedade argentina com a da Europa. Isso foi recebido com grande euforia pelas elites, pois era isso justamente o que elas perseguiram – o reconhecimento europeu. Ricardo Pasolini esclarece que

[...] la imagen de France no hacía más que reforzar un patrimonio ideológico común a la elite, una idea pasible de ser aprehendida en un magma de significaciones sobre la modernidad, la nacionalidad y la identidad social, donde Buenos Aires, *París de América*, parecía estar cada día ‘más orgulloso de marchar a la cabeza de la civilización’²⁴ (PASOLINI, 2000, p. 227, grifo do autor).

²³ Não havia dúvidas a respeito: ter nascido nessa região do planeta era um privilégio. Um privilégio que justificava a cota de vaidade e orgulho que caracterizava a sociedade argentina. Se, num país onde tudo estava por fazer, se havia podido chegar ao lugar de respeito que se ostentava no mundo, se, em apenas cem anos de vida, se havia conseguido que a Europa pusesse sua atenção nesse remoto território, seus habitantes podiam envaidecer-se. E o faziam (Tradução nossa).

²⁴ [...] a imagem de France não fazia mais que reforçar um patrimônio ideológico comum às elites, uma ideia passível de ser apreendida num magma de significações sobre a modernidade, a nacionalidade e a identidade social, onde Buenos Aires, *Paris da América*, parecia estar cada dia ‘mais orgulhosa de marchar à cabeça da civilização’ (Tradução nossa).

A capital da Argentina crescia e, com ela, o orgulho de seu povo.

Se o grande nome da modernização de Buenos Aires, no século XIX, foi Torcuato de Alvear, o grande expoente no século XX não era argentino, mas sim francês, Joseph Antoine Bouvard. Ele era arquiteto e, entre os anos de 1907 a 1910, realizou intervenções modernizadoras na cidade, com o objetivo de oferecer circulação, higiene e beleza. Joseph Bouvard primava por uma nova concepção de urbanização, segundo a qual, preferencialmente, não se deveriam realizar rasgos e demolições na cidade, mas, sim, aproveitar a geografia natural e histórica para proceder às melhorias, desde que estas não se opusessem aos objetivos iniciais, provenientes de suas reflexões extraídas do Musée Social de Paris²⁵, que estava a anunciar a modernidade, mesmo após Haussmann.

Dentro dessa nova filosofia urbana pós – Haussmann, em 23 de maio de 1911, foi criado o Museo Social Argentino, na sede da Sociedade Científica Argentina, em Buenos Aires. Baseado nas diretrizes do Musée Social de Paris, o Museo tinha por finalidade promover a realização de estudos sobre os problemas sociais e econômicos, além de propagandear a Argentina no exterior, novidade em relação ao precursor.

O *Museo*, desde o início das atividades, contou com diretores e sócios provenientes das elites argentinas – doutores, professores universitários, religiosos, políticos etc. O *Museo* estava vinculado ao Estado e, por essa razão, as pessoas envolvidas nessa organização buscavam encontrar soluções adequadas para os problemas que o inchaço populacional estava a causar nas cidades, coletando informações, como dados estatísticos e análises que tinham como fundamento o desenvolvimento do país, tanto na Argentina quanto no exterior, para, assim, poderem refletir empiricamente sobre a realidade do país.

O Museo Social Argentino surge como resposta às necessidades de mudanças impostas pela modernização do país. A elite local procurava elevar-se ao nível dos principais países europeus, e essa relação de igualdade a que aspirava alcançar levava conseqüentemente à reprodução, na Argentina, daquelas instituições que eram reconhecidas como expressão da modernidade. Razão pela qual organizações como o Museo Social apareciam como expressão da modernidade (BARGOS, 1996, p. 263).

²⁵ Criado em 1894, como entidade privada, tinha por finalidade encontrar soluções práticas para os problemas sociais; era um local de pesquisa e reflexões sobre a sociedade, congregando profissionais liberais, políticos, professores universitários e representantes das elites.

Nessa organização, foram realizados vários encontros e discussões buscando diagnosticar, estudar e refletir a respeito da questão social. Oscar Bargos (1996) esclarece que seus membros viam o *Museo* como órgão independente do Estado, mas que estava a seu serviço. Desde que a política estatal se orientasse para a modernidade, essa instituição social, inovadora na América - Latina, pretendia melhorar as condições de vida de sua população intervindo diretamente na remodelação do social apresentando propostas para a construção de um novo país.

Toda essa atmosfera de discussão sobre o novo país, um país mais moderno, germinava em Buenos Aires elevando a ambição de esta ser como Paris.

Sin embargo, era preciso que Buenos Aires resplandeciera. No bastaba con que la Avenida de Mayo se hubiese construido a imagen y semejanza de París, ni que los palacios de la oligarquía remedaran las más lujosas residencias de aquella ciudad. Había que ser París. No era suficiente que la clase dominante hablase fluidamente um francés sin acento [...]. Tampouco importaba que buena parte de la oligarquía pasara la mitad del año en sus casas parisinas. Era necesario embellecer a Buenos Aires para que, aunque fuese del otro lado del Atlántico, existiera una ciudad tan culta, tan moderna y tan hermosa como París²⁶ (SALAS, 1999, p. 43).

Guiada pelas elites, Buenos Aires inicia sua modernização ainda no século XIX e realiza sua segunda reforma urbana às vésperas de seu centenário de independência. A capital da Argentina, por seus desejos de ser como Paris, não mediu esforços para tanto, buscando, inclusive na imigração europeia, bases para a nova sociedade, sendo, por muitos dos viajantes que por lá passaram, considerada “París de América”. A capital portenha serviu de exemplo para outras cidades latino-americanas que desejavam chegar mais perto do ideal francês.

²⁶ Sem engano, era preciso que Buenos Aires resplandecesse. Não bastava que a Avenida de Mayo tivesse sido construída à imagem e semelhança de Paris, nem que os palácios da oligarquia lembrassem as mais luxuosas residências daquela cidade. Tinha que ser Paris. Não era suficiente que a classe dominante falasse fluentemente um francês sem acento [...]. Tampouco importava que boa parte da oligarquia passasse a metade do ano em suas casas parisienses. Era necessário embelezar Buenos Aires para que, ainda que fosse do outro lado do Atlântico, existisse uma cidade tão culta, tão moderna e tão bonita como Paris (Tradução nossa).

2.5 Um novo Brasil

Os anos que se seguiram ao da proclamação da República foram de grandes expectativas quanto ao novo regime político-administrativo: viram-se transformações políticas, econômicas e sociais de grande expressão visando a eliminar os traços de seu “passado atrasado”, em que o país fora governado por reis.

Desde 1889 até 1930, o Brasil teve 14 presidentes, 11 dos quais administraram o país no período das grandes modificações. As principais lideranças no cenário nacional eram os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Nesse período, São Paulo e Minas Gerais possuíam uma organização oligárquica mais unificada em torno dos dois grandes partidos, o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Republicano Mineiro (PRM), que mantinham articulações e coligações com outras oligarquias regionais. Dessa forma, São Paulo e Minas Gerais administraram, basicamente, o poder do Brasil durante as três décadas iniciais do século XX. Esses primeiros anos ficaram conhecidos como os da “República do Café com Leite”, em alusão ao fato de o primeiro ser o maior Estado produtor de café e o segundo, o maior produtor de leite.

Desde a virada do século até 1920, ocorreu um aumento significativo do capital financeiro que movimentava a produção brasileira. A política do Encilhamento²⁷, iniciada em 1891, trouxe a ampliação do consumo de produtos, mas a queda na taxa de câmbio encareceu as importações, produzindo grande inflação (SEVCENKO, 2009). Assim, o começo dos anos 20 não foi tão benéfico para o país, pois, com o fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1919), os mercados internacionais se retiraram, e o Estado brasileiro sentiu sua dependência do mercado externo, o que originou uma grave crise econômica, que se tornou política (MONTEIRO, 2007).

No período colonial e imperial, o país se caracterizava por sua “vocaç o” agr ria. A partir do  ltimo quartel do s culo XIX, os produtos agr rios propiciariam   jovem Rep blica condi es para seus futuros grupos dirigentes acumularem capitais; isso possibilitou investimentos em outros segmentos da economia da nascente Rep blica. No entanto, com a Primeira Guerra Mundial, houve dificuldades em

²⁷ Pol tica econ mica do in cio do governo republicano, que fomentou a produ o industrial atrav s da concess o aos bancos de emitirem moeda; em decorr ncia disso, ampliou-se a especula o financeira, que influenciou as importa es. O dinheiro perdia seu valor ocasionando uma desvaloriza o da moeda nacional; al m disso, houve a prolifera o de pequenas empresas, que trabalhavam com baixa tecnologia, o que influ ia na qualidade do produto: por serem pequenas, essas empresas poderiam perecer a qualquer oscila o do capital.

importar produtos, o que motivou a indústria, no Brasil, a substituir o que antes era importado, mudando o foco de seu consumidor – antes externo, a partir de então, interno – e o tipo de exportação – antes constituído de matérias-primas em quantidade e, depois, de produtos industrializados –, o que possibilitou, igualmente, a exportação de produtos às nações beligerantes e o aumento de capitais, mas, com o fim da Guerra, houve a retração desses mercados mundiais, o que prejudicou a economia exportadora promovendo conflitos entre os Estados brasileiros.

No decorrer da década de 1920, o poder político das oligarquias paulista e mineira começava a ser questionado devido não só aos favorecimentos econômicos desses dois Estados, o que injuriava os demais, como também à corrupção político-administrativa.

O ápice desses questionamentos decorreu em 1930, na eleição presidencial, com a derrota do gaúcho Getúlio Vargas, candidato oposicionista vinculado ao Partido Republicano Rio-Grandense (PRR). Houve um descontentamento geral, em que as forças militares, os tenentes, liderados por Vargas, promoveram uma mobilização revolucionária que levou o candidato oposicionista ao poder e colocou em exílio o antigo presidente (Washington Luís) e seu candidato (Júlio Prestes), reformulando a política brasileira.

Os investimentos de capitais, nos anos anteriores aos da crise de 30, resultaram na expansão da indústria. O desenvolvimento desta atraiu a atenção dos moradores do campo, e estes foram residir na cidade em busca de melhores oportunidades de vida que lá estavam sendo oferecidas.

O nascimento da República no Brasil ocorreu um ano depois da abolição. Dessa forma, com o fim da escravidão, em 1888, juntamente com migrações e imigrações, sem tempo para se preparar, a nova administração deparava-se com o aumento populacional nas cidades.

O aumento da população nos centros urbanos acarretou o aumento da miséria, mendicância e vadiagem, problemas para a sociedade, pois esse excedente populacional não era utilizado em sua totalidade na produção: esse contingente incluía não só os negros, mas também os imigrantes, muitos dos quais não conseguiram empregar-se, ou foram contratados por pouco tempo.

Esses novos moradores, saídos das antigas senzalas, choupanas do interior, ou imigrantes vindos de outros países chegavam às cidades em busca de melhores condições de vida, moradia e trabalho. Desses, muitos não conseguiram ou não puderam

alcançar seus anseios nos centros urbanos e passaram a ser considerados, pelo Estado, frequentemente, como figuras ameaçadoras. Dessa forma, “o Estado passava a qualificar a sociedade brasileira como sendo composta por ‘bons’ e ‘maus’ cidadãos, estes últimos considerados como obstáculos à realização ‘plena’ da ‘nação’” (HERSCHMANN; LERNER, 1993, p. 25). As novas populações da cidade seriam “acusadas de atrasadas, inferiores e pestilentas, essas populações seriam perseguidas na ocupação que faziam das ruas, mas, sobretudo, seriam fustigadas em suas habitações” (MARINS, 1998, p. 133).

Esses grupos populares que se “amontoavam” nas cidades começaram a receber atenção especial do Estado, mas não com o objetivo de promover a solução para os problemas, mas sim, com o de enxotá-los progressivamente dos centros urbanos, por meio dos altos valores cobrados nos aluguéis, exigências sanitárias de custo elevado e altos impostos, inviabilizando o morar desses homens, mulheres e crianças nessas localidades. Em decorrência disso, estes tiveram que se inserir em locais periféricos aos centros.

O estudo de Margaret Bakos (1988; 1996), para Porto Alegre, revela esse processo, indicando que o morar muito custoso foi uma das estratégias encontradas pelo Estado para afastar os grupos populares para longe do perímetro urbano, levando-os a residir na periferia da cidade, onde não era aplicada a cobrança de impostos.

Clarice Nunes, para o Rio de Janeiro, comenta em relação aos populares que

a presença incômoda de pobres e miseráveis acentuou-se no centro da cidade com o crescimento populacional e forçou, ainda nas décadas anteriores, o seu progressivo deslocamento para as zonas suburbana e rural. Este deslocamento, fruto de uma política de higienização do espaço urbano com suas obras de saneamento básico e demolição dos cortiços, não foi suficiente para ‘limpar’ a pobreza da cidade. Permitiu, no entanto, redimensioná-la (NUNES, 1994, p. 183).

Observa-se que foram usadas as mesmas estratégias que haviam sido aplicadas em Paris: os grupos populares iam, aos poucos, tendo que se mudar para regiões que não eram privilegiadas, segundo as elites, habitando em bairros operários ou mesmo em favelas; marcava-se, assim, uma política de modificação não centrada somente na reorganização espacial do urbano, mas também nas posições dentro do *status* social.

O pensamento de ser semelhante à França não era algo novo para as elites brasileiras, que, desde meados do século XIX, recebiam influências da cultura francesa

sobre seu modo de viver e principalmente os filhos dos grupos dirigentes, estudantes das faculdades de direito e medicina, consumiam livros provenientes desse país. Emília Viotti da Costa ressalta, em relação a São Paulo, o que também serve de exemplo para as cidades em análise, que

por intermédio dos variados agentes: artesãos, comerciantes, artigos, livros, revistas, jornais, colégios, professores, governantes, artistas, missões culturais, viajantes de proveniência francesa, técnicos contratados, viagens de estudo ou de recreio à França, firmou-se entre nós, de modo acentuado, a influência da cultura e da técnica francesa. [...] Essa influência estendeu-se nessa época, pela diversidade de agentes a todos os setores e manifestou-se em todos os campos: nas coisas materiais e imateriais, nas modas, na literatura, na casa, na filosofia, na alimentação, no folclore, etc. (COSTA, 2000, p. 302-303).

Nicolau Sevcenko, em estudo sobre a cidade do Rio de Janeiro no início do século XX, afirma o que provavelmente serviu como alcunha para as cidades brasileiras que desejavam ver refletidas em seu interior Paris:

era preciso, pois, findar com a imagem da cidade insalubre e insegura, com uma enorme população de gente rude plantada bem no âmago, vivendo no maior desconforto, imundície e promiscuidade, pronta para armar em barricadas as vielas estreitas do Centro ao som do primeiro grito de motim. Somente oferecendo ao mundo uma imagem de plena credibilidade era possível drenar para o Brasil uma parcela proporcional da fartura, conforto e prosperidade em que já chafurdava o mundo civilizado (SEVCENKO, 2009, p. 41).

As elites preocupavam-se em influenciar a consciência popular, até mesmo a daqueles que habitavam ou foram habitar lugares afastados dos centros urbanos; assim, todos deveriam ter comportamentos dignos de cidadãos urbanos, tentando evitar que a população se direcionasse para locais de jogos de azar²⁸, que ameaçavam a formação dos cidadãos disciplinados. O vício da jogatina e locais de prostituição aterrorizavam a sociedade, pois ameaçavam a constituição da família, além de deturpar os bons costumes da moral.

²⁸ Sobre as atividades lúdicas no Rio de Janeiro durante esse período, ver o livro *Lance de Sorte – O futebol e o jogo do bicho na Belle Époque carioca*, de Micael Herschmann e Kátia Lerner (1993), que estuda qualitativamente a inserção desses jogos na sociedade carioca.

O privado passava a ser, portanto, controlado não apenas pelos desígnios do indivíduo, mas pela ordem imposta pelo Estado. Esse modelo de convívio urbano, trespassado pelos procedimentos de especialização espacial e segregação social, esteve pulsando no cerne dos procedimentos de controle da habitação e vizinhanças implementados nas capitais brasileiras a partir do advento da República (MARINS, 1998, p. 136).

Dessa maneira, o “atraso” começou a ser identificado com “a sujeira, a feiúra, a doença, a ignorância, a prostituição, a loucura, a vadiagem, a morte, ou seja, a desordem, elementos que deveriam ser eliminados” (CORSETTI, 2004, p. 46). O oposto a isso é a limpeza, o embelezamento das cidades, das casas, a saúde, a educação, a ordem, a produtividade e a lucratividade.

O novo regime que se instalou no país, baseado no positivismo comteano, buscou respaldo para suas ações normatizadoras não só no trabalho como também na família; recebendo orientações de pedagogos, arquitetos, engenheiros e sanitaristas, essas elites almejavam produzir uma nova ordem social. Aqueles que não estivessem de acordo com as novas regras que estavam sendo impostas deveriam deixar os centros urbanos e viver distantes do processo de mudanças.

Na construção da República, o positivismo assumia importante papel, por estar influenciando diretamente na relação entre o Estado e a sociedade: foi com essa teoria que os argumentos elitistas ganharam legitimidade através das reformas modernizadoras (KROPF, 1994). Com base nesse desejo de lançar o país em novas bases organizacionais de Estado moderno e progresso científico e econômico, a filosofia positivista comteana “foi tomada como sinônimo do novo, de civilização e de progresso, em oposição a uma velha e uma consolidada aristocracia rural, escravocrata e monárquica” (LEAL, 1996, p. 77).

A família, nesse período, priorizada por essa filosofia, que respaldava a ascensão do grupo dirigente e suas mudanças, foi, como na França, o centro das atenções do Estado. Ela era referida pelos setores privilegiados da sociedade como a protetora da moral e dos bons costumes. Ao longo dos anos, os grupos populares e médios iam tentando moldar-se de acordo com os parâmetros das famílias dos grupos dirigentes almejando, assim, poder usufruir o respeito e a valorização a elas atribuídos.

As reformas urbanas visavam inserir um conjunto urbano ao mundo contemporâneo. A *belle époque* estabelecia padrões de hábitos ‘modernos’ ou ‘civilizados’, os guias de etiqueta, em geral traduzidos literalmente de seus análogos europeus, orientavam a moda e os

costumes das pessoas, a maneira de vestir-se, de postar-se à mesa; ternos, gravatas, chapéus, vestidos longos, sombrinhas já faziam parte da indumentária dos cidadãos [...] (SÊGA, 2000, p. 219).

As elites procuravam conduzir a mudança²⁹ nos hábitos e condutas do povo para, assim, afastarem da sociedade o antigo modelo monárquico conduzindo-a para os padrões europeus (HERSCHMANN; LERNER, 1993). Seguindo esse ideário de europeização da sociedade brasileira, modificaram-se as cidades, escolas, prisões e hospitais brasileiros, que se alteraram radicalmente com o objetivo de aplicar os métodos científicos, crendo-se que o mundo teria entrado numa nova época de desenvolvimento material e progresso ilimitado (PRIORE; VENÂNCIO, 2001). Para articular essa mudança político-social, entra em cena uma parcela dos grupos da elite: os cientistas, especialmente médicos, engenheiros e educadores, formando estes a base do discurso estatal que legitimaria as intervenções na vida pública e privada.

Desse modo, os espaços públicos, como a rua, praças e outros logradouros começaram também a sofrer severas modificações, pois o modelo de cidade colonial e imperial era composto por ruas estreitas, quadras irregulares, moradias insalubres e escuras, localizadas ao lado de cortiços imundos, caracterizados por sua condição de pobreza. Ao lado disso, a criação de animais era feita em quintais, ou mesmo na rua, que não possuía calçamento, rede de esgoto, abastecimento de água e nem mesmo iluminação, passando, assim, a ser um dos locais questionados pela modernidade (BENVENUTTI, 2004).

Para poder alterar o quadro social, muitas moradias foram sendo notificadas sobre as mudanças necessárias para a saúde da população – como as da instalação de redes de esgoto e água potável, alargamento e calçamento das ruas, construções de praças com chafarizes e monumentos que expressassem a história recente do país e seus grandes líderes e heróis – e também sobre os custos que essas melhorias teriam para a população, a serem pagos por meio dos impostos.

Para a aplicação dessas transformações, tornou-se necessário que muitas famílias abandonassem suas moradias e outras muitas fossem expulsas de suas casas, como se constatou no episódio do “bota - abaixo”, na capital do país, em que muitas habitações,

²⁹ É importante ressaltar que as tentativas de mudança se deram com o intuito de afastar tudo que era identificado com o passado colonial e imperial; isso, porém, não significou uma ruptura efetiva com esses, pois a República, grosso modo, tratou de uma reordenação dos grupos dominantes regionais por meio do pacto oligárquico.

não consideradas higiênicas e dignas da nova sociedade, foram destruídas pela administração municipal.

Dessa forma, como vimos, o Brasil aspirava a ser moderno e civilizado e, para isso, necessitava resplandecer em seu interior o modelo parisiense. Cada vez que se olhava para a Europa, desprezava-se a situação brasileira: os grupos dirigentes aspiravam a ter uma nova ordem que não só outorgasse beleza e higiene juntamente com a ciência como também que os lançasse no mundo moderno, do bem-estar das grandes elites mundiais. Os anos iniciais do novo século foram de especial atenção na ambição de realizar esse objetivo.

A *Belle Époque*, de forma geral, firmou-se na história como um período de progresso, promovido pela ciência, de reformas urbanas e comportamentais, caracterizando-se como um período de “tranquilidade” e progresso da humanidade. No Brasil, como em Paris, essas mudanças tiveram um custo alto. A *Bela Época* não modificou somente a cidade: modificou a vida da população que, fascinada com a modernidade e buscando melhores meios para viver, aderiu aos apelos do progresso e se deparava com a humilhação decorrente das baixas remunerações e das péssimas condições de sobrevivência, mas, mesmo assim, continuava sonhando com o futuro...

2.6 Rio de Janeiro, um reflexo de Paris.

A capital do Brasil sofreu medidas modernizadoras concretas e violentas. Seguindo os passos da cidade de Haussmann, objetivou-se transformar o Rio de Janeiro em uma cidade digna dos novos tempos e honrada metrópole para ser vivida e visitada. Como porto de entrada para o país, ela era o “cartão de visita” da nação e, como tal, almejava impactar seu visitante com as semelhanças que uma cidade tropical poderia ter com as mais altas sociedades europeias ou norte-americanas.

O período do advento da República no Brasil não foi o único momento na história em que a cidade foi objeto de transformações com o objetivo de torná-la mais civilizada.

A transferência da corte para o Brasil, em 1808, trouxe para a cidade do Rio de Janeiro uma rápida e profunda transformação. Embora o período da presença da corte portuguesa em terras brasileiras tenha sido de curta duração – treze anos (1808-1821) –,

as mudanças sofridas pela cidade foram intensas, desde a ampliação e ordenação do perímetro urbano até a mudança nos hábitos e costumes da população, na ambição de torná-los mais semelhantes aos da corte.

Baseada nos conceitos de beleza, higiene e circulação que orientaram a reconstrução de Lisboa após o grande terremoto de 1º de novembro de 1755, a cidade do Rio de Janeiro recebeu esses desígnios que estavam a fazer parte do viver na corte em Portugal. Marieta Carvalho, em estudo que trata das transformações urbanas no Rio de Janeiro no reinado de D. João VI, afirma, em relação ao período em que a corte lusa esteve no Brasil, que

a intenção de transformar a cidade do Rio de Janeiro em uma *nova Lisboa* não ficava perceptível apenas pela transformação das instituições sem nenhuma adaptação às condições locais. Tal propósito transparecia, igualmente, na inserção dos hábitos da corte, a partir do que Afonso Carlos Marques de Santos³⁰ definiu como um ‘projeto civilizador’. Vinculado à dimensão política de império, o *projeto civilizador* objetivava a construção de uma corte nos trópicos, de modo a inserir o Rio de Janeiro no mundo ocidental, em sua história e tradições (CARVALHO, 2008, p. 69, grifo da autora).

Como vemos, não foi só com o início da República que a cidade do Rio de Janeiro foi alvo de ações no intuito de promover mudanças urbanas e sociais. Foi nesse período que elas foram mais intensas, na ambição de fazer esquecer o passado colonial e imperial que a cidade e o país, por longos anos, vivenciaram.

Ao tratarmos sobre o Rio de Janeiro, compreendemos como Sandra Pesavento (2002), quando nos traz que a experiência vivida pelo Brasil e pela cidade do Rio de Janeiro não é a mesma vivenciada pela França e nem por sua capital Paris, pois ela não pôde ser exportada em sua forma acabada por se constituir em uma resposta às inquietações próprias de seu lugar e de seu tempo. Contudo, a intenção e o resultado não desabonam o processo de modernização brasileiro. Dessa forma,

o efeito da representação faz com que o elemento isolado, o caco, o traço, o detalhe seja tornado como a expressão do conjunto ou comparável a uma situação desejada. Assim, não importa que a Rua do Ouvidor fosse quase um beco ou a Avenida Central não tivesse a pompa e a dimensão da parisiense *Champs Elysées*, pois a sensação de viver numa metrópole dava sentido à existência (PESAVENTO, 2002, p. 161).

³⁰ Pesquisador brasileiro que defende a ideia de um projeto luso com o objetivo de civilizar o povo.

Mesmo que as transformações urbanas não chegassem a se comparar ao exemplo maior – Paris –, a sociedade brasileira via essas mudanças como formas de integração do país e da sociedade brasileira na modernidade.

Por ter sido a capital do Brasil, lugar onde está centralizada a administração e a “porta principal” de entrada de estrangeiros, o Rio de Janeiro foi a primeira cidade brasileira a receber as ideias das reformulações civilizadoras de Haussmann, logo após o advento da República. O Rio de Janeiro, desde 1763 a 1960, foi capital da nação e, ao longo desse período, foi objeto de várias tentativas de normatização urbana e social com o objetivo de harmonizar os arredores públicos e prolongar a dimensão pública a fim de controlar a privacidade de seus moradores (MARINS, 1998).

A *Belle Époque*, na capital da nação, começa com o governo do presidente do país Manuel Ferraz de Campos Sales (1898-1902), que vai recuperar a harmonia entre as elites regionais, pois

[...] consolidou o restabelecimento dos interesses da elite agroexportadora, em detrimento dos grupos urbanos emergentes. Dois aspectos de sua política foram fundamentais para a República que se firmava. Primeiro, a ênfase dada à estabilidade econômica, por meio do conservadorismo financeiro e da manutenção de estreitas relações com o crédito estrangeiro; segundo, um *modus operandi* político que garantia o apoio dos estados para a política financeira do governo, em troca de uma política federal de benefícios para as diversas elites locais estabelecidas (NEEDELL, 1993, p. 36-37, grifo do autor).

Mas foi seu sucessor, Francisco de Paula Rodrigues Alves (1902-1906), fazendeiro e filho de fazendeiro, que administrou o Estado de São Paulo no início da República, que, por meio de alianças políticas, medidas urbanísticas e sanitárias, iniciou o processo de modernização do Rio de Janeiro.

Rodrigues Alves chegou à presidência da República tendo como um de seus propósitos o de modernizar a capital da nação. Ainda lastimando a perda de seu filho pela febre amarela no Rio de Janeiro, Rodrigues Alves desejava tornar a capital da federação mais urbanizada, civilizada e higiênica; assim, saneando a cidade, quem sabe, poderia livrar sua mente da morte da criança, que ele, como autoridade constituída, poderia ter evitado, intervindo antes que esse mal acontecesse.

Na ambição de tornar o Rio de Janeiro uma “nova cidade”, nomeou, como prefeito da capital do país, Francisco Pereira Passos e este, por sua vez, nomeou, como

sanitarista da cidade, Oswaldo Cruz, que realizaria as reformas quanto ao saneamento da cidade e as medidas higienizadoras contra as epidemias, como a peste bubônica, a varíola, a febre amarela, entre outras que assolavam a cidade no período.

Pereira Passos era engenheiro e foi estudante em Paris, na *École des Ponts e Chaussées*, a melhor escola da engenharia da França, justamente quando se iniciaram as reformas de Haussmann, em 1857. Assim, quando volta ao Brasil, em 1860, vem impressionado e motivado pela natureza das mudanças que estavam ocorrendo na capital francesa. No período imperial brasileiro, ele já havia esboçado um plano de melhorias para a capital, mas este não fora aprovado, nem por seus pares, nem pelo imperador Dom Pedro II.

Já na República, com o apoio do presidente do país, ele foi incumbido da missão de colocar em execução a modernização da capital do Brasil. A cidade vivia com habitações luxuosas, ao lado de cortiços e barracos, incomodando as elites, que temiam as consequências dessa convivência e que pretendiam “... arrancar o Rio de Janeiro da letargia e inoperância que atribuíam ao regime imperial, julgado incapaz de livrar a cidade de convívios considerados promíscuos e desestabilizados da saúde pública” (MARINS, 1998, p. 140). O passado colonial e imperial deveria ser arrancado dos olhos e dos hábitos da população.

Juntamente com essas mudanças urbanas e sanitárias, também houve a mudança dos hábitos e costumes da população: os regramentos da moral, oriunda do grupo dirigente, exigiam mudanças que afastariam a grande massa de indivíduos – a dos mais pobres – dos centros urbanos, para locais mais longínquos dos olhos dos grupos dominantes. Essa massa era vista como fonte de maus exemplos para a cidade moderna, além de ser disseminadora de hábitos e costumes que permitiam o aparecimento de epidemias.

O conjunto das intervenções urbanísticas não se resumiu ao traçado da cidade, mas pretendeu penetrar fundo nas sociabilidades e valores do povo. Assim, a uma deliberada atitude de expulsão dos pobres do centro da cidade motivada pela demolição dos cortiços e destruição das antigas ruas, seguiram-se proibições de hábitos e costumes populares, numa verdadeira arremetida disciplinatória: cães vadios, vacas, mendigos, pessoas descalçadas ou sem paletó são impedidos de circular livremente pela cidade, como até então se fazia (PESAVENTO, 2002, p. 76).

A situação da cidade do Rio de Janeiro era excepcional no início do século XX. Como capital da nova República e desempenhando atuação privilegiada na mediação da economia cafeeira, a cidade se encontrava em papel de destaque na sociedade brasileira sendo ponto de referência na política e na economia.

Em decorrência disso, muitas pessoas foram tentar a vida na capital do país. Com a abolição, muitos ex-escravos deixaram o campo e foram para a cidade em busca de trabalho assalariado. Juntamente com estes, vieram os imigrantes do estrangeiro, o que ocasionou um *boom* demográfico na cidade do Rio de Janeiro. José Romero afirma, em relação à população do Rio de Janeiro, que, “de 550.000 habitantes, no início do século XX, passou para mais de um milhão em 1920...” (ROMERO, 2009, p. 285).

Esse aumento populacional não é estranho, pois Buenos Aires, a capital mais povoada de todas da América - Latina, já possuía 677.000 habitantes em 1895 e, em 1930, chegou aos 2.000.000 de habitantes (ROMERO, 2009), mas o fato que surpreende, no caso carioca, é a falta de infraestrutura (urbana e sanitária) para acolher esse contingente humano, fato que se agravava ao longo do tempo, gerando conflitos com as elites e os populares.

Foi, justamente, a possibilidade e a esperança da ascensão social o que promoveu a imigração: do estrangeiro para os diversos países latino-americanos, e, dentro deles, das regiões pobres para as ricas, ou dos campos para as cidades. A intensa mobilidade geográfica correspondia às expectativas de mobilidade social que cresciam e chegavam a um grau obsessivo. E se alguns milhares de recém-chegados se incorporaram diretamente às classes médias ou altas, a grande maioria engrossava as fileiras das classes populares (ROMERO, 2009, p. 305).

Com o aumento populacional, muitos foram os problemas enfrentados pela administração pública e pelas elites. Não havia infraestrutura básica para atender essa população que se aglomerava. A esse problema, juntava-se o dos maus hábitos e costumes da população, como, por exemplo, cuspir nas ruas e nos carros, urinar fora dos mictórios, vender o leite de casa em casa (quando o transporte era feito por meio de carretas tracionadas por animais, os quais iam sujando a cidade), criar porcos dentro da cidade, manter outros animais soltos pelas ruas e ainda andar descalço e sem cobertura na cabeça. Para coagir o povo a adquirir novos hábitos, a prefeitura passou a proibir a manifestação de hábitos e costumes que fossem considerados inadequados ou nocivos à sociedade, como anteriormente mencionados. Os costumes antigos deveriam ser abandonados, caso contrário os infratores seriam punidos (NEEDELL, 1993;

CARVALHO, 2008). Pessoas que não haviam sido instruídas a se portarem como homens e mulheres parisienses deveriam aprender a imitá-los através dos grupos dirigentes, que seguiam seus passos.

Com esses problemas em mente e inspirado pelo modelo ideal francês, Pereira Passos modernizou a cidade com a pavimentação das ruas e estradas, construção de calçadas, abertura de várias avenidas que ligavam o centro aos bairros periféricos, os quais iam excluindo para regiões mais distantes as camadas populares da sociedade. Além disso, esse engenheiro implantou regras para a higienização e normatização dos costumes da população.



Figura 3: **A modernidade no Rio de Janeiro.**
Autor: Augusto Malta. Avenida Central no Rio de Janeiro.
Fonte: ARAUJO, 2009

Essa ambição de reformar a cidade incluía a remodelação do espaço urbano. Para isso ocorrer, era necessário retirar os moradores populares do centro da cidade, destruindo suas habitações com base na alegação de prevenir e garantir a saúde para a população. Nesses anos iniciais da República, teve início um dos maiores problemas sociais do Brasil, o aparecimento da Favela³¹.

No ano de 1893, com a derrubada do cortiço Cabeça de Porco, situado aos pés do morro Providência, no Rio de Janeiro, pelo prefeito Barata Ribeiro, os populares recolheram o material das construções demolidas e subiram os morros do Santo Antônio e da Providência. Nessas áreas, segundo a legislação, era possível se construir como bem se quisesse, por ser o morro considerado área livre de habitações, havendo a

³¹ Esse termo foi cunhado pelos militares que voltaram do conflito em Canudos, no ano de 1897, pelo fato de terem encontrado plantas com favas, tão comum nos morros do Rio de Janeiro quanto no território de Antonio Conselheiro; a essa associação, propalou-se o nome favela (MARINS, 1998).

vantagem de se conseguir facilmente licença para tal. Dessa forma, as pessoas menos privilegiadas da sociedade carioca iam realizando migrações internas, à medida que as suas antigas habitações estavam sendo destruídas e levadas para os morros, perfazendo, dessa forma, um habitar ainda mais problemático do que o anterior, pois, nesses espaços, não haveria a presença da administração estatal, o que dificultava as medidas civilizatórias desejadas pelas elites, lembrando que, de 1901 até 1916, o Estado tentou destruir as habitações construídas nesses lugares, sem sucesso (MARINS, 1998; CHALHOUB, 2006).

Assim, essas pessoas começaram a ser vistas pelas elites cariocas como sendo pertencentes a “classes perigosas”, não somente pelo aspecto organizacional, mas

os pobres ofereciam também perigo de contágio. Por um lado, o próprio perigo social representado pelos pobres aparecia no imaginário político brasileiro de fins do século XIX através da metáfora da doença contagiosa: as classes perigosas continuariam a se reproduzir enquanto as crianças pobres permanecessem expostas aos vícios de seus pais. [...] Por outro lado, os pobres passaram a representar perigo de contágio no sentido literal mesmo. [...] E houve o diagnóstico de que os hábitos de moradia dos pobres eram nocivos à sociedade, e isto porque as habitações coletivas seriam focos de irradiação de epidemias, além de, naturalmente, terrenos férteis para a propagação de vícios de todos os tipos (CHALHOUB, 2006, p. 26).

José Murilo de Carvalho (2008) ressalta que a República não alçou a população à condição de cidadão, pois eles continuavam não incluídos nas decisões políticas, como no período imperial. Os administradores estatais não incluíam a vontade do povo em seus desígnios, sendo estes forçados a participar, ou excluírem-se, das decisões políticas; em decorrência disso, por exemplo, houve a Revolta da Vacina, quando o povo se indignou com as invasões domiciliares sem a prévia autorização dos seus habitantes. A revolta não era propriamente contra a vacinação da febre amarela, dirigida por Oswaldo Cruz, mas pela forma como esta estava sendo imposta à população; o povo não desejava fazer parte das decisões políticas, mas, sim, que elas não influíssem em seus ambientes privados, como o da casa.

Assim, podemos ver que os ideais orientadores de Haussmann serviram de inspiração e foram implantados na cidade do Rio de Janeiro, mas ao modo carioca. O prefeito procurou, ao mesmo tempo, embelezar a Capital e, com isso, também segregou os grupos populares, que não podiam pagar os gastos das melhorias e nem conseguir emprego para tanto. A capital do Brasil explodia em felicidade na expectativa quanto ao

seu futuro, guiada pela modernidade que o espírito francês lhe trazia. O Rio de Janeiro fez as melhorias que esse espírito ditava, mas essas transformações redimensionaram o problema habitacional, que ainda hoje causa transtornos à administração pública, como o que diz respeito às favelas, que receberam, de braços abertos, aqueles que eram segregados do convívio social por não possuírem as condutas desejadas pelas elites. Na ambição de transformar a cidade em espelho de Paris, sua administração não se preocupou em invadir o espaço privado de seus habitantes, alterando, de forma impiedosa, os hábitos e costumes de seu povo para que este não mais os praticasse, usando como alegação o fato de não serem civilizados, de prejudicarem a saúde geral, ou mesmo, de serem moralmente condenáveis.

Dessa forma, numa sociedade em que há hierarquia ou *status* ou *positions*, a maneira de se portar está relacionada à forma de se inserir e/ou de se representar na sociedade. Podemos verificar que as elites cariocas almejavam chegar ao *status* da parisiense: para isso, além de realizarem transformações urbanas, como a abertura da Avenida Central em ampla referência à Champs Elysées, também segregaram os populares no afã de descartar aqueles que não conseguiam ou não podiam se portar como cidadãos de uma cidade como a que o Rio de Janeiro desejava ser.

E na cidade de São Paulo não foi diferente.

2.7 A Bela Época em São Paulo

As primeiras medidas visando à modernização da cidade de São Paulo foram iniciadas ainda no século XIX, em 1870, quando se concentrou a economia da província na capital paulista. Esse processo levou ao deslocamento de fazendeiros, principalmente de cidades do oeste paulista para a capital, em busca de melhores negócios e visibilidade social.

As elites paulistas utilizavam-se do aparelho estatal para promoção de seus interesses privados; esse grupo era vinculado à produção cafeeira e buscava, com essa prática política, a promoção e proteção ao café, além da promoção de serviços e melhoramentos urbanos, o que aumentava a economia local e beneficiava não somente essa camada da população como também indivíduos pertencentes a outros *status* sociais.

A modernização da cidade de São Paulo surge como expressão dos fazendeiros na cidade. As obras urbanas estão diretamente relacionadas com a residência destes no perímetro urbano e com a prática política de beneficiamento deste. Emília Viotti da Costa ressalta que

à medida que os fazendeiros mudaram-se para os grandes centros, cresceu a tendência em promover melhoramentos urbanos. Aumentou o interesse pelas diversões públicas, a construção de hotéis, jardins e passeios públicos, teatros e cafés. Melhorou o sistema de calçamento, iluminação e abastecimento de água. Aperfeiçoaram-se os transportes urbanos. O comércio urbano ganhou novas dimensões, bem como o artesanato e a manufatura. O processo foi favorecido pelos interesses que o capital estrangeiro teria nesse tipo de empreendimentos urbanizadores (COSTA, 1987, p. 215).

O crescimento da economia cafeeira tornou-se pleno com a construção da ferrovia que ligava o porto de Santos ao Planalto Piratiningano e também com a ligação férrea que unia o Rio de Janeiro ao Vale do Paraíba. Assim, a cidade de São Paulo firmava-se como ponto político e financeiro da província de São Paulo. As ligações férreas, juntamente com o porto de Santos, elevaram as exportações do café para a Europa e Estados Unidos e aglutinaram ainda mais capital nas mãos das elites de São Paulo, que começava a usufruir ares parisienses como “a eletricidade, o automóvel, o *telephone*, os tecidos finos, o *petit pavê*, os bulevares, o calçamento das ruas e os palacetes, aeroplanos...” (DOIN *et al.*, 2007, p. 95).

Contemporâneas às modificações operadas na cidade do Rio de Janeiro, ocorreu, na cidade de São Paulo, a redefinição dos espaços públicos e privados – transformações igualmente baseadas nos ideais que guiavam as reformas e o progresso da capital do Brasil.

Os grupos dirigentes paulistas não queriam, assim como os cariocas, que as ruas, as casas e os costumes do período colonial e imperial continuassem a fazer parte da sua convivência. As baixas condições de salubridade e beleza desses locais eram detestáveis para as elites paulistanas, que aspiravam ao progresso, insuflando os sonhos elitistas de uma Paris nos trópicos.

José Romero salienta, em relação a outras cidades latino-americanas, que

mais consistente foi o crescimento de São Paulo, cujo salto de cidade provinciana para moderna metrópole começou por volta de 1872. Desde então, foi a ‘Metrópole do café’, onde se radicaram os mais

ricos fazendeiros dispostos a transformá-la em uma urbe digna de sua riqueza. Uma vigorosa imigração estrangeira contribuiu para a mudança. Dos 70.000 habitantes existentes em 1890, conseguiu aproximar-se de um milhão³², em 1930. Italianos, espanhóis, portugueses, alemães, mas também brasileiros de outros Estados, chegavam para participar do esplendor econômico de que gozava a cidade. Cresceram novos bairros, modificou-se a planta e apareceram todos os serviços próprios de uma cidade moderna (ROMERO, 2009, p. 291).

O problema da insalubridade do ambiente urbano acentuou-se ainda mais com a vinda dos imigrantes, principalmente italianos, que vieram para a nascente indústria paulista, fato que aumentou as habitações populares e agravou as condições de saúde dessa população que morava em locais precários e favoráveis ao aparecimento de doenças, devido aos baixos salários pagos pelos industriais.

As doenças epidêmicas legitimaram a atuação do Estado na vida particular de seus habitantes por apresentarem duas características diferentes, mas interligadas: a de que a situação estrutural da sociedade estava a ceifar vida, “objeto” necessário para o funcionamento da indústria e “construção” do país e a de que se tornava imperiosa a ação efetiva do Estado, em nome da saúde, de interferência direta no ambiente e na vida particular de sua população.

A aglomeração humana, a que muitos estavam sujeitos, colocava em perigo a sociedade paulista. Pelo risco das epidemias, a cidade, que estava se constituindo como metrópole, ainda possuía pouca infraestrutura para acolher essa quantidade de pessoas sedentas por trabalho. Outros procuravam melhores condições de vida ou mesmo o brilho das luzes que a cidade estava a resplandecer. A infraestrutura para atender à demanda populacional que se instalava foi construída a muito trabalho, lágrimas e dor por parte da população menos favorecida.

A cidade sofre, então, a pressão do crescimento demográfico: falta de ‘habitações decentes e baratas’ e necessidade de residir ‘perto do lugar de emprego dada a insuficiência e o alto custo do transporte’ provocam verdadeiro confinamento do trabalhador nas habitações coletivas. ‘Famílias inteiras e numerosas’ são impelidas, desse modo, a viver ‘em locais estreitos, pouco arejados, insalubres’, num processo de verdadeira degradação moral (MOURA, 1982, p. 22).

³² Romero não esclarece a fonte de seus dados em relação à população de São Paulo, mas acreditamos que este se refere ao primeiro e único censo realizado pelo Império, de 1872, e ao de 1890, que foi o primeiro realizado pela República, logo após a transição. Margareth Rago (2008) apresenta que, já em 1920, a população de São Paulo passava dos 4 milhões de habitantes.

Os “construtores” do país passavam por muitas dificuldades de subsistência, pois, com os baixos salários pagos por seus patrões, estes não possuíam condições suficientes para terem moradias melhores e dignas aos olhos das elites e, como não bastasse, foram esses mesmos populares que, pelo pagamento de impostos e taxas, financiaram as melhorias urbanas, como o transporte de bonde, que deixava de ser puxado por animais para ser elétrico, um verdadeiro avanço, mas usufruído pelos que tinham condições ou se sacrificavam para isso.

O modelo de modernização francês foi “copiado” para São Paulo, como no Rio de Janeiro, que promoveu a demolição de casas para a construção de ruas e grandes avenidas e, como *práxis*, afastou os populares dos olhos das elites; nesse trabalho, São Paulo foi melhor que sua antecessora brasileira por alcançar resultados mais expressivos no controle das doenças.

As precárias condições sanitárias presentes nas casas dos bairros de imigrantes, juntamente com as encontradas nos cortiços espalhados por quase toda a cidade, justificaram a expansão do aparelho oficial de fiscalização higiênica, cujos resultados antecedem os que seriam alcançados no Rio de Janeiro na primeira década do século XX – não por acaso pelas mesmas elites paulistas (MARINS, 1998, p. 173).

A pessoa expoente da modernidade paulista foi o prefeito Antonio Silva Prado, membro da elite cafeeira, que administrou a cidade de São Paulo no longo período de 1899 a 1910. Nesses anos, ele instituiu um programa de remodelação das ruas e de criação de avenidas pavimentadas, o que permitiu a melhor circulação de pessoas e produtos. Isso, no entanto, foi feito ao custo de muitas moradias serem levadas ao chão, não necessariamente por estas não atenderem às novas regras de habitação, como, por exemplo, o pagamento de taxa da instalação e manutenção da rede de água e esgoto, mas por essas habitações estarem na rota das mudanças planejadas. Fabio Santos salienta, em relação à atuação desse administrador, que

na verdade, Antonio Prado nada mais fez do que dar continuidade, porém com mais ênfase e sob novos marcos políticos e econômicos, às obras que embasavam os melhoramentos desejados desde o início do último quartel do século XIX, expulsando do centro populações indesejadas: negros, prostitutas, vagabundos, desocupados etc., na tentativa de conferir à região uma nova face, condizente com os acontecimentos e mudanças em curso nos níveis econômico e político (SANTOS, 2006, p. 124).

Muitos desses expurgados, principalmente aqueles que não possuíam condições de ter outras moradias ou que não tinham condições de residir muito distante de seu lugar de trabalho, permaneceram, como no Rio de Janeiro, no perímetro urbano; não nos morros, como no caso carioca, mas sim em habitações não destruídas, como casas térreas e sobrados velhos, que ficavam próximos às suas antigas moradias.

Marcos Santos (1998), estudando relatos de viajantes estrangeiros e, inclusive, dos próprios brasileiros sobre a situação dos trabalhadores paulistas no período de modernização, ressalta que eles eram caracterizados como “não tendo meios de subsistência” e “vagabundos” devido à grande quantidade de homens e mulheres sem colocação de trabalho.

A população paulistana, em grande parte, não possuía meios para viver na cidade, pois, vindos do interior, da zona rural, remanescentes das senzalas ou mesmo vindos de além-mar, não tinham qualificações profissionais que a indústria esperava dos seus empregados. Mesmo os imigrantes europeus, que eram aguardados com grande euforia pelas elites por serem caracterizados como trabalhadores e não afeitos a estes, tiveram destino igual ao de muitos outros brasileiros, principalmente os ex-escravos. Além do desejo de higienizar e regradar o povo trazendo os exemplos da sublime Europa, estes acabaram sofrendo também a segregação. Assim, a população era, muitas vezes, manipulada de acordo com o intento dos grupos dirigentes, que, ora necessitavam de seus serviços e os tratava bem, ora os queria muito longe de seus olhos e de suas casas.

Homens e mulheres populares interessavam às elites quando podiam lhes proporcionar algum bem; fora isso, eles eram marginalizados pela sociedade, que os oprimia e os expurgava para fora de sua companhia. Eles eram subalternos e, ao mesmo tempo, perigosos por seus hábitos contrários às normas das elites. Isso é paradoxal, como bem salienta Sandra Pesavento, pois

[...] são justamente os desafortunados os que necessariamente são obrigados a se converter em trabalhadores para subsistirem, associação que se dá justamente na época da valorização do trabalho como crédito de honra e dignidade. Mas os desvalidos só se converterão em trabalhadores ordeiros se, sobre eles, exercer-se feroz vigilância, disciplinando corpos e mentes, pois são grandes os riscos de caírem na contravenção ou apresentarem comportamentos desviantes (PESAVENTO, 1994, p. 10).

As experiências vivenciadas nas cidades que se modernizaram, como Buenos Aires, Rio de Janeiro, São Paulo, entre outras, foram direcionadas nessa perspectiva de

inflar egos elitistas e apresentar à sociedade mundial novos homens e mulheres, que tinham condições de serem tão dignos de admiração quantos os europeus. Para que esse alvo fosse atingido, foi necessário que o Estado se fizesse mais presente na vida dos populares, começando por seu modo de viver, em que estes não mais poderiam se portar como bem entendessem: os hábitos e os costumes do povo seriam readequados aos novos tempos, e a estrutura urbana foi a primeira a sentir essa interferência.

E a capital do Estado mais meridional do Brasil – Porto Alegre – também teve seu sonho de ser um pouco de Paris...

2.8 Sala de visitas do Rio Grande do Sul: Porto Alegre

O Estado do Rio Grande do Sul, tradicionalmente de vocação agrícola, igualmente percebeu as potencialidades que a Bela Época estava a trazer e desejou ser moderno como outros Estados e nações. Para tanto, escolheu sua capital como “sala de visitas” para apresentar quão grande e semelhante poderia ser a cidade em relação ao exemplo maior – Paris. Dessa forma,

a França era a grande inspiração, a matriz do conhecimento científico, o exemplo da renovação urbanística, o modelo a ser seguido. Obras francesas eram mandadas traduzir por conta da municipalidade para que informassem, ilustrassem e induzissem ao uso dos modelos franceses. Paris era invocada a todo o momento, em comparações sucessivas com Porto Alegre, com vantagens evidentes para a cidade-luz (PESAVENTO, 1996, p. 382).

Impulsionada pelo espírito da República, a cidade de Porto Alegre uniu-se, através de sua liderança, aos ideais positivistas, aspirando a se igualar a outras cidades e a alcançar a meta da modernização urbana e da organização disciplinar da sociedade. A cidade buscava encontrar uma harmonia entre o modelo parisiense, conhecido pelas elites e reforçado pelo positivismo, e o consagrado como modelo de cidade por outras cidades latino-americanas, pois, como vimos, a cidade-ideal, também desse lado do Atlântico, tinha outros exemplos de possíveis mudanças: Buenos Aires, Rio de Janeiro e São Paulo.

Os desafios para as elites eram grandes porque o Estado gaúcho era rural, e boa parcela de sua população cultivava hábitos que não eram aceitáveis para a nova

sociedade que estava a ser gestada. Além disso, o Estado não fazia parte do centro político do país, aproximando-se dele apenas por meio de alianças e apoios.

O período da Primeira República Brasileira (1889-1930) no Rio Grande do Sul foi marcado pelo grande avanço econômico baseado na atividade primária, como a pecuária e a agricultura. Apesar de alguns reveses político-econômicos marcados pela Revolução Federalista (1893-1895) e pela Revolução de 23 (1923-1925), essas atividades colaboraram para o desenvolvimento do capitalismo na região meridional do Brasil (WASSERMAN, 2004).

O Rio Grande do Sul, nesse período, era administrado pelo Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), fundado em 1882, por jovens bacharéis gaúchos que estudaram na Faculdade de Direito, em São Paulo. No Império, esse partido não teve participação expressiva e foi somente com a instalação da República e com Deodoro da Fonseca que esse grupo assumiria o poder, com a pessoa de Júlio de Castilhos, que chegou à presidência³³ do Estado, em 1891. Sua administração foi caracterizada pelo autoritarismo e pela centralização do poder, tendo este escrito, a próprio punho, a Constituição do Rio Grande do Sul, fatos que não permitiram ao PRR conquistar legitimidade absoluta entre políticos e a população, pois

a forma tradicional da prática democrática, em que o governo é partilhado entre três poderes independentes (o executivo, o legislativo e o judiciário), foi subvertida na medida em que a atribuição do legislativo foi limitada à apreciação dos orçamentos apresentados pelo executivo, e o judiciário era de nomeação direta do presidente. Noutros termos, isso significa que o presidente se converteu num verdadeiro ditador que, podendo reeleger indefinidamente, conseguia se eternizar nesta função através de práticas usuais de fraudes eleitorais (WEIMER, 2006, p. 103).

Dessa forma, o governo do PRR foi uma espécie de “ditadura republicana” baseada na filosofia do francês August Comte, o Positivismo³⁴. Essa filosofia, seguida por Castilhos e, após 1903, com sua morte, por Borges de Medeiros no governo do Estado, na primazia de “conservar, melhorando”, os legitimava no poder. Assim, eles poderiam cancelar eleições nos municípios e intervir em assuntos internos destes. Essa

³³ No período, a liderança máxima do executivo era chamada de presidente do Estado; hoje, esse cargo corresponde ao de governador do Estado.

³⁴ Sobre o positivismo no Rio Grande do Sul, o texto, *O Rio Grande de Augusto Comte*, de Nelson Boeira (1996), apresenta quadro privilegiado sobre o tema.

política vigorou até 1928, com a eleição de Getúlio Vargas para presidente do Estado em decorrência da Revolução de 23, que impediu a reeleição no Estado.

O Rio Grande do Sul mostrava-se um Estado com características especiais na área econômica, pois sua economia estava voltada para o mercado interno, diferentemente de alguns outros Estados brasileiros, como São Paulo (café) e Belém do Pará (borracha), que tinham sua produção, em grande parte, destinada ao mercado internacional.

Nesse período, a economia foi marcada por avanços e recrudescimentos. Até a Primeira Guerra Mundial, o Estado buscava conseguir maiores investimentos em todos os setores produtores. Isso ocorreu em virtude da grande valorização da produção da pecuária no mercado externo – apesar de ela se destinar, em grande parte, para o mercado interno – e da elevação do preço pago pela carne.

Com o pós-guerra, houve uma maior mobilização dos latifundiários-pecuaristas, que almejavam priorizar os incentivos na pecuária, a principal atividade e fonte de renda do Estado. Esta estava a passar por dificuldades frente aos incentivos fiscais que os produtos dos outros Estados brasileiros recebiam, pois desejavam receber o mesmo tratamento econômico dado aos outros produtos das unidades federadas – como o café – e aos produtos oriundos dos países platinos. Além disso, esse grupo não concordava com a eternização do poder nas mãos de uma única pessoa.

Os contestadores não acreditavam que o líder do governo gaúcho Borges de Medeiros conseguiria dialogar com o governo central na busca de mediar suas reivindicações, já que o presidente do Estado acreditava que, quanto menos se solicitasse a intervenção da Federação, maior seria sua autonomia local. Dessa forma, os latifundiários-pecuaristas gaúchos viam-se desamparados pelo governo estadual e desprestigiados pelo governo federal. O ápice desse confronto foi a crise econômica enfrentada pelo Estado em 1921-1922, quando ocorreu uma separação entre as classes dominantes, que tomou proporções revolucionárias, como apresentado por Cláudia Wasserman: “a crise econômica assumiu uma conotação política, transformando-se numa luta pelo poder...” (WASSERMAN, 2004, p. 283).

De um lado, o partido no poder – PRR – defendia o desenvolvimento universal na economia, com uma política de intervenção mínima do Estado, sem protecionismos, permitindo, assim, o desenvolvimento mais homogêneo dos outros setores; do outro, o grupo de oposição liderado por Assis Brasil, um dissidente que ajudou a fundar o

PRR³⁵, defendia o investimento na pecuária, acreditando que esse setor proporcionaria o desenvolvimento universal numa época de crise, como a que o Estado estava a viver (WASSERMAN, 2004).

O fim desse embate foi efetivado com o acordo estabelecido entre as partes – Pacto de Pedras Altas –, que previa a revisão na Constituição Estadual e que Borges de Medeiros administraria o Rio Grande do Sul, de 1925 a 1928, como presidente eleito, não se candidatando, posteriormente, à reeleição. Isso trouxe a expectativa de uma nova administração e a redução do imposto sobre a agropecuária gaúcha. A crise foi solucionada em parte, pois a instabilidade econômica assolou não só o Estado, como todo o Brasil, surgindo movimentos de contestação do poder nacional, principalmente após a quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929.

O Rio Grande do Sul foi um dos Estados brasileiros que mais se fortaleceu com essa crise internacional, pois, além de possuir menor dependência do mercado externo, também estava mais unido em torno da pessoa do novo presidente estadual Getúlio Vargas³⁶. Isso possibilitou o confronto com as oligarquias Café com Leite, terminando com o rodízio de presidentes nacionais, entre os Estados de São Paulo e de Minas Gerais, promovendo a quebra da centralização econômica dos cafeicultores, a proteção aos outros produtos nacionais e a intenção de proporcionar uma eleição mais democrática e justa de presidentes no Brasil, envolvendo candidatos de outros Estados.

Assim, a última década da *Belle Époque* brasileira mostrou a debilidade do modelo econômico que vigorava no país. Reduzindo-se o comércio com a Europa, houve um acúmulo da produção. Günter Weimer (2006) comenta que a existência de capitais excedentes nas duas primeiras décadas do século XX possibilitou a aplicação destes em “oficinas de fundo de quintal”, as quais evoluíram para indústrias. O povo que começava a trabalhar nessas indústrias não tinha o devido preparo para a tarefa, sendo explorado grandemente, pois “o proletariado nascente não dispunha de organização, nem experiência de luta. Boa parte da mão de obra fabril era constituída por crianças e mulheres, sujeitas a desumanas relações de trabalho” (WEIMER, 2006, p. 105). O povo foi, então, um dos apoiadores das mudanças ocorridas em 1930.

³⁵ Ele fora fundador do PRR, juntamente com Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros e Pinheiro Machado. Separou-se do partido tendo como um dos motivos a Constituição escrita unicamente por Júlio de Castilhos.

³⁶ Vargas, embora tenha sido eleito pelo PRR, buscou a paz entre os opositores, que depositaram nele a esperança de desenvolvimento do Estado.

Se o período da *Belle Époque* gaúcha foi marcado por grandes conflitos, também se caracterizou por grandes mudanças promovidas pelas ideias modernizadoras, que encantavam os positivistas. Tomando o exemplo de Porto Alegre, Cláudia Wasserman apresenta que

o PRR foi, também, o responsável pela modernização dos transportes e das comunicações. A capital do estado viveu os encantos da *Belle Époque*. Com mais de 70 mil habitantes, tornou-se uma cidade moderna, repleta de novidades. O bonde puxado a burros foi substituído pelo bonde elétrico. O teatro passou a sofrer a concorrência do cinema e as corridas de cavalo tiveram que dividir público com as partidas de futebol (WASSERMAN, 2004, p. 279).

A “ditadura republicana” gaúcha não se limitava à política, já que influenciou o projeto de modernização urbana não só na sua capital, Porto Alegre, como também nas principais cidades do Estado.

Não é possível esquecer que o governo positivista se dispunha em pôr em prática um projeto de renovação cultural do estado e que tinha na educação o seu principal ponto de apoio. Uma Universidade Técnica, centrada na Escola de Engenharia, deveria formar uma elite adestrada para, ao mesmo tempo, imprimir a racionalização da produção e realizar as intervenções na cidade. [...] As questões relativas à higiene eram discutidas na Faculdade de Medicina, que acompanhava o debate científico europeu frente às novas e acaloradas discussões sobre a antropologia criminal, as doenças e as técnicas de saneamento urbano, cruzando opiniões com os engenheiros (PESAVENTO, 2002, p. 263).

As elites porto-alegrenses, focando na criação de uma elite formada localmente, realizando seus cursos na Faculdade de Farmácia, fundada em 1895; na Escola de Engenharia, fundada em 1896; na Faculdade de Medicina, fundada em 1898, e na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, fundada em 1900, todas localizadas na cidade de Porto Alegre, possuíam cada vez mais certeza de que os novos tempos estavam chegando à capital mais meridional do país.

Diferentemente de outras cidades que tiveram personalidades símbolos da modernização, entendemos que, no caso porto-alegrense, não seria apropriado elencar uma pessoa, mas, sim, destacar como emblema desse período o continuísmo administrativo da municipalidade de Porto Alegre.

Margareth Bakos (1996), em estudo sobre a administração do executivo municipal, ressalta que, por quarenta anos (1897-1937), a cidade de Porto Alegre foi

administrada por apenas três intendentes – José Montauray, Otávio Rocha e Alberto Bins –, fato que não se repetiu em outras capitais brasileiras, como o Rio de Janeiro, que teve 27 governadores, e São Paulo, que teve 15 administradores no período compreendido pela República Velha e Nova no Brasil.

José Montauray de Aguiar Leitão era carioca, nasceu em 1858 e estudou engenharia civil na Escola Politécnica do Rio de Janeiro; lá conheceu a filosofia positivista e, como empregado federal da Comissão de Terras e Estabelecimento de Imigrantes no Rio Grande do Sul, teve a oportunidade de se envolver com políticos gaúchos e ingressar no PRR.

Foi escolhido, em 1896, para administrar Porto Alegre, pelo presidente do Estado Júlio de Castilhos, por estar identificado e comprometido com as diretrizes do positivismo e do partido, fato que comprova seus 27 anos à frente do executivo municipal. Além do mais, era engenheiro, o que motivava Castilhos e Borges de Medeiros a iniciarem um projeto de transformar a “sala de visitas” do Estado do Rio Grande do Sul, numa capital moderna, digna dos novos tempos (BAKOS, 1996; FRANCO, 2006; PESAVENTO, 2007).

José Montauray tinha por objetivo “transformar Porto Alegre de uma cidade-aldeia em uma cidade moderna, representativa de um Rio Grande do Sul progressista” (BAKOS, 1994, p. 147). Dentre as transformações a que deu início, podem ser elencadas as seguintes: construção da rede de esgoto e água potável; limpeza das ruas, desentupindo e ampliando as sarjetas para escoamento das águas da chuva; criação de depósitos de lixo, evitando que a população continuasse a jogar o lixo em terrenos baldios ou mesmo no passeio público (a rua); instauração de serviço de assistência pública de saúde para atendimento dos primeiros socorros e também o fornecimento de iluminação e transporte elétrico à cidade (BAKOS, 1996).

Designou o engenheiro-arquiteto João Moreira Maciel, em 1910, a desenvolver um plano de melhorias para a cidade: à semelhança do que ocorria em outros lugares, este deveria, de vez, implantar reformas na cidade para inseri-la em definitivo na modernidade. Esse projeto veio à luz em 1914, com o nome de “Plano de Melhoramentos e Embelezamentos da Capital”, e privilegiou a dinamização do sistema urbano, com ruas e avenidas largas e pavimentadas, sem minimizar a importância da criação de praças arborizadas.

Para conseguir executar todas essas melhorias, Montauray teve que recorrer ao capital externo – empréstimos. Na sua administração, foram realizados dois

empréstimos, conforme Margaret Bakos (1996), nos anos de 1909 e 1922. O primeiro, firmado com um banco de Londres, no valor de 600 mil libras, foi assinado em Amsterdã (Holanda), sob os princípios das leis inglesas; o empréstimo seria amortizado em 35 anos, tendo como garantia a renda do imposto predial de Porto Alegre. Borges de Medeiros, mesmo fiel aos princípios positivistas de equilíbrio orçamentário, concordou com essa medida e autorizou o pedido de empréstimos com vistas a melhorar a capital de seu Estado.

Com dinheiro, o serviço de criação de esgoto ganha agilidade e, em 1912, começam a funcionar suas primeiras instalações, que, juntamente com o serviço de abastecimento de água, inaugurado em 1906, deram uma nova feição à cidade. Várias vezes, o prefeito teve que explicar onde estava sendo empregando o dinheiro estrangeiro; afirmava, no entanto, que este se destinava à aquisição de máquinas e materiais fundamentais para as redes de esgoto e água, bem como para a eletricidade, que não eram produzidos no Brasil.

Assim, procurava-se modernizar a cidade e apagar os traços do passado monárquico na capital do Estado, inclusive renomeando ruas e praças.

As antigas denominações das ruas, dos becos e das praças, que estavam ligados, no passado, às práticas cotidianas, aos primeiros habitantes destes espaços ou a personalidades e acontecimentos significativos do período imperial, foram sendo substituídos por nomes de políticos ligados à causa republicana e ao PRR. Assim sendo, a praça D. Pedro II passou a denominar-se praça Marechal Deodoro; a praça Conde D'Eu passou a ser praça 15 de novembro; a rua do Imperador tornou-se rua da República; a rua Imperatriz passou a denominar-se Venâncio Aires; a rua D. Isabel tornou-se Demétrio Ribeiro e a rua Imperial passou a ser chamada de Benjamin Constant (MONTEIRO, 2007, p. 235-236).

A população da cidade de Porto Alegre crescia vertiginosamente em virtude da busca de trabalho e estudo por pessoas vindas do interior; os egressos da escravidão, além de imigrantes alemães e italianos, todos vinham atraídos pelas possibilidades financeiras e sociais que o viver numa capital apresentava. Charles Monteiro comenta, em relação à capital, que

a população crescia em uma taxa geométrica acima de 4% ao ano. Entre 1900 e 1910, a população de Porto Alegre salta de 73 mil para mais de 130 mil habitantes, um crescimento de 77%. Em 1925, estima-se a população em mais de 200 mil habitantes, o que colocava

Porto Alegre ao lado das grandes capitais brasileiras (MONTEIRO, 1995, p. 91).

Esse inchaço populacional acarretou, entre outros problemas, a dificuldade da implantação dos serviços públicos, o que exigiu a expansão dos serviços para outros locais da cidade, pois estes haviam sido instalados primeiramente no centro da cidade. Em 1922, a capital do Rio Grande do Sul contraiu um segundo empréstimo de um banco dos Estados Unidos da América (Ladenburg, Tholmann & Cia.), no valor de 3.500.000,00 dólares, o qual deveria ser amortizado em quarenta anos; como garantia desse pagamento, foi oferecida a chancela do governo estadual, além da receita dos serviços industriais arrecadados (BAKOS, 1996).

Mesmo com recursos escassos, na administração Montauray, foram construídas belas e importantes edificações da administração pública, como a prefeitura municipal, em 1901; a retomada da construção do Palácio do Governo Estadual, em 1909 (iniciada em 1896 e interrompida em 1901); a construção da Biblioteca Pública, entre 1912 e 1916; e a Delegacia Fiscal e o prédio dos Correios e Telégrafos, nos anos de 1913 e 1914 (PESAVENTO, 2007).



Figura 4: **Praça da Alfândega**

Ao fundo, o prédio dos Correios e Telégrafos (atual Memorial do Rio Grande do Sul) e a Delegacia Fiscal (atual Museu de Arte do Rio Grande do Sul).

Disponível em:

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/vivaocentro/default.php?reg=9&p_secao=118>.

Acesso em 24 fev. 2011.

Com muito a fazer, José Montauray não conseguiu satisfazer a todos. Por mais que, no discurso, a modernização da cidade beneficiasse a todos, sem discriminação, isso não ocorreu. Além disso, as ditas melhorias deveriam ser saldadas com os recursos municipais, o que também não ocorreu. Essas modificações foram implantadas em locais específicos da cidade não atendendo às localidades afastadas da área central e, a

custos elevados, penalizavam os grupos populares que moravam no centro, fazendo-os migrar para outras áreas da cidade não atingidas diretamente pelas melhorias e, conseqüentemente, por seus altos impostos.

Nas duas primeiras décadas do século, predominavam as construções de madeira. A proibição de construções de habitações desse tipo no centro da cidade, em 1913, na área servida pela rede de esgotos, conjugada com o aumento dos impostos, ocasionou o deslocamento gradual das classes populares e da classe média-baixa para loteamentos abertos nos novos bairros (MONTEIRO, 2007, p. 237).

As melhorias no tratamento de esgoto e água, a vinda da luz elétrica e do transporte elétrico – que substituíam os antigos bondes de tração animal – acarretaram descontentamento devido ao fato de o tratamento de esgoto e da água não atingir a todos, de a luz elétrica só estar presente em algumas localidades e também devido ao fato de serem pagos altos valores pela passagem dos bondes e pelos impostos. Essas lamentações populares levaram Montauray a “arquivar” o plano de melhorias diante dos altos custos que a prefeitura estava a arcar. Dessa forma:

o plano Maciel não se efetivou na gestão Montauray, que estava destinada a ser lembrada justamente por aquilo que não foi... Ou seja, todos os pequenos ajustes e operações de emergência na capital são geralmente lembrados pelos pósteros como ensaios tímidos de um intendente igualmente reservado e cauteloso. Entretanto, caberia dizer que foi durante o seu governo que se instalou o **sonho da modernidade** urbana na capital sulina, através de um projeto ousado que traduzia as expectativas da elite cultivada da época [...] (PESAVENTO, 2007, p. 197, grifo nosso).

Os desdobramentos da Revolução de 23 atingiram também os intendentes municipais, os quais, pela nova legislação, não poderiam mais se candidatar para mandatos seguidos de quatro anos. Assim, em 1924, assume a liderança do executivo municipal Otávio Francisco da Rocha, que governou de 1924 a 1927.

Otávio Rocha era gaúcho, natural de Pelotas. Nasceu em 1877, foi engenheiro Militar e Oficial de Estado-Maior, formado pela Escola Militar da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro; foi professor na Escola Militar de Porto Alegre e no Instituto Ginásial Júlio de Castilhos; deputado federal pelo PRR e Secretário do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul; dirigiu o jornal A Federação (órgão de propaganda e informação do

PRR) e, após 23 anos de fidelidade ao PRR, foi escolhido por Borges de Medeiros como seu candidato à intendência de Porto Alegre (FRANCO, 2006; MONTEIRO, 2007).

Otávio Rocha, reconhecido pelos periódicos da época como “remodelador da cidade”, desenvolveu grande programa de reformas com fins de modernizar a capital. Rasgou avenidas no antigo traçado urbano permitindo a circulação pelas vias largas, espaçosas e calçadas, ampliou os serviços de tratamento e fornecimento de água e esgoto, além de expandir a iluminação elétrica a outros pontos da cidade. Na sua administração, foram abertas as avenidas Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros e Otávio Rocha (em sua homenagem, por ter falecido em virtude de uma úlcera gástrica, em 26/02/1928, inesperadamente) (FRANCO, 2006; MONTEIRO, 2007).

O intendente Otávio Rocha, para dar financiamento a reformas, além de aumentar os impostos, contraiu empréstimo em 1926, novamente com banco norte-americano, no valor de 4.000.000,00 dólares, dando como garantia ao banco “todas as rendas do município”. Por mais criticado que fosse pela negociação, até mesmo por grupos que o apoiavam na intendência, Rocha via a necessidade de a cidade contrair esse novo empréstimo, que permitiria iniciar não só a construção das avenidas anteriormente mencionadas, como também o calçamento e a arborização do campo da Redenção. Em 1928, é contraído o segundo empréstimo de sua administração nos Estados Unidos da América, autorizado pela lei nº 204, de 14 de janeiro de 1928, no valor de 2.250.000,00 dólares, para ser empregado, em parte, na quitação do empréstimo de 1926, e, em outra parte, em obras de viação, serviços de água e esgoto, pavimentação e eletricidade (BAKOS, 1996).

Ainda em sua administração, no ano de 1927, foi reeditado o plano Maciel de 1914, com uma única alteração no projeto inicial: a inclusão do orçamento das melhorias. Isso demonstra a preocupação que a municipalidade estava a manter com a continuidade administrativa e as referências técnicas que as transformações deveriam seguir.

Contudo, a maioria das obras seria concluída por seu vice-intendente, o porto-alegrense Alberto Bins, que o sucedera após sua morte. Bins foi eleito para o mandato seguinte e, com a Revolução de 1930, permaneceu no cargo até 1937.

Alberto Bins nasceu em 1869. Porto-alegrense, filho de pai alemão, estudou na Inglaterra e na Alemanha, foi empresário e industrialista, tendo fundado o Centro de Indústria Fabril e presidido a Associação Comercial de Porto Alegre; na política, foi vereador e deputado pelo PRR (FRANCO, 2006; MONTEIRO, 2007).

Bins continuou as transformações iniciadas pelo antigo intendente e, igualmente, privilegiou o grupo dirigente em detrimento da maioria da população, pois, na avaliação do projeto político da administração Rocha-Bins, por meio dos relatórios do intendente à Câmara Municipal, Charles Monteiro constatou que

[...] apontava para os investimentos públicos que privilegiaram apenas os interesses das elites dirigentes ligadas ao comércio, à indústria e à construção civil em detrimento das classes populares. Os montantes investidos nas obras de abertura das novas avenidas e ajardinamentos das praças centrais eram bem maiores do que aqueles destinados às obras de expansão da rede de esgoto e de abastecimento de água que privilegiariam o conjunto da população (MONTEIRO, 2007, p. 254).

Dessa forma, a modernização de Porto Alegre perpassou pelas figuras de Montauray, Rocha e Bins; embora Charles Monteiro (1995) refira que a administração Montauray havia realizado modificações urbanas, não houve, para o autor, a modernização, propriamente, pois a cidade manteve os traçados do período monárquico. Foi somente nas duas administrações municipais subsequentes que a cidade alcançaria as transformações modernizadoras e abandonaria as silhuetas do período colonial e imperial, tendo sido, nos meados da década de 1920, que, verdadeiramente, teria havido a urbanização e a remodelação urbana de Porto Alegre.

Já Adair Barcelos (1995) considera que a administração Montauray foi aquela que, como Pesavento (2007) destacou, começou o movimento de modernização, pois o intendente iniciou o processo que modificou a cidade desde a administração pública até o saneamento básico.

Acreditamos que o continuísmo da administração municipal, na figura dos três intendentes, tenha-se constituído fator determinante para a realização das mudanças que transformariam a cidade. A geografia urbana foi alterada, segundo reorganização ditada por nova orientação política e econômica do PRR, e os efeitos da modernização puderam ser sentidos por toda a cidade: antigas construções eram destruídas para dar lugar à construções de prédios, ruas, avenidas e outros luxos para os olhos das elites e de monumentos em exaltação de seu passado e de seu futuro, ainda que estes fossem incômodos para a população.

Portanto, na sequência de intendentes de Porto Alegre, têm-se linhas de continuidade, marcadas pelas diretrizes partidárias, pela formação profissional dos intendentes e pela sua atuação tanto política, quanto nos investimentos de capital. Uma elite, sem sombra de dúvida,

animada pelo desejo de renovação da cidade, mas limitada pelas condições, sobretudo financeiras do estado do Rio Grande do Sul, empenhado numa política de desenvolvimento geral das atividades econômicas do estado, onde a gestão da cidade era um ponto a destacar (PESAVENTO, 2007, p. 172).

A remodelação da capital do Rio Grande do Sul foi de grande importância para o PRR, pois, através dela, o partido pôde apresentar a transformação que o regime republicano estava a trazer ao Estado, melhorando e modernizando a vida de seus habitantes.

O progresso iniciado pelos positivistas foi marcado pelas mudanças orientadas pelas elites. O modelo europeu, de modernizar e civilizar, foi importado para Porto Alegre, juntamente com os novos ideais, permitindo que a Bela Época se instalasse na cidade. Entretanto, nem tudo funcionava como se propunha. A cidade apresentava suas contradições do progresso, pois, para o povo, as “melhorias” eram sinônimos de mais “... um pesadelo do que um sonho realizado. As condições de trabalho nas fábricas, a falta de saneamento básico e o acirramento da luta de classes revelava o ‘lado escuro da lua’” (CORREA, 1994, p. 22).

Com a nova época, estavam se modernizando não só o urbano, mas também o convívio social. A higiene, a alimentação e o vestuário vão, aos poucos, sendo alterados para um padrão semelhante ao do ideal das elites. A região central da cidade, com o tempo, tornou-se mais comercial; nela se instalaram os serviços da administração pública. Nasceram os bairros habitacionais dos grupos sociais, como o Navegantes e o São João, os quais permitiam mapear as condições sociais e econômicas desses grupos. Assim, a racionalização do grupo dirigente ia colocando em ação seus intentos de modernizar a cidade, mas com um grande descontentamento da massa que sofria as consequências dessas transformações (CORREA, 1994).

Para legitimar as reformas urbanas que assegurariam a infraestrutura necessária ao desenvolvimento capitalista de Porto Alegre e o controle político-social do meio urbano, a burguesia e a elite dirigente movem uma cruzada contra a vadiagem, a mendicância, o jogo, a prostituição, o alcoolismo, a infância abandonada e os cortiços. Essa campanha é a parte mais visível de uma pedagogia social totalitária que pretendia estabelecer novos padrões de vida e os valores da burguesia em ascensão: o trabalho como elemento de grandeza moral, fator de progresso e obrigação social, a operosidade, a higiene pessoal e dos espaços de convívio social, a intimidade familiar, a boa aparência, o cultivo de uma moral reta, o conforto material, a previdência, a economia, etc. (MONTEIRO, 1995, p. 81).

Porto Alegre, seguindo a “receita” de outras cidades de sucesso, intensifica a normatização da sociedade segundo os hábitos cultivados pelas elites.

A cidade passa a aprimorar os Códigos de Posturas Municipais, vigentes desde meados do século XIX, com vistas a assemelhar-se aos valores europeus. Os Códigos de Posturas Municipais eram o conjunto de normas estabelecidas nos municípios com a finalidade de firmar regras comportamentais e de convivência para aquela sociedade, valorizando a ordem, a dedicação, a disciplina e a subordinação ao trabalho, procurando igualmente organizar o urbano e o social das cidades. Foram iniciativas, já promovidas durante o Império, para regular essa sociedade, que passava pela transição do mercado escravo para o livre, como os códigos de posturas porto-alegrenses pesquisados por Beatriz Weber (1992) e o novo, de 1893, de Porto Alegre, que regravava até a forma como as casas deveriam ser construídas na cidade com base na higiene e estética. Até mesmo, as atividades de mascates e vendedores de mercadorias, bem como as atividades de prestação de serviços, enquadradas pela prefeitura no setor de “Comércio Volante”, eram fiscalizadas de forma intensa pelas autoridades. Cristina Sauter (1997) refere que a fiscalização atingia principalmente as atividades volantes, dos comerciantes ambulantes, que atendiam a população em suas necessidades de alimentação.

Assim, desde o Império, as elites da cidade de Porto Alegre ensaiavam seus passos, que foram se firmando à medida que o novo século e, principalmente, o novo regime político-administrativo transpunha os anos, esse último, na ambição de poder ser um pouco da sociedade de além-mar que as elites tanto admiravam – a sociedade parisiense.

Mas, como afirma Cláudia Mauch, isso demoraria muito a ocorrer, mesmo na República, pois

apesar dos esforços de modernização do poder público e da intenção civilizadora da elite intelectualizada, Porto Alegre veria chegar o século XX sem se livrar das marcas do ‘atraso’. O abastecimento de água encanada era muito restrito e de má qualidade, e a população ainda continuava a se utilizar das fontes e chafarizes por muitos anos. [...] Os arrabaldes – muitos deles distantes do centro – constantemente se queixavam da deficiência de serviços urbanos (MAUCH, 2004, p. 75).

Mesmo assim, com todos esses problemas que a sociedade porto-alegrense estava a enfrentar e as soluções que estava a providenciar, muitas pessoas continuavam a migrar para lá em busca de uma vida melhor.

Desde a fundação de Porto Alegre como freguesia, em 1772, já havia os famosos becos, que eram as ruas que entrecruzavam as três ruas principais paralelas (rua da Praia, Rua do Cotovelo, depois rua da Ponte, rua da Igreja, que continuava como rua Formosa). Assim, por iniciativa de particulares, foram abertas outras ruas, em lombas na maior parte estreitas, que cruzavam aquelas primeiras, a partir de então chamadas de becos. No início da ocupação, os becos – onde residiam também pessoas de boa condição social – eram habitados sem distinção. Mas, ao longo do século XIX, período no qual se estavam impondo novos padrões de comportamento e convívio social, as pessoas que tinham condições de se mudar abandonavam esses locais e iam morar em locais onde houvesse pessoas de *status* social elevado.

Com o passar do tempo, os becos foram se tornando locais “... infectos, insalubres, sujos, escuros, fétidos, feios e mal frequentados. Nesses, abrigavam-se os desclassificados, os desordeiros, vagabundos e desocupados, sem esquecer as meretrizes, sempre a provocar disputas e arruaças” (PESAVENTO, 2007, p. 180-181). Nesses becos, estavam situados os prostíbulos, os botequins e locais de jogos de azar. Dessa forma, com esse tipo de residência nesse ambiente, os becos foram configurados como localidades de perdição e afronta à moral e aos bons costumes que as elites estavam tentando impor à cidade de Porto Alegre.

Havia ainda as localidades majoritariamente habitadas por ex-escravos, como a Colônia Africana e o Areal da Baronesa; estas eram localidades consideradas de risco à população “honesta”, por lá “residirem” assassinos, gatunos, arruaceiros e viciados.

Além desses, havia os cortiços, que, no ano de 1890, eram 316. Já em 1904, contabilizam a marca de 1.223; em 1910-1911, eram 1.532 e, no ano de 1912, o número atinge as cifras de 1.853 (SILVA, 2009).

Esses locais eram bastiões da imoralidade, segundo os padrões da elite política e intelectualizada, e de tudo que a nova sociedade estava a rejeitar. Uma sociedade moderna e civilizada não poderia aceitar essas áreas – que foram postas como alvo dos grupos dirigentes, em nome da moralidade, da saúde e da beleza – no coração da capital do Rio Grande do Sul.

Os pobres habitavam mal, em construções sujas, feias e promíscuas, que proporcionavam mal-estar à vista e suscitavam vícios e toda sorte de imoralidades. Logo, combater tais espaços era uma questão estética, sanitária e moral. Para remover tais habitações, e com elas os seus habitantes, a Intendência tinha a opinião pública a seu favor. Para tanto, a Inspetoria de Higiene fazia vistas e condenava a vida nos cortiços. A Intendência estabelecera que os pobres que não pagassem as décimas urbanas deveriam ser retirados do centro. A polícia vigiava os lugares suspeitos, e o governo se preocupava com a possibilidade de realizar desapropriações [...] (PESAVENTO, 2002, p. 277).

As elites porto-alegrenses estavam preocupadas com a moralidade da sociedade, mesmo antes do início do século XX, como o estudo de Cláudia Mauch (2004) verificou através de dois periódicos, *Gazeta da Tarde* e *Gazetinha*, os quais reportavam a necessidade de normatização dos comportamentos populares já que estes afrontavam as “famílias respeitáveis”. Através da polícia e da justiça, o Estado procurava coibir certos atos e condutas, como o jogo de azar, a prostituição, a vadiagem, as bebedeiras, entre outros que não refletiam os novos hábitos e costumes que se desejava incorporar à cidade.

Até mesmo as habitações foram normatizadas para atender às necessidades impostas pela municipalidade, sob a alegação de cuidar da higiene, da segurança e da estética, para privar o centro da cidade de certas pessoas e famílias que não possuíam condições de ser ou de aparentar possuir os hábitos eleitos como corretos pelo grupo dirigente.

Assim, a higiene foi um dos apelos mais fortes que o Estado tinha a seu favor na intervenção da família popular, tendo em vista que o não cuidado da saúde poderia acarretar a morte. Beatriz Weber, analisando os anos entre 1889 e 1928, comenta, em relação à saúde pública, que

o coeficiente de mortalidade por mil habitantes manteve-se elevado ao longo de todo o período, principalmente na capital. Porto Alegre apresentava, em 1913, um elevado índice de mortalidade, 25.70, se comparada a outras cidades como, por exemplo, o Rio de Janeiro, com um índice de 20.85, ou Londres, de 14.62, ou Buenos Aires, de 15.50. O diretor de higiene do Estado justificava que isso ocorria por falta de medidas higiênicas adequadas e pelo aumento considerável da população na cidade (WEBER, 1999, p. 62).

Eliane Fleck e Ana Korndörfer (2007), em pesquisa sobre os relatórios da Diretoria de Higiene do Estado no período da República Velha, destacam que, no ano de

1910, a taxa impressionante de 36,2% dos óbitos da cidade de Porto Alegre foi de crianças abaixo de dois anos de idade.

A maioria das habitações populares, como reportado acima, não tinha condições de oferecer a seus moradores condições salutaras; em grande parte, esse problema decorria das baixas remunerações que eles recebiam e da alta taxa cobrada pela municipalidade para usufruírem de água e esgoto tratados, bem como de luz elétrica. As casas populares, na sua grande maioria, eram feitas completamente de madeira, pelo custo reduzido, e eram simples, sem muitos cômodos e janelas, o que prejudicava a privacidade e a circulação de ar no local, além de muitas não possuírem um espaço destinado para a latrina.

Tais problemas sanitários decorrentes desse morar popular direcionaram a atenção das elites porto-alegrenses, não com o foco de ajudar esses habitantes, mas, sim, de expurgá-los para fora de sua companhia, pois as doenças também eram decorrentes dessas “condutas sociais imorais”. A falta de privacidade nas moradias e as condições sanitárias das habitações e da própria cidade – situação decorrente dos poucos recursos disponíveis – representam as prováveis causas das doenças que atingiram a população, de 1895 a 1918, terem sido as mesmas, conforme Beatriz Weber reporta:

[...] quase todos os anos, casos de difteria, peste bubônica febre tifóide, varíola, varicela, sífilis e tuberculose. A varíola só adquiriu caráter epidêmico em 1905 (havendo casos em 1904 e 1906); a varicela, em 1909, confundida com varíola. O tifo, apanágio de quase todas as cidades e vilas, reinou endemicamente (o registro é de 1909). Em 1918, metade do Estado foi atacada de ‘influenza espanhola’ (gripe), com 3.971 óbitos. Ocorreram, em 1921, a varicela, e em 1925, o ‘alastrim’, uma varíola atenuada. Esses foram os casos de “caráter epidêmico” (WEBER, 1999, p. 62-63).

A epidemia mais terrível que assolou não só Porto Alegre, mas o Estado, sem dúvida, foi a Gripe Espanhola, que ceifou muitas vidas num pouco espaço de tempo, mas a maior responsável pelas mortes no Rio Grande do Sul foi a tuberculose, que se propagava rapidamente pelo convívio em ambientes fechados, com pouca circulação de ar ou entrada de sol (WEBER, 1999).

Dessa forma, as questões sanitárias serviram de alibi para as intervenções do Estado na vida privada das pessoas, procurando normatizá-las, com o objetivo de evitar doenças e epidemias, bem como, por meio dessas medidas, promover novos hábitos e

costumes na população, direcionando-os, de forma a assemelharem-se aos dos europeus, como Sidney Chalhoub (2006) verificou igualmente para o Rio de Janeiro.

A sociedade porto-alegrense, principalmente suas elites, buscava, por meio desses procedimentos normativos, aproximar-se da sociedade parisiense, alterando seus hábitos e costumes para desfrutar o reconhecimento e os privilégios que tais semelhanças poderiam trazer ao grupo dirigente e à sociedade como um todo. Os exemplos das cidades latino-americanas demonstram o quanto estas, marcadas pelo peso colonial, desejavam refletir a possibilidade de serem dignas de admiração, como ocorria com as cidades europeias.

No centro de toda essa (re)organização da sociedade, estava a família e, principalmente, seu pequeno integrante, a criança. Regrado o núcleo fundamental de qualquer sociedade, a família, se estaria regando a sociedade por completo. Dessa forma, com a atenção direcionada para a família, as elites buscavam reorganizar os hábitos e os costumes da população porto-alegrense, e uma das instituições que contribuiu para que isso ocorresse foi o Juizado Distrital da Vara de Órfãos de Porto Alegre, ou simplesmente, Juízo dos Órfãos, que direcionou suas atenções para os menores que passavam por algum tipo de desestruturação familiar e que necessitavam de um amparo legal para suas necessidades.

No próximo capítulo será investigado o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre e suas leis orientadoras, bem como a utilização da tutela por parte dos adultos na capital dos gaúchos.

3 JUSTIÇA: O JUIZADO DE ÓRFÃOS EM PORTO ALEGRE

No dia 21 de setembro de 1915, o sargento do exército, Adrubal Quintino do Rego, entrou com um pedido para resgatar seu filho, Epaminondas³⁷, de três anos e três meses de idade, no 3º Cartório do Juízo de Órfãos de Porto Alegre, contra sua esposa Laura da Silva Rego com quem se encontrava a criança.

O que estava acontecendo? Por que o marido entrou com um processo contra sua própria esposa?

Adrubal já não morava com Laura havia mais de um mês e, em virtude da separação, queria a guarda de seu filho. O pai da criança não queria que o menino fosse educado por sua mulher, que, conforme suas alegações, tinha “*vida irregular*”, ou mesmo por sua sogra e suas duas cunhadas, que eram de “*vida também duvidosa*”³⁸, como faz questão de enfatizar em sua petição. Todas elas, Laura, sua mãe e irmãs, viviam juntas na Rua João Alfredo³⁹, número 141.

Nota-se que havia problemas na relação entre o suplicante e sua esposa, mas os detalhes destes não ficaram registrados no processo, não sendo aprofundados nem por parte do marido, nem por parte de sua mulher. Acrescente-se que ambos não estavam separados judicialmente, conforme depreendemos da fonte consultada, mantendo, dessa maneira, os vínculos matrimoniais.

No entanto, nesse momento, o que nos interessa – e que é o cerne desse processo – não são os motivos que levaram Adrubal ao Judiciário, nem mesmo a situação civil de nossos atores sociais, mas, sim, analisar a atuação dos juristas que trabalharam no caso.

No mesmo dia da abertura do processo, o Juiz determinado para acompanhar os trâmites foi Hugo Teixeira. O Juiz designado pede, então, vistas ao Curador Geral, Doutor Ariosto Pinto, que, no dia seguinte, dá o parecer sobre o caso em tela.

No referido parecer, e dado que Adrubal e Laura ainda se encontravam legalmente casados, o Curador argumenta que, somente após a separação oficial dos cônjuges será possível determinar com quem ficará a guarda do filho menor. Sua decisão teve por base o Decreto 181, de 1890, artigo número 90 que, com relação ao

³⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Entrega de Menor. **Proc. n° 1051 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS.

³⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Entrega de Menor. **Proc. n° 1051 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS. f. 2.

³⁹ Foi uma rua em que moravam populares; suas casas eram construídas à margem do Riacho, quase sem quintal (FRANCO, 2006).

divórcio, estabelecia que, com “a sentença do divórcio litigioso, mandará entregar os filhos comuns e menores ao cônjuge inocente e fixará a quota com que o culpado deverá concorrer com a educação deles”.

Afirmava ainda que a aplicação do dispositivo acima somente poderia ser utilizada na sentença proferida em divórcio amigável ou litigioso. Dessa forma, tendo em vista que não havia sido procedida a separação legal ou a comprovação desse fato, o Curador opinava pelo indeferimento do pedido do solicitante Adrubal Quintino do Rego.

Entretanto, o Juiz Hugo Teixeira não compartilhou da mesma opinião do Curador Geral. No dia vinte e quatro do mesmo mês, emite sua decisão reportando ao fato que, se o pai ainda continuava casado legalmente com a mãe da criança, na “*vigência do casamento, o pátrio poder e, conseqüentemente, a posse e a administração dos filhos maiores de 3 anos*⁴⁰”, caberia ao pai. Com essa decisão, que contrariava a interpretação do Curador, pela qual o menor deveria continuar com sua mãe, o Juiz mandou que o Oficial de Justiça executasse a decisão de busca e apreensão do menor Epaminondas e o entregasse ao seu pai, o sargento do exército Adrubal Quintino do Rego. Nesse mesmo dia, o oficial Arthur Paulino da Rosa fez a apreensão do menor Epaminondas na casa de Laura Rego e o entregou ao pai da criança.

O processo do menor Epaminondas é exemplar para discutirmos um tema fundamental, que é o da interpretação dada pelos juristas sobre os casos que eram encaminhados ao Juízo dos Órfãos, tendo o seu desfecho definido a partir da decisão de seus membros. No exemplo do caso arrolado, o Juiz não fez ou requisitou qualquer investigação sobre a pessoa do pai do menor ou a respeito da veracidade das afirmações deste, ou mesmo do tratamento dado ao menor por sua mãe, avó ou tias. Usando de suas atribuições, que lhe davam autonomia e independência, o Juiz interpretou, arbitrou e aplicou, de acordo com suas convicções, o que a lei regulamentava sobre a posse da criança, de forma direta.

Em outro caso, o empregado da Companhia de Energia Força e Luz, Manoel Joaquim Corrêa entrou, em quinze de março de 1916, com um processo semelhante ao

⁴⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Entrega de Menor. **Proc. n.º 1051 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS. f. 6.

de Adrubal Rego, requerendo a entrega de sua filha, Juracy⁴¹ de “quase dois anos” de idade, que se achava em posse de sua esposa Leonilla Marcolina da Trindade.

Casados legalmente desde 23 de março de 1913, dizia Manoel Corrêa que havia “*um mês mais ou menos*” estava afastado de sua mulher. A separação havia decorrido do fato de Manoel ter ido morar com sua mãe, Maria Florisberta da Conceição, na Rua Miguel Teixeira⁴², número 6. De acordo com o que se depreende do processo, em princípio, parece que sogra e nora não se davam muito bem. Pelo menos essa era a alegação de Manoel e, devido a esse “*pretexto*”, marido e mulher se separaram.

A fonte compulsada ainda nos informa que Leonilla Trindade continuou morando no antigo endereço do casal que, pasme, situava-se a algumas dezenas de metros adiante, no número 9, da mesma rua em que a sogra residia. Em outras palavras, a documentação nos revela que, de fato, ambas viviam na mesma vizinhança, em locais muito próximos.

Esse processo, apresentado ao Juízo dos Órfãos, ainda introduz uma quarta figura, Benjamin de Oliveira Costa, “*homem solteiro*”, que, segundo consta, já morava com o casal antes da separação. A inclusão desse nome, que só vem à tona na alegação do pai da menor, não foi dada ao acaso. De acordo com os padrões sociais e morais vigentes nos anos iniciais do século XX, era embaraçoso e, no mínimo, suspeito e constrangedor para uma mulher separada viver, sob o mesmo teto, com um “*homem solteiro*”. Assim, com essa declaração, Manuel Corrêa atingia diretamente a honra de sua esposa.

Com base nesse (s) “*irregular[es] procedimento[s]*”⁴³ de Leonilla, que não quis acompanhar seu marido e insistiu em continuar vivendo sob o mesmo teto com um homem solteiro, esta incorria em um comportamento pouco adequado, pois, segundo as alegações de seu marido, além de estar “*atirada completamente na prostituição*”, acrescentava que sua filha, de quase dois anos de idade, estaria “*sofrendo as consequências da péssima existência que leva a mãe pelo nocivo caminho em que [se] enredou*”. Sem dúvida, essas alegações tinham a intenção de sensibilizar, definitivamente, o Juiz encarregado de tratar do caso.

⁴¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Apreensão de Menor. **Proc. n° 1053 de 1916**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1916. Localização: APERS.

⁴² A rua, como o longo perímetro da antiga Chácara da Baronesa de Gravataí, foi, por muitos anos, a moradia de famílias populares; essa rua seguiu o caminho humilde do Areal da Baronesa até que os trabalhos de modernização (urbanização, calçamento e canalização do Riacho) a melhorassem, por volta de 1950 (FRANCO, 2006).

⁴³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Apreensão de Menor. **Proc. n° 1053 de 1916**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1916. Localização: APERS. f. 2.

Nas páginas que compõem o processo, Manoel Corrêa afirmava que queria cuidar da menina Juracy, educar a pequena e “assegurar-lhe o futuro”. Para mais, adiantava que, quando recebesse sua filha, esta seria “confiada aos cuidados de sua mãe⁴⁴”, com quem dividia o mesmo teto. Com o intuito de confirmar o fato de ser casado com a ré e de ser pai da menor, o suplicante anexou ao processo as respectivas certidões de casamento e de nascimento.

No mesmo dia da abertura do processo, o Juiz Doutor João Soares pede vistas ao Curador Geral dos Órfãos Doutor Ariosto Pinto. Ao receber o processo, no mesmo dia, o Curador Geral emitiu seu parecer, que transcrevemos abaixo, em sua íntegra:

Em vista da certidão de folhas cinco [Certidão de Nascimento], constitutiva da prova de que Juracy é menor de dois anos, atendendo o estabelecido no art. 96 do Dec. 181 de 24 de janeiro de 1890, outorgando à mãe, em qualquer caso, a faculdade de conservar consigo os filhos até a idade de 3 anos, sem distinção de sexo, opino pelo indeferimento da petição retro⁴⁵.

Dessa forma, o Curador deixa claro que a mãe da menor deverá continuar com a guarda de sua filha.

Será que as alegações do pai não foram suficientes para que o Juízo dos Órfãos avaliasse a situação e julgasse as acusações em favor dele? Será que esse processo é um caso “especial” em que o pai, por mais que agredisse a integridade da mãe, não ficaria com a guarda da criança, com base na argumentação de que a mãe teria “em qualquer caso” a guarda de seus filhos menores de 3 anos, independente de seu comportamento frente à sociedade?

Não. Pelo que podemos constatar, a posição do Doutor João Soares, Juiz do caso, foi diferente. No dia 21 de março do mesmo ano de 1916, este emitiu a seguinte decisão:

Entre as normas reguladoras da sociedade conjugal, compiladas no art. 56 do Dec. n. 181 de 24 de janeiro de 1890, compreende-se ao que dá ao chefe da família o encargo de zelar a educação dos filhos e só por sua morte por ter incidido em sua incapacidade é que passa à mulher o exercício daquele poder. Assim sendo, todo e qualquer ato que importe em extinção ao exercício do pátrio poder deve ser

⁴⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Apreensão de Menor. **Proc. n° 1053 de 1916**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1916. Localização: APERS. f. 2v.

⁴⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Apreensão de Menor. **Proc. n° 1053 de 1916**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1916. Localização: APERS. f. 6.

cumpridamente provado, não se podendo impedir que o marido, como chefe da família, reclame a posse dos filhos, desde que a ele compete o patrio poder durante a vigência do casamento.

O Juiz Dr. João Soares ainda acrescenta que o parecer do Curador Geral é adequado somente nos casos em que “por efeito de sentença em ação de divórcio ou de nulidade de casamento”⁴⁶ [...] *Fora destes casos, subsistindo a sociedade conjugal, não se pode negar ao marido a posse dos filhos uma vez que o assiste o exercício do pátrio poder*⁴⁷”. Com essa posição, o Juiz de Órfãos defere o pedido de entrega da menor Juracy ao seu pai Manoel Corrêa, o que foi realizado no dia seguinte, pelo Oficial de Justiça.

Dessa forma, por mais que a intenção do Curador Geral, nos dois casos, fosse de manter as crianças com suas progenitoras, ficou evidente que os Juízes de Órfãos, baseados no mesmo corpo de leis, encontravam o necessário respaldo para poder manter as crianças com o pai, privilegiando a figura masculina que integrava a antiga relação.

Ao trazer à luz esses casos, em que pese o fato de que não constituem processos de tutelas (nossa fonte principal), procuramos chamar a atenção para o fato de que nos deparamos com posições judiciais conflitantes, as quais dificilmente aparecem nos processos de tutela, por serem estes, na grande maioria dos casos, resolvidos sumariamente, como teremos oportunidade de apontar. Tal possibilidade despertou-nos inquietações profundas, que nos servirão de guia para poder compreender essa instituição e as suas diferentes linhas de atuação. Assim, nos questionamos:

- a) Qual a função e as características das funções exercidas pelos membros do Juízo de Órfãos na sociedade porto-alegrense, que desejava mudar hábitos e costumes da população?
- b) Qual era a formação desses magistrados e que tipo de relações, porventura, mantinham eles ou alguns deles com o governo estadual?
- c) Por fim, recorrendo à análise quantitativa, quais características podem ser elencadas como práticas desse Juizado, a partir dos processos de tutela?

⁴⁶ Sublinhado como no original.

⁴⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Apreensão de Menor. **Proc. n° 1053 de 1916**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1916. Localização: APERS. f. 7.

3.1 Juízo dos Órfãos

O Juízo dos Órfãos⁴⁸ foi uma instituição jurídica que teve sua origem em Portugal, em decorrência das Ordenações Filipinas (Ord. Fil.), que formaram o código jurídico do Império Luso a partir de 1580. A criação desse Juízo deveu-se à necessidade de definir normas que regulamentassem a proteção dos menores de 25 anos de idade⁴⁹, no que competia à administração própria e de seus bens. O cuidado e a administração dos órfãos, por parte de um adulto legalmente constituído, eram necessários em vista dos processos de separação de bens (partilha) ou mesmo de herança em virtude de falecimento do pai do menor. Numa contingência desse tipo, o adulto ficaria responsável por representar os interesses do menor nesse processo que, em certas circunstâncias, poderia se transformar numa ação que desembocasse em litígio⁵⁰. A necessidade de um adulto como responsável por um menor também poderia vir pela orfandade completa em que este menor poderia encontrar-se. Assim, nesse primeiro momento, o Juízo dos Órfãos deteve suas atenções naqueles menores de idade que possuísem bens ou fossem descendentes de família de posse e/ou de prestígio social.

O Juizado de Órfãos, como também era chamado, foi igualmente instalado na colônia portuguesa na América e, até o século XVIII, o cargo de Juiz de Órfãos era exercido pelo Juiz Ordinário⁵¹, indivíduo que não era, necessariamente, bacharel em Direito. Porém, com o aumento da população na colônia, foi regulamentado, em maio de 1731, o cargo de Juiz de Órfãos no Brasil.

De forma semelhante ao que havia ocorrido na metrópole, esse Juízo cuidou, num primeiro momento, dos menores que pertenciam a famílias das elites nas questões relacionadas à posse de bens, como partilhas, inventários e heranças. Da mesma maneira, preocupava-se com a guarda desses menores, que estavam sendo encaminhados ao Juizado por conta da falta do pai ou outro responsável, gerando a necessidade da nomeação de um adulto legalmente constituído para zelar pelo órfão e pelos seus bens.

⁴⁸ O termo “órfão” não deve ser entendido estritamente, pois pode representar menores órfãos de pai e mãe como também os “órfãos de pais vivos”, ou seja, poderia representar aqueles que tinham seus progenitores vivos.

⁴⁹ É necessário esclarecer que, somente depois da Independência do Brasil, com a resolução de 31 de outubro de 1831, é que a idade de 21 anos foi definida como idade limite da menoridade de um filho, ou seja, idade limite do pátrio poder sobre o mesmo e só em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (2007), é que a idade de 18 anos seria fixada como limite da menoridade no Brasil.

⁵⁰ Litígio, segundo o dicionário jurídico, é a “demanda, disputa; pendência, contenda... O litígio somente terá início quando a parte contesta o pedido do autor” (SANTOS, 2001, p. 153).

⁵¹ Esse juiz era leigo e eleito anualmente pelos “homens bons” da jurisdição. O cargo foi criado em 1521.

Ao longo dos anos, essa instituição judiciária foi ampliando sua ação, direcionando sua atenção também para os menores não pertencentes às famílias das elites. No caso do Brasil, especialmente a partir da formulação das leis “antiescravistas”. No ano de 1871, a Lei do Ventre Livre instituiu que as crianças nascidas de ventre escravo, a partir daquele ano, seriam consideradas ingênuas e não mais escravas, ficando, assim, “livres” do jugo senhoril e, em 1888, pela promulgação da Abolição, houve a libertação por completo dos escravos de seus antigos senhores. Com essas e outras medidas que visavam à lenta liberdade do cativo, houve a necessidade do contingente de escravos e ex-escravos ser direcionado para o trabalho assalariado (CHALHOUB, 2007; MOREIRA, 2009).

Houve, também, a necessidade de organizar a sociedade brasileira, composta por uma população heterogênea, que era constituída de pessoas livres, escravas ou ex-escravas. Além disso, como até então não havia sido feito, uma nova ética do trabalho deveria ser introjetada a essas massas de homens e mulheres, uma nova forma de *ser e estar* deveria ser adquirida pela população brasileira (CHALHOUB, 2008).

Dessa forma, o Juízo de Órfãos era o tribunal, ou foro, em que se tratava e decidia tudo o que dizia respeito a um menor de idade, ou pessoas incapacitadas, como os pródigos (pessoas que gastam seu capital ou destroem seus bens; Ord. Fil. liv. 4^a, tit. 103 §6), os furiosos (pessoas com as faculdades mentais debilitadas; Ord. Fil. liv. 4^a, tit. 103), os doentes graves (pessoas impossibilitadas de administrar seus bens) e os indígenas (Ord. Fil. liv. 1^o, tit. 88). Pela forma da lei vigente, essas pessoas, embora atingissem a maioridade legal, necessitavam de um adulto legalmente constituído por esse Juízo (o curador) como seu representante e responsável⁵².

O Juízo dos Órfãos também era reconhecido como Juízo Orfanológico, tribunal ao qual a lei incumbia tratar todos os assuntos relacionados aos menores de idade e incapazes. Os autos julgados neste Juízo eram designados como Processo(s) Orfanológico(s).

Esse Juizado era composto das seguintes e principais figuras: o Juiz, o Curador Geral, o Escrivão, o Tesoureiro e as partes interessadas; mas também havia outros

⁵² A função de curador dos incapazes ou interditos, como também era chamada, era igual à de tutor de menor (Ord. Fil. liv.4^a, tit. 104 § 6).

membros secundários⁵³, que atuavam nesse Juízo, como o Contador, o Avaliador, o Partidor, o Oficial de Justiça, o Porteiro do Auditório⁵⁴ e o Ajudante de Escrivão.

3.2 As funções das principais figuras no Juízo dos Órfãos

O Juiz de Órfãos é constituído por lei, como o indivíduo responsável por todos os órfãos (menores de idade) ou incapazes que estão sob sua jurisdição. Sua atuação era requisitada em diversas situações e elas poderiam consistir em: 1) realizar inventários e partilhas, no caso de falecimento de um ou dos dois genitores; 2) quando houvesse separação dos pais, cabia a ele decidir com qual dos cônjuges ficaria a criança, 3) nomear tutor ou curador aos menores e/ou incapazes para cuidar da pessoa e dos seus bens, assim como para lhe proporcionar educação compatível com as posses do tutelado ou curatelado. Por fim, o Juiz tinha o poder de retirar a guarda dos filhos/tutelados/curatelados quando confirmada a incapacidade dos responsáveis em cuidar do menor.

O Juiz atuava em diversas instâncias: na verificação (fiscalização) das despesas com a manutenção dos menores (que envolvia o controle dos gastos com alimentação, vestuário e educação); no caso da emancipação destes, ao alcançarem a maioridade legal, ou por permissão de Suplemento de Idade⁵⁵; na concessão da emancipação para casamento de menores (suprindo o consentimento dos pais ou tutores); na realização do balanço das contas do Cofre dos Órfãos⁵⁶, em nome do menor uma vez a cada ano ou sempre que tivesse que passar a jurisdição para outro Juiz. Além disso, o Juiz era o responsável pela nomeação dos Oficiais de Justiça e dos Ajudantes de Escrivão⁵⁷, bem

⁵³São secundários, pois, nos locais onde não for criado por lei, o Juiz pode atuar como Contador; qualquer cidadão, em conformidade com as partes, pode exercer o cargo de avaliador e partidor, e o Escrivão pode atuar como Oficial de Justiça ou mesmo Porteiro do Auditório.

⁵⁴ O Porteiro de Auditório, por mais simples que possa parecer essa função, era aquele que ficava responsável não só por sua abertura e fechamento como também pela manutenção da ordem no local.

⁵⁵ Processo pelo qual o menor, ou o representante legal deste, solicitava a emancipação.

⁵⁶ Conta aberta na Caixa Econômica em que ficavam depositados os valores referentes ao soldo de um menor ou mesmo a hipoteca legal sobre os bens de um menor. Essa hipoteca era necessária como garantia de que o tutor não dilapidaria o capital que porventura o menor possuísse. O dinheiro depositado nessa conta poderia ser aplicado ou mesmo poderia ser realizado um empréstimo pelo Estado para, com os rendimentos desta (juros), poder contribuir com a manutenção do menor, quando o Juiz achasse pertinente.

⁵⁷ Essa nomeação era feita por iniciativa do Escrivão em solicitar ao Juiz um ajudante, maior de 21 anos.

como estava capacitado para repreender os seus subordinados e lhes atribuir a punição cabível, sempre que não cumprissem seus deveres.

No entanto, não era permitido aos Juízes de Órfãos exercerem a advocacia ou aconselhar as partes litigantes (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 6 §22), também não poderiam ter escrivão que fosse seu parente e nem usufruir do trabalho dos órfãos mediante soldada (soldo)⁵⁸. Não poderiam adquirir bens de órfãos ou mesmo mantê-los em seu poder (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 88 §30; liv. 4ª, tit. 15) e nem realizar inventários quando estes fossem de pequena avaliação (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 88 §3).

No Brasil, os Juízes de Órfãos, desde o ano de regulamentação do cargo (1731) até a outorga da Primeira Carta Constitucional (1824), estavam subordinados diretamente ao Corregedor e ao Ouvidor Geral. Estes, por sua vez estavam sob a autoridade dos Tribunais de Relação e, por fim, sob a da Casa da Relação do Rio de Janeiro que, com a chegada da família real portuguesa (1808), trocou de nome para Casa de Suplicação (Superior Tribunal de Justiça). Mais tarde, a partir da outorga da Constituição do Brasil, transformou-se em Supremo Tribunal de Justiça (FÉLIX *et al*, 1999). José Murilo de Carvalho nos ajuda a compreender os anos seguintes à instituição da Constituição de 1824, ao afirmar que

[...] após 1841⁵⁹ definiu-se o sistema jurídico que duraria, com pequenas modificações, até o Império. [...] A magistratura togada abrangia desde juízes municipais até os ministros do Supremo Tribunal de Justiça. Os juízes municipais e de órfãos eram nomeados entre bacharéis com um ano de prática forense para períodos de quatro anos. Podiam então ser promovidos a juiz de direito, ou ser nomeados para outro quadriênio, ou mesmo abandonar a carreira, pois não tinham estabilidade. Já os juízes de direito possuíam estabilidade e só perdiam o cargo por processo legal, embora pudessem ser removidos de um lugar para outro. [...] O grau mais alto da carreira era o Supremo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cujos membros tinham honras de ministros (CARVALHO, 1980, p. 136).

No período imperial, a última reforma expressiva no judiciário ocorreu no ano de 1871 “... e seu principal objetivo foi separar as funções policiais e judiciárias misturadas em 1841” (CARVALHO, 1980, p. 136), além de aumentar a profissionalização dos magistrados.

⁵⁸ Um salário pago para um órfão, pequeno em relação ao de um adulto pelo mesmo número de horas e funções exercidas. O soldo era estipulado em troca de serviços, o dinheiro era depositado (mensal ou da forma que o Juiz determinasse) no Cofre dos Órfãos, e o menor poderia retirá-lo somente quando atingisse a maioridade ou recebesse a emancipação por parte do Juiz.

⁵⁹ Ano da reforma do Código de Processo Criminal de 1832.

Já com a Proclamação da República, as antigas Províncias, e agora Estados, ganharam maior autonomia para administrar e legislar. O Sistema Judiciário foi reformado e cada Estado possuía sua legislação respectiva. Contudo, embora houvesse diversidade, o corpo legislativo dos Estados foi inspirado em códigos anteriores. Dessa forma, as Ordenações Filipinas continuaram a ser a base para muitas questões jurídicas, entre essas, as relacionadas aos menores de idade no Brasil. Mesmo com a República, proclamada em 1889, que desejava apagar o atraso do período anterior, a fundamentação normativa imperial manteve-se nas questões referentes aos menores de idade.

No Rio Grande do Sul, o presidente do Estado Júlio Prates de Castilhos, através da Lei nº 10 de 16 de dezembro de 1895, (re)organizou o judiciário, que passou a estar subordinado à Secretaria do Interior e Justiça (AXT, 2001; GRIJÓ, 2005). Segundo essa lei, o Estado, em vista da administração da Justiça, passaria a estar dividido em Comarcas, Municípios e Distritos (Art. 16); a esfera máxima do judiciário rio-grandense seria o Superior Tribunal de Justiça do Estado (Art. 25 §I). Os Juízes de Órfãos tinham sua atuação em distritos que, segundo a lei, eram “frações do município” (Art. 19), eram nomeados “quadrienalmente pelo presidente do Estado” (Art. 68) e deveriam prestar o juramento do cargo ao Juiz de Comarca. O cargo deveria ser assumido no máximo um mês após a nomeação, caso contrário, o Juiz nomeado corria o risco de perder o lugar. Os Juízes de Órfãos, como todo Juiz Distrital, deveriam residir no distrito de sua jurisdição (Art. 71) e só poderiam ser demitidos (destituídos) antes de findar o quadriênio, quando incorressem numa das seguintes situações, que estavam determinadas no artigo 72:

- a) Por mudança definitiva para fora do distrito;
- b) Por aceitação de cargo incompatível;
- c) Por impedimento prolongado por mais de seis meses;
- d) Por sentença condenatória.

Os Juízes Distritais das sedes dos municípios, segundo o artigo 14, não poderiam “exercer o comércio, nem tomar parte em empresas industriais” por serem integrantes da administração pública. No que compete estritamente a Porto Alegre, capital do Estado, o Juízo de Órfão, que já estava em ação desde o ano de 1806, ainda estaria subordinado às determinações, vinculadas aos Juízes do 1º e do 2º Distritos “urbanos” do

município, ficando divididos administrativamente pelo artigo 76, nos seus dois parágrafos transcritos a seguir:

§1º - A jurisdição civil, comercial e dos feitos da fazenda do Estado e do município, será privativa do 1º Distrito.

§2º - A jurisdição de órfãos e ausentes, da provedoria e do crime, será privativo do 2º Distrito.

Essa distinção da alçada de processos a serem administrados pelos distritos, talvez explique, um pouco, o porquê de a maior parte dos processos de tutela (Gráfico 1) estarem concentrados na 2ª Vara, ou segundo distrito ou segundo cartório, como era conhecido, correspondendo a um total de 346 processos.

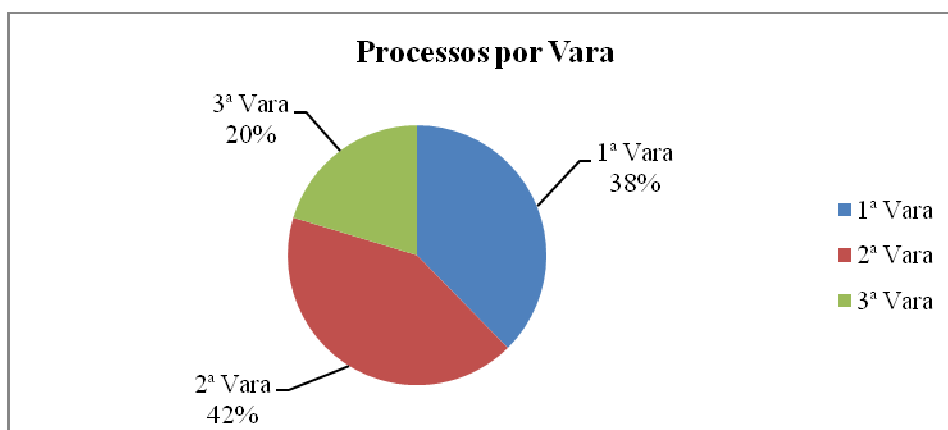
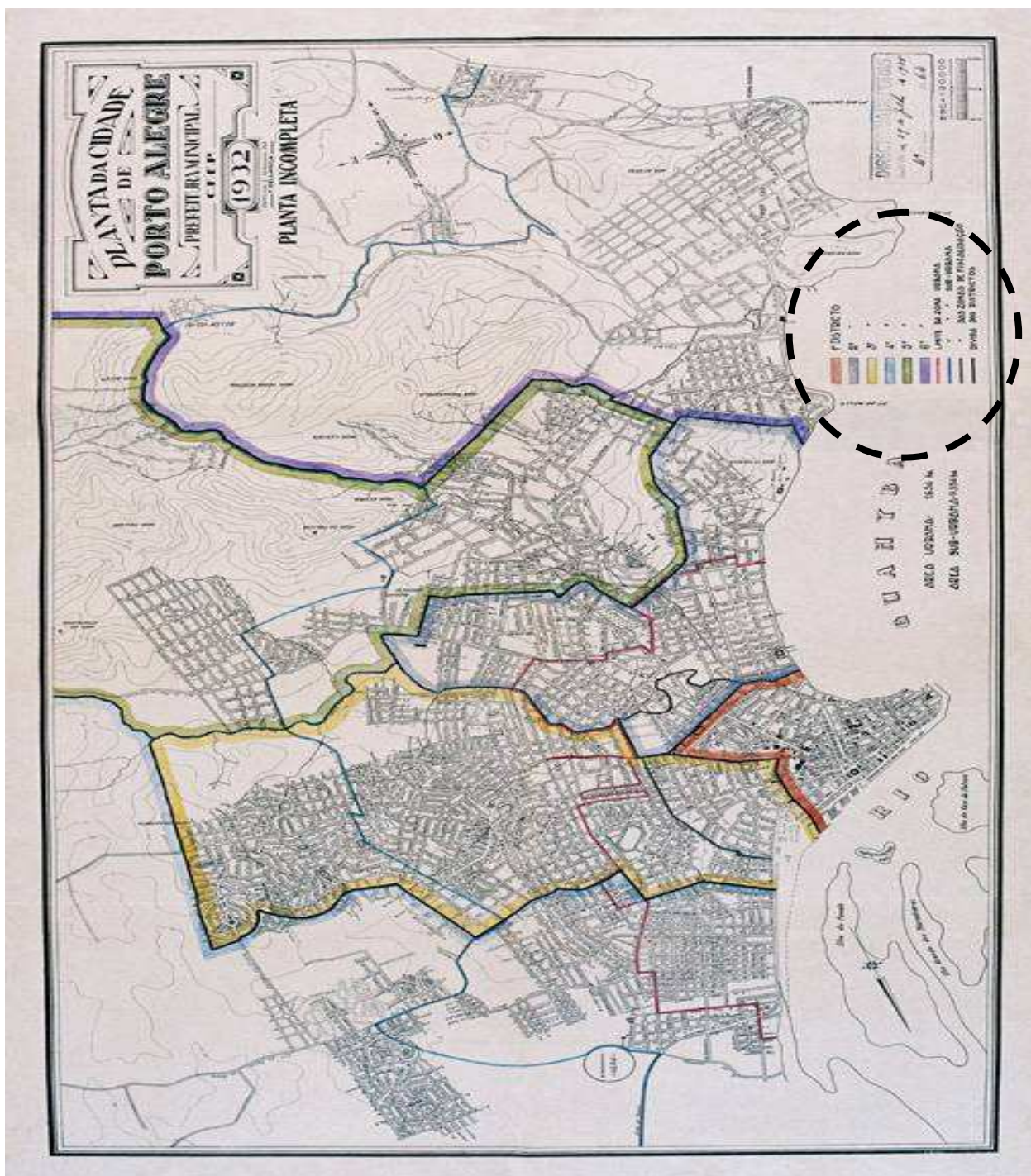


Gráfico 1: **Processos por Vara**, baseado nos processos de tutela entre 1900 a 1927 depositados no APERS.

Embora não tenhamos encontrado a área geográfica ou as localidades abrangidas em cada Vara, podemos supor que a 3ª Vara de Órfãos estava localizada num perímetro suburbano ou rural ou abarcaria autos provenientes dessa área, o que explicaria o porquê de os processos de tutela entre 1871 a 1888 (período entre a Lei do Ventre Livre e a Abolição da Escravidão) estarem predominantemente concentrados na 2ª e 3ª Vara. Nesse mesmo período, nenhum processo de tutela foi aberto na 1ª Vara.

Somente com a virada do século, talvez por contingência administrativa, é que a 1ª Vara estaria administrando os processos de tutela, perfazendo 310 processos até 1927. Por outro lado, em se tratando da 3ª Vara, por estar localizada numa zona rural ou suburbana de Porto Alegre, e, portanto, mais distante do centro urbano, acredita-se que isso explique o fato de que, no período de 1900 a 1927, tenham sido abertos apenas 167 processos de tutela. A área suburbana ou rural tinha uma densidade populacional menor que a das áreas que compunham o centro urbano e mesmo as pessoas que lá residiam

não procuravam, como primeira opção para resolver suas querelas, a Justiça. O mapa 1 permite ter uma ideia da cidade e de seus distritos (urbanos e suburbanos ou rurais).



Mapa 1: **Planta da cidade de Porto Alegre**⁶⁰.

Fonte: Acervo IHGRGS. Mapoteca.

Disponível em: <http://www.ihgrgs.org.br/FatosEntrev/Revolucao_30/imagens/1932_final.jpg>. Acesso em 24 fev. 2011.

⁶⁰ Esse mapa data do ano de 1932 e possibilita visualizar os distritos da cidade percebendo, inclusive, as zonas suburbanas ou rurais do município.

Ainda em relação à Lei de Organização do Judiciário de 1895, foi instituído, através de seu artigo 92, que o Ministério Público teria por objetivo “... representar e defender os interesses do Estado, os da justiça, os de menores, interditos e ausentes e os daqueles a quem a lei conceder o benefício da assistência jurídica”. No Juízo dos Órfãos, a figura do Promotor Público era representada pelo Curador Geral de Órfãos.

De acordo com as informações coletadas, percebemos que havia diferenças entre os tipos de atribuições dadas aos curadores no Juízo dos Órfãos. O primeiro tipo consistia naquele curador que tinha a incumbência de cuidar de um incapaz de qualquer idade, cargo transitório e que findava quando pedia exoneração ou quando o curador era removido pelo Juiz do cargo ou o menor era emancipado; esse primeiro curador era nomeado dentre os cidadãos da Comarca e que não possuía formação jurídica. Já o segundo tipo de curador era aquele que tinha obrigações de caráter oficial, nomeado dentre aqueles que possuíssem o bacharelado em Direito, e recebia o nome composto de Curador Geral de Órfãos (SOARES, 1906, p. XX).

O Curador Geral de Órfãos era a pessoa legalmente constituída como representante dos interesses dos órfãos no Juízo. Ele deveria ser chamado a “dar vistas” a todos os processos em que havia órfãos como partes interessadas. Sem seu parecer sobre o caso, o auto não poderia ser julgado; dessa forma, era o “advogado dos órfãos” nesse Juízo, daí a necessidade de ter formação em Direito.

Nas palavras de Oscar de Macedo Soares, advogado, ex-Promotor Público e Curador Geral de Órfãos da Comarca de Itú/São Paulo, o Curador Geral é

o funcionário do Ministério Público legalmente nomeado para defender todos aqueles que são inábeis para estar em Juízo e em nome deles falar e requerer, promovendo os seus direitos e evitando assim os danos que resultar-lhes-iam em caso de abandono (SOARES, 1906, Cap. II, p. 4).

No Rio Grande do Sul, com base na Lei de Organização do Judiciário, em seu artigo 95, os Curadores eram “nomeados pelo presidente do Estado, sob proposta do Procurador Geral”, mediante concurso e, até o Império, eles eram nomeados pelo Juízo de Órfão. Tinham o dever de denunciar os responsáveis legais de um menor caso procedessem incorretamente no cuidado de uma criança. Assim, nesse caso, poderemos ter, por exemplo, aqueles responsáveis que não davam educação para os menores. Deviam também acompanhar os acordos antenupciais de um menor para verificar que todos os itens fossem cumpridos e ainda auxiliar o Juiz em todas as ações, zelando pelos

interesses dos menores, além de manterem-se informados sobre o tratamento que os menores tutelados estavam recebendo dos responsáveis.

Poderiam, sempre que achassem necessário, ordenar o comparecimento do menor no Juízo de Órfãos para verificar se o menor que deveria receber educação estava efetivamente recebendo-a de seu tutor. Deveriam, por fim, estar presentes em todas as audiências promovendo a plena aplicação da lei orfanológica.

Os Curadores Gerais de Órfãos, como todos os Promotores Públicos, pelo artigo 95 §1 da Lei de 1895, somente poderiam perder seu cargo “a pedido ou por sentença judicial”. Dessa forma, no Rio Grande do Sul, era um cargo com relativa estabilidade, o que favorecia a promoção dos interesses dos menores no Estado, já que, em outros lugares, a nomeação poderia ser provisória e estes poderiam perder o cargo ao findar do tempo determinado, tendo em vista que cada Estado tinha sua própria Lei de Organização do Judiciário e elas poderiam variar de Estado para Estado.

Outra figura importante no Juizado de Órfãos era a do Escrivão. Ele era o responsável por escrever, fielmente e de forma correta, todos os “termos e autos” nos processos, não omitindo informação alguma, pois possuía fé pública (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 24, §3 e 16, tit. 19 §11).

Segundo a Lei de 1895, no artigo 117, ele era funcionário de fé pública e, de acordo com o artigo 120, exercia as seguintes funções:

- I) Escrever em todos os feitos que corram pelo juízo a que pertencem;
- II) Praticar todas as diligências ordenadas pelos juizes;
- III) Conservar em seu arquivo todos os autos, livros e papéis que lhe forem distribuídos ou confiados pelas partes;
- IV) Cotar [à] margem dos autos e papéis os seus salários.

Além disso, era obrigado a estar presente em todas as audiências (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 79 §5) e quando não pudesse comparecer, deveria informar ao Juiz; também tinha por obrigação estar presente nas ocasiões em que o Cofre dos Órfãos fosse aberto; por fim, tinha a atribuição de entregar os recibos das economias dos órfãos no Cofre e o recibo de tudo que lhe fosse pago no decorrer do processo.

As Ordenações Filipinas também obrigavam que o Escrivão de Órfãos fiscalizasse o procedimento dos tutores e mantivesse informado o Juiz, bem como, ter

um livro de assentamentos⁶¹, para que, de forma rápida, pudesse encontrar os nomes dos órfãos, as idades, os destinos, os nomes dos tutores, o capital que os órfãos possuísem e o aproveitamento desse capital (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 89 §3).

Ele deveria guardar por 30 anos os autos do Juízo dos Órfãos, a contar da data da sentença (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 84 §23). Quanto àqueles autos que não fossem conservados em bom estado até completar o prazo estipulado, deveriam ser reformados às suas custas, a menos que comprovasse que o estrago se devesse a outras causas que não fossem resultado de sua incúria. Era-lhe permitido ter ajudantes, desde que requeresse a nomeação ao Juiz; os ajudantes do Escrivão poderiam escrever em todos os autos, menos naqueles que eram feitos na presença e com a assinatura do Juiz. No Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, todos os autos redigidos por ajudantes do Escrivão têm, ao final, a assinatura do Escrivão, como forma de ratificar a redação no processo.

Em Porto Alegre, houve, no período em questão, três Escrivães de Órfãos (Art. 118 §I), um em cada Cartório, os quais não poderiam fazer um processo se estender, por sua responsabilidade, sob qualquer pretexto, mesmo que por não pagamento das custas⁶² (Ord. liv. 1º, tit. 24 §41, tit. 79 §18, tit. 84 §3).

Ao Escrivão era proibido, assim como ao Juiz, usufruir do serviço de menores por soldada ou mesmo comprar os bens destes (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 88, §30; tit. 89 §8).

No Juizado dos Órfãos, havia também a figura do Tesoureiro do Cofre, que era a pessoa nomeada para atuar no Juizado de Órfãos com o propósito de estar presente no momento da abertura do Cofre dos Órfãos, não podendo delegar essa responsabilidade a outra pessoa. Poderia pedir demissão, quando desejasse e, nesse caso, deveria, obrigatoriamente; apresentar a prestação de contas da movimentação do Cofre. Tinha uma comissão de 1/8 do percentual das economias recolhidas junto ao Cofre.

Em relação ao dinheiro depositado no Cofre, este só poderia ser movimentado com ordem do Juiz, por meio de mandado, e este deveria ser mantido, caso houvesse alguma necessidade de comprovação. Deveria assinar todos os comprovantes de entrada e saída das economias. Por fim, tinha a obrigação de fazer o balanço das entradas e saídas, sempre que o Juiz ordenasse, juntando todos os recibos comprobatórios e outros documentos necessários.

⁶¹ Não foi encontrado nenhum livro desse tipo nos arquivos porto-alegrenses para o período.

⁶² As custas de um processo, pelo artigo 189 da Lei de Organização do Judiciário, “em qualquer sentença, definitiva ou interlocutória, sempre o vencido deve ser condenado nas custas do processo, ainda que tivesse justa causa para litigar”.

Caso o Tesoureiro falecesse, o balanço seria feito na presença do representante legal da herança do falecido. Se o Tesoureiro do Cofre, porventura, desviasse dinheiro do Cofre ou não apresentasse os devidos comprovantes dos movimentos financeiros, poderia vir a ser preso e indiciado por crime de peculato⁶³.

Por fim, havia aqueles que estavam interessados em tutelar um menor. A solicitação de tutela poderia ser feita de forma amigável ou litigante. Houve casos em que só uma pessoa apresentava a solicitação e, sem impedimentos, ganhava; pelo contrário, em alguns casos, houve a disputa pela tutela de um menor. Finalmente, houve casos registrados em que alguma autoridade apresentava o caso à Justiça.

3.3 O cargo de Tutor

A função de tutor pode ser considerada social, pois ela era dada a pessoas adultas para cuidarem de um menor, pobre, rico ou mesmo exposto⁶⁴ (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 88) que, pelas vicissitudes da vida, não poderia mais continuar com seus progenitores. A nomeação desse adulto era feita no Juizado de Órfãos em até 30 dias, a contar do dia em que o menor havia ficado órfão (Ord. Fil. liv. 4º, tit. 102 §7).

A tutela poderia ser dada, até mesmo, se os pais do menor estivessem vivos, no caso de estes serem reconhecidos como incapazes ou proibidos de administrar os bens do menor (Ord. Fil. liv. 1º, tit. 88 §6), sendo necessária a nomeação de uma pessoa idônea para zelar pelo menor. Dessa forma, encontramos aqui o embasamento utilizado para os “órfãos de pais vivos”, que o Juizado estava a tutelar.

A tutela era dividida em 3 tipos, conforme as Ordenações Filipinas (liv. 4º, tit. 102, §1, 5 e 7) em:

1º - Testamentária,

2º - Legítima

3º - Dativa.

O primeiro tipo referia-se àquelas tutelas determinadas em testamento, quando o pai deixava explicitamente nomeada a pessoa que seria a tutora do(s) filho(s);

⁶³ “Crime de apropriação de dinheiro, rendimentos públicos ou de outro bem móvel qualquer, por funcionário público...” (SANTOS, 2001, p. 181).

⁶⁴ Os expostos, diferentemente dos outros órfãos, poderiam alcançar a maioridade aos 20 anos e, assim, emancipar-se.

geralmente, isso era feito pelas famílias que possuíam bens. O segundo tipo de tutela incluía aquelas em que a lei nomeava o tutor, por conta da falta ou incapacidade do testamentário, que era indicado/escolhido entre os parentes consanguíneos do menor. O último tipo era a tutela em que, na falta do primeiro e segundo casos, o próprio Juízo de Órfãos nomeava uma pessoa sem laços sanguíneos com o menor para o cargo de tutor, que, por ser dativo, somente era obrigado a exercer a função por até dois anos (Ord. Fil. liv. 4º, tit. 102 §9). Assim, em vista da lei, seguia-se essa classificação para atribuir uma tutela. Quando a pessoa era nomeada, não era possível a recusa ao cargo, salvo por motivo justo, como doença.

As avós viúvas tinham a preferência, desde que renunciassem ao Velleano⁶⁵; depois, os outros parentes consanguíneos do menor, não sendo, porém, aceitos aqueles que se oferecessem para o cargo (Ord. Fil. liv. 4º, tit. 102 §3 e 5).

O tutor tinha para com o menor e o Juízo dos Órfãos, segundo o Novo Roteiro dos Orphãos de 1903 (p.26-27), os seguintes deveres:

- a) Educar os órfãos, e fazê-los assoldadar quando for o caso.
- b) Administrar-lhes os bens, como o faria um bom e prudente pai de família.
- c) Dar conta exata dos respectivos rendimentos.
- d) Dar-lhe indenização dos anos e prejuízos, que por sua culpa lhes provierem.
- e) Autorizá-los e representá-los em tudo o que for de interesse deles.

Dessa forma, segundo esse direcionamento baseado nas Ordenações Filipinas, havia uma série de compromissos que o tutor deveria se responsabilizar em assumir, bem como deveres que ajudavam a salvaguardar os bens, caso algum menor os possuísse, do interesse de uso de seu tutor em proveito próprio.

O cargo de tutor, por sua grande responsabilidade, tanto pelo cuidado para com o menor quanto pela questão pecuniária, poderia causar grandes danos a ele em virtude da não apresentação de algum comprovante de despesa. Caso houvesse alguma improbidade financeira verificada pelo Juiz de Órfãos, o tutor poderia até ser preso. Essa prestação de contas, na verdade, era mais requisitada para aquelas crianças que

⁶⁵ A Lei do Velleano era um benefício dado às mulheres em que elas não poderiam ser fiadoras e nem obrigadas por outros a serem. A renúncia era fundamental, pois, se o menor possuísse bens, a avó deveria, como todo o tutor de menor, realizar depósito no Cofre dos Órfãos como forma de garantia; caso utilizasse de forma imprópria os bens ou rendimentos do menor, este estaria com uma reserva no Cofre dos Órfãos quando atingisse a maioridade; ou, mesmo que o menor não possuísse bens, ela deveria estar apta a ser em razão de alguma necessidade do menor.

possuíssem algum pecúlio ou patrimônio, pois os tutores eram obrigados a realizar depósito de hipoteca legal, quando o menor possuísse bens, como forma de garantir que, se algo fosse apropriado indevidamente dos bens do menor, estes seriam devolvidos, em Juízo, por meio da hipoteca legal do tutor.

Ainda segundo o Novo Roteiro de Orphãos, de 1903, não poderiam ser tutores os inimigos do menor, os que tivessem bens comuns com ele, os que o pai excluía, claramente, no testamento e os padrastos do menor. Não eram obrigados a aceitar o cargo de tutor aqueles que possuíssem cinco filhos sob sua responsabilidade; além, também, dos magistrados e demais funcionários da Justiça e da Fazenda, ambos por motivo do emprego. Aqueles que haviam recebido e exercido o cargo de tutor dativo por mais de três vezes não precisariam também aceitar mais o cargo, como os maiores de 70 anos e os doentes. Mas aqueles que não aceitassem a tutela legítima, sem justo motivo, poderiam ser excluídos da partilha, caso houvesse bens a receber, se o menor falecesse (Ord. Fil. liv. 4º, tit. 102 §6).

Por fim, quando o tutor pedia Dispensa de Tutela ou o menor atingisse a maioridade, o responsável deveria realizar a prestação de contas, as quais, se aprovadas pelo Juízo dos Órfãos, poderiam ocasionar o cancelamento da hipoteca legal que realizara. Lembramos, mais uma vez, que isso não era uma prática corrente, principalmente no Juizado de Órfãos de Porto Alegre, pois poucos foram os casos de prestação de contas de menores que possuíam economias próprias para a manutenção.

3.4 *Habitus, Subcampo, Capital e Juízes do Juizado de Órfãos.*

Quando o Juízo de Órfãos recebia uma denúncia sobre um menor em situação de vulnerabilidade social, deveria atuar no núcleo familiar que estava a se desarticular, ou que já estava completamente desarticulado. Procurava-se, assim, salvaguardar o menor de vir a se tornar um problema para a sociedade, como um “vagabundo” ou mesmo um “ladrão”.

Essa instituição judiciária buscava proteger o menor de idade que enfrentava a possibilidade ou a realidade de enfrentar situações como ficar sozinho devido à morte dos pais, ao abandono, à ausência de familiares, a maus-tratos recebidos. O Juizado de Órfãos atuava para providenciar a colocação desse pequeno brasileiro num lar para que,

apesar das vicissitudes de sua vida, recebesse alimentação, roupas, educação e, quem sabe, até afeto.

Verifica-se, ao analisarmos a tipologia das tutelas, que existia certa primazia, para se cuidar de um menor; havia os dois primeiros tipos de tutelas (testamentária e legítima), que estavam reservadas para familiares. Contudo, no terceiro tipo, a tutela dativa era destinada para aquelas situações especiais, em que não havia familiares ou quando estes não queriam receber a tutela de um parente seu. Dessa forma, cabia ao Juizado de Órfãos colocar o menor em outro núcleo familiar.

A família seria sempre o início e o fim para um menor; caso ele perdesse o responsável, essa situação tornava-se temporária, pois, num curto espaço de tempo, a Justiça se obrigava a lhe dar um novo responsável e, com este, um novo lar no qual pudesse ficar amparado. A família, como veremos no próximo capítulo, era o centro das atenções do Judiciário, seja para dar, seja para retirar uma criança: ela estava sob constante vigilância pelas várias instituições normatizadoras da sociedade. Era na família que a criança aprenderia as normas e tradições, era no universo familiar que ela viria a ser socializada e apresentada à sociedade.

Respeitar as normas sociais, como ser bom vizinho ou mesmo ser um bom trabalhador, eram consideradas qualidades essenciais para um tutor de uma criança. Havia novos hábitos e costumes que deveriam ser interiorizados pela sociedade e implantados a partir da criação do projeto político-social da República, nova sociedade que se construía, a par das mudanças impostas pelo novo regime, em que se valorizavam homens e mulheres que incorporavam os valores que ajudariam a apagar as marcas do passado monárquico e a direcionar o país para o progresso e futuro que estava a raiar.

O Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, como órgão do Judiciário, tinha certas diretrizes que o regulamentavam e normatizavam, estabelecendo o que poderia ser feito e o que não poderia ser feito pelos integrantes dessa instituição. Porém, mesmo com certos preceitos pré-estabelecidos, verificamos que havia margem na própria norma para a apropriação de práticas regulares, orientadoras, que não estavam ligadas a essas diretrizes de condutas e procedimentos. Essas práticas poderiam desviar-se das normativas, pois não haveria somente uma “avaliação racional”; porém havia balizas, limites, que determinavam o modo como a pessoa ou o grupo poderiam proceder. Acreditamos, assim, que existia um *habitus* do Juízo dos Órfãos.

A noção de *habitus* que empregamos aqui foi desenvolvida por Pierre Bourdieu para escapar da concepção de indivíduo isolado, como mera base da estrutura. Com esse conceito, é possível demonstrar as características “criadoras, ativas e inventivas do *habitus* e do agente”, que não são descritas pelo sentido da palavra hábito, que é “repetitivo, mecânico, automático, antes reprodutivo do que produtivo” (BOURDIEU, 1983, p. 105). Assim, o hábito não é sinônimo de *habitus*.

Esse conceito procura apresentar o “conhecimento adquirido” e um “haver”, não a ideia de um “espírito universal, de uma natureza ou de uma razão humana”; é, ao contrário, um *capital* adquirido pelo indivíduo, que o torna um sujeito de ação (BOURDIEU, 2009a, p. 61), é o volume global de *capital* que define as posições de dominantes e dominados no *campo*, mas, sobre isso, falaremos mais adiante.

Bourdieu procurou recuperar o conhecimento “ativo” do homem que o materialismo havia abandonado. A operacionalidade desse conceito reside na “dimensão corporal contida numa postura social, inserida no funcionamento sistemático do agente como corpo socializado” (ROCHA, 2005, p. 47), a qual permite perceber um procedimento regular, com a possibilidade de antecipação, da pessoa dentro de um grupo com práticas sociais definidas.

Dessa forma, o *habitus* é um

[...] sistema de disposições adquiridas pela aprendizagem implícita ou explícita [...], é gerador de estratégias que podem ser objetivamente afins aos interesses objetivos de seus atores sem terem sido expressamente concebidas para esse fim (BOURDIEU, 1983, p. 94).

O *habitus* é aquilo que possibilita a “naturalização” dos comportamentos e, assim, a normatização destes como se somente houvesse um único e aceitável. Porém, dentro desse ativo, há o espaço para as imprevisibilidades nos comportamentos dos indivíduos, possibilitando a constante atualização do *habitus*, que possui uma capacidade singular de adaptação e inovação.

Dessa forma, o *habitus* é algo que se “adquiriu”, que invadiu o corpo e a mente dos indivíduos de forma indelével como “disposições permanentes”. Ele é resultado dos meios que tendem “a reproduzir a lógica objetiva dos condicionamentos”, influenciando nesses uma transformação, “é uma espécie de máquina transformadora que faz com que nós ‘reproduzamos’ as condições sociais de nossa própria produção, mas de uma maneira relativamente imprevisível” (BOURDIEU, 1983, p. 105).

As respostas do *habitus* não são necessariamente calculadas de forma estratégica, de maneira consciente. Pierre Bourdieu esclarece que “... elas se definem antes, fora de qualquer cálculo, em relação às potencialidades objetivas, imediatamente inscritas no presente, coisas para fazer e não fazer, dizer ou não dizer, em relação a um porvir provável...” (BOURDIEU, 2009b, p. 88).

O Juizado de Órfãos atuou diretamente nessa seleção e modificação dos hábitos e costumes da sociedade que o circundava. As normas sociais que este impunha para um adulto receber ou perder a guarda de um menor, a determinação de condições sociais ligadas não só a incapacidade moral do responsável, como, por exemplo, o desapego ao trabalho ou a comprovação de vícios variados constituíam sua forma de atuação. A preocupação do Juizado era que, no ambiente familiar, fossem desenvolvidas as primeiras práticas sociais do menor e que, se o Judiciário pudesse regular esse ambiente, conseguiria apresentar à sociedade membros dignos dos novos tempos, que estariam aptos a serem bons cidadãos.

[...] diferentemente das estimações eruditas que se corrigem após cada experiência conforme as regras rigorosas de cálculo, as antecipações do *habitus*, espécie de hipótese práticas fundadas na experiência passada, atribuem um peso desmedido às primeiras experiências; são, com efeito, as estruturas características de uma classe determinada de condições de existência que, por meio da necessidade econômica e social que fazem pesar sobre o universo relativamente autônomo da economia doméstica e das relações familiares, ou melhor, por meio das manifestações propriamente familiares dessa necessidade externa, produzem as estruturas do *habitus* que estão por sua vez no princípio da percepção e da apreciação de toda experiência ulterior (BOURDIEU, 2009b, p. 89).

Dessa forma, à medida que os casos eram apresentados aos Juízes e Curadores Gerais de Órfãos, havia a preocupação constante de “diagnosticar” nos relatos indícios de comportamentos não privilegiados pelas condutas e normas vigentes da sociedade em processo de modernização no início do século XX. A atenção residia em encontrar lares, em que houvesse pessoas capacitadas a ensinar as normas sociais aos membros menores da sociedade.

A família, no período republicano brasileiro, era um dos centros de atenção do Estado. Este atuava nessa estrutura com o propósito de influenciar os comportamentos da população. A família, que deve ser compreendida para além do núcleo biológico, era geradora e depositária do futuro cidadão – a criança. A criança era socializada desde

seus tenros anos de idade, e o Estado não poderia se furtar em deixar que estes indivíduos, que garantiriam o “futuro da nação”, fossem criados e educados apenas pelo livre entendimento e vontade de seus progenitores ou responsáveis, evitando, assim, na medida do possível, o risco de os pequenos serem influenciados de forma contrária aos desígnios do Estado⁶⁶.

Assim, o amor à família, ao trabalho, à educação e à disciplina eram os valores que o Juízo dos Órfãos estava comprometido em buscar nos pretendentes à função de tutor de um menor. Mesmo que estes não possuíssem determinada qualidade, responsabilizavam-se perante a Justiça a praticá-la com vistas a ganhar a guarda de um menor.

Os juristas, em especial, recorriam ao *habitus* para alcançar o objetivo desejado, percebendo possibilidades, ao longo do processo, de assumir determinados procedimentos de discurso, seja para questionar a aplicabilidade de uma lei, seja para, baseados nos novos comportamentos sociais, desqualificar o adulto interessado no menor.

Embora nos 823 processos de tutela analisados seja possível verificar casos semelhantes para fins analíticos, eles não são propriamente iguais. Cada caso é único, justamente em função da manifestação do *habitus*, que permite sempre a inovação, seja nos pareceres, vistas e até mesmo nas decisões dos magistrados. Não há casos iguais, não há decisões iguais, cada caso apresenta novidades que só seriam possíveis se o *habitus* estivesse presente.

Esse conceito é também operacional para se considerar o Juízo dos Órfãos como *campo*, ou melhor, um *subcampo* do *campo* Jurídico.

O conceito de *campo* é complementar ao de *habitus*. Este se relaciona com o de *campo*, pois “os conceitos de *habitus* e *campo* são relacionais, no sentido que só podem funcionar um em relação ao outro” (BOURDIEU, 2002, p. 68). O *campo*, para Pierre

⁶⁶ A reflexão de Peter Berger e Thomas Luckmann (2010) pode contribuir para se verificar a importância que o Estado estava a dar para aqueles que estavam a cuidar de um menor. Os autores estabelecem que existem dois tipos de socialização do indivíduo: a primeira (Socialização Primária), a mais duradoura, “cria na consciência da criança uma abstração progressiva dos papéis e atitudes dos outros particulares para os papéis e atitudes em geral” (p. 172), ou seja, internaliza na criança uma forma de *ser e estar*, que permanecerá com esta mesmo na idade adulta, pois o indivíduo, na Socialização Primária, alicerçada no afeto, recebe as influências como uma realidade objetiva, em outras palavras, como uma realidade que se impõe; a sociedade é apresentada ao indivíduo de forma dada, sem a possibilidade de escolha por outro “arranjo” social. A Socialização Primária é a forma pela qual o indivíduo se torna membro da sociedade, e ela é mais difícil de ser alterada. Na Socialização Secundária, há o processo de racionalização das atitudes em que se opera a interiorização das instituições, que são o estabelecimento de normas de comportamento na realização de determinadas tarefas, porém, nesse tipo de socialização, o indivíduo tem a possibilidade da escolha racional, que na primeira socialização, não lhe é facultado diretamente.

Bourdieu, é diferente das caracterizações comuns, “como as da física, segundo a qual o campo é uma região do espaço onde se exerce uma força determinada, ou da psicologia social, onde o campo é um conjunto de processos psíquicos que constituem um sistema dinâmico” (ROCHA, 2005, p. 48). Ou seja, Bourdieu pondera a aplicação do conceito de *campo* Jurídico, e, assim, de seus *subcampos*, apresentando-o como uma forma de pensamento relacional e não propriamente como um espaço físico ou geográfico. Assim, o *campo* é delineado por seu autor

[...] através da definição dos objetos em disputas e dos interesses específicos que são irredutíveis aos objetos de disputas e aos interesses próprios de outros *campos* [...] e que não são percebidos por quem não foi formado para entrar nesse *campo*. [...] Para que um *campo* funcione, é preciso que haja objetos de disputa, e de pessoas prontas para disputar o jogo, dotadas de *habitus* que impliquem o conhecimento e o reconhecimento das leis imanentes do jogo, dos objetos de disputa, etc. (BOURDIEU, 1983, p. 89).

Percebe-se que o Juízo dos Órfãos é, em específico, um *subcampo* do *campo* Jurídico, em que há disputas entre os juristas, pelo “direito de dizer o direito” e o *habitus* próprio dos integrantes desse *campo*.

Para poder compreender o Juizado de Órfãos como um *subcampo*, é necessário identificar algumas propriedades do *campo* Jurídico presentes nesse Juízo, como aquelas apontadas por Bernard Lahire (2002) ao afirmar que um *campo* é um “microcosmo do macrocosmo” do espaço social, pois nele há o interesse da sociedade; há dominantes e dominados. O *campo* possui regras próprias para dele se participar, as quais são diferentes das de outros *campos*, por exemplo, o diploma de bacharel em Direito para os Juízes e Curadores Gerais; além disso, o *campo* é um “espaço” ou “sistema” estruturado de posições, há uma hierarquia, pois, mesmo que o Curador Geral dê seu parecer, a decisão final será do Juiz de Órfãos ou, caso o processo suba à instância máxima do Judiciário gaúcho, a decisão caberá ao Supremo Tribunal de Justiça. Dessa forma, pode haver o embate entre os pareceres e as decisões, que sempre definirá a parte “vencedora” pela sua posição na hierarquia do Judiciário, uma vez que cada *campo* possui um *habitus* próprio. Assim, o Juízo dos Órfãos de Porto Alegre pode ser definido como um *subcampo*, por sua autonomia relativa. Como bem apontado por Luiz Grijó (2005), os membros do judiciário deveriam manter relações com o PRR, já que, como veremos adiante, mesmo que alguns cargos fossem preenchidos por concurso, eles eram nomeados pelo presidente do Estado e, dessa forma, caso não

quisessem ser nomeados para comarcas distantes, deveriam apresentar um *habitus*, mais ou menos, esperado.

O *campo* jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou da boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas (BOURDIEU, 2009a, p. 212).

A composição de cada *campo* imprime os valores e as metas a serem atingidos como objetivos pelos agentes e, no caso do *campo* Jurídico, o monopólio de “dizer o direito”.

Esse monopólio da “verdade” é fundamental para se entender o Juizado de Órfãos de Porto Alegre e a sua força na sociedade porto-alegrense, pois somente essa instituição poderia dizer o que deveria ser feito com um menor de idade, não sendo estranho que alguns juristas, como na abertura deste capítulo, tenham posições diferentes para o destino de uma criança.

O professor de Direito Álvaro Rocha aponta que

o discurso do direito representa, em grande parte, a opção por uma visão de mundo, a dos grupos dominantes, a qual passa a se inscrever e a ser absorvida nas lógicas sociais, de tal sorte que *não é mais questionada*, tornando-se ‘natural’. [Assim,] surge o efeito da normalização; que fornece a autoridade social que permite aos seus detentores obter plena eficácia prática da coerção jurídica (ROCHA, 2005, p. 52, grifo do autor).

Como o jurista está diretamente ligado, por submissão, ao corpo de leis, ocorre, nesse ponto, a disputa pela verdade, “pois a leitura [dos códigos jurídicos] é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial” (BOURDIEU, 2009a, p. 213), ou seja, o sentido da lei nunca é imposto, pois nenhum caso, apesar das semelhanças, é igual e mesmo as leis não podem ser criadas para casos singulares, mas para o maior número possível de ações que possibilitem uma constante reatualização dessas leis.

As palavras do jurista e político André Franco Montoro, falecido em 1999, podem nos ajudar a compreender essa relação entre a lei e os juristas, na medida em que

as leis são formuladas em termos gerais e abstratos, para que se possam estender a todos os casos da mesma espécie. [...] Nessa tarefa, o primeiro trabalho consiste em fixar o verdadeiro sentido da norma jurídica e, em seguida, determinar o seu alcance ou extensão (MONTORO, 2008, p. 419).

Dessa forma, o *campo* Jurídico possibilita aos intérpretes da lei o poder de decisão e constante atualização sobre a aplicabilidade e abrangência da letra dos códigos. Esse é um dos porquês de as Ordenações Filipinas vigorarem por tanto tempo como legislação-base do Juízo dos Órfãos, atravessando o período Colonial até o início da República. Elas possibilitavam aos magistrados um maior poder de recontextualização e interpretação das leis orfanológicas, pois “a interpretação opera a *historização da norma*, adaptando as fontes a circunstâncias novas, descobrindo nelas possibilidades inéditas...” (BOURDIEU, 2009a, p. 223, grifo do autor).

Não se pode esquecer, no entanto, que esse *campo* também absorve as partes interessadas no momento em que estas apresentam suas declarações e iniciam a disputa, seja entre elas, seja entre os magistrados por não concordarem com a decisão; esse confronto dá-se “... no interior do qual os agentes se enfrentam, com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças, contribuindo assim para conservação ou a transformação de sua estrutura” (BOURDIEU, 1996, p. 50). Portanto, por mais que as partes não tenham a formação exigida para atuar no *campo*, elas recorrem a pessoas habilitadas – um advogado ou o Curador Geral – conhecedoras das normas desse *campo* específico, que possibilitem sua representação nessa disputa.

Contudo, é preciso deixar claro que os conceitos de Pierre Bourdieu compõem uma tríade conceitual. Assim sendo, está a faltar uma parte importante que completa a engrenagem teórica para a plena aplicação desses conceitos e o entendimento do Juizado de Órfãos com o fim de percebermos a prática dos juristas: o *capital*.

Em “A distinção: crítica social do julgamento” (2008), livro em que Bourdieu reflete sobre o gosto e a preferência social, em especial no capítulo 2, pode-se perceber, na fórmula: “[*habitus*] (*capital*) + *campo* = prática”, a relação que os três possuem em si para a configuração da prática de um ator social. Como os magistrados também são atores sociais em um *campo* definido, eles possuem, além do *habitus* próprio da classe,

o *capital*. Há três tipos de *capital*⁶⁷, a saber, o cultural, que vem por meio da educação; o econômico, que vem por meio financeiro e de bens, e, por fim, o social, que resulta do prestígio e as relações sociais – suas ou de um parente que lhe reflete.

Enfim,

a lógica específica do *campo*, do que está em jogo e da espécie de capital necessário para participar do mesmo, é que comanda as propriedades através das quais se estabelece a relação entre a classe [juristas] e a prática (BOURDIEU, 2008, p. 106).

Assim, as atitudes assumidas no *campo* (por meio do *capital* objetivado – as propriedades –, e incorporado – o *habitus*) é que definem a produção das práticas e, através delas, podemos explicar e definir o modo de *ser* e *estar* dos juristas no Juízo dos Órfãos (BOURDIEU, 2008).

Portanto, a aplicação da tríade conceitual torna-se operacional no momento em que analisamos a instituição Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, pois possibilita fugir de simplificações estruturais, permitindo verificar a complexa relação entre a formação escolar, a origem, os valores e as relações sociais dos Juízes, principalmente com o poder estatal, na qual formas de *ser* e *estar* dinâmicas podem ser apreendidas no interior desse órgão jurídico que, entre os anos de 1900 e 1927, teve a atuação de 22 Juízes⁶⁸.

No gráfico 2, podem-se ver os nomes e a quantidade de processos por eles julgados. A primeira informação importante revela que quatro desses Juízes foram responsáveis por 515 processos, isto é, atuaram em 63,4% do total dos autos de tutela do Juizado Distrital da Vara de Órfãos de Porto Alegre.

⁶⁷ O *capital* é verificado pelo volume, pela estrutura e pelo tempo dentro da lógica de um *campo*.

⁶⁸ O número refere-se a Juízes de Órfãos que julgaram processos de tutela.

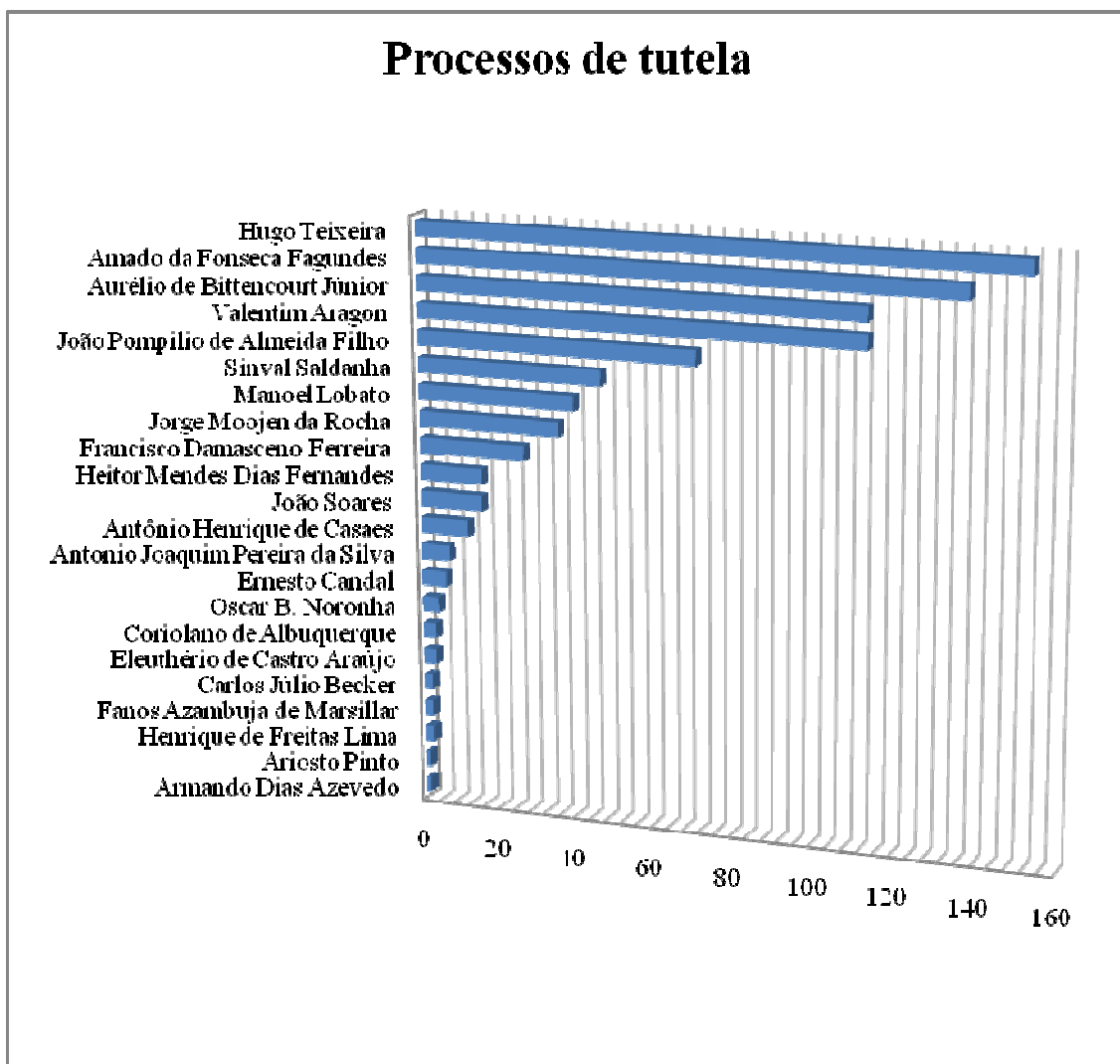


Gráfico 2: **Processos de tutela**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS⁶⁹.

Amado da Fonseca Fagundes teve atuação destacada nos três Cartórios mantendo uma média (52, 41 e 44 processos) em cada um destes. Aurélio de Bittencourt Júnior teve presença mais significativa no 2º Cartório, trabalhando em 78 casos. Hugo Teixeira teve maior participação no 1º e 2º Cartório (55 e 69 autos), e, no terceiro, trabalhou em apenas 33 casos. Por fim, Valentim Aragon, que trabalhou em 48 casos respectivamente no 1º e 2º Cartório, totalizando 96 processos e em apenas 17 no 3º Cartório. Esses profissionais tiveram papel destacado por permanecerem por maior

⁶⁹ Nesse gráfico, em que, em alguns casos, houve até 2 juízes decidindo, eles foram contabilizados individualmente, enquanto aqueles processos que tiveram mais juízes não foram inseridos (4 casos); como aqueles autos em que apenas é apresentada a assinatura do magistrado, sem a possibilidade de identificação do autor (26 casos). Dessa forma, os casos que compõem esse gráfico somam 811 processos.

tempo como Juizes de Órfãos do que os outros magistrados que tiveram passagem rápida por esse órgão do judiciário.

Infelizmente, não conseguimos reunir informações sobre todos os magistrados que tiveram atuação sobre casos de tutela no período em foco, e as que foram recolhidas são fragmentadas. Contudo, mesmo com essa limitação, é possível verificar características que, acreditamos, não sejam muitos díspares da classe dos magistrados.

Aurélio Vírissimo de Bittencourt Júnior nasceu no dia 28 de fevereiro de 1874, em Porto Alegre, filho do coronel Aurélio Vírissimo de Bittencourt e Joana Joaquina do Nascimento⁷⁰, estudou em São Leopoldo no Ginásio Nossa da Senhora da Conceição e completou os estudos preparatórios em Porto Alegre, para ingresso na Faculdade de Direito de São Paulo, onde obteve o bacharelado em Direito em 1895. No ano seguinte, foi Promotor em São Leopoldo e, em 1897, Juiz Distrital de Porto Alegre, com um período curto como Juiz de Comarca em Pelotas. Depois, retornou à Porto Alegre para ocupar novamente o cargo de Juiz Distrital até falecer, com 36 anos, em 30 de julho de 1910. Excetuando o período em Pelotas, trabalhou continuamente no Juízo dos Órfãos e participou das reuniões preparatórias da criação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre.

Foi fundador do jornal “O Exemplo”, em que lutava contra preconceitos de cor, além de fazer parte do grupo de fundadores da Academia Rio-Grandense de Letras. Era poeta e humorista, usando o pseudônimo de Delmar de Castro, Hélio Jonuir-Vidoski e Áureo Nojuir em seus escritos (FRANCO, 2001, GRIJÓ, 2005, BARRERAS, 1998). Sua atuação social estava diretamente relacionada ao volume global do *capital* (*capital* econômico, *capital* cultural e, também, *capital* social) que seu pai acumulara com o passar dos anos. Paulo Moreira (2010a, 2010b) refere que o pai dele nasceu em Jaguarão, interior do Rio Grande do Sul, filho de uma negra e de um oficial da marinha, tendo sido batizado como “exposto” e filho de “pais não conhecidos”, viveu com sua mãe até os “10 ou 12 anos” e depois, a pedido do pai, foi para a capital com a finalidade de estudar, foi tipógrafo e funcionário público notório, tendo alcançado o posto de

⁷⁰ Aurélio Vírissimo de Bittencourt e Joana Joaquina do Nascimento casaram-se às 20 horas de 26 de dezembro de 1868, na Igreja do Rosário, em Porto Alegre (templo principal da devoção católica da população negra da cidade). Ela era filha natural de Joaquim Manuel do Nascimento e Maria Madalena da Conceição. Joana Nascimento faleceu em 15 de agosto de 1894, de insuficiência aórtica, com 47 anos de idade, registrada no assento de óbito como parda. Teve 4 filhos da relação com Aurélio Bittencourt: Aurélio Vírissimo de Bittencourt Júnior, Sérgio Aurélio de Bittencourt, Olímpia Augusta de Bittencourt e Adelina Lydia de Bittencourt (MOREIRA, 2010a; 2010b).

Chefe de Gabinete de Presidentes do Estado nas administrações Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros.

Dessa forma, por meio do volume global do *capital* de seu pai, Aurélio Vírissimo de Bittencourt Júnior pôde estudar em boas escolas, bacharelar-se em Direito em São Paulo e atuar, já no ano seguinte à colação de grau, como Promotor em São Leopoldo e rapidamente ser transferido para a capital do Estado, onde a notoriedade era maior. Atuou, assim como seu pai, socialmente para eliminar as disparidades que a cor poderia trazer para os indivíduos, mas não devemos esquecer que Aurélio Vírissimo de Bittencourt Júnior possuía um *habitus* formado nos bancos escolares da Faculdade de Direito.

Quando atuou no Juizado de Órfãos, buscava nos pretendentes ao cargo de tutor valores sociais e comportamentais que eram preteridos por parte dos magistrados do Juízo dos Órfãos como necessários para a boa criação e educação de um menor, como também características não desejáveis em um tutor. Um exemplo é o processo da menor Angelina⁷¹, em que sua mãe, a “preta⁷²” Joaquina, devido ao seu mau estado de saúde e por sua “*extrema*” pobreza, deu sua filha de 9 anos de idade para a esposa do advogado Albino Pereira Pinto, para que esta cuidasse da criança.

Porém, passados 6 meses, a menor “*convenientemente alimentada e vestida*”, prestando “*serviços compatíveis com sua idade*” na casa de Albino Pereira, é solicitada de volta pela “preta” Joaquina, que alegava necessitar de sua menina por “*carecer de seus cuidados*”⁷³, pois estava enferma. Albino entregou a menor para sua mãe.

No entanto, afirmou ele ter sido “*iludido*”, pois em vez de a criança estar cuidando de sua mãe, a menor fora alugada por ela. Para mostrar a incapacidade da mãe da pequena Angelina ao Juiz do caso, Aurélio Vírissimo de Bittencourt Júnior, Albino Pereira argumenta que a “preta” é pessoa paupérrima, que não tem educação e que sofre de “*anemia cerebral promovendo-lhe a monomania da perseguição*”, pedindo que o Juiz lhe dê a tutela da menor.

Somente o suplicante foi ouvido pelo Doutor Aurélio Bittencourt Júnior; não foi solicitada a presença da mãe da menor e tampouco a da criança para se esclarecerem os

⁷¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 305 de 1904**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1904. Localização: APERS.

⁷² A menção “preta” é um indício pejorativo. A cor “preta” era reservada aos egressos do cativo e a pessoas negras de vida desregada.

⁷³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 305 de 1904**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1904. Localização: APERS. f. 2.

fatos. E, em apenas 6 dias, a solicitação de tutela, sobre a menor Angelina, foi deferida em favor de Albino Pereira Pinto.

É interessante nesse processo que somente uma das partes é ouvida pelo Juiz do caso e que quem redige o pedido de tutela é o próprio Albino Pereira Pinto, que é advogado. Assim podemos ver que suas afirmações são construídas para desvalorizar a mãe de Angelina caracterizando-a como “*preta*”, “*pobre*” e “*sem educação*”⁷⁴ (características sociais impróprias para o cuidado e educação de um jovem na nascente República que necessita de homens e mulheres capacitados para promoverem o progresso); além disso, é relevante perceber que o Juiz, Aurélio Vírissimo de Bittencourt Júnior, sem ouvir ou mesmo solicitar a presença da mãe da menor, para esclarecimentos, manda que seja lavrado o termo de tutela 6 dias após a solicitação.

Verificamos, assim, uma preferência a favor do advogado, para que assumisse a tutela da menina Angelina, de “*cor preta*”, por esse apresentar melhores condições econômicas e morais e por não sofrer “*das faculdades mentais*”; percebemos também que não era da preocupação do Juizado de Órfãos se a menina estivesse realizando “*serviços compatíveis com sua idade*”, pois, como veremos no próximo capítulo, o trabalho era visto pela sociedade como parte integrante da formação de um menor.

Não cabe nesse caso, como em nenhum outro, um juízo de valor, deve-se olhar o passado com os “*óculos do passado*” e não por meio das “*lentes do presente*”. Assim, é necessário compreender a ação desse Juiz, como a de outros magistrados, dentro da atuação num *campo* definido, que possuía um *habitus* próprio. Verifica-se que, embora defendesse, por meio do jornal “*O Exemplo*”⁷⁵, uma postura livre dos preconceitos de cor, dentro do *campo* jurídico, alguns tipos sociais desejados permaneciam valorizados para serem tutores de um menor e estes possuíam a prerrogativa da verdade, a exemplo do caso acima, em que não foram questionados, em momento algum, as afirmações e deferido o pedido para o advogado, uma pessoa casada e trabalhadora, cujo perfil contrastava com o da mãe de Angelina.

Aqueles que desejassem ser bacharéis em Direito, até o período do Império, deveriam se dirigir necessariamente para as faculdades de Direito de São Paulo e Recife (antes localizada em Olinda), depois, com a República houve uma profusão de

⁷⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 305 de 1904**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1904. Localização: APERS. f. 2v.

⁷⁵ Os redatores do periódico se auto-representavam como “*morenos*” e não como negros.

faculdades de direito no Brasil, inclusive em Porto Alegre, com a criação da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, em 1900.

Nesses lugares, os indivíduos receberiam formação para trabalhar dentro da lei (como juízes, promotores e advogados) e no âmbito burocrático da sociedade (como administradores ou, propriamente, políticos); nesse espaço é que eles formavam o *habitus* para operar no *campo* jurídico. Assim,

com a criação dos primeiros cursos jurídicos, o aparecimento do bacharel em Direito acabou impondo-se como uma constante na vida política brasileira. Tratava-se não só da composição de cargos a serviço de uma administração estatal em expansão, mas, sobretudo, representava um ideal de vida com reais possibilidades de segurança profissional e ascensão a um *status* social superior (WOLKMER, 2003, p. 98).

No “novo” Brasil, assim como no Império, em que o bacharel⁷⁶ representava a figura que ajudaria a nação a eliminar os atrasos e corroborar com seu progresso, essas ideias permearam as mentes dos grupos dirigentes ainda no Império, quando as Faculdades foram criadas, mas, sobretudo, com a República, pois, nesse novo regime político-administrativo, o Judiciário ganhou maior autonomia do que no período anterior, em que estava subordinado à realeza.

O prestígio que os bacharéis galgaram ao longo dos anos no Brasil, deve-se mais ao poder simbólico e às possibilidades políticas advindas pelo diploma do que propriamente do curso. Pois,

[...] o sucesso do bacharelismo legalista devia-se não tanto ao fato de ser uma profissão, porém, muito mais uma carreira política, com amplas alternativas no exercício público liberal, pré-condição para a montagem coesa e disciplinada de uma burocracia de funcionários (WOLKMER, 2003, p. 99).

Alguns Juízes e Curadores de Órfãos de Porto Alegre tiveram sua formação em localidades distintas pela predominância da influência de outros *campos* no *campo* jurídico, como São Paulo e Recife.

A Faculdade de Direito de São Paulo e a Faculdade de Direito do Recife se diferenciavam na medida em que a de

⁷⁶ Sobre a importância que a figura do bacharel ganha na sociedade brasileira, ver os trabalhos de Sérgio Adorno (1988) e Vera Cury (2002).

São Paulo foi mais influenciada pelo modelo político liberal, enquanto a faculdade de Recife, mais atenta ao problema racial, teve nas escolas darwinista social e evolucionista seus grandes modelos de análise. Tudo isso sem falar do caráter doutrinador dos intelectuais da faculdade de Pernambuco, perfil que se destaca principalmente quando contrastando com o grande número de políticos que partiram majoritariamente de São Paulo (SCHWARCZ, 2008, p. 143).

Dessa forma, podemos perceber que a Faculdade de São Paulo recebeu influências do *campo* político e a Faculdade de Recife, do *campo* científico. Essas diferenças demonstram um pouco dos porquês de a maior parte dos magistrados do Juízo dos Órfãos ser formada em São Paulo, pois, além da distância para com a região nordeste, os “ares” dos debates políticos em São Paulo eram mais condizentes com os que desejavam seguir ou iniciar uma carreira política (GRIJÓ, 2010).

Contudo, não podemos esquecer que, como Borges de Medeiros, que iniciou seu curso em São Paulo, mas se transferiu para a Faculdade de Recife onde se formou, outros bacharéis titulados nos bancos nordestinos vieram a ser políticos renomados. Não podemos, por outro lado, esquecer os bacharéis nordestinos que vieram para o sul, como Melchisedeck Mathusalem Cardoso, sergipano, Juiz de Órfãos e de Direito, que foi presidente do Tribunal da Relação do Estado do Rio Grande do Sul e do Estado de Santa Catarina, sendo inclusive, professor da Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre. Essa Faculdade possuía, em seu quadro de professores, vários nortistas e nordestinos que vieram para o Rio Grande do Sul em busca de melhores oportunidades, mas também por causa da relação entre o presidente do Estado Antônio Augusto Borges de Medeiros e Manoel André da Rocha, natural de Natal (Rio Grande do Norte), que foi Desembargador, presidente do Superior Tribunal do Estado, segundo diretor da Faculdade de Direito de Porto Alegre e que se tornaria o primeiro Reitor da Universidade de Porto Alegre (ARAÚJO, 1996). Por causa dessas relações, muitos estudantes da Faculdade de Direito de Porto Alegre receberam influências dessas duas grandes escolas jurídicas brasileiras – São Paulo e Recife.

Dentre os Juízes que atuaram no Juizado de Órfãos de Porto Alegre, formados na Faculdade de Direito de Porto Alegre, está Armando Dias Azevedo, que nasceu em Porto Alegre em 1897 e estudou no ginásio Anchieta, onde iniciou seus estudos preparatórios para o ingresso para a Faculdade de Direito, na qual se diplomou e veio a ser, 7 anos depois, professor. Mais tarde, nos anos de 1948 e 1951, foi diretor da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Outro que se formou em Porto Alegre foi o Juiz Coriolano de Albuquerque, da turma de 1918, que, em 1949, foi Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Já Ernesto Candal formou-se em 1906, foi Juiz de Órfãos e, em 1942, foi Desembargador da Corte de Apelação. Fanos Azambuja de Marsillar, natural de Taquari, nasceu em 1886, bacharelou-se em Direito em Porto Alegre em 1923, foi Juiz de Órfãos e Procurador Fiscal do Estado. O Juiz João Soares, formado em 1912, chegou a ser, em 1939, Desembargador da Corte de Apelação. Jorge Moojen da Rocha, formado em 1916, foi igualmente Juiz de Órfãos e, em 1940, foi Desembargador da Corte de Apelação. Quanto a Manoel Lobato, outro Juiz de Órfãos formado em Porto Alegre, em 1917, sabe-se apenas que era natural de Caçapava, que fundou o Centro Republicano Caçapavano em 1881 e que, antes de se formar, ainda como doutorando, já em 1916, atuava como primeiro suplente de Juiz de Órfãos.

Com esses casos, pode-se constatar que o cargo de Juiz de Órfãos era um dos “degraus” quase que necessários para chegar a cargos mais proeminentes no *campo* jurídico, como o de Desembargador, ou mesmo no *campo* político, como foram os casos do Juiz Armando da Fonseca Fagundes, que emitiu decisão em 137 processos de tutela, tendo sido intendente em Erechim, de 29 de janeiro de 1920 a 31 de março de 1921. Também do cargo de Juiz de Órfãos, citamos João Pompilho de Almeida Filho, que foi indicado por Borges de Medeiros como intendente provisório de Guaíba, quando esta estava a se emancipar, abandonando o nome de Pedras Brancas, antigo distrito de Porto Alegre. Outro exemplo é o do Juiz Sival Saldanha, genro de Borges de Medeiros, natural de São Sepé, formado pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 1911, que exerceu inúmeras atividades jurídicas e políticas, até chegando a ser, por um mês, na Revolução de 30, presidente efetivo do Estado e, em outras oportunidades, presidente interino.



Figura 5: **Sinval Saldanha.**

Fonte: Registrada pelo autor do original no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

Nota: Foto provavelmente tirada na formatura de Direito. (Acervo Borges de Medeiros e Synval Saldanha. Caixa 8, envelope 022/C – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul).

Verifica-se, dessa forma, que os magistrados, com fundamento no desempenho profissional, poderiam ser indicados para ocupar cargos em que o governo do PRR necessitasse de pessoas com experiência e que se identificassem com os ideais modernizadores da sociedade. Contudo, não se deve esquecer que os Juízes tinham mandatos em quadriênio, podendo ser destituídos do cargo; assim, eles deveriam, de certa forma, estar comungando com as diretrizes dos dirigentes, caso contrário, poderiam perder o cargo ou serem transferidos para comarcas distantes, caindo no ostracismo dentro do *campo* jurídico, perdendo importância neste. Isso explica, um pouco, o porquê de a maior parte das decisões estarem vinculadas a questões morais e sociais desviantes da nova conduta estabelecida pelos grupos dirigentes.

Os Juízes, como nos casos citados na abertura deste capítulo, buscavam, com base no *habitus*, reger a conduta das famílias que a eles se apresentavam em situações conflitantes. Perante os tribunais do judiciário, procuravam reforçar ou instituir as condutas desejadas, como, por exemplo, manter os menores com as figuras masculinas da relação, posição diferenciada do Curador Geral no processo de abertura deste capítulo em que ele procurou encontrar, nas “frestas” da lei, um modo para os menores ficarem com as mulheres, podendo transparecer que os Promotores dos Órfãos, por

terem cargo mais estável que os primeiros, teriam a possibilidade de apresentar decisões que não estariam diretamente afinadas com os pressupostos sociais.

Mas, novamente, é necessário lembrar que, assim como os Juízes, os Curadores Gerais possuíam um *habitus* formado pelos bancos escolares das faculdades de direito e possuir uma postura diferente, em certos casos, era quase que impensável.

O Curador Geral de Órfãos João Bonumá, que atuou em Porto Alegre, é um exemplo disso, no caso do menor Armando Andrade da Silva⁷⁷, filho legítimo, órfão de pai e mãe, com 19 anos de idade. O menor pede e indica o Sr. Ildefonso Ferreira da Cunha para o cargo de tutor com a finalidade de lhe dar licença para casamento. O Juiz do caso, Sinval Saldanha, pediu vista ao Promotor Público, João Bonumá, que, na época, era substituto, e este afirma, de forma sucinta, “*Nada a opor*”⁷⁸; dessa forma, a tutela do menor foi dada ao indicado. Como João Bonumá, outros Curadores Gerais já possuíam *habitus* internalizado e, como nesse caso, não solicitaram maiores informações sobre a veracidade das informações, apenas verificaram se os padrões sociais estavam sendo preenchidos para aplicar a decisão, quase que de forma “natural”.

Mas João Bonumá merece um pouco mais de atenção, pois ele, além de possuir destacada trajetória profissional, escreveu uma obra importante sobre os menores, que pode refletir o pensamento de outros integrantes do Juízo dos Órfãos, instituição da qual foi membro. Filho do francês Marcel Bonumá e da brasileira Numeralda Geiger Bonumá, nasceu em Uruguaiana em 1890, estudou em Porto Alegre e cursou Direito na Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, formando-se em 1912. Foi Juiz Municipal e Promotor em Santa Maria, assim como promotor em Bagé e Porto Alegre. Em 1947, integrou a comissão que elaborou o Projeto de Organização Judiciária do Estado, e foi o primeiro presidente do Conselho Superior do Ministério Público, bem como Procurador-Geral, entre 1947 a 1951, sendo, inclusive, professor da Faculdade de Direito de Porto Alegre. Faleceu em Júlio de Castilhos no ano de 1953.

O livro “Menores Abandonados e Criminosos”, de 1913, publicado quando era Juiz Distrital de Santa Maria, revela o quanto João Bonumá estava preocupado com a questão social dos menores, principalmente com a situação enfrentada por aqueles que eram encaminhados a prisões ou casas correcionais. Acreditava que o motivo para as muitas crianças estarem desviadas encontrava-se na própria família, pois

⁷⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 530 de 1917**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1917. Localização: APERS.

⁷⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 530 de 1917**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1917. Localização: APERS. f. 2v.

a desmoralização da infância começa o mais das vezes no próprio seio da família; é um engano o pensarmos que o lar é sempre um remanso de bondade e amor, onde os filhos crescem aos bafejos dos exemplos de virtude e bondade. Em geral os pais, mesmo os melhores, não dedicam aos filhos os cuidados que eles merecem; sua educação ora é brutal, ora é de todo descurada n'uma indiferença dolorosa (BONUMÁ, 1913, p. 9).

João Bonumá não acreditava que as crianças não possuíssem impulsos para realizar maldades, apenas não possuíam o conhecimento para o mal; assim, as crianças necessitavam de pessoas dignas que lhes oferecessem “uma educação bem compreendida, agindo com disciplina constante para refrear os instintos maléficos e desenvolver, concomitantemente, os bons pendores, que, como os maus, a criança herda de seus maiores” (BONUMÁ, 1913, p. 13).

Isso pode explicar o porquê de um “certo” perfil de tutor ser buscado pelos integrantes do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre. Se na família residia o risco potencial de o menor estar sendo preparado para ser um desviante da sociedade, a Justiça agia nos casos que lhe eram apresentados procurando regravar esse ambiente familiar para que o risco potencial fosse eliminado ou, pelo menos, diminuído. Assim, recorria-se a padrões sociais com a finalidade de colocar esses menores com pessoas mais “qualificadas” para lhes ensinar “bons procedimentos” e ofertar boa educação. Tais medidas evitariam que os menores viessem a ser presos ou levados a casas correcionais: esses ambientes são hostis, não recomendados e repudiados pelo autor para receberem menores. Nesses locais, as crianças, em vez de serem reeducadas e socializadas, acabavam saindo estigmatizadas e “piores” do que quando haviam entrado, pois

[...] a cadeia, meio corruptor por excelência, conduz fatalmente à atrofia dos bons sentimentos, que nos menores criminosos de per si já são fracos e vacilantes; a ociosidade humilhante e a camaradagem dos criminosos adultos mais corrompidos, ao mesmo tempo que sufocam e extinguem os últimos laivos de uma moral agonizante, despertam e avivam a floração maléfica dos instintos perversos e antissociais (BONUMÁ, 1913, p. 18).

Contudo, não podemos subestimar que o *subcampo* Juízo dos Órfãos não reconhecia a possibilidade do uso inapropriado da tutela, por exemplo, como forma de se conseguir mão de obra barata. O Curador Geral João Bunumá chama a atenção para isso, pois muitos adultos estavam, com a alegação de acautelarem um menor desamparado

socialmente, se aproveitando da criança ou jovem para o trabalho. Inclusive, o autor critica a soldada legal de menores ao afirmar que

[...] o regime **escravocrático** da soldada seja de vez banido da nossa lei e dos nossos hábitos; que os juízes de órfãos não tolerem que o salutar instituto da tutela, derradeiro arrimo dos órfãos abandonados, degenere como tem degenerado, em odioso sistema de arranjar **criadinhos gratuitos**, aos quais se dá pancadas e se nega instrução. Tudo isto é preciso, e muito mais ainda, porque a infância tem incontestável direito a ser assistida e protegida na sua desgraça [...] (BONUMÁ, 1913, p. 130, grifos nosso).

Com essas reflexões do Curador Geral, que, acreditamos, era compartilhada por outros bacharéis, podemos verificar que se estava a operar uma mudança de visão no *subcampo* Juízo dos Órfãos, uma mudança gradual de atenção sobre os tutores e seus procedimentos, com investigações mais aprofundadas sobre seus comportamentos, possibilidades e interesses sobre o menor. Contudo, essas mudanças eram lentas, pois nem mesmo ele – Curador Geral –, quando teve a oportunidade, solicitou investigação sobre as informações do processo acima, mas o livro simboliza o amadurecimento de questões que estavam sendo gestadas no interior do *campo* jurídico.

Assim, como Pierre Bourdieu salienta, “... a instituição jurídica contribui, sem dúvida, *universalmente* para impor uma representação da normalidade em relação à qual todas as práticas *diferentes* tendem a parecer como desviantes, anômicas, e até mesmo anormais, patológicas...” (BOURDIEU, 2009a, p. 247, grifos do autor). Nessa linha de argumentação, o Direito e o Juízo dos Órfãos contribuíram para definir normas “universais” de comportamentos e práticas dentro da família porto-alegrense no início do século XX, acautelando os menores e fazendo avançar pelo tempo a generalização de um “modelo” de estrutura familiar. Os 22 Juízes que legislaram sobre os processos de tutela tiveram esse comprometimento para com as orientações do Estado sobre o tipo de conduta que o tutor deveria possuir para receber a guarda de um menor.

3.5 As crianças e as famílias em números: Os processos de tutela

Os processos de tutela abertos no Juizado de Órfãos de Porto Alegre, entre os anos de 1900 a 1927, estão divididos em três Varas/Cartórios que compõem a totalidade

dos cartórios porto-alegrenses no período. As duas primeiras, como já dissemos anteriormente, supomos que estivessem localizadas no perímetro urbano e a outra, no suburbano ou rural, e essa informação é sugestiva por conta da quantidade de processos de tutela abertos em cada uma delas.

Os autos abertos nessas Varas correspondem a 823 processos, que compõem a totalidade desse tipo de ação depositada no APERS. A documentação de tutela, apesar de algumas variações de nomenclatura, está estruturada de forma idêntica. Na folha de Rosto, consta o ano da ação, Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Juízo Distrital da Vara de Órfãos, o nome do escrivão (o nome que consta é do dono do cartório, que não necessariamente é o mesmo que redige o processo), dez linhas em que o escrivão apresenta o tipo de processo (ex. Tutela), o nome do tutor e o nome do tutelado ou dos tutelados; abaixo, consta a inscrição “Autuação”, acompanhada do dizer “Ano de mil novecentos ___ aos ___ dias do mês de ___ nesta cidade de Porto Alegre, em meu cartório autuo a petição despachada que se segue. Eu, [nome do escrivão], escrivão, o escrevi e assino”. Em seu interior, consta o pedido de alguém que justifica a petição (pode ser o Juiz, o Curador Geral, parentes de qualquer natureza (até espirituais, como padrinhos), bem como qualquer “pessoa honesta”, anexos (caso haja a necessidade de algum documento comprobatório das alegações), a posição do Juiz, a vista do Curador Geral, os esclarecimentos necessários, a conclusão do Juiz e o seu veredito.

A análise dos autos de tutela revela que os membros do Juízo dos Órfãos estavam contribuindo para o processo de modernização da sociedade porto-alegrense e ainda, que os valores dos grupos elitistas permeavam esse Juízo em suas decisões. Esse processo de mudança e aplicação de valores pode ser entendido dentro do processo de “metamorfose da cidade”, na qual Nicolau Sevckenko, olhando para a cidade do Rio de Janeiro, capital do Brasil no período, reflete que a “metamorfose” estava ligada a quatro princípios fundamentais:

[...] a condenação dos hábitos e costumes ligados pela memória à sociedade tradicional; a negação de todo e qualquer elemento de cultura popular que pudesse macular a imagem civilizada da sociedade dominante; uma política rigorosa de expulsão dos grupos populares da área central da cidade, que será praticamente isolada para o desfrute exclusivo das camadas aburguesadas; e um cosmopolitismo agressivo, profundamente identificado com a vida parisiense (SEVCENKO, 1999, p. 43).

Em Porto Alegre, o processo não foi diferente, como vimos no capítulo anterior, pois houve a necessidade de a população adquirir novos hábitos e costumes, novas formas de *ser* e *estar*, que deveriam ser cultivadas pela sociedade, e o *campo* Jurídico contribuiu para isso.

Ao longo das primeiras décadas do século XX, verificamos esse interesse por meio do aumento de pedidos de tutelas, conforme demonstra o gráfico 3, confirmando o desejo dessa sociedade em regulamentar a condição dos menores, incluindo estes em novas famílias, na ocorrência da falta de algum responsável legal.

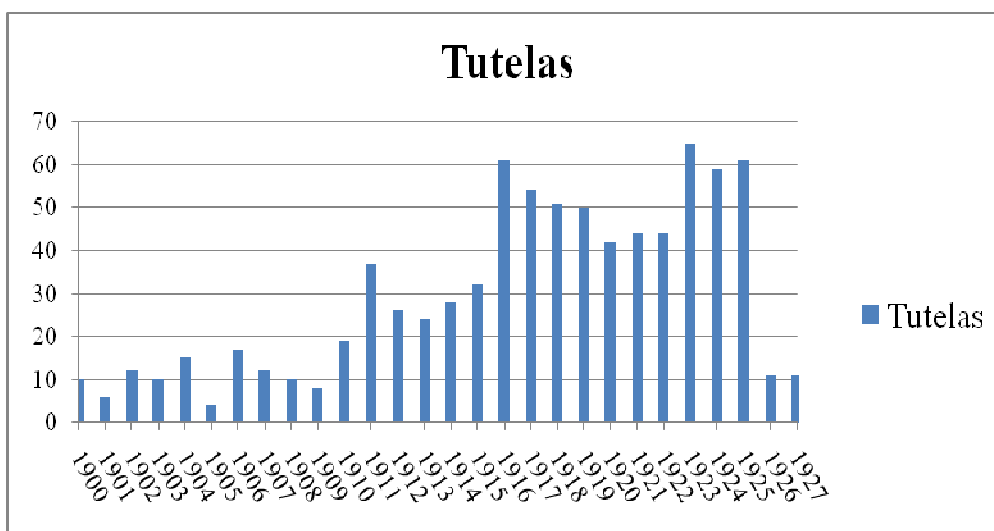


Gráfico 3: **Tutelas**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS.

Nesse primeiro momento, segundo os registro da Fundação de Economia e Estatística (1981), Porto Alegre, pelo censo de 1900, possuía 9 distritos, com área de 2.219 Km² e densidade demográfica de 33,20 hab./ Km². Após duas décadas, a cidade foi dividida em 11 distritos, mantendo a mesma área, e sua densidade demográfica aumentou para 71,19 hab./ Km², mais que o dobro em 20 anos. A população de Porto Alegre, segundo Beatriz Weber (1999), foi assolada nas primeiras décadas do século XX por várias doenças, como difteria, febre tifóide, varíola, varicela, sífilis, tuberculose e a gripe espanhola, que segundo a autora, matou 70.000 pessoas do total de 163.500 habitantes. Foi o caso do menor Theobaldo⁷⁹, de apenas 7 anos, cuja tutela foi pedida pelo senhor Mariano Alberto de Moraes, no dia 12 de dezembro de 1918, quando este informou que a mãe do menor havia falecido no dia 27 de outubro de 1918, por causa da

⁷⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 145 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS.

“*enfermidade de Espanhola... sem deixar nesta capital parentes*⁸⁰”; assim, solicitou e ganhou, no dia 17 de dezembro, a tutela de Theobaldo.

Acreditamos que os motivos já elencados (aumento de população, surtos epidêmicos variados e, principalmente, a gripe espanhola) justifiquem ou expliquem o aumento expressivo do número de processos de tutela que ocorreu entre os anos de 1911 a 1925. De fato, correspondem a 82,3% do total de autos abertos de 1900 a 1927.

Por outro lado, atribuímos a diminuição registrada nos anos subsequentes a um somatório de fatores, como as mudanças na legislação de orientação do Juízo dos Órfãos, a instabilidade política do período, além da criação do Juizado de Menores na capital federal. Sobre este último, especificamente, julgamos que essa medida possa ter gerado um impasse administrativo no Judiciário, tendo em vista que era de responsabilidade de cada Estado a implantação de seu próprio Juizado de Menores, explicando o porquê de os processos abertos nos anos de 1926 e 1927 estarem concentrados no 1º Cartório.

As circunstâncias ligadas a doenças que teriam levado à desorganização e/ou dissolução de muitas famílias geraram, portanto, numerosos processos de tutela que correram no Juizado de Órfãos de Porto Alegre. Esses podem ser ilustrados por alguns casos selecionados, entre tantos, que procuravam, através de variados arranjos familiares, garantir aos menores atingidos, o acesso à alimentação, vestuário e educação. Entre tantos processos analisados, podemos voltar nossa atenção para aquele movido por Stanislaw Lesinski, brasileiro naturalizado, morador na Rua Voluntários da Pátria⁸¹ nº 387A, lugar onde também possuía uma farmácia. Stanislaw entrou com um pedido, no dia 11 de abril de 1912, para tutelar os irmãos Alexandre Kucenko, com 18 anos, Maria Kucenko, com 16 anos, e Ladisláu Kucenko⁸², com 10 anos de idade. Os três menores eram filhos da viúva Aphollonia Kucenko, imigrante que estava em Porto Alegre havia “quatro anos mais ou menos” com todos os filhos, vinda da Polônia (Rússia)⁸³.

⁸⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 145 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 2.

⁸¹ É uma extensa rua que vai do bairro Navegantes até o centro da cidade. Esta rua começou a ser aberta em 1806 e era chamada de Caminho Novo, somente em junho de 1870 receberia o nome de Voluntários da Pátria; no período, como atualmente, era uma rua de intenso movimento em direção ao Mercado Público (FRANCO, 2006).

⁸² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 593 de 1912**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1912. Localização: APERS.

⁸³ Nos autos, a localidade consta como expresso acima, o que poderia evidenciar a imprecisão do país de origem, porém os passaportes de poloneses vinham com o carimbo de origem da Rússia.

O motivo que levou Stanislau Lesinski a entrar com a solicitação de tutela, no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, deveu-se ao fato de Aphollonia Kucenko estar “*enferma gravemente*”, doença essa que levou a mulher a ser internada na Santa Casa de Misericórdia, “*por ordem da Assistência Municipal*”. Poucos dias depois desse fato (em 16 de abril), houve uma mudança no motivo da petição inicial, pois a mãe dos menores não conseguiria sobreviver, morrendo “*na mais completa pobreza*⁸⁴”, como constava nos autos do processo.

A história de Aphollonia é um dos vários casos que revelam a vida difícil em que viviam as mulheres sem marido e ainda por cima, estrangeiras, com crianças e/ou adolescentes para cuidar e sustentar. Muitas vezes discriminadas, por não terem a figura do marido em casa, ainda deveriam trabalhar para sustentar a família. Tudo isso não evitava que muitas delas fossem desprezadas pela sociedade e tivessem sua condição ainda mais agravada pelo fato de serem imigrantes.

Voltando ao processo em pauta, consta que, enquanto a mãe dos menores estava internada no hospital, havia feito um pedido a Stanislau Lesinski para que os menores ficassem sob sua guarda, pedido que ele atendeu, conforme se deduz a partir da documentação analisada. O processo também nos informa que Stanislau havia empregado o menor Ladisláu (o mais jovem dos três irmãos) na farmácia de sua propriedade.

Dessa forma, com o falecimento da mãe dos menores e estes já estando em sua casa, Stanislau pediu ao Juizado de Órfãos a tutela dos três irmãos “*a fim de que o amparo da Lei e da sociedade brasileira não lhes falte numa emergência tão acabrunhadora; antes, que os proteja*⁸⁵”, até que atinjam a maioridade e esta “*lhe[s] dê o critério necessário para se dirigirem*⁸⁶”. Diante da situação de vulnerabilidade social em que se encontravam os menores, sem nenhum parente no país, o Juiz, no dia seguinte ao da abertura do processo, deferiu a solicitação de tutela dos três menores, que ficou a cargo de Stanislau Lesinski.

Procurando manter os menores consigo até que eles atingissem a maioridade, que, no período, era de 21 anos, quando poderiam dirigir a vida conforme lhes conviesse, Lesinski ficou com a tutela das crianças, tornando-se não apenas o

⁸⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. n° 593 de 1912**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1912. Localização: APERS. f. 2.

⁸⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. n° 593 de 1912**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1912. Localização: APERS. f. 2; 2v.

⁸⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. n° 593 de 1912**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1912. Localização: APERS. f. 2v.

responsável legal por todos os atos cometidos, a partir de então, pelos menores, como também encarregado da manutenção dos tutelados, o que incluía os cuidados com sua saúde, alimentação, vestuário e educação.

Porém, viver com outras pessoas, que não os seus próprios familiares é difícil. Ter que se adaptar a novas normas e regras de convivência é complicado quando se está ultrapassando a adolescência e entrando para a idade adulta. Tal situação ficou em evidência também nesse mesmo processo quando, em 21 de maio do ano seguinte, Stanislaw Lesinski voltou ao Juízo de Órfãos de Porto Alegre para reclamar que os dois irmãos mais velhos “*não têm se conduzido bem, nem deconterante*” [sic]. Além disso, alegava que “*Alexandre e Maria haviam se tornado refratários ao trabalho e ao conselho educativo, tornando-se por isso, impossível a permanência dos menores na casa*”. Por esse motivo, pedia para ser “*exonerado*” do cargo de tutor dos dois irmãos mais velhos, Alexandre e Maria, que tinham idades, respectivamente, de 19 e 17 anos, “*ficando tão somente [com] Ladisláu que continua conduzindo-se bem*⁸⁷”. Passado pouco mais de um mês, no dia 23 de junho, o Juiz deferiu o pedido de Dispensa da Tutela.

Possivelmente, os irmãos de Ladisláu, por terem justamente mais idade que ele, não estavam dispostos a se submeter às decisões tomadas pelo tutor, como trabalhar, ou ainda, poderiam não querer respeitar um “desconhecido”, como Stanislaw. Podemos ainda conjecturar que, talvez, os dois irmãos acreditassem que poderiam ter maiores possibilidades de felicidade se não estivessem mais sob a tutela determinada pelo Juiz, havia pouco mais de um ano. É uma pena não podermos acompanhar os dois irmãos de Ladisláu, pois o processo sobre os seus destinos silencia. Não sabemos se foram tutelados por outra pessoa ou se conseguiram o Suplemento de Idade ou se tiveram outro encaminhamento legal.

Contudo, podemos ver que o menino pequeno, o mais jovem dos três irmãos, deveria ter se adaptado bem ao novo lar, pois continuou sob a tutela da família Lesinski. Isso fica muito claro quando, após a morte de Stanislaw, em 18 de junho de 1920, sua esposa Helena Valéria Pachmann Lesinski, entrou com um pedido e ganhou a tutela do jovem Ladisláu Kucenko, na época com 18 anos de idade.

Com esse processo, podemos verificar também a fragilidade das relações entre tutor e tutelados. Como ressaltamos anteriormente, tais vínculos deveriam ocorrer, de

⁸⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 593 de 1912**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1912. Localização: APERS. f. 4.

preferência, entre parentes consanguíneos. Contudo, a análise dos processos que correram nas Varas de Porto Alegre, no período selecionado, indicam outra situação. Verifica-se, no gráfico 4, que predominavam as tutelas dativas, nas quais não havia o vínculo parental ou de qualquer outra espécie (por exemplo de parentesco espiritual ou por afinidade), numa proporção de 55% em relação ao total. Claramente este é um fator que poderia potencializar conflitos e tornar cada vez mais complexas as relações entre tutores e os menores sob sua responsabilidade.

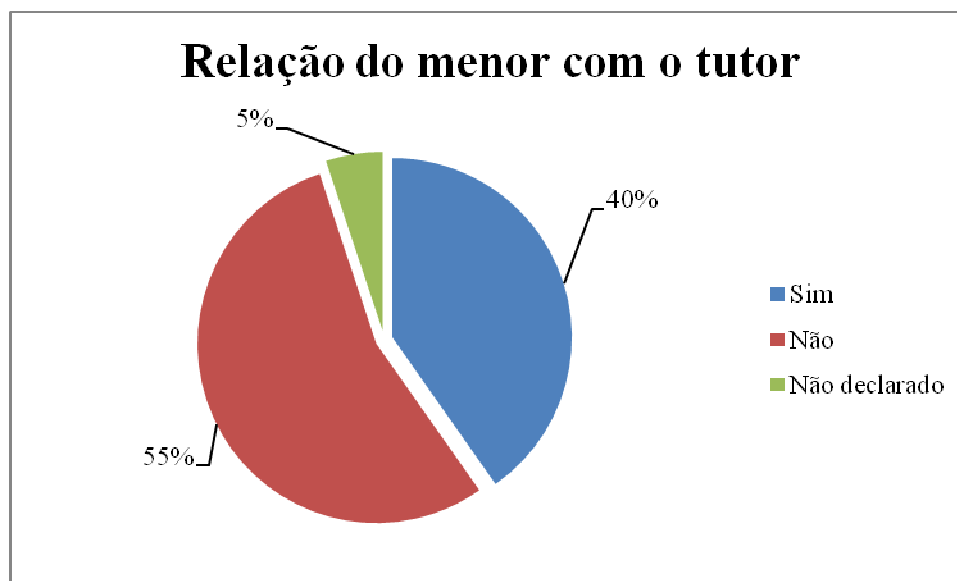


Gráfico 4: **Relação do menor com o tutor**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS.

Na análise de 823 processos de tutela, no período entre 1900 e 1927, não foram constatados casos em que a tutela testamentária fosse acionada. Em 468 autos (55%, como salientamos acima), o adulto empossado no cargo de tutor não possuía qualquer tipo de relação com o seu tutelado.

O processo da menor Alice⁸⁸, de 14 anos de idade, filha natural de Marcolina da Silva, é um caso que podemos tomar como exemplo de atitude por parte do Juizado de Órfãos na indicação de um tutor.

Essa ação de tutela foi encaminhada ao Juízo de Órfãos por Balbina Brühl de Albuquerque, viúva, que denunciava que a mãe da menor Alice não tinha condições “*necessárias e imprescindíveis*”⁸⁹ para cuidar da referida menor. A senhora Balbina pede que a mãe da menor seja ouvida, pois ela pode confirmar suas declarações.

⁸⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. n° 630 de 1916**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1916. Localização: APERS.

⁸⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. n° 630 de 1916**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1916. Localização: APERS. f. 2.

Quando a mulher em questão foi intimada, afirmou não se opor à possibilidade de sua filha ser tutelada por essa senhora. Entretanto, o Juiz João Soares não deu o cargo de tutor à Balbina Brühl e indicou o senhor Alfredo Melo. Através da leitura dos autos, tomamos conhecimento que a mãe de Alice não concordava que o tal sujeito fosse tutor de sua filha, apresentando, inclusive, uma reclamação. Mas o Juiz, no mesmo dia, respondia que, “*independente da carta acima*” (pedido de destituição de tutor feito pela mãe), determinava que se intimasse o tutor nomeado, “*para prestar o compromisso*⁹⁰”.

Os resultados apresentados no gráfico 4 apontam, justamente, casos como o da menor Alice, em que um terceiro, que não tinha qualquer relação com o menor recebia a tutela. Esses casos, como vimos, antes de ser uma exceção, constituíam a maioria dos casos analisados para Porto Alegre – 468 casos, ou 55%. Apenas 40% dos casos, ou em 345 processos, os tutores possuíam qualquer vínculo consanguíneo (pai, mãe, avós, tios, irmãos etc.), de afinidade (padrasto, madrasta, cunhado, cunhada etc), de ofício (patrão) ou mesmo espiritual (padrinho ou madrinha) com o seu tutelado. Conforme as Ordenações Filipinas (liv. 4º, tit. 102 §7), somente na falta de tutor testamentário ou legítimo era que seria atribuída a tutoria a uma pessoa indicada pelo Juizado. Porém podemos ver que a *práxis* utilizada por essa Instituição Jurídica, no período selecionado, era divergente daquilo que estava regulamentado pela legislação base. Assim, mesmo que a mãe possuísse uma pessoa de confiança para cuidar de sua filha, como no último caso, o Juizado atribuía a um terceiro, mesmo que este não pertencesse ao círculo familiar ou de convivência da referida menor. O Juízo dos Órfãos avaliava as condições em que se encontrava a pessoa que realizava a petição. No caso da mãe da jovem Alice, alegava-se que ela não tinha condições “*necessárias e imprescindíveis*”, levando a que o Juiz não considerasse a sua vontade no momento de deferir a tutela de sua filha.

A indicação de um tutor, por parte de uma pessoa envolvida no processo, não significava muito para um Juiz ou mesmo para o Curador Geral.

Contudo, isso poderia acontecer, como ocorreu no processo da menor Ernestina de Azambuja Moré⁹¹. Esse caso exemplifica a exceção entre muitos outros desse período. Nessa ação, sua mãe Arabella Bittencourt de Azambuja, viúva do Alferes Ernesto Emmanuel Moré, pede ao Juiz Hugo Teixeira que dê um tutor para sua filha, pois ela, Arabella, havia contraído segundas núpcias. Essa era a determinação da lei e,

⁹⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. n° 630 de 1916**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1916. Localização: APERS. f. 7.

⁹¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 611 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS.

segundo a legislação, perderiam o direito da Tutela as mães e avós que se casassem novamente ou que deixassem de viver “honestamente”. Nesses casos, essas mulheres não poderiam reaver a tutela ainda que enviuvassem novamente (Ord. Fil. liv. 4º, tit. 102 §4).

Ao se casar em segundas núpcias, portanto, Arabella, perdia o pátrio poder sobre a filha. Nessa contingência, ela, como mãe da menor, indicou um familiar para desempenhar o papel de tutor e, quem sabe, dessa forma, ela não perderia contato com a menor e nem esta perderia a referência familiar. Assim, indicou seu irmão, casado, Octavio Bittencourt de Azambuja. Uma estratégia legal encontrada por ela para não perder sua filha para outra pessoa.

O caso da menor Ernestina, em que houve a indicação do tutor e este, de fato, recebeu a tutoria não era a regra. Isso é o que indica o gráfico 5, mostrando que um desfecho desses era justamente a exceção.

Dos dados que coletamos, somente em 74 processos (9%), os tutores que receberam a guarda de um menor foram indicados pelos suplicantes; por sua vez, na grande maioria dos casos, em 747 processos (87%), não foi registrada qualquer indicação. Isso significa que a maioria dos aspirantes ao cargo de tutor ou entrou pessoalmente com a solicitação da tutela para si, ou o Juiz, com a autoridade que o revestia, cumpriu a função de indicar o tutor. De toda a forma, o Juiz tinha total autonomia para investir uma pessoa do cargo de tutor, mesmo que isso viesse a romper com os laços familiares do menor, como ocorreu no processo referido anteriormente, relativo à menor Alice.

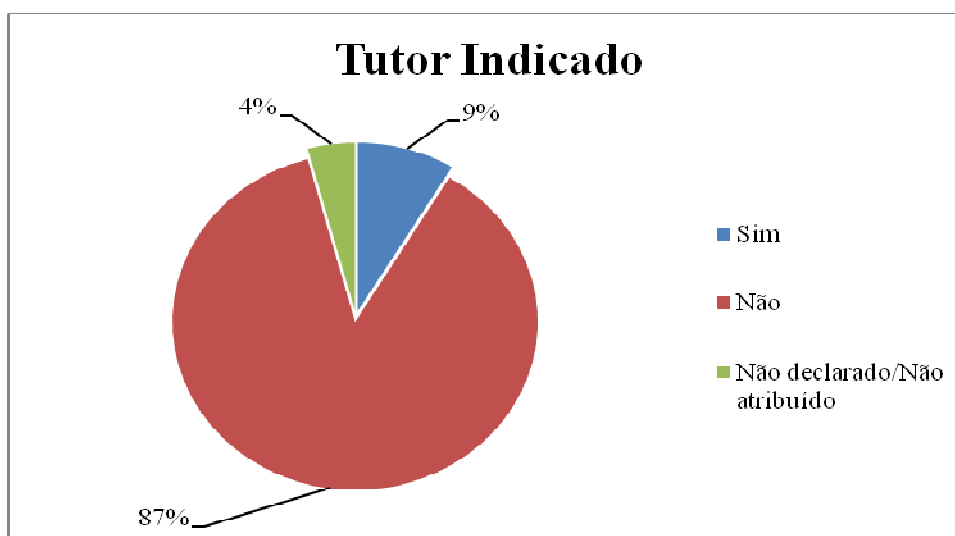


Gráfico 5: **Tutor Indicado**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS.

Parece-nos que o Juizado de Órfãos valorizava mais a autonomia do futuro tutor em requerer pessoalmente a guarda do menor, apresentando seus motivos e, mais importante do que isso, sua própria pessoa para o Escrivão poder “avaliá-lo”; do que o tutor ser indicado por outra pessoa dificultando a avaliação desse funcionário do Juizado. Não podemos nos esquecer de que o Escrivão tinha por responsabilidade, além de redigir os trâmites do Juízo, fiscalizar o procedimento dos tutores. Se pudesse realizar essa “avaliação” previamente, poderia evitar problemas posteriores com o tutor.

Porém, se o indicado a tutor fosse uma pessoa alegadamente “honesta”, de “respeito” na sociedade não haveria a necessidade de o interessado dar início ao processo no Juízo dos Órfãos, pois poderia ser feita a indicação de seu nome, sem maiores problemas, ou apuradas investigações.

Isso ocorrera no caso dos menores Geny, Cecy, Epiphanea, João e Olindina⁹², respectivamente de 18, 16, 14, 12 e 10 anos de idade, em que o delegado de polícia major Hércules Gomes Silveira encaminha as crianças para o Juizado de Órfãos. O delegado inicia o processo informando que

*devido a ter sido assassinado Amaro da Silva [o pai] e estar sua mulher Merencia Pinto Bandeira [a mãe], recolhida a Casa de Correção por ser **acusada** [do] assassinato acima, ficaram os filhos desse casal [...] sem terem quem os proteja, pelo que peço-vos nomeies tutor para os [menores] (grifo nosso).*

Assim, solicita do Juiz “*que providencias no sentido de arrecadar as existências do negócio de secos e molhados da rua Dr. Bordini⁹³ nº 54, onde era Amaro estabelecido⁹⁴*”. Esse processo é interessante pelo fato de a mãe dos menores ter sido “*acusada*” de matar seu marido e se encontrar reclusa na cadeia, ficando o negócio da família abandonado.

O delegado que encaminhou o processo ao Juiz de Órfãos é nomeado tutor das crianças 5 dias após o início desse pleito. É notável o interesse do major Hércules na tutela dessas crianças, o mesmo não se podendo dizer quanto à investigação do caso da morte do pai dessas, pois afirma que a mãe é “*acusada*” desse assassinato, sendo esta

⁹² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 394 de 1913**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1913. Localização: APERS.

⁹³ Rua dos bairros Auxiliadora, Moinhos de Ventos e Rio Branco; tinha, e continua a ter, importante ligação viária entre os bairros Floresta, Moinhos de Ventos e Rio Branco.

⁹⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 394 de 1913**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1913. Localização: APERS. f. 2.

mantida presa, sem haver provas e confirmação dos fatos⁹⁵. Mesmo não tendo sido concluído o inquérito policial, o delegado solicita ao Juiz de Órfãos um tutor para os menores e estes não retornaram mais à Justiça.

É interessante notar que, além de a tutela das crianças ser atribuída em apenas 5 dias, o major solicita ao Juiz que se arrecadem “*as existências*” do negócio da família para o sustento dos menores, fazendo-nos acreditar que o delegado possuía também grande interesse nesse negócio.

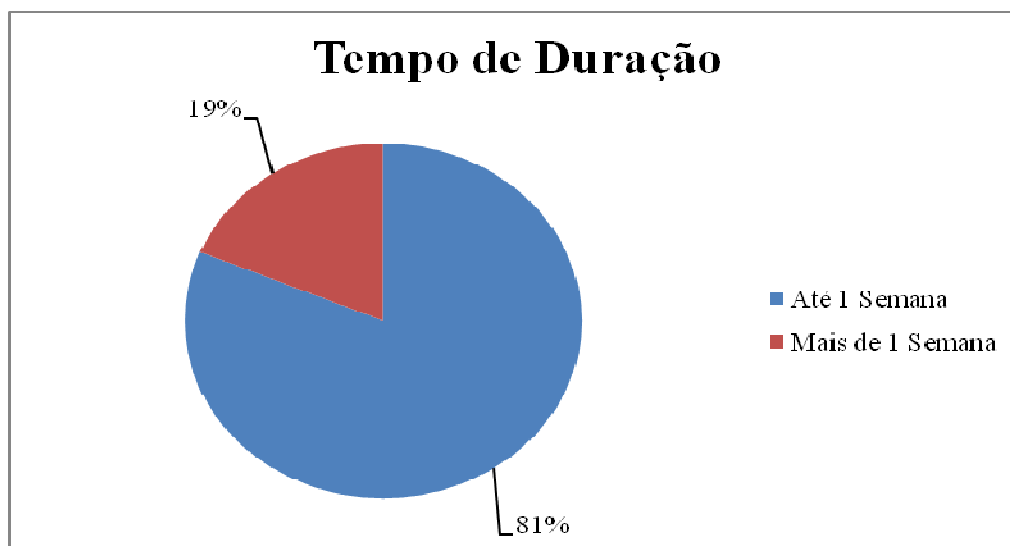


Gráfico 6: **Tempo de Duração**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS⁹⁶.

Outra característica recorrentemente observada nos processos do Juízo dos Órfãos de Porto Alegre refere-se à rapidez com que se decidia o destino das crianças e jovens. Em 81% dos casos, a duração do processo não excede uma semana. Isto é, mais de 600 processos (607 para ser exato) do total analisado foram decididos no prazo máximo de sete dias. Somente 19% deles (139 casos) se estenderam para além desse prazo (gráfico 6).

Ainda mais significativa é a informação apresentada no gráfico 7, a seguir. Nele, podemos perceber, de forma mais clara, a significativa parcela dos casos resolvidos em pouco tempo.

⁹⁵ Não foi encontrado o Processo Crime do assassinato de Amaro Silva.

⁹⁶ Em se tratando de tempo de duração, não fazem parte dessa quantificação os autos que não tiveram decisão final (74 processos), os que não apresentam data inicial (2 processos) e o que não apresentou o dia da decisão final (1 processo).

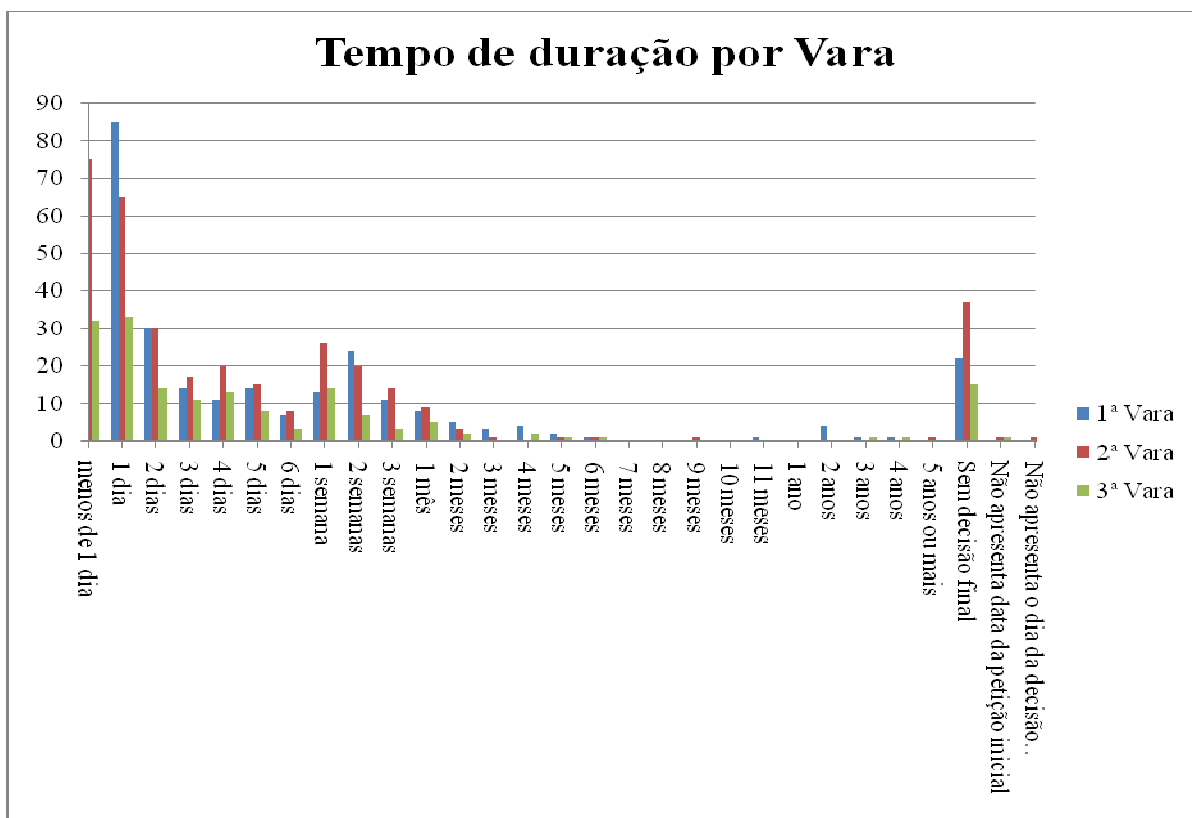


Gráfico 7: **Tempo de duração por Vara**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS.

Com as informações reunidas nesse gráfico 7, percebemos que, com uma “simples assinatura”, de forma rápida e sumária, o futuro de uma criança ou jovem era decidido. O destino desses seres tanto poderia ser a sua permanência com algum familiar como a destinação a uma nova família, ou, em última hipótese, encaminhados para alguma instituição filantrópica.

Não havia uma apuração da veracidade das afirmações ou uma pormenorizada investigação sobre o comportamento do futuro tutor. Não são muitos os casos em que o Juizado de Órfãos de Porto Alegre intima testemunhas, ou mesmo o menor, para analisar as afirmações de um suplicante a tutor.

Os Juízes e Curadores Gerais, baseados na legislação (Ord. Fil. liv. 4º, tit. 102 §7), deveriam dar um tutor para um menor em até 30 dias. Podemos conjecturar que, como eram muitas as atividades desempenhadas por esses juristas – desde Inventários até mesmo a verificação de maus-tratos –, demoravam muito pouco tempo a analisar cada caso, não dispensando, em princípio, muita atenção aos casos que lhes chegavam às mãos.

Assim, não era incomum acontecer o que ficou registrado no caso da menor Norina⁹⁷, de apenas 5 anos. No mesmo dia em que foi expedida a ordem, foi lavrado o Termo de Tutela e Compromisso para João Carlos Moreira Röhrig. O mesmo ocorreu também no caso dos irmãos Adão Maria, de 12 anos, e Valentina⁹⁸, de 6 anos: a tutela de ambos foi entregue no dia seguinte, mediante a ordem do Juiz, ao senhor Antônio Pires Pereira.

A redação é semelhante em todos os casos, o que caracteriza esses processos como extremamente sumários, em que não há muitas informações, como o motivo da tutela ou mesmo a solicitação de investigação sobre o tutor. Esses processos, em sua maioria, apresentam a nomenclatura de “Tutela ex-offício” e os seguintes escritos por parte do Juiz:

O escrivão a quem esta for distribuída, lavre o termo a ser assinado pelo Sr. _____, que nesta data é nomeado tutor do menor _____. O que se cumpra⁹⁹.

Para a sociedade, era importante dar um novo lar a uma criança em situação de vulnerabilidade social, submersa no abandono ou na orfandade. E o Juízo de Órfãos atuava rapidamente para amparar o menor que estivesse nessa situação.

Contudo, seria de se estranhar que essa rapidez não trouxesse problemas.

Na documentação estudada, encontramos o processo de tutela “Ex-offício” envolvendo a menor Petrolina de Bem¹⁰⁰, de idade incerta, que deveria estar entre 10 ou 11 anos. Petrolina era órfã. Sua mãe havia morrido em 1916, em Cachoeira do Sul, e seu pai falecera em agosto de 1918, em situação de extrema pobreza, como foi declarado nos autos. Desde então, a menina permaneceu na casa de sua tia materna Maria Athanazia d’Araújo.

Logo após o falecimento do pai da menina, o Juizado de Órfãos deu a tutela dessa criança ao seu tio paterno Albino de Bem, ilustrando, assim, o fato de esse processo já iniciar com a ordem do Juiz.

⁹⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. n° 507 de 1904.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS.

⁹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 314 de 1927.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS.

⁹⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 314 de 1927.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 2.

¹⁰⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 479 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS.

O tio, recebendo a tutela da menor Petrolina, pediu ao Juiz de Órfãos a entrega de Petrolina, que se encontrava na casa da tia materna Maria Athanzia. Porém, passados quatro dias, foi juntado ao processo o pedido de Maria Athanzia d'Araújo para que o Juízo dos Órfãos concedesse a tutela de sua sobrinha ao senhor Pedro Alexandrino de Mattos, homem casado e comerciante de fazendas por atacado. A tia alegava não possuir recursos suficientes nem para o seu sustento e nem para o da menina. Além disso, afirmava que sua profissão exigia que ela passasse o dia longe de casa, impossibilitando-a de instruir e cuidar de sua sobrinha.

Uma semana depois, a tia anexava outro documento no processo. Maria Athanzia informava ao Juiz que somente “*agora*” – duas semanas após o início do processo de tutela – é que ela ficara sabendo da ação de Albino de Bem, tentando argumentar com o Juiz que não deveria proceder a entrega da menina a seu tio.

Os argumentos de Maria Athanzia sobre o tio eram que, embora ele fosse casado, não residia com sua família, vivendo nessa cidade “*ilegitimamente*” com uma mulher “*desonesta*” e que seu interesse pela menina devia-se ao fato de que este pretendia “*reduzi-la a uma escravidão disfarçada*” na casa de sua “*amásia*”. Alegava ainda que a menor já estivera em posse desse tio, desejando não voltar mais por estar “*receosa de maus-tratos*”. A tia “*implora*¹⁰¹” que o Juiz destitua Albino de Bem da tutoria e reconsidere sua petição, pois o tio não pode dar educação moral nem honesta à menina.

O tio que possuía a tutela da menor solicita para o Juiz de Órfãos que seja “*dispensado*¹⁰²” do cargo de tutor, pois necessitava ausentar-se da cidade. Passados 5 dias dessa informação, é redigido o Termo de Tutela e Compromisso a Pedro Alexandrino de Mattos, a quem Maria havia indicado inicialmente.

Nesse processo, é interessante notar que a documentação anexada pela parte de Maria Athanzia d'Araújo é redigida à máquina, situação não muito comum na grande maioria dos processos nesse Juízo e nesse período, por ser um serviço de alto custo e ela referir, no processo, não possuir condições para arcar com esses gastos. Curioso também é que em todas as vezes em que fora solicitada sua assinatura, ela fora feita por

¹⁰¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 479 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 8.

¹⁰² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 479 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 10.

outras pessoas, “*a rogo de Maria Athanzia d’Araújo por não saber assinar*¹⁰³”. Podemos supor, a partir dessas informações, que Pedro de Mattos, comerciante, estava muito interessado e, acreditamos, participando ativamente na disputa entre os familiares.

Podemos perceber também os interesses que rodeiam esse processo: o do tio, que, conforme a tia, vivia uma relação ilícita e possuía intenções de “escravizar” a menor, e o do comerciante, que receberia a tutela da criança e que estava diretamente interessado no pleito, para a provável utilização da menor em serviços de seu comércio. Quanto ao comerciante, apenas podemos realizar suposições quanto a sua atitude e intenções; já quanto ao tio, podemos apurar que as informações a seu respeito têm grande probabilidade de serem reais, pois esse não questiona nem contradiz as afirmações em nenhuma parte do processo, ausentando-se da cidade, após a tia ter relatado informações sobre a sua conduta e interesses.

Esse processo demonstra que a intenção do Juiz de abreviar a decisão sobre a tutela de uma criança poderia causar grandes problemas para as famílias envolvidas.

O futuro desses menores e sua formação estavam nas mãos do Juizado de Órfãos, esses pequenos eram submetidos a decisões que, muitas vezes, não levavam um dia para serem tomadas.

As crianças eram lançadas no meio de disputas que confrontam não só marido e mulher, como também envolviam avós e outros indivíduos não aparentados. Impotentes, as crianças ficavam submetidas à vontade e aos desígnios dos curadores e juizes, que decidiriam os seus destinos (SCOTT; BASSANEZI, 2005, p. 175).

As crianças eram, no início do processo, o motivo principal das ações, mas, no decorrer deste, acabavam como figuras secundárias, sem voz, sem vontade, em que os adultos, juristas ou não, determinavam a vida presente ou futura do menor.

É notável o poder de decisão desse órgão jurídico sobre a vida de tantos menores e de suas famílias. O *campo* jurídico possuía em seus domínios a compreensão do que era melhor para as crianças; ficar com parentes consanguíneos ou com desconhecidos, ou mesmo, como veremos no capítulo seguinte, ficar “circulando” por vários lares. Para tornar os processos mais rápidos, os juristas não realizavam investigações mais detalhadas; conforme registrado no gráfico 6, a maioria dessas decisões (81% dos

¹⁰³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 479 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 6; 8.

processos) eram tomadas em menos de 1 semana. Somente nos casos em que houvesse a contestação da decisão do Juizado dos Órfãos é que os autos se alongavam por períodos maiores, mas, mesmo estes tinham, na maioria das vezes, seu desfecho em até um mês, conforme o gráfico 7.

Além dessas informações, nota-se que havia uma *práxis* pelos tutores do sexo masculino, evidenciado no gráfico 8, demonstrando que a maioria dos tutores eram homens: dentre os 857 indivíduos que receberam a tutela de um menor, 709 (83%) eram do sexo masculino e apenas 113 (13%) eram do sexo feminino.

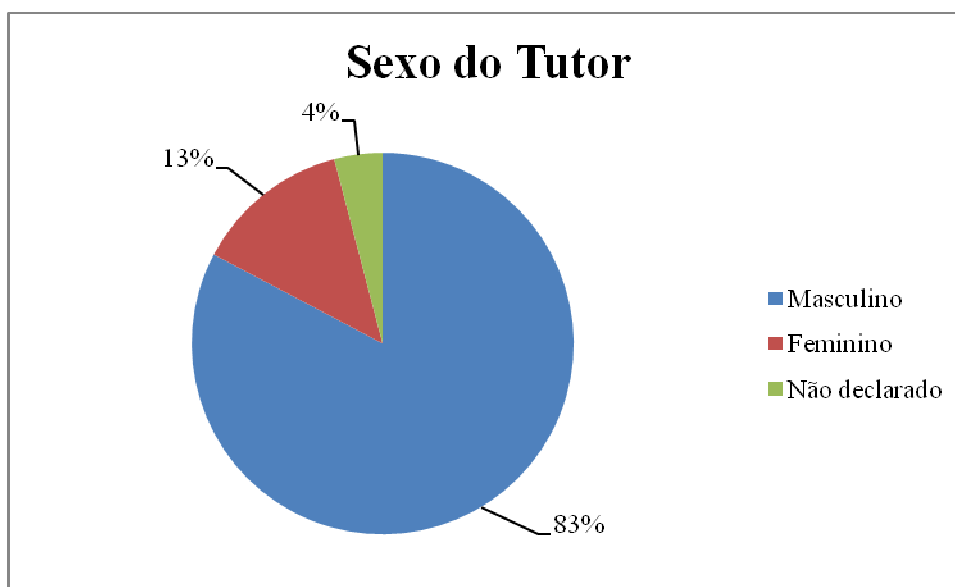


Gráfico 8: **Sexo do Tutor**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS.

Quais as razões para isso? Essa era um sociedade do tipo patriarcal, como já vimos no capítulo anterior: as mulheres não tinham muitas possibilidades de questionar o modelo que, de certa forma, continua vigente, de a família ser nuclear, conjugal, monogâmica, buscando a disciplinaridade sexual (COSTA, 2004). Assim, as mulheres, de forma geral, receberam atenção especial, pois elas eram consideradas pela sociedade do século XX como sendo

[...] basicamente, perigosas. Elas são uma alteridade inquietante, a marcar, pela sua natureza mutável um risco permanente para a sociedade da qual deveriam ser o esteio. A ameaça reside, basicamente, no seu poder de ação, sedução, autodeterminação, o que mostrava que, não sendo postas sob controle, as mulheres ameaçavam toda a ordem social (PESAVENTO, 2008, p. 12).

As mulheres porto-alegrenses, no período em estudo, sempre estiveram em linha tênue perante a Justiça (PESAVENTO, 2008), seja pelas Ordenações Filipinas, com a já referida condição de “honestidade” ou de recasamento da mãe ou da avó (Ord. Fil. liv. 4º, tit. 102 §4), seja com o Código Civil Brasileiro. Esse Código começa a vigorar em 1917, substituindo as Ordenações como código jurídico, e, em seu artigo 395, inciso 3, aponta que perde o pátrio poder aquele progenitor “que praticar atos contrários a moral e aos bons costumes”. Mesmo que o artigo 395 ampliasse a antiga condição de vigilância para o homem, quando este era ausente, continuava a valer, de forma indireta, o antigo preceito. O caso do menor Damião Alves¹⁰⁴ é um exemplo que demonstra isso: sua mãe, por haver contraído segundas núpcias, informa o Juiz João Pompilio de Almeida Filho do fato e solicita um tutor para seu filho; após sete dias da realização do pedido, é investido o Sr. Farqueiro Saraiva como tutor do menor Damião.

Até mesmo o menor que desejasse contrair casamento deveria se valer da licença de um tutor, como foi o caso de Arthur Eduardo Bond¹⁰⁵, com 19 anos que sendo órfão de pai e mãe, desejava ter um tutor, para que este lhe desse a devida autorização. Assim, no mesmo dia da abertura o processo, o Juiz Aurélio de Bittencourt Júnior atribuiu-lhe o Sr. Fernando Schneider como seu tutor.

Nesses casos e em muitos outros processos, os homens eram, em maior número, revestidos do cargo de tutor (83%); não que as mulheres não entrassem em litígio, mas os homens tinham ampla vantagem para conseguir a guarda de um menor, devido à lei e à própria jurisprudência, que respaldava essa prática, mas, acima de tudo, pelas necessidades morais exigidas pelo discurso dominante na sociedade.

Dos 857 tutores que ficaram responsáveis por menores, possuímos a informação da ocupação para apenas de 131 indivíduos, como aponta no gráfico 9. Fato que se torna interessante, ou no mínimo curioso, pois o tipo de trabalho ou ocupação do tutor, naquele contexto, poderia ser um indicador de peso para decidir o destino de uma criança, adolescente ou jovem.

¹⁰⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 390 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS.

¹⁰⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 350 de 1910**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1910. Localização: APERS.

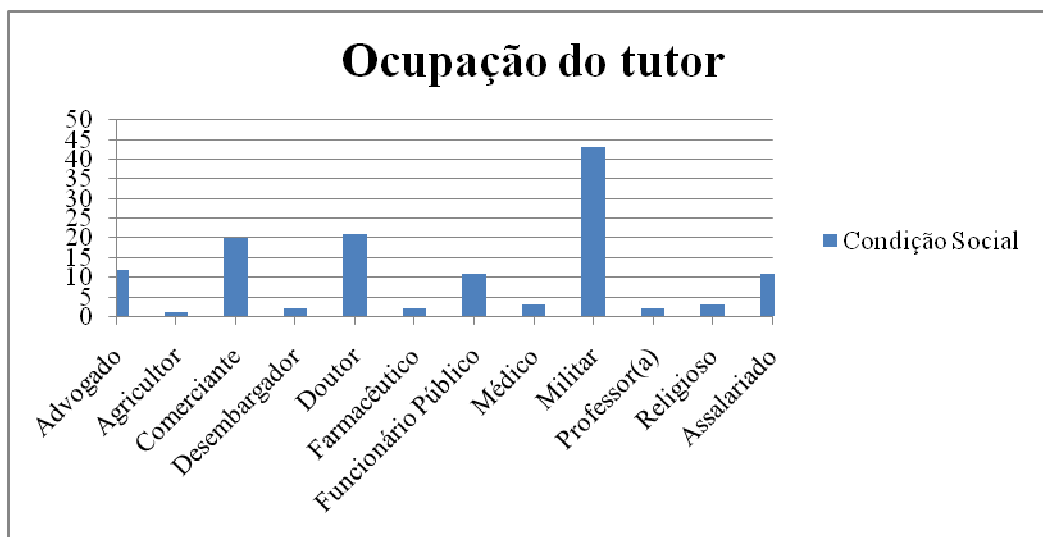


Gráfico 9: **Ocupação do Tutor**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS.

Podemos perceber que os maiores índices dessa pequena amostra residem nas categorias de Comerciante, Doutor¹⁰⁶ e Militar. E essa caracterização do tutor era elencada nos processos para evidenciar que o suplicante possuía um trabalho ou uma renda regular. O que chama a atenção, de forma espantosa, é a quantidade de tutores com cargos militares, pois 43 dos 131 indivíduos com ocupação declarada (32,8%), que foram indicados como tutores descreveram-se como tais; as patentes variavam desde os escalões mais baixos até os mais altos da hierarquia militar, desde Alferes até Generais.

Além da quantidade, outro fato chama a nossa atenção. Segundo o Manual do Curador Geral de 1906, parte V, intitulada “Da tutela e curatela dos menores”, na seção IV, em seu artigo 290 §5, esses militares eram inábeis para o cargo de tutor. Conforme pode ser lido no artigo citado, os militares em serviço poderiam assumir aquela função em certas condições “por ser a tutela incompatível com sua profissão, *sendo, porém*, reformados ou veteranos têm privilégio de escusa¹⁰⁷”.

Por estar dependente das designações de seu regimento, o militar não reformado era passível de ser transferido para outra localidade e a transferência de residência para fora da Comarca jurídica impossibilitava que o tutor continuasse com o cargo, segundo a regulamentação do Juízo dos Órfãos, sendo militar ou não.

¹⁰⁶ Não podemos fazer a diferenciação entre médico e advogado, pois esse termo poderia abranger essas funções. Quando foi explicitada a categoria, realizamos a distinção.

¹⁰⁷ Não aceitar o cargo imposto pelo Juízo dos Órfãos.

Foi o caso do menor Atilio¹⁰⁸, filho legítimo do Alferes João Baptista da Silva Barros e Esther Nalares de Barros, com 6 anos de idade. Seu tio, o sargento do exército Lourenço de Silva Barro Júnior, informou ao Juizado de Órfãos que seu irmão morreu, assassinado, no Estado do Mato Grosso e, como “*vivia separado há cerca de quatro anos*” de sua esposa, “*não se sabendo onde ela pára hoje*”, pediu que fosse nomeado um tutor que “*cuide da pessoa do menor e trate de promover o respectivo monte-pio*¹⁰⁹” do seu sobrinho, pois ele “*como militar, não pode exercer tais funções*¹¹⁰”. Assim, no mesmo dia da abertura do processo, o Juiz Aurélio de Bittencourt Júnior indica o Sr. José Joaquim de Andrade Neves Netto para o cargo de tutor e, no mesmo dia, este assina o Termo de Tutela e Compromisso.

Contrariamente ao que definia a legislação, os nossos dados apontam que os militares no Juízo de Órfãos de Porto Alegre tinham a possibilidade de receber a tutela de um menor, como atestam os inúmeros casos pinçados em nossas fontes. Esse grande número de tutores com patentes militares talvez se desse por a área da antiga Província Sulina, e agora Estado, ser, no período colonial, disputada pelas Coroas Portuguesa e Espanhola e no Império, ter se caracterizado pela vigilância, manutenção e extensão das fronteira por forças militares. Além disso, a permanência dos militares no Rio Grande do Sul deveu-se também a criação, em 20 de setembro de 1851, do Curso de Infantaria e Cavalaria da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, o qual se destinava a formação de oficiais, que mais tarde daria origem, em 26 de julho de 1884, a Escola Militar da Província do Rio Grande do Sul e, em 28 de fevereiro de 1912, ao Colégio Militar de Porto Alegre, instituição voltada ao ensino e não a formação de oficiais (FRANCO, 2006).

Destarte, analisamos o próprio caso do filho de um dos juízes que atuaram nas varas porto-alegrenses. Referimo-nos ao processo que envolveu o filho menor do Juiz Aurélio de Bittencourt Júnior e de Dona Maria da Glória de Bittencourt, Dario de Bittencourt¹¹¹, com 9 anos de idade. Com a morte de seu pai, a criança passou a ser tutelada pelo seu avô, o coronel Aurélio Vírissimo de Bittencourt.

¹⁰⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 303 de 1903**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS.

¹⁰⁹ Uma pensão aos filhos e esposas de militares falecidos.

¹¹⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 303 de 1903**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS. f. 2.

¹¹¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. n° 585 de 1910**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1910. Localização: APERS.

Em outro processo, analisado que envolveu a menor Doralice¹¹², de apenas 4 anos de idade, em que a criança recebeu como tutor Vicente Ignácio dos Santos, a mãe da menor, Alzira Peixoto, é quem abre o processo afirmando que, “*encontrando-se na mais extrema pobreza sem meios de subsistência para os seus filhos naturais, por isso vem respeitosamente, requerer a V.S. nomeação de um tutor para a sua filha*”; assim, ela indicou o senhor Vicente Santos “*em cujo poder já se acha a referida menor*”¹¹³; ou seja, tendo em vista seus problemas financeiros, Alzira Peixoto dera um de seus filhos, havia anos, para um senhor e, naquele momento, solicitava a regularização dessa entrega.

Esses dois últimos exemplos revelam que os menores possuíam algum vínculo com seus tutores. Sobre essa questão, já apontamos algumas características que foram tratadas a partir da análise do gráfico 4. Naquela oportunidade, sublinhamos que, em 40% dos processos estudados, havíamos encontrado vínculos anteriores entre tutelado e tutor. Agora, a partir da exploração dos resultados apresentados no gráfico 10, podemos verificar qual era o tipo de relação predominante entre as crianças tuteladas e os tutores nomeados pelo Juízo dos Órfãos de Porto Alegre.

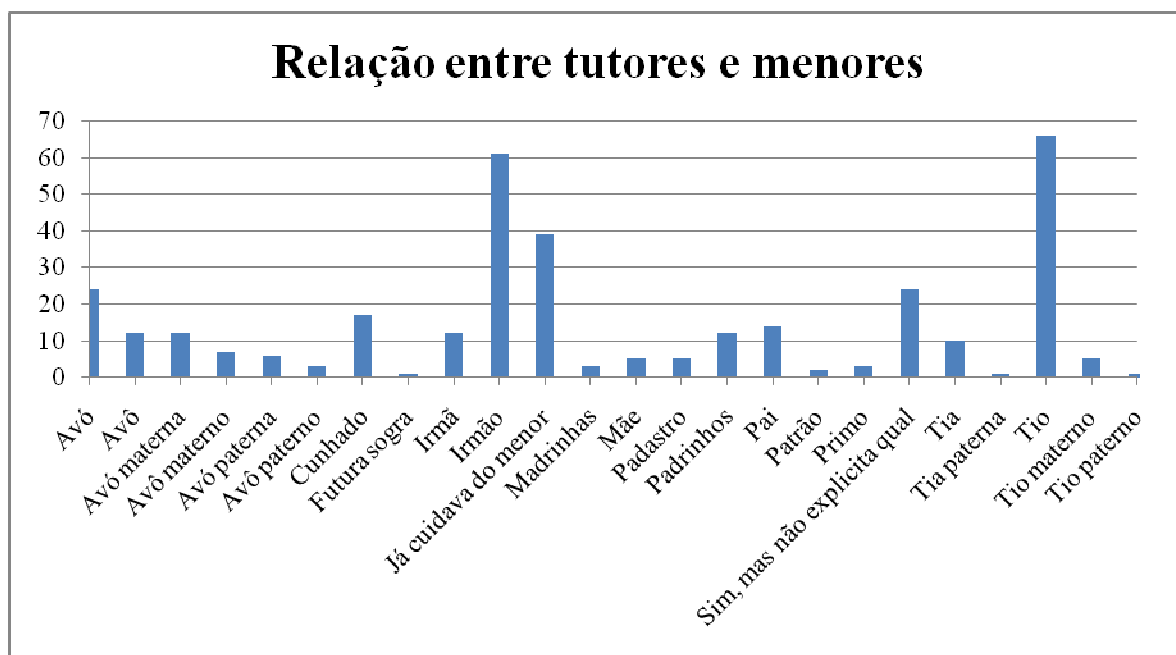


Gráfico 10: **Relação entre tutores e menores**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS.

¹¹² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 478 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS.

¹¹³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 478 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 2.

Entendemos que a explicitação de qualquer relação com o menor era apresentada por uma pessoa, com o objetivo de alcançar o cargo de tutor de uma criança menor, mesmo que o Juizado de Órfãos não levasse somente isso em consideração para tomar a decisão final sobre a atribuição de tal cargo. A apresentação de um vínculo anterior com o menor poderia, somada a outras características valorizadas no postulante a tutor, significar a conquista da guarda de um menor ou a atribuição da tutela a uma pessoa indicada por aquela que possuía um relacionamento anterior com esse menor.

Ainda no gráfico 10, é possível verificar a presença predominante dos vínculos sanguíneos nas petições: se somarmos os avós, teremos 64 tutores – mais da metade (42) constituída de avós; os irmãos (73 tutores) também estão entre os que mais receberam tutela, mas nenhum desses grupos ultrapassa os dos tios, constituído por 82 tutores que se apresentaram como tais.

Agrupando as informações anteriores no gráfico 11, em 4 grupos de classes, podemos perceber, de forma mais nítida, a separação dos 40% dos casos em que o menor possuía um tipo de relação com o seu tutor. Apenas 241 casos (70%) possuíam um tipo de vínculo biológico direto com o menor (pai, mãe, irmãos, tios, primos ou avós), 26 (7%) de afinidade (padrasto, madrasta, sogra ou cunhados), 13 (4%) espiritual, como padrinho ou madrinha, e 65 (19%) de outras relações (patrão, aqueles que já cuidavam do menor ou os que não apresentam de forma explícita o tipo de vínculo).

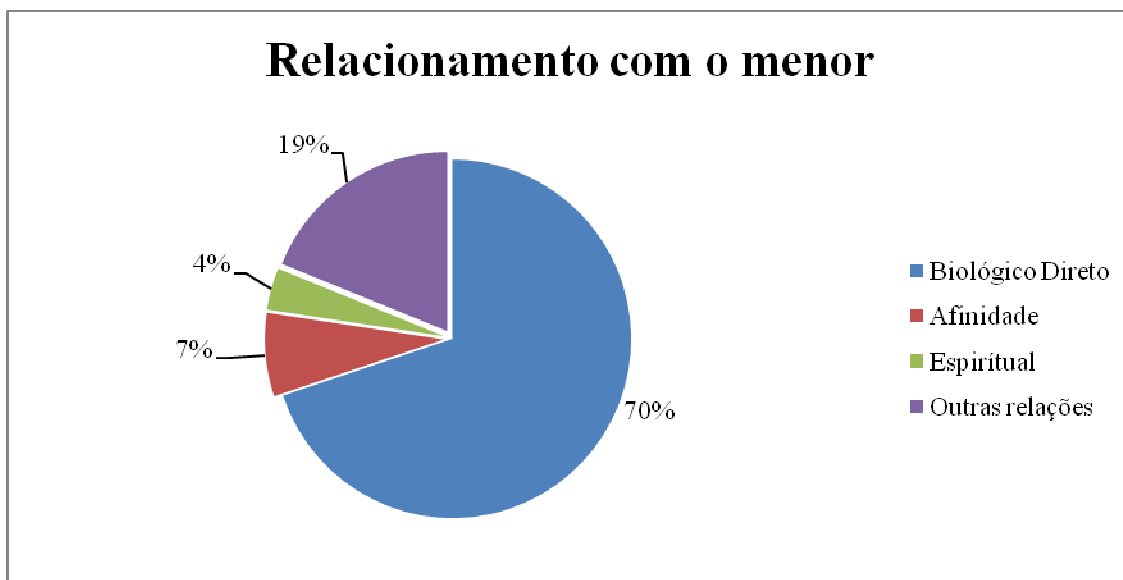


Gráfico 11: **Relacionamento com o menor**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS.

Como um processo “quase natural”, familiares viam na ausência dos pais ou irmãos a necessidade de cuidar dos pequenos integrantes de sua família. Outro dado que

nos chama a atenção é que 39 dos tutores (11,3%) argumentaram que já cuidavam do menor; assim, desejavam legalizar a situação.

O caso da menor Herminia Pereira de Mello¹¹⁴, de 11 anos de idade, vinda de Portugal, é significativo, pois o “*seu avô único*”¹¹⁵, José Dorindo Corrêa, requereu sua tutela porque os pais dela haviam falecido na Europa. O processo foi aberto em 28 de novembro de 1911, e o pedido, deferido pelo Juiz Doutor Hugo Teixeira, no mesmo dia, teve por alegação a necessidade de a menor ter um adulto como seu responsável legal na impossibilidade ou ausência de seus pais. Esse processo continuou até 1915, quando foi feito o inventário do pai da menor, na República de Portugal, onde o mesmo faleceu, no valor de “1:437.250”¹¹⁶, em moeda daquele país, repassado à sua neta e tutelada.

Entretanto, houve outros casos em que o menor não teria um familiar para ser seu responsável, o que ocorreu no processo de tutela da menor Célia¹¹⁷, de apenas 4 meses de vida. Nos autos analisados, vimos que sua mãe, Carmelina Maria Rocha, declarava ser “*pobre e balda [sic] de recursos para criar e educar*” sua filha, e que, “*logo após o nascimento foi a dita menor confiada a guarda da família do Sr. João Alberto Dutra, estando até a presente data sob a direção dessa mesma família*”¹¹⁸. Com base nessa declaração, verificamos que a mãe da criança queria que a guarda da menina, não só permanecesse com a família citada, mas que fosse regulamentada em favor de João Dutra. No dia seguinte ao da abertura do processo, este foi deferido de acordo com os intentos da mãe.

A exemplo do que ocorreu nesse caso, um conjunto de outros processos foi aberto para regulamentar a situação de crianças que já moravam em lares distintos daqueles pertencentes à família biológica. Formava-se um novo arranjo familiar, em que, com o passar do tempo, à medida que os pequenos iam se tornando aptos para as lidas diárias, necessitava-se legalizar a situação desses menores, evitando que viessem estar em companhia de pessoas que fossem prejudiciais ao seu desenvolvimento ou mesmo colocassem em risco a autoridade da nova família sobre a criança.

¹¹⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 386 de 1912.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1912. Localização: APERS.

¹¹⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 386 de 1912.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1912. Localização: APERS. f. 2.

¹¹⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 386 de 1912.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1912. Localização: APERS. f. 4.

¹¹⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 32 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS.

¹¹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 32 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 2.

Já com o auto de tutela dos irmãos Acidalia e Ivo¹¹⁹, de 11 e 13 anos de idade respectivamente, observamos um exemplo de “mau” comportamento do familiar. O senhor João Henrique Ocydes, no dia 22 de julho de 1908, levou ao conhecimento do Juiz de Órfãos da 2ª Vara Doutor Aurélio de Bittencourt Júnior que a mãe dos menores, Marcolina Rodrigues de Araújo, foi “*levada para o hospital da Santa Casa de Misericórdia*” doente e que ele havia recolhido a menina para sua casa “*onde já se acha há muito tempo o menor Ivo*”. Como a mãe dos menores saiu curada do hospital e como “*não tem meios para sustentar os filhos*” e ainda “*dá-se ao vício da embriaguez*”¹²⁰, o suplicante pede a tutela dos dois filhos de Marcolina Araújo, para, dessa forma, evitar que estes sigam o “péssimo” exemplo da mãe. Em apenas 3 dias, após a abertura do processo, o Juiz deferiu o pedido de tutela a favor do suplicante, sem realizar uma investigação sobre os fatos apresentados; por outro lado, podemos supor que este havia falado a verdade, pois nem a mãe, nem outra pessoa questionou a decisão do Juizado de Órfãos.

A filiação (legítima ou natural) só foi mencionada para 261 menores, a maioria destes caracterizada como de filiação legítima (gráfico 12). Assim, evidencia-se que não era muito importante para o Juizado de Órfãos de Porto Alegre a informação da filiação dos menores, pois o restante dos menores não possuía essa informação. Quando apresentada, era para evidenciar a proximidade do suplicante ao menor ou sua família ou mesmo para afirmar que este não possuía qualquer parente.

¹¹⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 338 de 1908**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1908. Localização: APERS.

¹²⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 338 de 1908**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1908. Localização: APERS. f. 2.

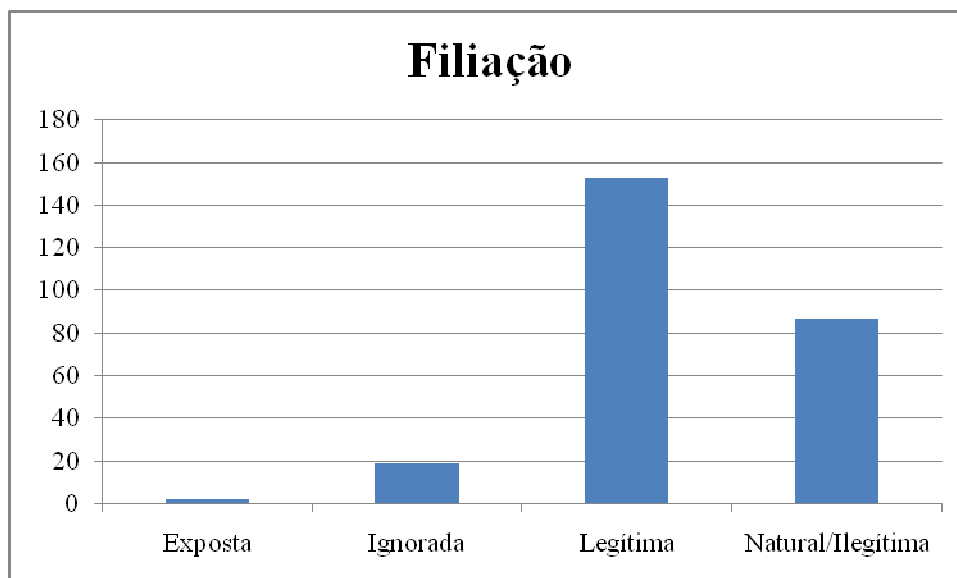


Gráfico 12: **Filiação**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS¹²¹.

Dos 1.290 menores que tiveram seus nomes arrolados nos processos de tutela, entre os anos de 1900 a 1927, encontramos uma preferência por menores do sexo feminino, como aponta o gráfico 13, na proporção de 55% (711 meninas).

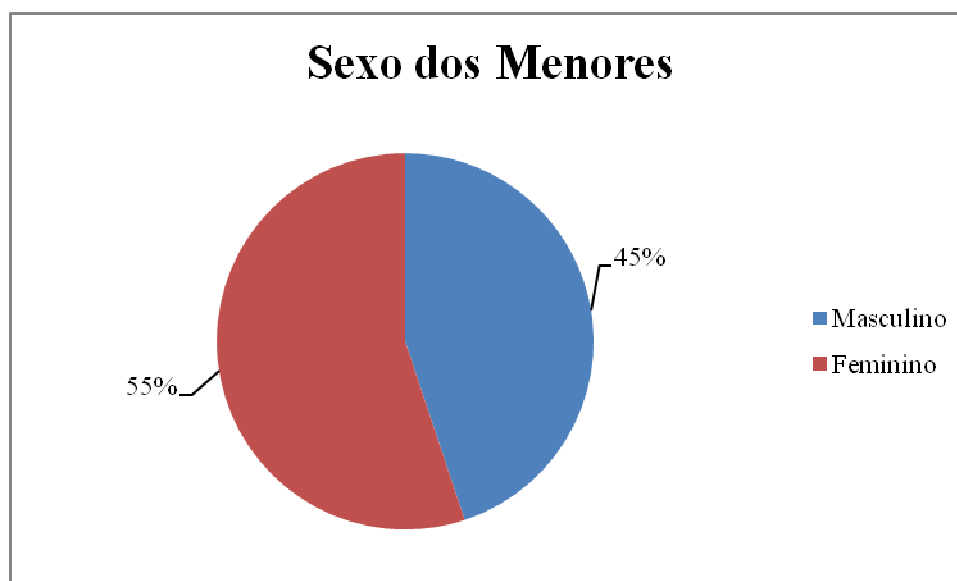


Gráfico 13: **Sexo dos Menores**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS.

Acreditamos que esse número ligeiramente superior deva-se a alguns fatores, entre eles: a necessidade de dar proteção à integridade moral e física das menores,

¹²¹ Não foram contabilizados, nesse gráfico, os “não declarados”, em número de 1027, e os “não registrados”, em número de 2. Nos processos há uma separação entre filiação natural e ilegítima, embora ambos não ocorram à união por meio do casamento, os naturais eram relacionados quando não informado o nome do pai (64 casos) e ilegítimo (23 casos) quando esse era referido.

perpetuada pela virgindade dessas e pela possibilidade de elas serem utilizadas para ajudarem no trabalho doméstico, pois a moral vigente na época ditava que as mulheres, ou meninas, deviam ficar “... resguardadas em casa, se ocupando dos afazeres domésticos, enquanto os homens asseguravam o sustento da família trabalhando no espaço da rua” (FONSECA, 2008, p. 517). Embora essa não fosse a prática fiel, tendo em vista que muitas mulheres trabalhavam fora do espaço privado – a casa –, os suplicantes a tutor valorizavam esse tipo de moralidade em suas petições, como veremos no próximo capítulo.

Ao analisar a idade dos menores (gráfico 14), evidencia-se algo que Silvia Arend já havia constatado para as famílias dos populares porto-alegrenses, do início do século XX, pois, “para os populares, os filhos [ou os menores tutelados], após certa idade (em torno de 7 anos), deixavam de ser ‘uma boca a mais,’ para se tornar mão-de-obra” (ARENDA, 2001, p. 67), podendo contribuir na renda familiar explicando, assim, um pouco, os motivos do aumento no número de crianças tuteladas com idades acima dos 9 anos.

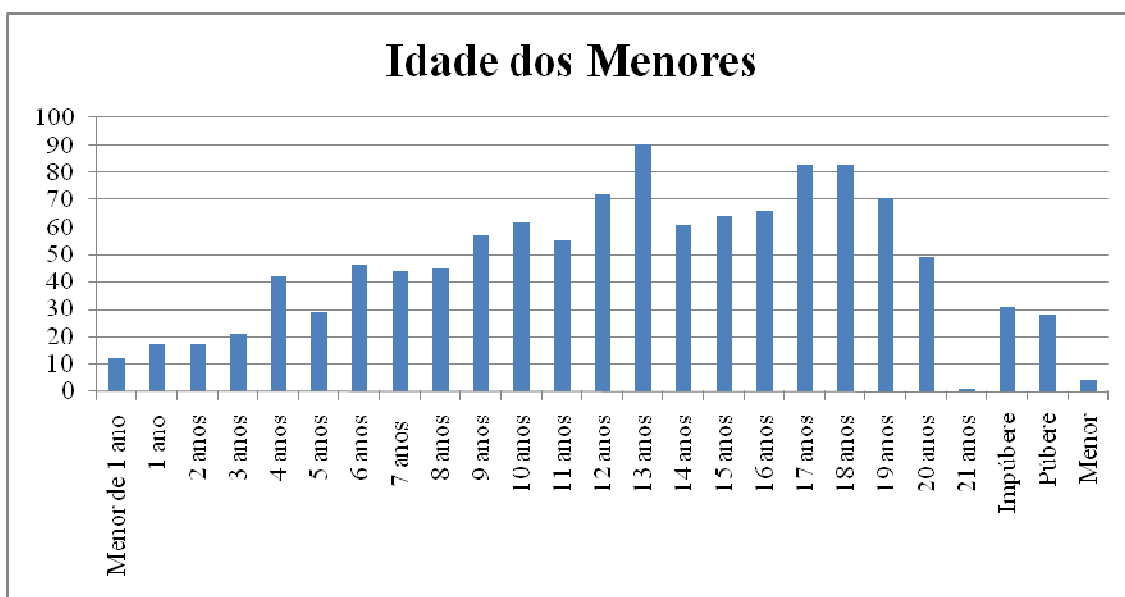


Gráfico 14: **Idade dos Menores**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS¹²².

Rearranjando as mesmas informações dos gráficos 13 e 14 e analisando as variáveis sexo e idade, pode-se verificar que os menores do sexo masculino foram mais

¹²² Não estão contabilizados os 140 menores que não apresentam qualquer indicação de idade. Cabe, ainda, esclarecer a denominação Impúbere e Púbere. Esses menores eram, muitas vezes, reconhecidos por duas idades-limites: a primeira era aplicada para aqueles até a idade de 14 anos, para os meninos, e de 12, para as meninas, reconhecidos como impúberes; a segunda era aplicada aos de maior idade, chamados de púberes.

tutelados, nesses processos, entre seus 8 e 14 anos. Quanto às meninas, verificou-se que essas eram mais tuteladas entre os seus 15 e 21 anos. Outro dado que nos chama atenção é que a maior parte dos impúberes eram do sexo masculino, ou seja, meninos até 14 anos eram mais tutelados que as meninas. Porém, as menores do sexo feminino, púberes, maiores de 12 anos, eram mais tuteladas que os meninos.

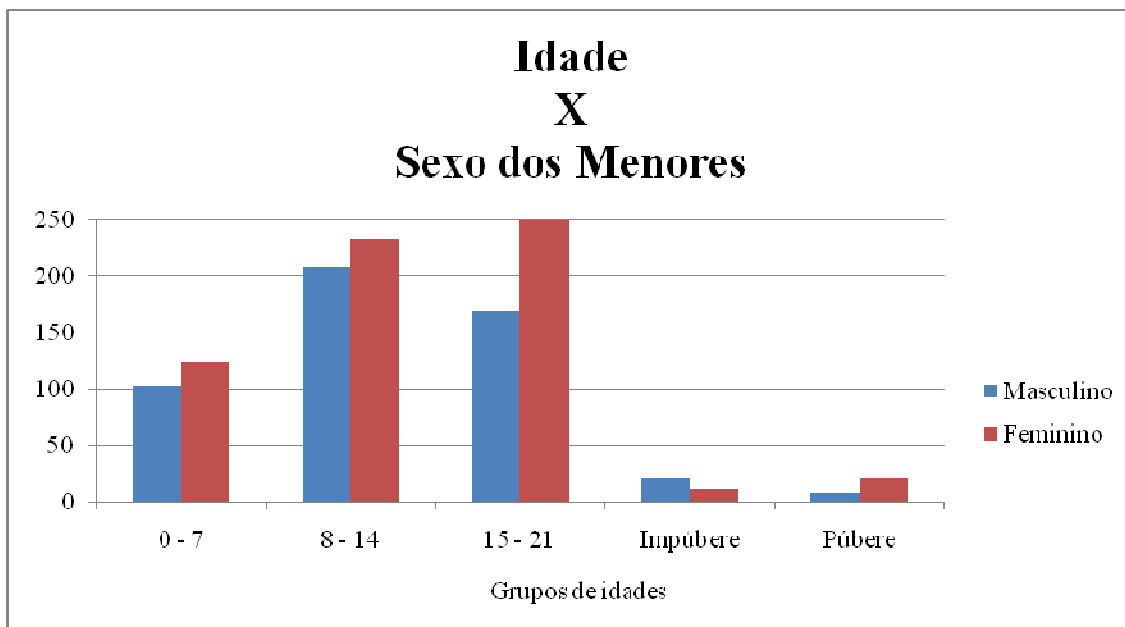


Gráfico 15: **Idade X Sexo dos Menores**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS¹²³.

Por fim, caberia a pergunta: Quais eram as alegações ou motivos apresentados pelos adultos para tutelar um menor? Embora sejam 823 processos analisados, distintos, com especificidades próprias, foi possível fazer o levantamento e a tipologia dos motivos reivindicados para obter a tutela de um menor ou dos que, contrariamente, levariam à perda do poder de tutela. Os gráficos apresentam informações que uma simples amostragem de casos não revelaria de forma tão expressiva. A análise do todo evidencia que situações, embora particulares, podem ser semelhantes em sua essência.

O gráfico 16 revela que as motivações que levaram os indivíduos a requerer a tutela são de grande variedade, desde as segundas núpcias da mãe ou licença para casamento até maus-tratos ou mesmo a morte dos pais. Verifica-se que, na maior parte dos casos, em 287 situações, não foram explicitados os motivos dos pedidos para a tutela, o que não ocorreu nem mesmo nas decisões ex-offício, por parte do Juiz, fazendo sugerir que era de conhecimento, por meios informais, a situação do menor e de sua

¹²³ Neste gráfico não foram contabilizados 147 menores sobre os quais os autos não apresentam indícios sobre a idade dos mesmos.

família, tendo em vista que os outros casos apresentaram um ou mais motivos para se requerer ou questionar a guarda de um menor.

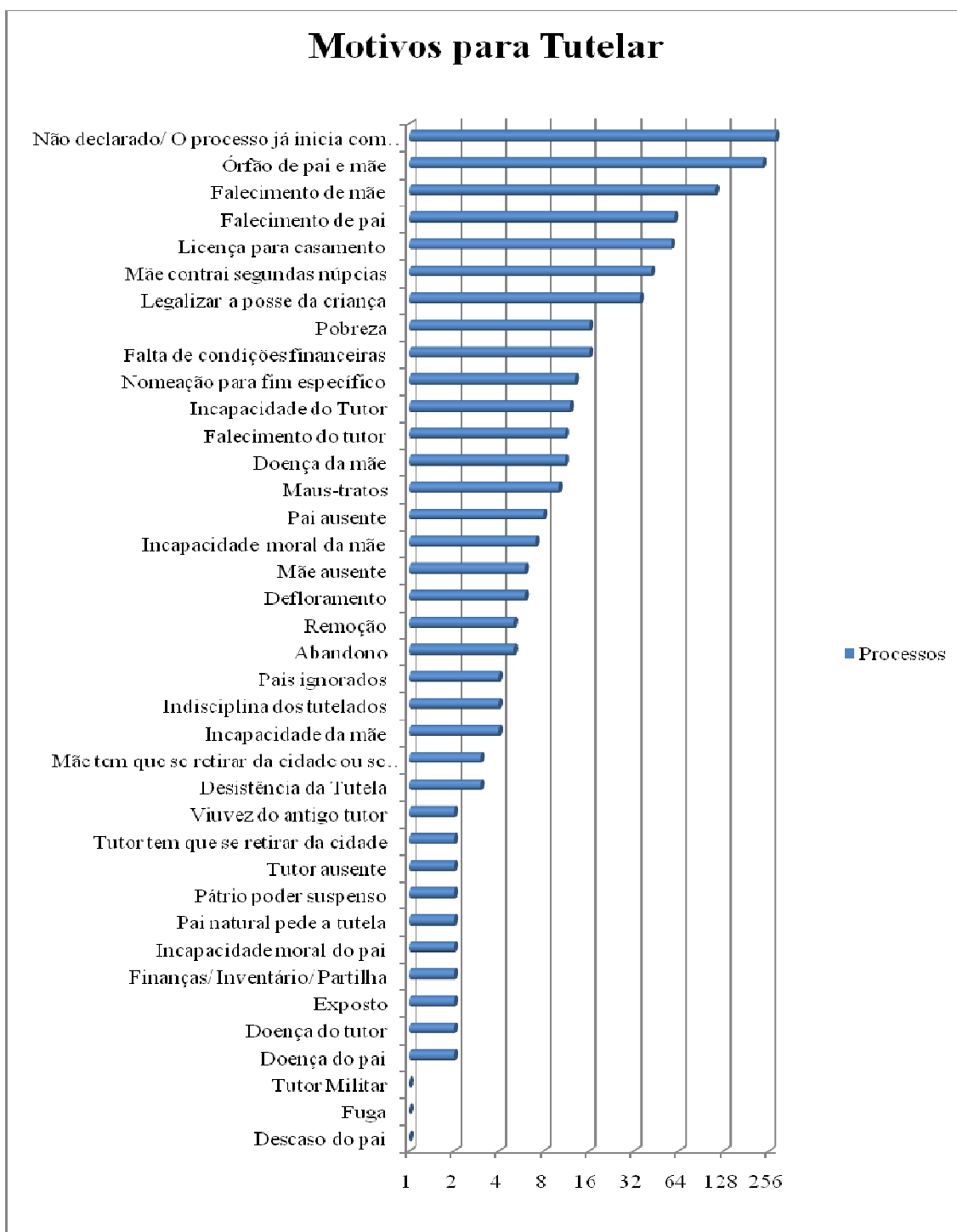


Gráfico 16: **Motivos para Tutelar**, baseado nos processos de tutela de 1900 a 1927 depositados no APERS¹²⁴.

¹²⁴ Para a construção desse gráfico, foram consideradas 992 alegações para pedidos ou questionamentos de tutela. Os motivos apresentados no gráfico foram retirados de informações contidas nos autos.

Visualiza-se, nesse gráfico, que a causa mais comum para se abrir um processo de tutela era a morte dos pais dos menores, pois, em 232 processos, a criança era órfã de pai e mãe. Devemos somar ainda mais 112 autos, nos quais o menor havia perdido a mãe, além dos 60 casos em que a criança(s) havia(m) perdido o pai, totalizando 404 situações em que a criança estava sem seus progenitores (um ou ambos).

No gráfico 16, podemos perceber que, excetuando os itens “Nomeação para fim específico”, como a representação de um menor na venda de um imóvel, que corresponde a 13 casos, e “Finanças/Inventário/Partilha”, em que o adulto representaria o menor no processo de separação de bens de um familiar, que corresponde a 2 casos, podemos perceber que os outros itens estão relacionados a situações de crise em que a criança se encontrava. Mesmo os processos de “Licença para casamento” evidenciam que não havia um adulto como responsável legal por um menor; para tanto, o Juizado de Órfãos deveria intervir para lhe atribuir um adulto e, só então, este poderia ou não dar a licença para o menor se casar.

A situação de crise da estrutura familiar é notória em 185 situações que estão relacionadas exclusivamente à figura feminina, seja pelo fato de que a “Mãe tem que se retirar da cidade ou se retirou”, seja pela “Doença da mãe”, fica presente a possibilidade de essas mulheres estarem sozinhas a cuidar de seus filhos, sem a presença do marido ou mesmo de outro familiar que pudesse acautelar a criança, mesmo que informalmente.

A mulher pobre, cercada por uma moralidade oficial completamente desligada de sua realidade, vivia entre a cruz e a espada. O salário mingauado e regular de seu marido chegaria a suprir as necessidades domésticas só por um milagre. Mas a dona de casa, que tentava escapar à miséria por seu próprio trabalho, arriscava o pejo da ‘mulher pública’ (FONSECA, 2008, p. 516).

A mulher, como afirma Cláudia Fonseca, estava entre a “cruz e a espada”, teria que se ajustar às condições impostas pela sociedade, mesmo que isso significasse passar por adversidades econômicas. Contudo, se as necessidades fossem maiores que as possibilidades de suportar as adversidades, ela tinha que procurar novas formas para sobreviver, mesmo que isso significasse ser qualificada como “mulher da vida” ou “mulher pública”, rótulos atribuídos pela sociedade por ela ter que ir trabalhar fora do espaço doméstico e, assim, estar mais sujeita ao assédio sexual e também de receber a alcunha de ser mãe descuidada para com os filhos. Magareth Rago, estudando os códigos de sexualidade feminina em São Paulo, em especial o da prostituição, na

República Velha, verificou que a figura da prostituta, antítese da mulher idealizada, permeava o imaginário social da época como a figura perturbadora da ordem social e da família. A mulher era, constantemente, vigiada pelo olhar da sociedade; ela deveria, permanentemente, manter-se policiada em relação a suas ações para que estas não fossem vistas como comportamentos desviantes da moralidade, pois

o homem no espaço público foi sempre percebido positivamente, através da imagem do homem trabalhador e do político, segundo o ideário liberal. A mulher fora do lar, sobretudo se desacompanhada, precisou prestar muita atenção aos seus gestos, aparência, roupas, para não ser confundida com a figura dissoluta, excêntrica da prostituta, ‘mulher pública’ (RAGO, 2008, p. 44).

A figura masculina possuía grande respaldo social para viver, mesmo que sozinho, com os filhos, pois, em 73 situações, o motivo elencado nos processos referia-se diretamente a uma dificuldade relacionada à figura masculina, fosse ela “Incapacidade moral do pai” ou o “Descaso do pai”, número inferior aos diretamente relacionados a questões afetas à figura feminina. A mulher, na maioria das vezes desamparada pela figura masculina, talvez escolhesse dar seu filho para outra pessoa cuidar, diante da possibilidade de o pequeno vir a ter que enfrentar toda a censura que a mãe possivelmente receberia por ter que ir trabalhar fora do lar. Mesmo nas situações em que ela estabelecia uma nova união matrimonial, escolhia, muitas vezes, apartar-se do pátrio poder sobre os filhos para evitar que o julgamento social se impusesse também sobre a pequena criança.

Aprofundaremos a análise dos índices do gráfico 16 no próximo capítulo, relacionando os indicadores dos motivos com a análise de casos selecionados, a fim de perceber e entender como os ideais modernizadores da sociedade estavam sendo apropriados pelos adultos como forma de receber a guarda de um menor, apropriações que estão relacionadas com o cuidado da criança e com a formação de novos arranjos familiares.

4 TUTELA: A (RE)ORGANIZAÇÃO DA FAMÍLIA E A ATENÇÃO À CRIANÇA PORTO-ALEGRENSE.

As vidas das famílias Escobar e Barcellos Pinheiro não seriam mais as mesmas depois daquele encontro na agência de criados, da Rua Barros Cassal¹²⁵, em 1918. Duas pessoas haviam se cruzado naquele local, e, como consequência desse encontro, muitas vidas seriam transformadas e uma batalha judicial seria travada.

O Desembargador aposentado Manoel Ferreira Escobar Júnior foi até aquele estabelecimento com a finalidade de encontrar uma pessoa que pudesse limpar sua casa, uma doméstica. Chegando lá, foi apresentado à Julieta Barcellos Pinheiro, mulher de cor branca, com 27 anos de idade e mãe solteira. Segurando uma menininha nos braços, contou de sua necessidade de trabalhar, pois fora expulsa de casa pelos pais, por ter sido iludida e deflorada pelo seu antigo noivo e, como se não bastasse a vergonha, por que passara, havia engravidado. Sendo assim, tinha que trabalhar para sustentar a si e a filha que acabara de nascer havia apenas 2 meses.

A história de Julieta Pinheiros sensibilizou o Desembargador, que, mesmo casado havia muitos anos, não conseguia ter filhos. Assim, Manoel contratou-a como criada, levando ela e a menina Eulina¹²⁶ para morar em sua casa.

Tudo corria bem entre a mãe da menina e seus patrões, mas, “*em novembro do ano passado [1923], a mãe da menor pediu-a para, em visita, leva-la à casa dos avós*”, e não voltou mais, nem ela, nem a menor. Não havia motivo aparente para isso, mas talvez os avós tivessem reconsiderado sua posição anterior e acolhido mãe e filha.

A família Escobar ficou entristecida com as ausências, principalmente da menina, por quem tinham muito carinho e afeto. O Desembargador chegou a cogitar em retirar a menina da mãe, mas “*embora soubesse da pobreza da mãe para educar a filha*”, deixou Eulina “*ficar em poder dela*¹²⁷”.

Contudo, os eventos que se sucederam após a visita de Eulina e sua mãe à casa dos avós, em novembro de 1923, culminando com o falecimento de Julieta, às 14 horas

¹²⁵ Atualmente, inicia-se na Rua Voluntários da Pátria e termina na Avenida Osvaldo Aranha. Demarca o espaço central da cidade de Porto Alegre. No início, em 1829, chamava-se Beco do Barbosa; depois, em 1857, mudou de nome para Rua da Aurora e, por fim, em 1916, mudou definitivamente para Dr. Barros Cassal. Seu nome deriva da homenagem realizada ao ex-governador do Estado João de Barros Cassal, falecido em 1913 (FRANCO, 2006).

¹²⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS.

¹²⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 2v.

do dia 5 de junho de 1924, por tuberculose, na Rua do Caminho do Meio¹²⁸, alterariam os dias das famílias Escobar e Barcellos Pinheiro – pois agora havia uma criança, órfã de mãe, a ser cuidada.

A notícia da morte de Julieta foi o estopim para Manoel Escobar pedir a guarda de Eulina. Procurou a menina na casa dos avós e ficou sabendo que esta se encontrava na casa da tia materna, casada com Bruno Pieliski, empregado na Usina Fiat-Lux, residente na Avenida Chicago¹²⁹, número 10.

O Desembargador procurou reaver a criança por conversa com os familiares, mas sem sucesso, “*em prejuízo da menor, que não pôde receber do tio, nem do avô, a mesma educação e outros benefícios que lhe oferece o suplicante para a mesma*”, para tanto, afirma que “*esses senhores são pessoas paupérrimas*”, pelo local onde residem. Que o único objetivo dele era de “*educar e beneficiar, por outros meios, a menina que por sua senhora, fora criada desde os primeiros meses de sua existência*¹³⁰”.

A família Escobar apegara-se afetivamente à menor, pois, desde os tenros meses de vida, haviam cuidado dela, principalmente a esposa, que tomava cuidado quando a mãe fazia os afazeres domésticos. Dessa forma, com base na alegada incapacidade dos familiares de cuidarem de Eulina, o Desembargador pediu a tutela da menina.

Em 11 de outubro, redigiu um pedido para tutelar a menor Eulina Barcellos Pinheiro, filha da falecida Julieta, então com 6 anos de idade, e o apresentou, dois dias depois, ao Juizado de Órfãos da 3ª Vara. Para reforçar seu pedido, anexou uma foto da menor, quando esta ainda estava sob seus cuidados, em 1922, acompanhada do atestado de óbito da mãe, para confirmar suas afirmações.

¹²⁸ Atualmente chama-se Rua Coronel Paulino Teixeira; inicia-se na Rua Cabral estendendo-se até a Avenida Protásio Alves. No período, tinha o mesmo traçado (FRANCO, 2006).

¹²⁹ Atualmente é uma pequena rua do Bairro Floresta; começa na Avenida Pernambuco estendendo-se até a Avenida Paraná (FRANCO, 2006).

¹³⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 3.



Figura 6: A menor Eulina.

Fonte: Registrada pelo autor do original do processo nº 780 da 3ª Vara. f. 4.

O Desembargador mencionou, na petição, que ele e “*sua senhora criaram*” a menor Eulina, desde o ano de 1918, quando a menina tinha apenas 2 meses de vida. Declarava que ela estivera “*sempre aos cuidados do suplicante e de sua senhora*”; mesmo quando adoentada gravemente, ele havia custeado o seu tratamento, feito pelos doutores Ignácio Capistrano Cardoso e Raul Moreira, o primeiro, homeopata¹³¹, com consultório na Rua dos Andradas¹³², número 605, e o segundo, professor de Clínica Pediátrica da Faculdade de Medicina, com consultório na mesma Rua dos Andradas, no número 246, “[a]os quais pagou regular quantia de honorários”.

A menina havia sido batizada e, “*por convite do suplicante*”¹³³, os padrinhos foram o médico José Ferreira Escobar, sobrinho do Desembargador, e a senhorita Zélia Santos Benício, filha do ex-deputado federal João Benício da Silva.

O Juiz do caso foi o Doutor Amado da Fonseca Fagundes que, no dia 15 de outubro, pediu vistas do Curador Geral de Órfãos Doutor Waldemar de Vasconcellos.

¹³¹ A Homeopatia é uma doutrina médica, criada por um médico alemão, Cristiano Hahnemann, que procurava o equilíbrio entre a “força vital e o organismo”, com a ingesta de substâncias em doses ínfimas visando à cura do paciente como um todo. Essa doutrina chegou ao Brasil em 1840; de início, houve disputas entre os médicos alopatas e os homeopatas, contudo muitos médicos aderiram à Homeopatia como forma de cura e esta era buscada pela sociedade (WEBER, 1999).

¹³² Rua mais antiga de Porto Alegre, era, e hoje continua sendo, uma rua de destacada importância econômica e social (FRANCO, 2006).

¹³³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 2.

No mesmo dia, de forma rápida e direta, respondeu com as iniciais “*F. J*¹³⁴.” (Faça Justiça), ou seja, que se atribuisse o cargo de tutor ao suplicante.

No dia seguinte, o processo voltou ao Juiz que, também imediatamente, determinou que fosse lavrado e assinado o Termo de Tutela e Compromisso a favor de Manoel Ferreira Escobar Júnior.

Diante da impossibilidade de reaver a menina com os tios, Manoel Escobar redigiu uma nova solicitação, que foi juntada ao processo no dia 20, pedindo que a menor, que estava na casa dos tios, lhe fosse entregue. No mesmo dia, foi lavrado o mandato de Apreensão da menor Eulina, que foi realizado, no dia 22, pelo Oficial de Justiça Alcides Francisco da Rosa, o qual fez a entrega da menor no Juízo dos Órfãos ao tutor.

Dessa forma, em 22 de outubro de 1924, a menor Eulina Barcellos Pinheiro voltou ao lar da família Escobar.

Em menos de 10 dias, a contar da abertura do processo, a criança já estava com a família Escobar. Mas o caso estava longe de ser encerrado.

Cinco dias após a apreensão da menor, o advogado Jayme da Costa Pereira, procurador de Leonardo Barcellos Pinheiro, avô de Eulina, apresentou um pedido de Termo de Agravo, em relação à tutela da menor Eulina, concedida a Manoel Ferreira Escobar. Referiu que seu cliente somente tivera “*ciência [da tutela de Eulina] pela apreensão*¹³⁵” desta; dessa forma, o advogado Jayme Pereira recorreu ao Artigo 1.009, do Código Civil e Comercial do Estado, no capítulo II, referente aos Agravos. Reivindicou a admissão do Agravo baseado nos seguintes incisos do artigo:

§26. Dos despachos que nomearem, destituírem ou não os tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantis, síndicos de sociedade anônimas em liquidação forçada e quaisquer depositários judiciais; [...] §42. Dos despachos proferidos contra literal disposição deste Código (1908, p. 197-198).

¹³⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 9v.

¹³⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 19.

No mesmo dia, o Juiz Amado da Fonseca Fagundes admite o Agravo “*com fundamento tão somente no §26 do Art. 1.009 citado*¹³⁶”. No dia 29 de outubro, foi juntado ao processo a Minuta de Agravo.

O procurador iniciava o Agravo questionando a decisão do Juiz ao referenciar que “*o meritíssimo Juiz agravado, certamente **olvidou***¹³⁷ *da disposição clara do art. 409 e seus números, do Código Civil*”. Segundo esse artigo, os familiares devem ser as primeiras pessoas a serem chamadas para assumir a responsabilidade legal sobre uma criança.

O avô da menor afirmava que havia ficado sabendo que sua neta fora tutelada por Manoel Escobar Júnior somente quando esta fora apreendida, “*pois não foi intimado para tomar parte no processo, que ocorreu a sua revelia*”. Esclareceu que sua filha Julieta, mãe da menor Eulina, havia “*deixado, durante algum tempo, a referida menor em companhia do Dr. Escobar, pois trabalhava em sua casa como doméstica*”. Mas informava que, “*depois de algum tempo*”, Julieta voltara a morar com ele e havia trazido a menina “*para viverem juntos*”.

A mãe da menor falecera meses depois e ele, como avô, ficara com sua neta. Porém, como Julieta, “*antes de falecer*” pedira “*à sua irmã, casada com Bruno Pielleski, que velasse pela menor, pois o casal não tinha filhos, como não tem até agora*”, entregou Eulina para ser criada pela irmã e cunhado, esclarecendo o porquê de a menor “*várias vezes [ter sido] encontrada em casa de sua tia materna*¹³⁸”. Para completar, afirma que a mãe da menina “*nunca pretendeu fazer tutor da menor Eulina, o Dr. Escobar, e tanto que foi buscar a referida criança de sua companhia, trazendo para a casa do agravante*¹³⁹”.

O senhor Leonardo Barcellos Pinheiro, avô da menor, apesar do que alegava a outra parte, não era alguém desprovido de trabalho e recursos. Ele era funcionário público, por isso possuía uma renda regular. Mas, mesmo que isso não fosse mencionado no processo, somente o fato de seu procurador ter datilografado a Minuta de Agravo, já evidenciaria que ele possuía recursos para custear os serviços de um advogado, e um advogado caro, por sinal, pois a grande maioria dos processos, do Juízo

¹³⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 19v.

¹³⁷ Grifo nosso.

¹³⁸ O processo não apresenta o nome da tia materna, somente que esta é casada com Bruno Pielleski.

¹³⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 21.

dos Órfãos de Porto Alegre, no período, eram redigidos à caneta, uma vez que não era habitual, nem à Justiça nem aos advogados, disporem de máquinas de escrever.

O Agravo é terminado com as seguintes afirmações

*O agravante, como funcionário público, que é, não tem em conta de rico, porém não pode ser classificado como indigente e, mais, julga ter o necessário para manter e educar sua neta, **de acordo com sua posição social.***

***Não são, somente, os ricos aqueles que sabem e podem dar educação aos seus filhos ou tutelados** (Grifo nosso)¹⁴⁰.*

Dessa forma, o advogado termina o Agravo relativizando o posicionamento de que somente aquelas pessoas que possuíam mais recursos poderiam oferecer o melhor a uma criança. O avô poderia, como funcionário público, criar sua neta, talvez sem todas as “benesses” que um Desembargador poderia ofertar, mas, como este afirmava, “*de acordo com sua posição*”, levando a questionar a postura de que somente aqueles que têm recursos ou posição social distinta é que teriam o privilégio de criar uma criança.

No dia 30 de outubro, o Juiz Amado da Fonseca Fagundes pediu que os autos fossem baixados ao Cartório para que a eles fossem juntados um requerimento e documentos, que foram, naquele dia, entregues pelo Desembargador Manoel Ferreira Escobar Júnior. O documento intitulado “*Histórico da menor Eulina*¹⁴¹” trata da história de Julieta Pinheiro, Eulina e dos cuidados que a família Escobar deu a elas.

Esse Histórico inicia recordando como o Desembargador e Julieta Barcellos Pinheiro havia se conhecido, da situação em que elas, mãe e filha, se encontravam e como ela fora contratada como doméstica por ele.

Como a mãe realizava os afazeres da casa, a criança ficava aos cuidados do casal Escobar. A criança se achava doente desde pequena, tivera “*typho*¹⁴²”, o que requereu que o Desembargador chamasse dois profissionais para cuidar da criança. O primeiro, o homeopata Ignácio Cardoso, e o segundo, o pediatra Raul Moreira, cuidaram dela até o

¹⁴⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 21; 21v.

¹⁴¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 24.

¹⁴² Doença infecciosa, muito comum no período, que preocupava o governo do Estado. Caracteriza-se por cefalalgia (dores de cabeça), prostração (cansaço), febre e dores generalizadas. Designa-se uma febre contínua, contagiosa e sistêmica, causada por bacilos transmitidos pelas mãos, alimentos, moscas e bebidas contaminadas. “Quando detectados casos da febre, devia-se isolar o doente, ficando em contato com ele apenas uma ou duas pessoas, que deveriam seguir rigorosamente as medidas ‘profiláticas’: a esterilização dos materiais e das roupas, o recolhimento de todos os dejetos do doente, combate às moscas, uso da vacinação e notificação à Diretoria de Higiene” (WEBER, 1999, p. 86).

restabelecimento de sua saúde, e continuaram acompanhando seu crescimento e cuidando de sua saúde até a data em que Eulina saíra da casa da família Escobar. Durante o período em que a criança se encontrava com tifo, por meses, *“passou minha senhora, como eu, junto ao leito dessa criança, como dois enfermeiros a dispensar-lhe todo o cuidado para a sua salvação. Não sei [se] os demais parentes da menina sabiam disso, a mãe, porém, foi testemunha...¹⁴³”*.

Outra vez, a pequena ficou doente, por motivos não revelados no processo, tendo sido medicada pelo Dr. José Carlos Ferreira, sobrinho do Desembargador, *“que, até hoje não me apresentou conta”*, talvez, pelo tratamento dedicado a um familiar. O Desembargador, para corroborar suas afirmações, apresentou os comprovantes dos gastos relativos aos honorários e remédios usados para o restabelecimento e cuidados com a saúde da menina Eulina.

Dessa forma, o Desembargador e sua esposa foram *“dedicando-lhe a afeição fraternal, como se filha fosse, empregando minha senhora todos esses cuidados... no bem estar da mesma que, a mais, começou a chamar de ‘papai’¹⁴⁴”*. O casal dispensava carinho pela criança, já que não possuíam filhos.

Manoel Escobar informa que, em 1920, promoveu o batizado da menor, que teve por padrinhos pessoas distintas, como um médico e a filha de um ex-deputado federal, e que, após a cerimônia religiosa, *“houve festa em casa [casa da família Escobar], a festa de doces, como na maioria dos casos”*.

A família Escobar estava cada vez mais envolvida com Eulina, a ponto de, no ano seguinte ao do batizado, a menina ter viajado com o casal para Alegrete, *“onde foi muito bem tratada por todos os parentes da minha senhora... [e] na mesa de refeição tomava parte, com os mesmos”*.

Entretanto, essa relação cada vez mais envolvente entre o casal e a criança foi rompida em 21 de novembro de 1923, quando a mãe *“pediu licença”* para levar a menor à casa dos avós, *“prometendo voltar no dia seguinte, o que não fez até o dia de sua morte¹⁴⁵”*, em 1924, e esse afastamento foi *“muito penosa [sic] para minha senhora... devido ao longo tempo da menina em nossa casa e do afeto que lhe dedicava”*. Diante da ausência da menina, Manoel Escobar foi, várias vezes, procurá-la, na casa de seus

¹⁴³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 24; 24v.

¹⁴⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 24.

¹⁴⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 24v.

avós, “*onde não consegui ver a menina, ou por que, realmente, não estivessem em casa ou porque m’a ocultassem, sendo sempre a resposta de que – ‘não estava em casa, nem sabiam onde estava’*”. Mandava, inclusive, algumas pessoas para tentar saber notícias da criança, não obtendo nenhuma resposta, “*entretanto, o Sr. Dr. Bravo Mendez afirmou ter visto a menina, como também aquela senhora [D. Maria Leopoldina da Silva]. Era que, batendo-se à porta da casa dos avós, a menina era logo escondida*”. Mesmo frustrado, o Desembargador aposentado relatava que

respeitando o pátrio poder, deixei que a menina continuasse na companhia da mãe o[u] por casas de famílias onde esta se empregava ou na casa dos avós, embora eu pudesse provar a destituição daquele poder, visto a incapacidade da mãe em educar, como eu e minha senhora, a filha¹⁴⁶.

O senhor Manoel Escobar desconhecia a morte de Julieta Pinheiro e, quando ficou sabendo desta, tentou, por várias vezes, conseguir, mediante conversa com os familiares, que estes lhe “*entregassem a criança para educá-la e fazer-lhe outros benefícios de que seus parentes não podiam dispor, não ficando ela privada de os verem em qualquer tempo, tudo de balde*”. Não obteve resposta afirmativa; porém, ao saber que Eulina se achava na casa dos tios, foi à Avenida Chicago e lá encontrou a “*pobrezinha¹⁴⁷*” indo a uma venda próxima comprar pão¹⁴⁸. Dessa forma, sem sucesso nas conversas, foi ao Juizado de Órfãos e requereu sua tutela.

A tutela da menina foi dada ao Desembargador, que solicitou a sua Apreensão. O Oficial de Justiça encontrou-a na casa dos tios; a entrega de Eulina não foi feita diretamente ao senhor Manoel Escobar, mas em audiência, no Juízo dos Órfãos, pelo Oficial de Justiça, que reportou que os tios acusaram a família Escobar de maus-tratos para com a criança. Na versão do senhor Escobar, a criança estava vestida com “*farrapos que, talvez os filhos dos mendigos não usem. Com certeza, os tios supunham que, com as insinuações caluniosas, ela voltaria à casa deles, pois, do contrário, teriam*

¹⁴⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 25

¹⁴⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 25v.

¹⁴⁸ Segundo a moralidade em voga, no período, não era aconselhado que uma família permitisse que um menor, em especial do sexo feminino, andasse desacompanhado de um adulto pelas ruas e locais públicos (ESTEVEZ, 1989; VARGAS, 2004). Nesse caso, o Desembargador se apoia na moralidade para apontar o risco que a menor, de apenas 6 anos de idade, corria ao estar indo comprar pão, sozinha, com o consentimento de seus familiares, demonstrando, assim, a inaptidão desses responsáveis em zelar pelo cuidado de Eulina.

*pedido um prazo maior para entrega enquanto lhe fizessem uma camisinha*¹⁴⁹. Contra as calúnias, o Desembargador afirma que as

*acusações, porém, que, por si próprias, destroem, desfazem-se como bolas de sabão no ar; porque, nem eu, nem minha senhora temos infligido maus-tratos às crianças em nossa companhia. Temos, pelo contrário, sido carinhosos e beneficentes para as mesmas como os podem dizer as pessoas que nos conhecem*¹⁵⁰.

Relembra que ele e sua senhora já haviam cuidado de duas meninas, que já estavam casadas, reafirmando as capacidades de bom encaminhamento que a família Escobar dava para aquelas de quem havia cuidado.

Como jurista experiente e de influência, menciona que quem irá “*decidir de sorte dessa pobrezinha [é] um magistrado que me conhece há longos anos*¹⁵¹, o Sr. Dr. João Baptista Gonçalves, ilustrado Juiz de Comarca”, o qual realizou o casamento das duas meninas “*em nossa casa*¹⁵²”, sendo que de uma delas foi, “*por iniciativa do Desembargador André da Rocha, nomeado tutor pelo Juiz Distrital de São Borja*¹⁵³”, quando lá residiam, pois a mãe da menor casou-se em segundas núpcias. Assim, recorre, como desfecho final, ao seu *capital social*, para comprovar sua índole e capacidade de criação de uma criança, que, para as menores, era conduzi-las até um honroso casamento.

Aproveitando que o processo estava no Juizado de Órfãos, o Juiz Amado da Fonseca Fagundes teceu algumas considerações sobre sua decisão anterior. Pelo fato de este parecer ser elucidativo, o apresentaremos em sua íntegra:

Não fiz agravo ao agravante em o despacho agravado, e como as razões da minuta não me convencem do contrário, mantenho o despacho de nomeação de tutor à menor órfã Eulina. Esta, como se vê nos autos, foi para a casa do Desembargador Escobar Júnior com dois meses de idade e daí saiu com cinco anos, tendo sido cuidada, carinhosamente, pelo casal Escobar, que a assistiu em sua doença, dando-lhe médicos e remédios, tendo mandado batizá-la e lhe dado padrinhos duas pessoas distintas.

¹⁴⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 26v.

¹⁵⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 25v.; 26.

¹⁵¹ Grifo nosso.

¹⁵² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 26.

¹⁵³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 26v.

Morta a mãe da dita menor, seu avô, atual agravante, a deixou em casa da sua tia – a senhora de Bruno Piesleki – até o dia em que foi ela procurada para ser entregue ao tutor, como se vê da inicial da certidão do oficial de justiça a fls. 21 e 15 [sic], sem com mesma menor se preocupar. A menor, sendo ouvida pelo juiz, declarou, terminantemente, que não quer sair da casa do ‘Papai’, que é como ela trata o atual tutor, porque na casa deste é bem tratada, senta-se a mesa com ele, não é mandada à venda, como quando estava na casa da tia, e o Papai já lhe mostrou o colégio para onde ela deve ir instruir-se, sendo que sua tia nada disso fez.

Ora, entre seu avô que não pode, como funcionário público, que é de, categoria inferior, prover folgadoamente a subsistência da neta, educando-a e instruindo-a, tanto que a entregou a uma filha, e uma pessoa como o tutor nomeado, que não tem filhos e possui bens capazes de lhe garantirem à dita menor, não só os meios de subsistência, educação e instrução, como também um futuro, como se vê da inicial, fls. 3, é claro que deve ser preferido o último, tendo-se em vista o bem estar presente e futuro do tutelado. É verdade que o Código Civil manda chamar, em primeiro lugar, os parentes para o exercício do encargo porque aos parentes incumbe os deveres decorrentes dos laços de parentescos e dos vínculos de sangue; mas, se os parentes do menor, por mais capazes que sejam para assumir tais responsabilidades, não podem, por suas condições de fortuna, garantir o futuro do menor, e de uma outra pessoa, idônea por todos os títulos, o garante, o Juiz não pode vacilar e é obrigado, pelos deveres decorrentes da sua função, a não cortar o futuro da criança, impondo-lhe uma tutela de parente.

É o que penso; entretanto o meritíssimo Sr. Dr. Juiz de Comarca resolverá como for de direito confirmando o despacho agravado ou dando provimento ao recurso ora interposto.

Sejam os autos conclusos ao meritíssimo Sr. Dr. Juiz de Comarca no prazo legal (Grifos nosso)¹⁵⁴.

Dessa forma, o Juiz Amado da Fonseca Fagundes expressa sua opinião sobre o caso, mantendo a decisão anterior sobre o destino da menina Eulina. Além de justificar sua decisão anterior no parecer, algo não comum se apresentou em sua resolução. Quando a menina teria sido ouvida pelo Juiz? Tal questionamento se faz necessário uma vez que o processo, em nenhuma parte, faz referência à sua fala; o único momento em que a voz dela é descrita, por terceiro, foi no “Histórico” que o próprio Desembargador Manoel Escobar havia redigido, no qual, segundo ele, que ela o chamava de “Papai”. É possível que, ao ser entregue ao seu tutor, pelo Oficial de Justiça, no Juizado de Órfãos, o Juiz tenha trocado com ela algumas palavras informais. Cremos que, mesmo assim, não haveria tempo para o tutor ter lhe mostrado o colégio onde iria estudar, a não ser

¹⁵⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 35; 35v.; 36.

que o próprio Juiz tenha recebido essas informações ao frequentar a casa da família Escobar, de maneira informal e amistosa.

Para além dessas conjecturas, o processo chegou às mãos de quem iria decidir sobre o caso no dia 05 de novembro de 1924. O Juiz de Comarca João Baptista Gonçalves foi mais econômico nas palavras do que o Juiz Distrital, porém bem mais direto ao mencionar que “*não tomo conhecimento do agravo interposto a fls. porque no caso sujeito não se trata mais de uma nomeação de tutor e sim de um tutor nomeado e já compromissado, o qual, só poderá ser destituído pelos meios de direito. Custas pelo Agravante*¹⁵⁵”. O Juiz de Comarca não acolheu a ação movida pelo avô da menor, Leonardo Pinheiro, pelo fato de o motivo alegado no Agravo ser o questionamento da nomeação do tutor. O Juiz interpretou, de forma conveniente aos interesses de seu amigo Desembargador, que a ação deveria versar sobre a remoção de uma tutela, a qual deveria apresentar motivos de caráter social e econômico que impossibilitariam o tutor Manoel Escobar de exercer a tutela, ou mesmo motivos que colocariam em risco a menor se esta permanecesse sob a guarda de seu tutor. Assim, o Juiz de Comarca ratifica a permanência da menor Eulina com a família Escobar.

No dia 11 de novembro, todos os envolvidos no processo o assinam, confirmando que estão cientes da decisão do Juiz da Comarca e, depois dessa data, a família de Eulina paga as custas e não recorre mais da decisão de manter como tutor o Desembargador Manoel Ferreira Escobar Júnior. Após 3 anos, em 1927, o tutor de Eulina apresenta, de forma voluntária, os comprovantes dos gastos com escola, médico, dentistas. Também apresenta o boletim escolar da menina nos dois primeiros anos, evidenciando o progresso escolar da menor, que, em um ano, dentro de um escore de 1 até 5, salta de 3, regular, para 4, boa, na avaliação, mantendo sua “*conduta*” com nota máxima nesses dois anos. O Juizado de Órfãos julgou todas as contas e ações corretas.

Dessa forma, o processo da menor Eulina foi encerrado.

Ao findar esse processo de tutela, poderíamos elencar vários questionamentos, tais como o volume do *capital global* do Desembargador aposentado, além de como o *habitus* influenciaram, diretamente, sua articulação dentro do *campo* jurídico, levando a que todos os vetores de decisão fossem favoráveis a si ou mesmo às relações sociais, dentro da Justiça. Ambos os juízes foram irredutíveis em suas decisões, privilegiando o ex-magistrado, em detrimento do funcionário público “*de categoria inferior*”, entre

¹⁵⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 780 de 1924**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1924. Localização: APERS. f. 38.

outras questões. Contudo, procuraremos respostas para uma única questão: Como os ideais modernizadores da sociedade estavam sendo apropriados e de que forma estavam influenciando a estrutura familiar, repercutindo diretamente no cuidado do menor, nos processos de tutela?

3.1 A organização (ideal e real) da família porto-alegrense

Nesse período de modernização da sociedade, como já vimos, havia um tipo de organização familiar desejada pelas elites: a família nuclear (pai, mãe e filhos). Assim, a família a que se aspirava, nos anos iniciais do século XX, pelas elites da República brasileira, pode ser também chamada de família burguesa. Quando referimos esse tipo de arranjo familiar como modelo social, compartilhamos da interpretação de Maria Ângela D’Incao, que afirma que essa família burguesa foi

[...] aquela que nasceu com a burguesia e vai em seguida, com o tempo, caracterizando-se por um certo conjunto de valores, que são o amor entre os cônjuges, a maternidade, o cultivo da mãe como um ser especial e do pai como um ser responsável pelo bem-estar e educação dos filhos, presença do amor pelas crianças e a compreensão delas como seres em formação e necessitados, nas suas dificuldades de crescimento, de amor e compreensão dos pais. Seria ainda próprio dessa situação o distanciamento cada vez maior da família em relação à sociedade circundante, circunscrevendo-se, dessa maneira, uma área doméstica privada em oposição à área pública; esta última é sentida pela família como sendo cada vez mais hostil e estranha, não digna de confiança (D’INCAO, 1989, p. 10-11).

Ao longo desse período, os grupos populares iam tentando se moldar, de acordo com os parâmetros dessa família padronizada e elitizada, com a finalidade de poder usufruir o respeito e a valorização a ela atribuídos. Quando essa família se encontrava perante a Justiça, por exemplo, buscava apresentar ou representar características sociais destacadas, como o apreço ao trabalho, à família e à educação, para alcançar a mesma dignidade atribuída às famílias dessas elites. Além desses, os grupos dirigentes também estavam preocupados com as questões relacionadas à moralidade.

Dessa forma, o Juízo dos Órfãos, como instituição jurídica, contribuía para a normatização das famílias porto-alegrenses, por meio dos casos que a ele eram apresentados, segundo esse modelo ideal de família burguesa. Às famílias, segundo o

ideal elitista, eram atribuídas às responsabilidades da reprodução (biológica e cultural), do cuidado (criação e proteção) das crianças, da socialização dos membros menores, além do cultivo da afetividade entre seus integrantes.

Assim, a família era responsável por assumir a mediação entre o público e o privado no lar. Antes mesmo de o menor ser percebido pelas autoridades como uma questão social, por volta de 1871, a família já era vista, pelos grupos dirigentes, como foco de atenção por ali estar concentrada a mão de obra, principalmente a partir de 1850, com o fim do tráfico negreiro, no Brasil, quando começa a haver escassez de braços escravos para o trabalho.

[...] A transição do trabalho escravo para o trabalho livre vinha se impondo, desde, pelo menos, 1850. A Abolição da Escravatura, em 1888, consolidava a necessidade de adequação das estratégias de ordenamento e controle social para uma sociedade de homens livres, mulheres e crianças livres, ao menos teoricamente. [...] Nada seria melhor do que um trabalhador que já saísse de casa com os hábitos da rotina doméstica, com as responsabilidades do lar e sem os desvios sexuais, não só para que as crianças crescessem em um meio adequado, como também para que se evitasse, por meio do casamento, nascimentos ilegítimos (ABREU, 2007, p. 290-291).

Regrar o homem e a mulher, por meio da união familiar, era uma das alternativas para evitar que esses, ao estarem no perímetro urbano, causassem transtornos à nova ordem industrial que se instalava nessa área. Através desse regramento, os grupos dirigentes procuravam evitar a promiscuidade, a vadiagem, os vícios e a instabilidade no trabalho, pois, com uma família para ser sustentada, o indivíduo deveria se compromissar ao máximo com seus afazeres, para não ficar sem trabalho e, assim, sem renda e sem possibilidade de cuidar dos seus.

Havia a necessidade de impor novas regras sociais, pois, “a cidade burguesa teria, sistematicamente, de lutar contra comportamentos, atitudes e expressões tradicionais que eram considerados inadequados para a nova situação” (D’INCAO, 2008, p. 226). Uma aversão das elites seria a rua, pois como lugar público, ela estava permeada de más influências; assim, dentro desse novo modelo social, ela foi vista como oposição ao espaço privado do lar.

No âmbito público, havia ‘jardins’ e ‘ruas’ – nos primeiros, sob o controle adulto, as crianças podiam se divertir e, ao mesmo tempo, serem educadas. As segundas eram espaços de risco. Porque nos logradouros os meninos viviam em ‘grupos’ que se comportavam de

forma arriscada em suas brincadeiras, que tinham um *ethos* que levava ao conflito com outros ‘grupos’, que tinham uma moral funesta para os caracteres em formação (VARGAS, 2004, p. 256, grifo do autor).

Dessa forma, o ambiente ideal para a família, e principalmente para um menor, seria o lar, pois lá, no privado, poder-se-ia zelar pelo bem-estar de seus integrantes, protegendo-os do perigo externo, que se encontra no espaço público.

Maria D’Incao (2008) refere que, nesse ideal de família, alguns dos papéis dos seus integrantes foram modificados, assim como outros reforçados. O princípio de que a mulher (mãe) seria a responsável pelo zelo e educação dos filhos e o homem (pai) pelo sustento e autoridade passaria a fazer parte do imaginário da elite dirigente, funcionando como objeto de regramento social.

A mãe solteira, por exemplo, seria vista com preocupação por esse grupo, pois esta, sem a figura do provedor (o homem), teria que trabalhar. Contudo, não somente aquelas mulheres que viviam só eram vigiadas pela sociedade, pois

[...] em muitos casos, mesmo as que moravam com seus companheiros procuravam alguma forma de renda para escapar à miséria que representava a dependência exclusiva do salário do marido. O homem até podia ser ‘trabalhador’ – quem garantiria que ia ter uma renda regular? (FONSECA, 2007, p. 516).

Assim, muitas mulheres, solteiras ou não, tiveram que se inserir no mercado de trabalho e essa inserção no meio público, geralmente, dava-se em ocupações que exigiam pouca qualificação ou mesmo que ofereciam condições precárias de atuação. O trabalho que a maioria das mães conseguia era o de doméstica (como no caso com que abrimos o capítulo), que, em verdade, apesar de atenuar a questão financeira, já que o pagamento era quase sempre insuficiente para as despesas, trazia outro empecilho para a mãe: o de encontrar alguém para ficar com seu filho.

Devido ao trabalho e às horas decorrentes deste, tornava-se, geralmente, impraticável a permanência da mãe com seu filho. O risco de a criança ficar sozinha aumentava a atenção do Estado sobre as mães (solteiras ou não).

A criança poderia tornar-se um incômodo social, pois, sem um adulto a vigiá-la, ela estaria “solta e na rua”, pronta para incorrer em delitos, vícios, arruaças e outros tipos de atitudes repudiadas socialmente. Em Porto Alegre, Anderson Vargas (2004) constatou, por meio do periódico “*O Independente*”, a preocupação dos articulistas com a questão dos menores presentes nas ruas: os menores, para esse grupo de letrados, eram

um risco à sociedade, pois eles perturbavam a ordem social, promovendo, inclusive, furtos. Marco Santos, em relação a São Paulo, refere que

frequentemente, esses menores transitavam entre atividades lícitas e ilícitas, servindo de mão de obra em pequenos serviços, e, na falta desses, entregando-se à prática de pequenos furtos e roubos, acobertando-se no intenso fluxo de transeuntes nas calçadas paulistanas (SANTOS, 2007, p. 219).

A criança sem o bom exemplo de um adulto, como reportou o Curador Geral João Bonumá (1913), seria levada a incidir em atos contrários à ordem social.

Dessa forma, como refere Ivonete Pereira, um dos grupos pertencentes à elite, o dos médicos e higienistas, defendiam que

sobre a mulher recai a responsabilidade de um futuro promissor da nação, não apenas por suas funções geratrizes, mas também por ser ela o primeiro ‘agente’ protetor e educativo da criança. À medida que crescia a responsabilidade da mulher em relação à quantidade e a qualidade das pessoas que constituiriam o povo da nação moderna e civilizada que se almejava, era reforçada a imagem da maternidade como destino feminino; fato que justificava as ações repressivas e profiláticas sobre as mulheres que não desempenhavam a contento suas funções de progenitoras, mãe e educadora dos futuros cidadãos do país (PEREIRA, 2009, p. 57).

Não somente a mulher seria vigiada: o homem também era observado socialmente, principalmente, quanto aos seus valores. O homem, segundo Jurandir Costa, deveria “trabalhar para manter os filhos; ser honesto para lhes dar bom exemplo; investir na sua educação; poupar para seu futuro; submeter-se a todo tipo de opressão pelo amor aos filhos...” (COSTA, 2004, p. 251). Contudo, este não era alvo de uma vigilância tão direta, quanto a exercida sobre a mulher, pois ele, como provedor, trabalhava no lugar público; já ela, como mãe, deveria ficar em casa a cuidar dos filhos, caso contrário, poderia ser confundida com o seu oposto, a mulher pública, a prostituta.

Assim, a forma ideal para se proteger dos perigos do meio público, como Sandra Pesavento afirma,

[...] será a família, concebida como reduto moral, do amor, da tranquilidade. Para tanto, criou-se todo um discurso, um padrão de conduta, uma forma de trajar que demarcassem os domínios do convívio familiar daqueles do público (PESAVENTO, 1994, p. 85).

Porém, apesar dessa idealização, não podemos, depois de termos visto tantos casos de tutela em que houve a desestruturação familiar, imaginar que a grande maioria das famílias porto-alegrenses, principalmente as populares, seguisse esse modelo idealizado pelas elites dirigentes, como Cláudia Fonseca refere:

a ideologia burguesa era, sem sombra de dúvida, forte. Mas seria simplista imaginar que todas as pessoas digeriam passivamente as normas oficiais. Como não ocorrer uma ressemantização do ideal quando se trata de um contexto no qual a metade das pessoas manifestadamente não o seguem? [...] Apesar de certas semelhanças, existia um enorme descompasso entre a moralidade oficial e a realidade vivida pela maioria das pessoas dessa época (FONSECA, 2008, p. 531).

Silvia Arend (2001), em seu estudo sobre a família popular em Porto Alegre, realizado a partir dos processos criminais, verificou que essas pessoas não seguiam rigorosamente as diretrizes das elites dirigentes. Os populares tinham uma “cultura” própria. A autora deixa explícito em seus escritos que muitos dos relacionamentos poderiam não acabar no altar de uma igreja ou num cartório, mas sim na cama; algumas vezes, os populares porto-alegrenses escolhiam a união por meio do “amasiamento¹⁵⁶”. Silvia Arend relata que, “mesmo havendo a possibilidade do casamento, e ainda a expectativa de realizá-lo, os populares prefeririam o amasiamento” (AREND, 2001, p. 65). O entendimento social desse tipo de relacionamento era moralmente condenado e repudiado pelas elites. Tanto que, com a morte de um dos parceiros, a lei determinava que aquele que sobrevivia não poderia ser considerado “viúvo” ou “viúva”, não sendo autorizado a reclamar qualquer bem.

Contudo,

para os populares, estar amasiado era considerado um estado próprio da sua cultura, equivalente a um estado civil da ordem jurídica. [...] O não-reconhecimento do amasiamento como estado civil, pelas duas instituições que representavam o Estado [Polícia e Judiciário], demonstra a existência de um embate entre culturas distintas e a tentativa de imposição da norma dominante (AREND, 2001, p. 61).

Os casais namoravam tanto no espaço privado quanto no público; apesar de muitos “olhos” procurarem vigiar a conduta dos namorados, na maioria das vezes, entre

¹⁵⁶ O amasiamento era configurado por três fatores: encontros regulares entre o casal, mútua responsabilidade entre homem e mulher e relacionamento público (AREND, 2001).

os populares, eles mantinham relações sexuais, o que explica a voracidade que as elites dirigentes tinham para normatizar a família, incluindo o namoro, para que não ocorresse o mesmo que alegava Julieta Barcellos Pinheiro: que seu noivo a “iludiu” e a “deflorou”, deixando-a grávida. Martha Esteves (1989), em estudo sobre os processos criminais de defloração na cidade do Rio de Janeiro da *Belle Époque*, verificou nesses autos judiciais que mesmo os próprios populares estavam a “vigiar” seus vizinhos, conhecidos e até parentes, a respeito da moralidade e da honra desses. A autora formula duas hipóteses, plausíveis, sobre essa “vigilância popular”:

A vizinhança ou parentela exerciam influência na vida das pessoas e impunham certos tipos de comportamento. Ou ainda, o momento de um conflito por crime de defloração era a ocasião de mostrar aos demais grandes qualidades morais. Neste instante, juízos de valor e preconceitos poderiam ser propalados. Quando um conflito sexual era deflagrado, todos os referenciais sociais e morais eram acionados, iniciando-se uma espécie de disputa política. Passado o conflito, todos voltavam a viver normalmente, absorvendo as mudanças e as ‘novidades morais’ (ESTEVEVES, 1989, p. 132).

Nos processos-crime analisados por Silvia Arend (2001), para Porto Alegre, podem-se verificar relações que duraram apenas alguns meses e outras, mais de vinte anos, porém as uniões curtas, para a autora, foram as que mais caracterizaram essa parcela da população, os populares. Isso talvez ocorresse pelo fato de que, frequentemente, residiam com o casal outras pessoas, parentes ou não, o que acabava por influenciar a relação do casal, podendo promover, inclusive, brigas e separações.

Em outros casos, a falta de trabalho do homem o impossibilitava de representar seu papel social de provedor, fazendo que sua amásia realizasse atividades fora de casa, fato que acabava enfraquecendo a relação até a ruptura completa, por pressões familiares, por piadas contra a honra, ou mesmo por a mulher não suportar mais sustentar uma pessoa que, socialmente, deveria lhe prover o sustento.

Porém, os relacionamentos de amasiamento, na maioria das vezes de curto prazo, provocavam consequências sociais desastrosas. A instabilidade dos relacionamentos muitas vezes poderia levar ao fenômeno que Cláudia Fonseca (2006) denomina de “Circulação de Crianças¹⁵⁷”, quando havia menores como fruto dessas

¹⁵⁷ Isabel Sá, realizando pesquisa histórica sobre os expostos do Porto (Portugal) no século XVIII, apropriando-se desse conceito antropológico, refere que “esta circulação de crianças assume várias modalidades e é percebida de forma diferente pelos indivíduos e grupos que nela participam. O aspecto mais importante, no entanto, consiste no facto de, para além da responsabilidade parental estritamente

uniões. A maior parte dos populares se encontrava em situação de pobreza e isso também propiciava o fenômeno.

Esse conceito é utilizado na antropologia para indicar a transferência de responsabilidade de uma criança (ou crianças) da casa dos pais ou responsáveis, para a casa de parentes, vizinhos ou, até mesmo, desconhecidos. É uma transferência de direitos e de deveres dos pais a terceiros (parentes ou não) para que estes, na impossibilidade dos pais ou responsáveis, cuidem da criança. Esses arranjos eram feitos de maneira informal ou formal, embora a que predominasse entre os populares era a informalidade, devido aos custos que um processo legal poderia acarretar.

Essa circulação de crianças entre uma casa e outra não era, de forma alguma, excepcional. Verificamos práticas semelhantes em inúmeras famílias tanto do presente como do passado. Trata-se de uma prática particular aos grupos populares que deriva, por um lado, da importância da família extensa, por outro, da necessidade de acionar estratégias coletivas para a sobrevivência das crianças (FONSECA, 2008, p. 535).

A circulação de menores por várias casas e pessoas era uma das alternativas para que os filhos dos populares tivessem maiores chances de ser “mais bem” criados, como veremos nos casos de tutela adiante relatados. Mas não se pode atribuir esse fenômeno exclusivamente às questões financeiras, pois a circulação pode ter causas de ordem social e cultural.

Dessa forma, a família idealizada pelas elites estava, frequentemente, muito distante da família real. A família burguesa poderia fazer até parte do imaginário social, mas não estava presente como realidade em muitos relacionamentos, como demonstraram os estudos de Silvia Arend (2001) e de Cláudia Fonseca (2006), para as famílias porto-alegrenses do final do século XIX e início do XX, nos quais as famílias de origem popular tinham uma “cultura” própria que diferia da dos grupos dirigentes. Porém, quando essas famílias populares eram acionadas pelas autoridades estatais, elas buscavam apresentar ou representar os valores cultivados pelas elites.

O ideal da família burguesa procurava, entre outras ações, evitar que os relacionamentos amorosos fossem passageiros, procurando preservar a instituição familiar e as crianças do esfacelamento da unidade nuclear da sociedade, a família. Ao

biológica, existem alternativas de responsabilidade social que vão desde o cuidado temporário de crianças até à transferência completa de direitos legais e que transformam a paternidade num facto mais social do que biológico” (SÁ, 1995, p. 11).

mesmo tempo, promoviam que certos hábitos e costumes desejados fossem seguidos. Porém, as consequências dessas uniões – em muitos casos, instáveis – recaíam sobre sua prole, que cresceria em locais, muitas vezes, insalubres, com o mínimo de educação e condições morais para o desenvolvimento de um futuro cidadão. Com a intenção de promover um melhor destino, pelo menos no discurso, muitos responsáveis acabavam entregando seus menores a terceiros.

Enfim, ainda que a família burguesa não fosse o reflexo de muitas famílias porto-alegrenses, ela perdurou no tempo como ideal, como um valor a ser buscado por todos, e suas características e modelo funcionaram para apontar, nos processos judiciais, a forma de respaldar suas alegações, pois a grande maioria das pessoas estava inserida no princípio básico da sociedade disciplinar¹⁵⁸: o da vigilância¹⁵⁹ sobre os valores sociais.

Quando uma família apresentava uma situação de desorganização ou desestruturação, segundo os princípios elitistas, deixando um menor desamparado socialmente ou em condições que não propiciavam a ele “melhor” cuidado ou educação, a “sociedade vigilante¹⁶⁰” comunicava essa situação ao Juizado de Órfãos¹⁶¹, para que fossem acionados os mecanismos de proteção desse menor e colocados em prática os ideais modernizadores.

Assim, com a vigilância, havia a sanção reguladora – ambas atuavam conjuntamente. A sanção seria o prolongamento das ações judiciais. Haveria, sim, o “Professor – Juiz”, o “Médico – Juiz”, enfim, várias pessoas poderiam ser “julgadas” das normas. Além disso, haveria o exame, que seria a vigilância constante e ininterrupta não importando muito saber o que havia se passado, mas sim as qualidades das pessoas e como essas se comportavam em sociedade (FOUCAULT, 2007).

¹⁵⁸ Tal sociedade se caracterizaria como “... um modo de organizar o espaço, de controlar o tempo, de vigiar e registrar continuamente o indivíduo e sua conduta...” (MUCHAIL, 2004, p. 61).

¹⁵⁹ Nessa sociedade disciplinar, não haveria a necessidade de “... armas, violências físicas, coações materiais. Apenas um olhar. Um olhar que vigia e que cada um, sentido-o pesar sobre si, acabará por interiorizar, a ponto de observar a si mesmo; sendo assim, cada um exercerá essa vigilância sobre e contra si mesmo” (FOUCAULT, 2009b, p. 218).

¹⁶⁰ Na sociedade disciplinar, os indivíduos começam a ser observados nos vários locais em que atuavam, sendo regrados por várias instituições, desde as pedagógicas até as médicas, que agiam como dispositivos de regularização social. Dessa forma, as pessoas eram vigiadas, normatizadas e corrigidas de maneira ininterrupta (FOUCAULT, 2007).

¹⁶¹ Em a “Vida dos Homens Infames” (2003b), Foucault reflete sobre a preocupação que as instituições estatais começaram a ter sobre os detalhes do cotidiano dos indivíduos. Primeiramente, por meio da confissão e, depois, por meio de registros administrativos. Com o tempo, esses detalhes se perpetuaram como indícios para a verificação do que seria, socialmente, “normal” e “anormal”.

Essa vigilância, baseada na política de observação sobre os corpos, ocasionou a emergência de novas estruturas familiares e, principalmente, do cuidado para com os menores. Esses últimos passaram a ser considerados como indivíduos carentes, que necessitavam de afetividade e de recursos materiais. Assim, os pais ou responsáveis teriam a obrigação de zelar pela criação e inserção social desses pequenos. Paralelamente, esses indivíduos seriam observados quanto aos seus procedimentos e, quando não seguissem as normas relativas ao cuidado para com os menores, esses eram encaminhados ao Juizado de Órfãos.

3.2 Enredos tutelares

“Carmelina e a moralidade”, “Georgina e a honra”, “Leonel e os vícios” são alguns dos enredos que possibilitam visualizarmos um pouco da sociedade porto-alegrense e de suas famílias nos anos iniciais do século XX.

Um enredo pode ser definido como uma sucessão de episódios que podem levar a uma conclusão. Todos nós nascemos, vivemos e morreremos, porém essas são as balizas mais amplas do enredo da vida. Nesses intervalos, entre uma e outra, a vida consiste em muitos enredos que muito frequentemente são motivados por tensões e conflitos.

A História, com letra maiúscula, não pode apenas ser contada por meio de estatísticas, gráficos ou números, mas deve ser escrita também através de pessoas, das histórias de vida que, no contexto do quadro complexo da sociedade, poderiam não ter muita importância. Porém, com o foco no detalhe, no particular dos casos, poderemos vislumbrar sinais de uma época, em nosso caso, os da influência e da apropriação de novos ideais sociais.

Para verificarmos como as famílias porto-alegrenses que recorriam ao Juízo dos Órfãos foram influenciadas e se apropriaram dos ideais modernizadores, serão apresentados 31 enredos, ou seja, apenas 3,7% do total de 823 processos de tutela investigados, selecionados com base em valores sociais, como moralidade, honra, educação, vícios e apreço ao trabalho. Porém, por mais que essa seleção esteja baseada nos valores sociais cultivados pelos grupos dirigentes, houve a necessidade de se recorrer aos índices do Gráfico 16 (Motivos para Tutelar), analisados no capítulo

anterior, os quais foram rearranjados segundo quatro temas principais: 1) Disputa ou descaso entre familiares e/ou tutores; 2) Utilização de Serviços de Menores; 3) Empobrecimento e, por fim, 4) Formação de Novos Arranjos Familiares. Esse recorte se fez necessário para o melhor conhecimento da sociedade e, principalmente, daqueles sujeitos, adultos e menores, que deixaram uma parte de suas histórias de vida nas páginas que integram os processos de tutela que correram no Juizado dos Órfãos de Porto Alegre. Verificamos, que num minucioso estudo desses processos, envolvendo o período de 1900 a 1927, os temas referentes aos valores sociais permeiam quase a totalidade dos autos judiciais desse tipo, fazendo-se necessária essa categorização. Cabe salientar que tais temas não são estanques, e muitas vezes, como veremos, estarão entrelaçados e reunidos num mesmo caso.

Gostaríamos de cotejar esses 31 casos com outros documentos, outras fontes, que permitissem visualizar, por outras perspectivas, que não somente as oficiais do Juízo dos Órfãos, as informações constantes nos autos. Ainda assim, analisar os processos de tutela nos esclarece um tanto de uma sociedade e de indivíduos que, se não tivessem sido “capturados” pela Justiça, não teriam suas histórias e existências conhecidas¹⁶².

Mesmo com essa aparente limitação de fontes de cotejo, podemos, por meio dos indícios – “que ficaram sem querer ficar”, como Carlo Ginzburg (2009) fez questão de evidenciar – dos processos, perceber as influências dos valores que estavam orientando a sociedade porto-alegrense, no início do século XX, principalmente naquelas situações que envolveram menores de idade. Ginzburg afirma que “se a realidade é opaca, existem zonas privilegiadas – sinais, indícios – que permitem decifrá-la” (GINZBURG, 2009, p. 177). Dessa forma, por meio do “paradigma indiciário”, o autor aponta a possibilidade da observação dos pormenores, dos detalhes, como reveladores de um fato, de uma sociedade ou mesmo de uma época.

¹⁶² Não desconhecemos trabalhos que utilizaram processos-crime, registros da Santa Casa, registros de órgãos sanitários e jornais. Mas, quando recorremos a estes, não localizamos os sujeitos dos processos de tutela. A maioria dos indivíduos presentes nos autos de tutela ficou preservada apenas nas páginas envelhecidas desses autos no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre. Dessa forma, “para que algo delas chegasse até nós, foi, porém, necessário que um feixe de luz, ao menos por um instante, as viesse iluminar. [...] O poder que vigiou aquelas vidas, que as perseguiu, que, ainda que só por um instante, prestou atenção a suas queixas e ao seu leve burburinho e que as marcou com um golpe das suas garras, foi também o poder que suscitou as poucas palavras que delas nos restam [...]. Todas aquelas vidas, que estavam destinadas a passar ao lado de todo o discurso e a desaparecer sem nunca terem sido ditas, não puderam deixar traços [...] se não em virtude do seu contato momentâneo com o poder. [...] Nada tendo sido na história, não tendo desempenhado nenhum papel apreciável nos acontecimentos ou entre as pessoas importantes, não tendo deixado à sua roda qualquer traço que possa ser referido, não têm e nunca mais terão existência a não ser ao abrigo precário destas palavras” (FOUCAULT, 2003b, p. 97-98; 100).

Com o foco no detalhe, podemos ver o caso da menor Carmelina Gonçalves do Amaral¹⁶³, de apenas 9 anos de idade, em que seu tutor não queria mais continuar com ela. O processo já inicia com a ordem do Juiz Valentim Aragon, nomeando Antônio de Oliveira Pontes para o cargo de tutor da menor. O Termo de Tutela e Compromisso é assinado em 28 de novembro de 1918, mas, em menos de um ano, em 29 de setembro de 1919, o senhor Antônio Pontes volta ao Juízo dos Órfãos, solicitando exoneração do cargo de tutor.

Ora, o que poderia estar acontecendo? Possivelmente foi o que pensou o Doutor Augusto Leonardo Salgado, Juiz da Comarca, quando o processo subiu às suas mãos e levou-o a determinar, em 30 de outubro, o esclarecimento do motivo.

No dia 12 de novembro, obedecendo ao pedido de esclarecimento do Juiz de Comarca, o senhor Antônio Pontes compareceu ao 3º Cartório de Órfãos dizendo que

vinha a Juízo por esse termo e na melhor forma de direito declarar que o motivo que o levará a pedir exoneração do cargo de tutor da menor é ter ela uma irmã prostituta que constantemente procura a sua casa em visita aquela menor. Que apesar dos protestos e observações do declarante a tal senhora, essas visitas se repetiam com frequência, fatos esses que muito o desgostam e contrariam; que em tais condições e mais – prevendo que hoje ou amanhã, quando a passeio pelas ruas ou mesmo em cinemas, como costuma acontecer; toda vez que sai com sua esposa leva aquela menor, possam encontrar-se com tal senhora e esta procurar chegar a falar a sua irmã – a menor, [o casal] quer isso evitar afim de não aguentarem as contrariedades que tem e [ex]perimentado com os fatos já reproduzidos, ratificamos o seu pedido de fl.4 [exoneração do cargo], para não continuar no exercício do cargo de tutor da menor referida¹⁶⁴.

A moralidade da época foi fator determinante para a solicitação de exoneração de Antônio de Oliveira Pontes do cargo de tutor, deferida em 20 de novembro de 1919. A criança foi removida da casa de seu antigo tutor, por causa de uma irmã que, segundo se alegava, era uma “prostituta”. A alegação de “prostituição”, aparentemente, não se dirigia a um ofício, mas a moralidade da pessoa atingida pelo epíteto, assim, poderia se tratar mais de um julgamento moral sobre um comportamento “desviante” e não necessariamente vinculado a uma profissão de fato. Contudo, a sociedade da época tinha

¹⁶³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 656 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS.

¹⁶⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 656 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 8; 8v.

verdadeira ojeriza pelas mulheres classificadas ou rotuladas como prostitutas. Sandra Pesavento afirma, em relação a essa figura na sociedade porto-alegrense, que

na verdade, a prostituta era potencialmente uma criminosa. Além de levar uma vida desregrada, que infringia todas as normas e valores estabelecidos, era um elemento catalisador de todos os vícios. Desencaminhavam a juventude, pervertiam crianças, seduziam pais de família, viviam cercadas de bêbados e jogadores. Elas próprias se envolviam em cenas violentas de pugilato, onde navalha e chicote misturavam-se a puxões de cabelo, na disputa amorosa por algum frequentador do bordel, incidentes que não raro acabavam na delegacia ou necrotério (PESAVENTO, 1994, p. 134).

A família Pontes não queria que a irmã da menor Carmelina continuasse a vê-la, fosse em casa, fosse na rua, pois não seria “bom” para a menina ser vista com “esse tipo de companhia”. Ou não seria bom para a família Pontes? Em nenhum momento do processo, Antônio Pontes relata que a menor é mal educada ou lhe traz problemas; apenas aponta, como fator determinante para seu pedido, o fato de esta menor ter uma irmã “prostituta”, indo esta lhe visitar, apesar dos constantes avisos de reprovação, e do risco de a família Pontes e sua tutelada se encontrarem com a dita irmã na rua. A família Pontes decidiu se desvincular de uma possível rotulação social pejorativa. Não seria adequado para a imagem de uma “boa família” a convivência com uma “prostituta” ou mesmo com a irmã dela.

A meretriz era um dos exemplos de ameaça à ordem social, como Anderson Vargas afirma, em relação à cidade de Porto Alegre, que a

figura central desse processo de degradação [social] era a *prostituta*, frequentemente considerada como uma ‘infeliz’, de ‘natureza fraca’, seduzida por ‘viciosos’ ou por cafetinas. De qualquer forma, consciente ou não, vítima ou não, a meretriz era apresentada como um ameaça à saúde, à moralidade e à segurança da cidade (VARGAS, 2004, p. 258, grifo do autor).

As famílias das elites, ou aquelas que aspiravam a se aproximar de seu “modelo”, cultivavam o pudor em suas relações pessoais. Michel Foucault (2009c) refere que a vigilância sobre a sexualidade das pessoas foi algo que começou a ser praticado pela sociedade, a partir do século XVII, em que atitudes e comportamentos dos membros da sociedade deveriam ser mais reservados e mais regularizados; assim, começava a surgir o dispositivo da sexualidade, principalmente ao longo do século XIX,

em que as relações sexuais deveriam ser mais controladas e reservadas, baseadas em normas de pudor recatadas.

Assim, Medicina e Justiça, como instituições integrantes do Estado, começaram a tornar os corpos alvos de contínuas intervenções, tomando por medida padrões definidos por uma “norma de correção” dos corpos (CHALHOUB, 2006; 2008), e uma das figuras que deveria receber atenção era a prostituta ou a mulher de vida pública, pois ela colocava em risco esse projeto de regramento social.

O processo do menor Ernesto Nesston¹⁶⁵, de 12 anos de idade, é um dos muitos em que a integridade do menor é colocada como fator determinante para a sua tutela. Seu padrinho Ernesto Paranhos é informado pelo senhor Oswaldo Camisa, negociante da cidade, de que seu afilhado, órfão de pai e mãe, “*acha-se em casa de uma mulher de vida fácil à Travessa Paysandu¹⁶⁶ n° 29*”; além disso, o padrinho caracteriza a mulher como “*preta¹⁶⁷*”, que vivia amasiada com um homem, características depreciadas e condenadas pela “nova” sociedade. A tutela do menor foi dada ao padrinho Ernesto Paranhos seis dias após a abertura do processo.

Além da relação ilícita, por meio do amasiamento, o autor da ação vinculou o adjetivo “preta” para também caracterizar a mulher que estava em posse do menino. Ora, a relação por meio do amasiamento era condenada pela elite, mas por que o padrinho do menor fez referência à cor da mulher no processo, se, desde a República, isso não era mais aplicável juridicamente?

Sidney Chalhoub, em estudo sobre o Rio de Janeiro da Primeira República, refere que o processo histórico da cidade carioca apresentou “traços” de continuísmos em relação ao período colonial e imperial, como a “... continuação da subordinação social dos brasileiros de cor, ou seja, o negro passou de escravo a trabalhador livre, sem mudar, contudo sua posição relativa na estrutura social (CHALHOUB, 2008, p. 88). A

¹⁶⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 28 de 1911**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS.

¹⁶⁶ Atualmente, é uma rua da área central da cidade, inicia-se na Avenida Mauá e termina na Rua Riachuelo. Teve vários nomes ao longo do tempo: no período em que Porto Alegre era vila, chamava-se Beco do Inácio Manoel Vieira, sujeito que construía vários prédios no local; por meados do século XIX, começa-se a denominar o local como Beco do Quebra-Costas, mas o nome que vigorou por muitos anos foi o Beco do Fanha, em alusão a um taberneiro fanhoso que morava no local junto com mulheres de “vida airada”; em 1873 a Câmara Municipal muda o nome para Travessa Paysandu, homenageando os heróis da guerra contra o Uruguai. Já no século XX o antigo beco começa a deixar para trás as características arcaicas e mudar de status social e, em 1944, a Prefeitura Municipal muda definitivamente de nome para Caldas Júnior, em referência ao fundador do Correio do Povo, jornal que instalara sua tipografia no local (FRANCO, 2006).

¹⁶⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 28 de 1911**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 2.

partir da segunda metade do século XIX, a tendência era a “invisibilidade da cor” e quando ela aparecia, como no caso acima, era de forma pejorativa (CASTRO, 1995). Sobre Porto Alegre, Sandra Pesavento (1989) refere que o estigma da escravidão continuou a assolar os negros que eram constantemente associados à “vagabundagem”, perturbadores da ordem social, não afeitos ao trabalho e, quando trabalhavam, eram taxados como mão de obra não qualificada e de baixa remuneração. Assim, ainda na República, os negros continuaram a ser menosprezados socialmente, e a cor, utilizada como marca (des)classificadora de “bons” e “maus” cidadão.

Igualmente como a ação anterior, em que houve o apelo à moralidade e à honra da família, o processo da menor púbere Georgina Caetano da Silva¹⁶⁸ foi movido tendo por motivo a honra sexual da menor. A própria menor foi ao Juizado de Órfãos dizendo ser órfã de pai e mãe e “*tendo sido deflorada*¹⁶⁹, *a fim de poder casar-se pede a V [Vossa] S [Senhoria] para nomear tutor*¹⁷⁰”. Seu pedido fora-lhe deferido, no dia seguinte, e nomeado o senhor Bernardino Caetano da Silva como tutor. Dessa forma, surgia um novo arranjo familiar com a chancela da Justiça.

Processos em que a alegação principal para se conseguir um tutor era a de a menor ter sido deflorada eram recorrentes no Juízo dos Órfãos. Geralmente, a solicitação vinha acompanhada do pedido para casar-se com o deflorador. O casamento era um valor cultivado pelos grupos dirigentes, mas, entre os populares, como Silvia Arend (2001) já apontou, ele não era uma obrigação: os populares reivindicavam e recorriam a essa união legal em situações pontuais. Esse pedido de tutela, que dava licença para casar-se, podia ter algumas razões por parte da menor como

[...] responsabilizar o amante por uma gravidez que, assumida sozinha, traria maiores dificuldades na luta pela sobrevivência; desejando realizar um casamento proibido pelas famílias; sendo pressionadas pelos patrões ou pela polícia; tentando não perder um ‘bom’ partido ou mesmo uma paixão (ESTEVES, 1989, p. 203).

¹⁶⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 70 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS.

¹⁶⁹ O defloramento era a cópula com mulher virgem ocasionando o rompimento do hímen da menor. Se não houvesse a cópula, o crime seria de atentado contra o pudor. A diferença entre defloramento e estupro é que no primeiro haveria o consentimento da menor, por sedução ou mentira da parte do homem; no segundo, não haveria o consentimento e, sim, imposição por violência.

¹⁷⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 70 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS. f. 2.

Levar a queixa de defloramento de uma menor às autoridades tinha por fim responsabilizar o deflorador pelos seus atos, para que, com base na moralidade da época, houvesse um casamento legal e, assim, a menor “livrar-se” da alcunha de “mulher pública”, ou mesmo, de mãe solteira. Além disso, também era uma forma legal de isentar o deflorador de responder criminalmente pelos seus atos, por meio do casamento, pois o defloramento era considerado crime pelo Código Penal Brasileiro (1923), Artigo 267.

Esse foi o caso da menor Luiza Fortelli¹⁷¹, filha legítima, com 17 anos de idade, que, assim como no caso anterior, entrou pessoalmente com um processo, no Juízo dos Órfãos, requerendo um tutor que lhe desse a autorização para casar-se com seu deflorador. A menor informou que seu pai, Luiz Fortelli, estava “*atualmente em lugar incerto e não sabido*” e sua mãe, Maria Fortelli, morrera havia 4 anos. Assim, Luiza Fortelli pediu à Justiça um tutor que lhe desse “*licença para casar-se com o Sr. Álvaro Seelling que a deflorou e quer reparar o mal pelo casamento*”¹⁷². Sendo verdade o que se alega¹⁷³. A tutela da menor foi deferida ao Sr. Reynaldo Fellig no dia seguinte ao de sua abertura. Podemos perceber, de forma explícita, que o Sr. Álvaro Seelling tinha “consciência”, e até mesmo Luiza Fortelli, de que a relação sexual que os dois haviam tido se configurava socialmente como “má”, e somente o casamento poderia “reparar” isso. O que estava por trás da decisão, de realizarem o casamento entre ambos, não está no processo. Pode-se conjecturar que o motivo poderia estar vinculado a ir contra a vontade dos pais dele ou das pessoas que cuidavam dela, escapar de um processo criminal ou mesmo pode-se deduzir que a menor o tenha seduzido para “arranjar um casamento”, enfim não há certezas; apenas sabe-se que eles haviam reivindicado uma definição de honra que a sociedade da época valorizava: a união por meio do casamento.

Com essa decisão rápida, por parte do Juiz, podemos perceber como Elisabete Leal, estudando os discursos do jornal “*A Federação*”¹⁷⁴, na virada do século, constatou que a família era o centro das atenções do PRR nessa sociedade desejosa da modernidade, pois,

¹⁷¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 596 de 1913**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1913. Localização: APERS.

¹⁷² Grifo nosso.

¹⁷³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 596 de 1913**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1913. Localização: APERS. f. 2.

¹⁷⁴ Jornal do PRR e, por conseguinte, do governo que apresentava as ideias e ideologias desse.

é nela que se desenvolvem os sentimentos de sociabilidade, resultando no aperfeiçoamento humano para o viver coletivo. [...] Assim, somente em uma família legalmente construída através do casamento, haverá ambiente próprio para o desenvolvimento moral do indivíduo. A união matrimonial é o princípio gerador da família (LEAL, 1995, p. 29-30).

O propósito da Justiça em realizar, de forma rápida, a concessão de tutor com a finalidade de este dar permissão para uma menor se casar, era o de civilizar a sociedade, evitando relações de amasiamento, o aparecimento de mães solteiras ou mesmo a possibilidade de essas menores entrarem no meretrício. Assim, civilizar os hábitos da população “... seria o sentido último da possibilidade de a Justiça intervir diretamente nos crimes de defloramento e estupro, com o intuito de estabelecer a ordem moral” (ESTEVEZ, 1989, p. 83).

A moralidade na sociedade porto-alegrense não colocava em xeque somente os menores, mas também os adultos, como no processo das menores Marina e Jandyrá¹⁷⁵, a primeira, com 10, e a segunda, com 6 anos de idade, em que seu pai, Henrique de Paiva, informa que “*tendo sua mulher adulterado, abandonou-a, ficando com as duas filhas menores*”, mas, “*por ser cego*¹⁷⁶”, não poderia mais continuar com elas. Dessa forma, ele foi “*entregá-las a este Juízo, para que nomeie pessoa idônea para tutor das aludidas menores por sua mãe não se achar em condições de moralidade para tê-las em sua companhia*¹⁷⁷”. O processo foi aberto no dia 20 de julho e, na terceira semana em que este tramitava pelo 1º Cartório de Órfãos, o pai voltou ao Cartório e informou que desistia “*dos favores pedidos a este Juízo*”, pois havia conseguido “*colocar suas filhas no Asylo de N. S. da Piedade*¹⁷⁸”; assim, não havia a necessidade de o pai perder o pátrio poder sobre as filhas e, além disso, ele conseguira que elas ficassem numa instituição educacional.

Tendo em vista a alegação do pai, de que sua mulher teria “*adulterado*”, o Juízo dos Órfãos, nas três semanas seguintes, não fez menção de examinar a informação ou a possibilidade de a mulher cuidar das filhas na impossibilidade do pai. Vimos, no capítulo anterior, que a mulher sempre estava em linha tênue perante a sociedade e que,

¹⁷⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 243 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS.

¹⁷⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 243 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 2.

¹⁷⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 243 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 2v.

¹⁷⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 243 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 3.

dessa forma, a informação de adultério deslegitimava qualquer interferência desta no destino das crianças.

O receio da sociedade em se deparar com comportamentos desviantes da moralidade é vislumbrado no processo da menor Zahyra Carneiro Monteiro¹⁷⁹, de 15 anos de idade, em que seu cunhado disputou com sua mãe a guarda da adolescente. Trata-se de um processo que apresenta muitas versões e acusações de ambas as partes interessadas na menina, caracterizando uma disputa entre os próprios parentes pela menor Zahyra, pois, “apesar de a lei atribuir a prioridade de *pátrio poder* aos genitores – o pai, ‘naturalmente’, antes da mãe –, outros membros da família consideravam-se também com direitos” (FONSECA, 2008, p. 537, grifo da autora).

No dia 17 de novembro de 1922, o senhor Eurico Martins Carvalho, funcionário público federal e morador na Rua João Alfredo¹⁸⁰, número 235, informava ao Juizado de Órfãos que, em 11 de outubro daquele ano, ele havia casado com Ida Carneiro Monteiro, filha legítima de Florêncio Carneiro Monteiro e Anna Olinda Ribeiro, e, antes da realização da união por meio do casamento, trouxera para sua companhia sua cunhada de nome Zahyra Carneiro Monteiro, pela “*qual dispensa os carinhos de filha*”. Dessa forma, antes mesmo de se casar legalmente, ele trouxera a irmã de sua mulher para morar consigo, ou seja, antes do casamento efetivo, pode-se conjecturar que este mantinha uma possível relação de amasiamento com Ida Monteiro, irmã de Zahyra.

O motivo que levou Eurico Carvalho a abrir um processo de tutela, no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, fora o de que o pai de sua cunhada, Florêncio Monteiro, havia morrido no dia 21 de outubro, de tuberculose¹⁸¹. Como o sogro já vivia separado de sua esposa, Anna Olinda, Eurico foi pedir a tutela da menor Zahyra. Se somente esse fosse

¹⁷⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS.

¹⁸⁰ Rua da atual Cidade Baixa; seu nome foi dado, em 1888, pela Câmara Municipal, em homenagem à abolição da escravidão que foi alcançada no ministério coordenado pelo Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira. Ela era, no início do século XX, uma rua populosa, de pessoas socialmente pobres, e definida pela precária implantação das casas do lado par, que foram construídas à margem do Riacho, quase sem quintal. Porém, era marcada pelo belo carnaval de rua que lá se produzia (FRANCO, 2006).

¹⁸¹ Doença comum no período. Caracteriza-se pela perda progressiva das forças, emagrecimento, tosse seca e, com o passar do tempo, a expectoração da mucosa, sintomas ocasionados pela presença de tubérculos nos alvéolos pulmonares. Beatriz Weber (1999) refere que a tuberculose, até a década de 1940, foi uma das grandes responsáveis pela mortalidade no mundo, e o discurso à época referia que essa doença devia-se à “corrupção dos costumes” dos próprios pacientes. “Além desse discurso moralizador dos mais pobres, acreditamos que o descaso com a doença também tenha ocorrido porque o atendimento da tuberculose, no início do século, exigia o afastamento do trabalho, com absoluto repouso em lugares de clima ameno (de ‘bons ares’), por alguns meses, pelo menos. A cura era considerada obra de descanso, do ar oxigenado e da alimentação” (WEBER, 1999, p. 67).

o motivo, seria inútil o cunhado entrar com esse tipo de ação na Justiça; este perderia a causa, pois a mãe, viúva, não recasada, continuaria com o pátrio poder sobre seus filhos.

Contudo, ele acrescenta à sua petição que Anna Olinda, a mãe da menor, “*se acha em estado de mancebia pública a Rua Sertório¹⁸² n° 26*”, que ela era uma “*mulher de má conduta¹⁸³*” e entregava-se “*também ao exercício do sortilégio e a cartomancia*”, assim “*atraindo para sua casa pessoas de todas as procedências e de costumes e de condutas de todos os escalões*”. Finalizava seu pedido dizendo que “*em tal meio não pode permanecer uma jovem de 15 anos com boa educação e pureza de costumes*” e refere que o “*pátrio poder não foi instituído em benefício dos pais, mas sim [em] benefício dos filhos¹⁸⁴*”.

O genro acusa a sogra de comportamentos que atingiam diretamente a ordem social, como a mancebia e as adivinhações, esta última acusação, em especial, era alegada por esta iludir o povo. Também em virtude da “profissão”, a sogra convivia com uma grande circulação de pessoas em sua casa, incluindo vários homens, o que, para uma mulher viúva, não era moralmente aceitável pela sociedade.

Assim, seu genro constrói, de forma orientada por um advogado, mesmo que seu nome não conste na petição inicial, uma ordem de discurso em que eventos e situações colaborem para que seu intento de tutelar a menor, baseado em antíteses de valores ambicionados pelos grupos dirigentes da sociedade porto-alegrense, seja satisfeito pelas autoridades. Michel Foucault refere que o discurso

[...] nada mais é do que um jogo, de escritura, no primeiro caso, de leitura, no segundo, e de troca, no terceiro, e essa troca, essa leitura e essa escritura jamais põem em jogo senão os signos. O discurso se anula, assim, em sua realidade, inscrevendo-se na ordem do significante (FOUCAULT, 2009a, p. 49).

¹⁸² Atualmente é uma grande Avenida. Em 1915, recebeu iluminação elétrica. Pertencia ao bairro Navegantes que, juntamente com bairro São João, eram definidos, administrativamente, como núcleo do quarto distrito da Capital. O Navegantes era um bairro operário multiétnico, composto por moradores de grupos populares e grandes indústrias. As “... fábricas recenseadas totalizava 1.814, sendo 75 metalurgia, 301 no mobiliário, 945 no têxtil, 20 no vestuário, 403 na alimentação, 10 na química e 60 nos vidros” (FORTES, 2004, p. 40).

¹⁸³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 560 de 1922**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 2.

¹⁸⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 560 de 1922**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 2v.

Ou seja, o genro se apropria dos signos, valores e imaginário da época, para fundamentar sua petição e, com base nesses mesmos signos, demonstrar que se encaixa nos pressupostos sociais dos grupos dirigentes.

Para respaldar suas alegações, o cunhado de Zahyra junta à petição o atestado de óbito do pai da menor e duas páginas de jornais em que a mãe da menor é referida.



Figura 7: **Propaganda da Cartomante.**

Fonte: Registrada pelo autor do original do processo nº 560 da 2ª Vara. *Jornal Última Hora* de terça-feira, 19 de setembro de 1922. f. 5.

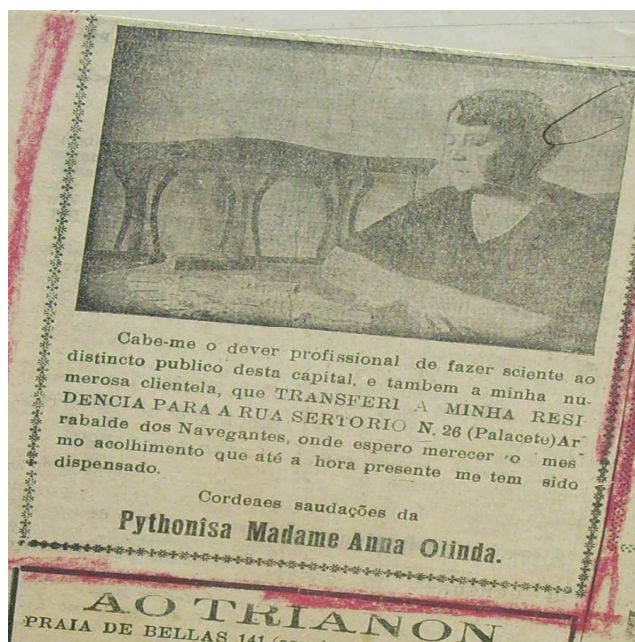
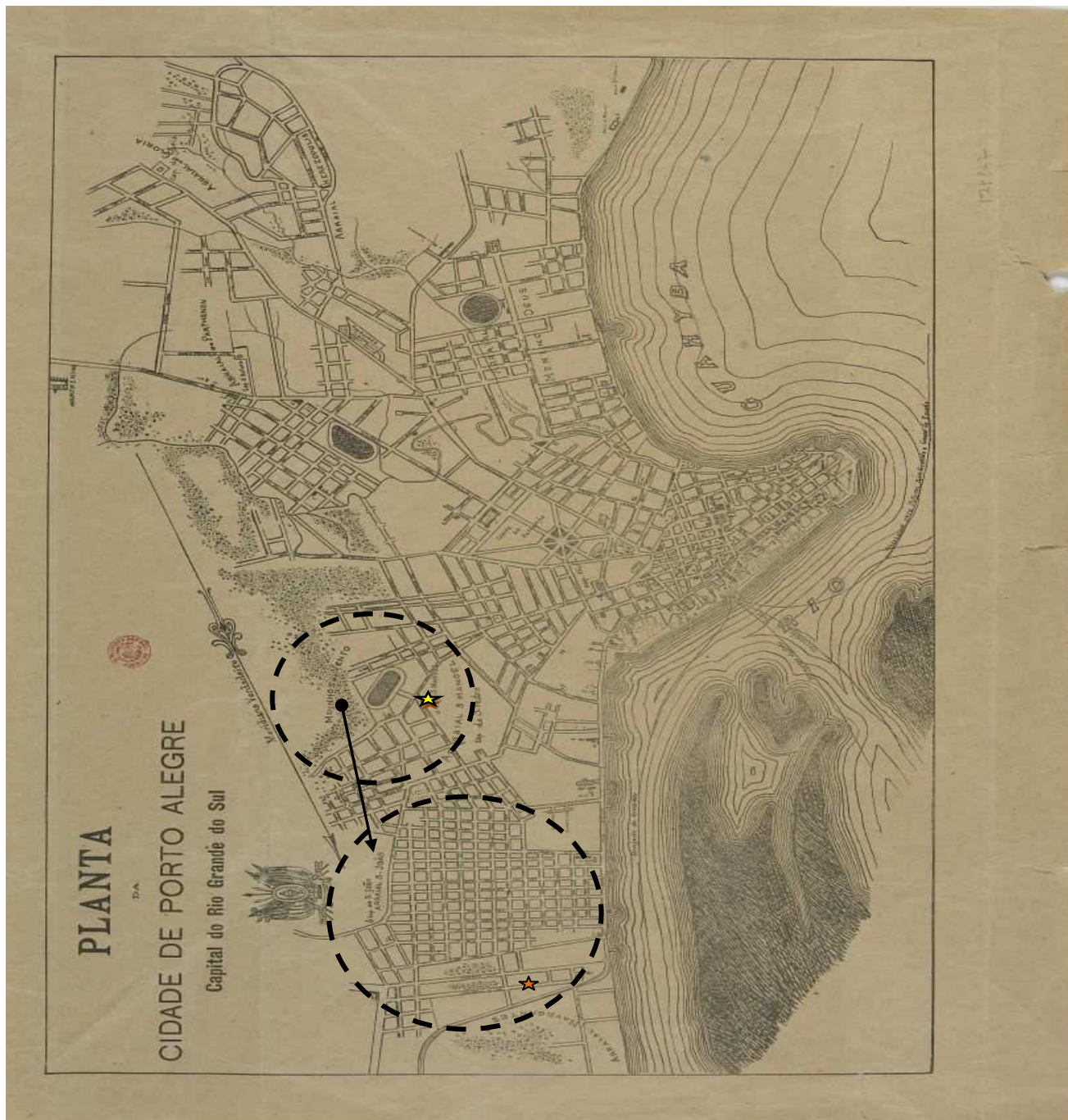


Figura 8: **Comunicado de mudança de endereço.**

Fonte: Registrada pelo autor do original do processo nº 560 da 2ª Vara. *Jornal Correio do Povo* de Quarta-feira, 15 de novembro de 1922. f. 6.

Na primeira, Anna Olinda faz propaganda de seus serviços de cartomancia e, na segunda (com destaque para sua foto com as cartas sobre a mesa), em que comunicava que havia modificado seu endereço (mapa 2) e pedia que a nova vizinhança a recebesse bem.



Mapa 2: **Mudança de endereço de Anna Olinda** na planta da cidade de Porto Alegre (19--)¹⁸⁵.

Disponível em: <<http://purl.pt/6295/1/P1.html>>. Acesso em 24 fev. 2011.

¹⁸⁵ Neste mapa destacamos a mudança de endereço de Anna Olinda do bairro Moinhos de Ventos para o São João/Navegantes. É plausível supor que a mudança para outro bairro – mais distante do centro – tenha ocorrido para que pudesse dar continuidade a sua atividade de cartomante, bem como, pelo franco crescimento da área, vindo a se tornar um pólo industrial.

No entanto, o processo ficou sem movimento até 4 de dezembro, quando o Juiz João Pompilio de Almeida Filho pediu vistas ao Curador Geral e, no dia seguinte, o 2º Curador Geral substituto pediu ao requerente que provasse suas alegações. Só por esse fato, de o promotor público haver requerido uma averiguação das informações, este se tornaria um caso especial, já que não era uma prática recorrente no Juizado de Órfãos de os processos alongarem-se por muitos dias, como visto no capítulo anterior. Contudo, o caso se torna singular pela quantidade de pessoas que foram arroladas para o exame das informações.

No dia 6 de dezembro, o senhor Eurico Carvalho informa que pode “*provar tudo quanto alega*”¹⁸⁶, e relaciona as seguintes testemunhas para ratificarem o que diz: Dr. Antônio Carneiro Monteiro, engenheiro civil; Sebastião Carneiro Monteiro, empregado público; Dr. Heitor Dias Fernandes¹⁸⁷, advogado; Manoel Apparizio da Cunha, empregado público; e Autério Telles Villas-Boas, empregado público aposentado. Tratava-se de pessoas socialmente “idôneas” em virtude de suas ocupações serem distintas, algumas com a exigência de nível superior.

No dia 7, Anna Olinda foi intimada a comparecer em juízo, tomando ciência do processo pelo Oficial de Justiça Jacinto Campos. No dia seguinte, o Juiz marca o dia 9 de dezembro, às 10 horas, na Sala de Audiências, para serem ouvidas as testemunhas de Eurico Carvalho. Nesse mesmo dia, Anna Olinda anexou aos autos o pedido de 4 testemunhas que poderiam “*provar sua capacidade civil*”¹⁸⁸; as testemunhas arroladas foram: José Verzoni, morador à Rua Moinhos de Vento¹⁸⁹, nº 127A, construtor; Esperidião José Simão, à mesma rua, nº 127B, comerciante; Carlos Totta Brazil, à mesma rua, nº 127C, farmacêutico; e Albino Ferreira, à Rua São José¹⁹⁰, nº 1, no Navegantes, comerciante.

Ambos, Eurico Carvalho, o genro, e Anna Olinda, a sogra, anexaram ao processo a nomeação de procuradores para que estes os representassem. O primeiro

¹⁸⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 10.

¹⁸⁷ Já atuara como Juiz de Órfãos substituto.

¹⁸⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 15.

¹⁸⁹ Atualmente chama-se Rua 24 de Outubro, muito movimentada por seus bares e pubs. Na época, como atualmente, era uma rua valorizada pelas melhorias urbanísticas, como a linha de bonde elétrico, o Prado e a iluminação elétrica (FRANCO, 2006).

¹⁹⁰ Atualmente chama-se Rua Frederico Mentz, inicia-se na Estrada Marechal Osório e termina na Rua Comendador Tavares. É, juntamente com a Sertório, a rua mais antiga do bairro Navegantes; conservou o nome de São José até 1933, quando foi alterada a antiga denominação em homenagem a um grande proprietário e industrial, falecido em 1931 (FRANCO, 2006).

nomeou o advogado Alberto Juvenal do Rego Lins e, a segunda, os advogados Homero Zorrando e Abrilino Souza.

No dia marcado, apresentaram-se diante do Juiz João Pompilio de Almeida Filho, o Ajudante do Escrivão, João Marques Gomes, o procurador de Eurico Carvalho, o procurador de Anna Olinda, além das testemunhas arroladas pelo genro, à exceção de Villas-Boas, que não compareceu.

A primeira testemunha ouvida foi o Doutor Heitor Dias Fernandes, “com 27 anos de idade, solteiro, advogado e residente a Rua Cristovão Colombo¹⁹¹ n° 245¹⁹²”, que, como ocorreria com todas as testemunhas, prometeu dizer a verdade sobre os fatos.

Quando perguntado pelo Juiz se conhecia Anna Olinda Ribeiro, respondeu que

*[...] conheceu Anna Olinda, há muitos anos, desde Uruguaiana, onde sua conduta era péssima, pois toda gente a apontava como adúltera; que nesta capital a referida Anna Olinda continuou no mesmo sistema de vida, tanto que separou-se de seu finado marido; que sabe que ela vive em mancebia com um indivíduo cujo mesmo não sabe [o nome], e que dedica-se ao exercício da cartomancia [...]*¹⁹³.

Acrescentou que a filha de Anna Olinda, Zahyra, fora sustentada pelo marido daquela, enquanto este vivera, depois, com o falecimento deste, com o auxílio do Dr. Antônio Monteiro e de Sebastião Monteiro.

Dada a palavra ao procurador de Eurico Carvalho, este perguntou se a testemunha reconhecia a pessoa no anúncio de “*Phytonisa*¹⁹⁴ *Madame Anna Olinda*¹⁹⁵”, e a testemunha respondeu que sim, que era a própria Anna Olinda, mãe de Zahyra. O procurador de Eurico não realizou mais perguntas; assim, o Juiz concedeu a palavra ao procurador de Anna Olinda, que perguntou se a testemunha era parente afim de Anna e

¹⁹¹ Atualmente é uma grande avenida e uma das principais artérias radiais de Porto Alegre em que se desenvolveu o bairro Floresta; possuiu, a partir de 1890, bonde elétrico e calçamento. Inicia-se na Rua Dr. Barros Cassal e termina na Av. Plínio Brasil Milano (FRANCO, 2006).

¹⁹² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 21; 21v.

¹⁹³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 21v.; 22.

¹⁹⁴ Os gregos antigos davam o nome de Pitonisa às mulheres que tinham a atividade de advinha. Ela era a sacerdotisa do Templo de Delfos de Apolo, o deus da adivinhação. O nome pitonisa pode derivar do “apelido” de Apolo, Pítio, ou do fato de esse deus ter matado a serpente Píton ou mesmo do fato de o oráculo estar localizado em Delfos, antigamente conhecida como Pito. As mulheres escolhidas como pitonisas eram selecionadas entre as famílias pobres; os gregos antigos acreditavam que a riqueza seria incompatível com a atividade de advinha e sacerdotisa do Templo de Delfos. Anna Olinda Ribeiro, possivelmente, usava esse adjetivo para demonstrar sua inspiração, advinda da mitologia grega, em descobrir o futuro.

¹⁹⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 22.

se tinha inimizade pessoal contra ela. Heitor Fernandes respondeu que era parente, de “4ª grau por direito civil”, de Anna Olinda e do finado marido, e que “*não tem relações de espécie alguma*” com ela. Com a apresentação desses fatos, o procurador de Anna Olinda pede ao Juiz João Pompílio de Almeida Filho que desconsidere o depoimento por este ser “*suspeito*”. Heitor Fernandes contestando, replicou que era “*incapaz de falsificar a verdade, mesmo por parentesco*”¹⁹⁶; como nada mais foi perguntado e nem acrescentado, o testemunho foi encerrado e assinado.

A segunda testemunha foi o Dr. Antônio Carneiro Monteiro, de 50 anos de idade, engenheiro, irmão do falecido Florêncio Carneiro Monteiro e cunhado de Anna Olinda, que foi inquirido pelo Juiz se conhecia Anna Olinda, e em resposta, afirmou que, desde 1912, a conhecia da cidade de Uruguaiana e que, desde lá, ela “*levava uma vida irregularíssima, tanto que o depoente aconselhou seu falecido irmão a abandoná-la, se incumbindo ele da educação dos filhos do casal que seriam internados no colégio*”¹⁹⁷. Perguntaram a Antônio Monteiro se reconhecia no clichê (anúncio) Anna Olinda, e este disse que sim, que era ela. A palavra foi concedida ao procurador de Anna Olinda. Ele, como anteriormente, questionou a veracidade das informações devido ao grau de parentesco entre a testemunha e sua cliente; como resposta, o Dr. Antônio Monteiro afirmou que tudo era a “*pura verdade*” e que eram “*verdadeiras as infames práticas da suplicada na cidade de Uruguaiana*”¹⁹⁸; como nada mais lhe foi perguntado, o depoimento se encerrou.

A terceira testemunha era Sebastião Carneiro Monteiro, de 48 anos de idade e empregado público; quando lhe perguntaram se conhecia Anna Olinda, disse que era primo-irmão de Florêncio, que a conhecia, e que esta “*não está em condições de moralidade de ter em sua companhia uma menor porque é prostituta*”¹⁹⁹; quando o Juiz, apresentando o anúncio do jornal, perguntou se era Anna Olinda na imagem, este respondeu afirmativamente.

Como recorrentemente, o procurador de Anna Olinda, o advogado Abrilino Souza, questionou o depoimento pelo parentesco e, em resposta, a testemunha afirmou que o parentesco não o inibia de dizer a verdade.

¹⁹⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 22v.

¹⁹⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 23v.

¹⁹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 24.

¹⁹⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 25.

A quarta e última testemunha foi Manoel Apparizio da Cunha, de 33 anos de idade e empregado público; foram feitas a ele as mesmas perguntas, às quais respondeu, em uma dessas que Anna Olinda “*logo que deixou a companhia do marido há cerca de dois anos, prostituiu-se e que atualmente vive amancebada com um indivíduo*²⁰⁰” e que se dedicava à cartomancia. Disse, igualmente, que Anna Olinda era a pessoa da foto no jornal. Nada mais lhe foi dito ou perguntado e o depoimento encerrado como também a primeira seção do exame inicial das afirmações das partes interessadas na menor.

Nessa primeira rodada de testemunhos, a situação de Anna Olinda Ribeiro não era nada boa: seu genro conseguira que as três primeiras testemunhas fossem parentes do finado marido dela e todos, incluindo a quarta testemunha, que não era parente, ratificaram que ela não deveria ficar com a menor. Ao apelarem à moralidade, nota-se que o próprio Juiz estava preocupado com a situação moral de Anna Olinda, pois, em todos os depoimentos, ele apresentava o clichê do jornal perguntando se eles reconheciam a pessoa do anúncio. Talvez as sessões de depoimentos seguintes, com pessoas indicadas pelo procurador de Anna Olinda, fossem mais favoráveis a ela.

No dia 12 de dezembro, as testemunhas da parte de Anna Olinda compareceram à Sala de Audiências, além de mais dois indivíduos indicados pelo procurador de Eurico Carvalho, em substituição a Villa-Boas, que não pudera comparecer no primeiro exame. Assim, estavam presentes o Juiz, João Pompilio de Almeida Filho, o Ajudante do Escrivão, João Marques Gomes, o procurador de Eurico Carvalho, Dr. Alberto Juvenal do Rego Lins, o procurador de Anna Olinda, Dr. Abrilino Souza e as testemunhas: Dorival Mattos, empregado público, Álvaro Câmara Couto, empregado no comércio, Albino Ferreira, comerciante, José Verzoni, construtor, Esperidião José Simão, comerciante, e Carlos Totta Brazil, farmacêutico. As duas primeiras testemunhas eram da parte de Eurico Carvalho.

A primeira testemunha ouvida foi Dorival Mattos, de 42 anos de idade e empregado público, que, ao ser inquirido se conhecia a senhora Anna Olinda, respondeu que “*conhece a suplicada há cerca de cinco anos e sabe que ela é uma mulher de maus costumes*²⁰¹”, que reconhecia a figura de Anna Olinda no jornal e “*que sabe que ela se*

²⁰⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 26.

²⁰¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 30.

*dedica ao exercício da cartomancia pelos jornais*²⁰²”. Dada a palavra ao procurador de Eurico Carvalho, perguntou se a testemunha tinha lembranças dos tempos de escândalos ocorridos entre Anna Olinda e seu finado marido; ele respondeu que “*várias vezes o marido da suplicada contou ao depoente os escândalos que motivara[m] a separação de ambos por motivos de adultério*”. Perguntaram-lhe se a menor Zahyra estava internada num colégio por custas dos senhores, tios da menor, Antônio e Sebastião Monteiro; este respondeu que “*sabe por informações do requerente*²⁰³”. Ao chegar a vez de o procurador de Anna Olinda inquirir a testemunha, este afirmou que se “*reservava o direito de dizer a[o] final sobre o valor do presente depoimento*²⁰⁴”: afirmava isso por não poder rebater, naquele momento, as afirmações da testemunha.

Nada mais perguntaram a Dorival Mattos; o testemunho foi encerrado e assinado, e a segunda testemunha foi chamada.

O Juiz perguntou a Álvaro Câmara Couto, de 23 anos, solteiro, empregado no comércio e natural de Uruguaiana, se conhecia Anna Olinda, e este disse que “*desde Uruguaiana, sabe que é uma mulher imoral, incapaz de ter em sua companhia uma moça*”, que o anúncio do jornal retrata Anna Olinda e que esta “*dedica-se à cartomancia*²⁰⁵”.

Quando inquirido, pelo procurador de Eurico Carvalho, se era de seu conhecimento que Anna Olinda mantinha a mesma “*vida livre*” de quando morava em Uruguaiana, Álvaro Couto respondeu que “*sabe e que a profissão da suplicada é um pretexto para atrair homens*” e, para finalizar sua intervenção, o procurador perguntou se ele sabia que a menor Zahyra era educada num colégio de religiosas à custa dos tios, afirmou ser “*exato*²⁰⁶”.

Quando foi a vez do outro procurador, o de Anna Olinda, afirmou este o mesmo que no testemunho anterior, que se “*reservava o direito de dizer em tempo oportuno*

²⁰² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 30v.

²⁰³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 31.

²⁰⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 31; 31v.

²⁰⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 32.

²⁰⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 32v.

sobre o valor do depoimento²⁰⁷”. Como nada mais perguntaram à testemunha, o depoimento foi encerrado e assinado.

Até aquele momento, somente as testemunhas de Eurico Carvalho haviam sido ouvidas pelo Juízo dos Órfãos e todas elas mantiveram o tom de acusação à moralidade de Anna Olinda. Contudo, os testemunhos a seguir são de pessoas indicadas por ela.

A terceira testemunha foi Albino Ferreira, de 40 anos de idade, casado, natural de Portugal e comerciante; inquirido pelo Juiz se conhecia Anna Olinda, disse que sim, *“há cerca de 4 meses, pois mora em frente a casa de residência dela; que sabe que a suplicada mora só e nada lhe consta que desabone sua conduta moral”*²⁰⁸, quando inquirido sobre a imagem no jornal, afirmou que reproduzia o retrato dela *“e consta-lhe, muito embora não possa afirmar com certeza, que ela se dedica à cartomancia e que tem a casa muito frequentada por senhoras e cavalheiros na aparente decência”*²⁰⁹.

A palavra foi dada ao procurador de Anna Olinda e este perguntou se ela poderia ter sob seus cuidados uma menor. Albino Ferreira respondeu que *“observando até a presente data acha que a suplicada está em condições de ter em sua companhia a filha de nome Zahyra”*. A vez de questionar a testemunha foi passada ao procurador de Eurico Carvalho, que perguntou ao depoente se Anna Olinda *“vive maritalmente com um senhor que frequenta a casa”*, e este respondeu que não sabia; continuando a interpelá-lo, o procurador questionou se ele *“não ouvia falar na vizinhança que ela vive com um homem que ali está sempre”* e a testemunha respondeu que *“não vê lá homem permanente”*²¹⁰. Nada mais lhe perguntaram.

A quarta testemunha foi José Verzoni, com 57 anos de idade, casado, de profissão construtor, natural de Itália; quando perguntado se conhecia a Anna Olinda, respondeu que

*[...] conhece a suplicada, cujo retrato o clichê de folhas 6 reproduz há cerca de um ano, pois vizinou com o depoente; que a **impressão desagradável que causou a vizinhança a permanência de uma cartomante**, desapareceu diante do procedimento correto da suplicada, que a casa tinha muito movimento, de gente de toda*

²⁰⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 33.

²⁰⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 33v.; 34.

²⁰⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 34.

²¹⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 34v.

*qualidade, mas o depoente não pode saber se alguém pernoita lá (Grifo nosso)*²¹¹.

A palavra foi passada pelo Juiz ao procurador de Anna Olinda e este perguntou se a testemunha achava que ela tinha “*capacidade moral para ter em sua companhia a menor Zahyra*²¹²”, e José Verzoni respondeu, surpreendentemente, que “*dada à profissão que ela exerce que não tem a capacidade moral necessária para ter em sua companhia a menor Zahyra*²¹³”.

Para espanto de todos, principalmente do advogado e procurador de Anna Olinda, Dr. Abrilino Souza, a sua própria testemunha, que deveria colaborar com a vontade da mãe de permanecer com a filha, questionou a capacidade moral de mãe da menor Zahyra. Isso complicava a situação de Anna Olinda.

Quando o procurador de Eurico Carvalho ganhou a palavra, certamente satisfeito com a posição de Verzoni, perguntou à testemunha se Anna Olinda vivia maritalmente com alguém; este respondeu que não sabia e, quando questionado se alguma vez frequentara a casa dela, afirmou que “*nem ele e nem sua família*²¹⁴”. Assim, o depoimento foi encerrado.

Esperidião José Simão, a quinta testemunha, tinha 34 anos de idade, casado, comerciante e natural da “*Syria*”. Inquirido se conhecia Anna Olinda, afirmou que “*conheceu a suplicada durante um ano e pouco, que ela residia na vizinhança do depoente e que durante esse tempo ela teve bom comportamento*²¹⁵”, que ela é a “*mesma pessoa cujo retrato figura no clichê*” e que a referida “*dedica-se a profissão de cartomante; que a casa da suplicada é frequentada por muitas pessoas, todas decentes, que durante o tempo que o depoente conheceu a suplicada esta morava só*²¹⁶”.

A vez de interpelar a testemunha foi dada ao procurador de Anna Olinda, que fez a mesma pergunta feita no depoimento anterior: se ela tinha condições de cuidar da menina, pergunta a qual Esperidião Simão respondeu que Anna Olinda “*é distinta, mas*

²¹¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 35; 35v.

²¹² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 35v.

²¹³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 35v.; 36. (Grifo nosso).

²¹⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 36.

²¹⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 36v.; 37.

²¹⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 37.

*que não poderia responder categoricamente*²¹⁷”. Questionado pelo procurador de Eurico Carvalho se a casa de Anna Olinda era frequentada por todo o tipo de pessoa, a testemunha respondeu que “*só é frequentada por gente decente*²¹⁸” e, ao ser inquirido sobre o fato de esta viver maritalmente com alguém, respondeu que ignorava. Nada mais lhe foi perguntado e o depoimento foi encerrado e assinado.

É significativo que, das quatro testemunhas arroladas por Anna Olinda, três fossem de origem estrangeira, um português, um italiano e um sírio, que, por um curto período de tempo, a tiveram como vizinha; esse fato é expressivo pela solidariedade que os recém-chegados estavam a cultivar com os já moradores da cidade. Talvez, ajudando alguém poderiam ser mais bem acolhidos socialmente.

A sexta e última testemunha, que não era imigrante mas descendente, foi ouvida. Carlos Totta Brazil, com 24 anos, casado, farmacêutico, natural do Estado, quando questionado pelo Juiz se conhecia Anna Olinda, disse que “*durante o tempo que a suplicada morava nas proximidades da farmácia do depoente, isso é, cerca de um ano e seis meses, a referida suplicada sempre se comportou bem*²¹⁹” e que, havia cerca de 2 meses não havia visto mais Anna Olinda, que sabia pelos jornais que ela se dedicava à cartomancia, que não frequentava a casa dela e, por causa do trabalho na farmácia, não reparava em quem frequentava a casa dela. Concluiu seu depoimento afirmando que ela tinha “*capacidade moral bastante para conservar em sua companhia a menor Zahyra*²²⁰”. Nada mais foi dito e nem acrescentado, o depoimento foi assinado e o segundo exame foi encerrado pelo Juiz João Pompílio de Almeida Filho.

Devido ao depoimento negativo e inesperado em relação a sua pessoa e seu trabalho, afirmado por uma de suas testemunhas e pelo fato de todas a terem reconhecido no clichê, concluiu-se que Anna Olinda ficaria sem sua filha. Dessa forma, no dia 14 de dezembro, Anna Olinda junta ao processo um pedido ao Juiz de Órfãos para que este nomeie como tutor de sua filha Zahyra o Doutor Joaquim Antônio Ribeiro, que é advogado e morador de Pedras Brancas, distrito de Porto Alegre, ao invés de Eurico Carvalho, “*o qual não prova a sua idoneidade moral e os rendimentos*

²¹⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 37; 37v.

²¹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 37v.

²¹⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 38.

²²⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 38v.

materiais de que dispõe para o cabal desempenho do encargo exposto²²¹”, a tutela da menor Zahyra. Anna Olinda apelava para o pátrio poder que detinha sobre sua filha, para que a Justiça entregasse a menina ao tutor indicado por ela.

No dia mesmo dia, 14 de dezembro, os autos são entregues ao Juiz que, no dia seguinte, pede a posição do 1º Curador Geral de Órfãos, Alberto de Britto, e este, no mesmo dia em que recebe o processo, responde “*estando perfeitamente provado o que na petição de folhas 2 [pedido de tutela] alegou Eurico Martins de Carvalho, satisfazendo-se assim o parecer o 2º Promotor Público, concordo com o referido pedido retro[solicitação de tutela para Eurico]*”²²².

Em 29 de dezembro de 1922, o Doutor João Pompilio de Almeida Filho iniciou o longo parecer de sua decisão, que só terminaria em 2 de janeiro de 1923; recuperou nele as etapas do processo, afirmando, no que competia às testemunhas de Eurico Carvalho, que eram pessoas com “*idoneidade moral*” e que “*constituem um testemunho... da conduta de Anna Olinda Ribeiro*”, sobre as testemunhas de Anna Olinda, refere que “*estas demonstraram não conhecer [a] vida dela, havendo um José Verzoni porém, que declarou ‘que acha, dada a profissão que ela exerce, que não tem capacidade moral para ter em sua companhia a menor Zahyra*”²²³. Fez referência ao parecer do 1º Curador Geral sendo favorável à tutela da menor pelo senhor Eurico Carvalho e, em relação ao último pedido que a mãe da menor realizou, escreveu o seguinte:

*Dispõe o art. 394 do Código Civil: Se o pai, ou mãe, abusar do seu poder, faltando ao dever paterno, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao Juiz requerendo algum parente ou o Ministério Público, adotar a medida, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus bens, suspendendo, até quando convenha, o pátrio poder*²²⁴.

²²¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 40. Sublinhado como no original, feito provavelmente pelo advogado de Anna Olinda, como forma de frisar o comentário que procura enfatizar. Essa estratégia serve para “... dizer pela primeira vez aquilo que, entretanto, já havia sido dito e repetir incansavelmente aquilo que, no entanto, não havia jamais sido dito” (FOUCAULT, 2009a, p. 25). Por meio desse recurso, o sublinhado, o advogado procura evidenciar um novo elemento para o processo.

²²² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 41v.

²²³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 43.

²²⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 43; 43v.

E conclui o processo afirmando que “*no caso presente não pode haver dúvida sobre a necessidade da suspensão do pátrio poder de Anna Olinda Ribeiro em relação a menor Zahyra Carneiro Monteiro, sua filha, pelos motivos intermitentes apontados*”²²⁵; assim, o Juizado de Órfãos retira o pátrio poder da mãe e dá a tutela da menina para Eurico Carvalho, que assina o Termo de Tutela e Compromisso no dia 5 de janeiro de 1923.

Com esse longo processo, pode-se verificar que os fatores morais tinham forte peso nas decisões dos juristas, mas, como vimos, havia medidas diferenciadas para os sexos, pois Eurico Carvalho, antes de casar-se, vivia, acredita-se, pelo indício na afirmação da minuta inicial, amasiado com sua então futura esposa, ou seja, também não possuía uma conduta exemplar, mas isso, em nenhuma parte do processo foi elencado. Além disso, outros fatos chamam a atenção no processo: não foi provado que Anna Olinda era uma “prostituta”, como muitos depoentes afirmaram; ela era, sim, uma cartomante e, por esse motivo, ganhava a alcunha de “prostituta”, bem como não ficou comprovada a falta de recursos para criar e educar sua filha, pois os anúncios nos jornais revelam que Anna Olinda possuía recursos para informar sua clientela de suas atividades. Sua clientela, aliás, era composta por leitores dos jornais “Última Hora” e “Correio do Povo”, periódicos de grande circulação e com perfis mais elitistas. Com esses fatos não apurados, verifica-se que

os pecados imputados à mulher pelos advogados de seu marido [ou de seu genro], em muitos casos, não eram mais do que a prática cotidiana da massa de trabalhadoras. Na realidade, temos a impressão de que se sabia dessas práticas e tolerava-as no dia-a-dia. Porém, a ‘moralidade oficial’ agia como arma de reserva para certas categorias de indivíduos – burgueses e/ou homens – estigmatizar outra – pobres e/ou mulheres – na hora do conflito (FONSECA, 2008, p. 526).

Segundo os dados da Fundação de Economia e Estatística (1981), no Estado do Rio Grande do Sul, em 1900, 42% da população economicamente ativa era de mulheres; vinte anos depois, em 1920, esse número cresceu para 49% e, na cidade de Porto Alegre, essa marca ultrapassava a casa dos 50%.

Mesmo assim, a sociedade da época, principalmente a elitizada, não aceitava que as mulheres pudessem ter uma fonte de renda. As mulheres sempre deveriam estar aos

²²⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 560 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 43v.

cuidados dos homens; caso contrário, dependendo da atividade que desempenhavam, como a cartomancia, por exemplo, poderiam ser rotuladas de meretrizes.

A mulher trabalhadora ameaçava, a nível simbólico, a família, porque se tornaria libertária do marido e inviabilizaria a sua posse pelo homem. Assim, a mulher pobre que precisava trabalhar trazia em si mesma uma doença, por não se reduzir ao papel de mãe, fator fundamental, junto com o machismo, para a estabilidade conjugal (ESTEVEZ, 1989, p.79).

Ainda cabe salientar, como Foucault (2003a, 2007, 2009b), que os integrantes da sociedade estavam a “vigiar”, a cuidar dos seus vizinhos, percebendo comportamentos que poderiam comprometer a ordem social. A fala de José Verzoni, ao referir-se à chegada de Anna Olinda, quando esta passou a morar na sua rua: “*a impressão desagradável que causou a vizinhança a permanência de uma cartomante*”, revela um pré-julgamento de tipos aceitáveis e rejeitáveis da sociedade, comportamentos dignos e indignos; além disso, é significativo que todas as testemunhas eram homens, tanto as que testemunharam por Eurico Carvalho, quanto aquelas a favor de Anna Olinda. Nenhum depoente era mulher!

Entretanto, não se pode supor que a “vigilância” ou a desconfiança ocorria somente com as mulheres: os homens também eram observados, porém, a sociedade buscava nestes outros comportamentos desviantes, como os vícios.

O processo de tutela da menor Noêmia²²⁶, de 1 ano e 3 meses de vida, foi movido por seu avô, Manoel Pereira da Costa, contra seu pai, José Pedro Rossan, por este ser acusado pelo sogro de ser bêbado. O avô, após a morte de sua filha, solicita a tutela de sua neta alegando que “*o viúvo, pai dessa criança, não tem capacidade para criá-la e educá-la por se dar ao vício da embriaguez, ser avesso ao trabalho e não ter meios nem para sua própria subsistência*²²⁷”, acrescentando que “*se quisesse ter em sua companhia a sua filha [não] lhe infligisse maus-tratos como fez a sua mulher que matou de desgosto*”, além disso, José Rossan “*tem vendido para beber até as roupas de uso de sua mulher*²²⁸”.

²²⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 11 de 1903**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS.

²²⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 11 de 1903**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS. f. 2.

²²⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 11 de 1903**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS. f. 2v.

Foi anexado um atestado, da Delegacia do 1º Distrito de Porto Alegre, constando que “*José Pedro Rossan não tem a capacidade necessária para reger nem administrar pessoa nem bens de quem quer que seja, pois além de dar-se à embriaguez é perdulário e avesso ao trabalho*”²²⁹, sendo o documento assinado por João Cunha, oficial da delegacia.

São intimadas para esclarecimentos algumas testemunhas que confirmaram as alegações do avô e outras da parte do pai que as negaram, afirmando que o pai da menor Noêmia era trabalhador. Assim, é anexado ao processo, um abaixo-assinado em que 15 pessoas afirmaram que “*nós, abaixo-assinado, declaramos espontaneamente conhecer o Sr. José Pedro Rossan como homem trabalhador e bom chefe de família e morador entre nós a Rua da Margem n° 85A há 2 anos sendo muito estimado e um bom vizinho e considerado*”²³⁰.

No dia 18 de dezembro de 1903, foi juntada aos autos uma declaração da Subintendência, do 2º Distrito de Porto Alegre, dizendo “*que no dia 15 de setembro último, o Fiscal Modesto Carlos dos Santos, prendeu – José Pedro Rossan, por estar espancando sua mulher, tendo também quebrado diversos objetos; pelo que o remeti ao Judiciário*”²³¹.

Com essas denúncias, o pai da menor Noêmia estava sendo considerado, pelas autoridades constituídas, como indivíduo não adequado para o exercício do pátrio poder, além de ser caracterizado como “avesso ao trabalho”, “agressor” e “vândalo”, correndo o risco de agravar sua situação no Judiciário, tendo em vista que casos de distúrbios no passado estavam sendo arrolados no processo.

Só o fato de ser caracterizado como “bêbado” traria toda a carga simbólica que esse vício tinha para essa sociedade, pois, como Sandra Pesavento afirma, “a embriaguez... era tradicionalmente associada à vadiagem: os bêbados, frequentadores dos botequins e causadores de inúmeras arruaças, eram, na maior parte das vezes, sujeitos sem ocupação definida” (PESAVENTO, 1990, p. 64). Dessa forma, José Rossan era um indivíduo que preocupava a sociedade e a Justiça.

Mas, o que poderia ser feito, pelo pai, para livrar-se da dificuldade com a Justiça?

²²⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 11 de 1903**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS. f. 3.

²³⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 11 de 1903**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS. f. 13.

²³¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 11 de 1903**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS. f. 23.

Em 19 de dezembro, um novo e surpreendente documento foi anexado aos autos, com o seguinte teor

Manoel Pereira da Costa e José Pedro Rossan veem dizer-vos: que no dia 17 de novembro do corrente faleceu a filha do 1º e a esposa do 2º, D.[ona] Belmira Pereira Rossan, deixando sua filhinha de 15 meses de nome Noêmia; que ao[s] dias deste mês o 1º signatário denunciou o 2º como inábil para exercer a tutela de sua filha; que por este motivo V. S. mandou proceder o processo de remoção de tutela; que, porém, o 1º signatário, Manoel Pereira da Costa, quem desiste da denúncia que, por sua vez José Pedro Rossan desiste do pátrio poder que tem sobre sua dita filha até sua medioridade [sic] a quem possa ser tutor da menina o primeiro requerente; que o mesmo José Pedro Rossan aceita a desistência da denúncia que fizera o primeiro; que Manoel Pereira da Costa se obriga a não reclamar em tempo algum por qualquer despesa da criação, educação, vestuário e tratamento da menor que todos correrão por conta do mesmo, bem como despesas de funeral em caso de morte ou enxoval de casamento no caso de realizar esta hipótese²³².

Qual não foi o espanto do Juiz Aurélio Bittencourt Júnior quando leu esse último documento! A situação da menor Noêmia poderia ter-se resolvido de forma rápida, sem a necessidade do processo, pois, com a renúncia do pátrio poder do pai da menor, o avô poderia tutelar sua neta. Dessa forma, pode-se verificar que as pessoas recorriam ao Juizado de Órfãos, como também à Justiça, de forma geral, para receberem o respaldo legal em alguma contenda.

Os motivos que haviam levado o avô a pedir a tutela de sua neta, como a embriaguez, o desapareço ao trabalho, a violência e a desordem, refletiam os anseios que o Juízo dos Órfãos, bem como a sociedade, estava lutando para inibir. Pelo contato que tivemos com os 823 processos tutela, pode-se analisar que o avô, por estar respaldado por documentos de autoridades legais que desabonavam José Rossan, conseguiria a tutela de sua neta, contudo o processo termina com um “acordo amigável” entre as partes. Talvez, o pai da menor tenha recuado em relação à sua posição inicial, de tentar manter sua filha junto de si, em virtude da grande possibilidade, frente às alegações e documentos apresentados pelo sogro, de perder a guarda da menor e assim ter que arcar com as custas do processo como parte perdedora do litígio. Essa suposição se torna plausível frente à constatação de que o avô custeou o processo.

²³² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 11 de 1903**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1903. Localização: APERS. f. 26; 26v.

Outro caso foi o da menor Hermínia Olga²³³, de 10 anos de idade, em que a própria mãe, Iracema Venturini, entrou com um processo de tutela contra seu marido, João Sartini, por este ser dado à embriaguez e faltar-lhe “*boa moral*”²³⁴. Geralmente, aqueles homens que costumavam embriagar-se, bebiam em “locais impróprios” e, por causa do álcool, tinham comportamentos que afrontavam a sociedade. Micael Herschmann e Kátia Lerner nos apresentam que

no plano dos discursos, o ataque dos moralistas (higienistas, políticos, etc.) procurava atingir as camadas populares que, segundo eles, pela fraca formação, pelo ambiente promíscuo, estavam mais sujeitas às ‘deformações’. Tratava-se, assim, de promover um modelo de conduta ascética, onde se tinha como respaldo a família, o valor do trabalho e da disciplina. Desse modo, procurava-se coibir as esferas que fossem propícias à jogatina, ao álcool, que eram impeditivas à formação de uma mão de obra organizada e disciplinarizada (HERSCHMANN; LERNER, 1993, p. 65).

Iracema Venturini, não suportando mais as atitudes do marido, iniciara na Justiça o pedido de divórcio; como a ação era movida contra o marido, o Juiz Hugo Teixeira intimou algumas testemunhas e todas ratificaram os fatos expostos pela mãe. Assim, o Juiz concedeu a tutela provisória da menor Hermínia ao advogado e procurador de Iracema Venturini, o Doutor Josino Azevedo de Souza, até que o processo de divórcio fosse concluído.

No caso do menor Leonel Pereira Borges²³⁵, sua mãe Augusta Margarida Pereira Borges pedira um tutor para o menor, pois o pai de seu filho, João Pereira Borges, era viciado em jogo e estava dilapidando os bens do filho. Assim, ela argumenta que

[...] desse casal existe o menor Leonel Pereira Borges, possuidor dos prédios n° 6 e 14 [...] e vive em companhia da [suplicante] que apesar de velha e adoentada, o veste e o alimenta; que o marido da suplicante há mais de dois anos não da quantia alguma dos rendimentos dessas casas para a alimentação de seu filho, esbanjando os aluguéis sem atender aos pagamentos de décimas, nem compostura dos prédios que dentro em pouco ficaram em ruínas.

²³³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 27 de 1911**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS.

²³⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. n° 27 de 1911**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 2.

²³⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 931 de 1902**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1902. Localização: APERS.

Acrescenta ela, ainda, que “*seu marido tem o vício do jogo, tendo, por esse modo posto fora a fortuna que herdou do pai o comendador Francisco Antônio Borges*” e, em virtude do problema exposto, ela requer que seja nomeado um tutor que “*administre os bens de seu filho fornecendo-lhe os rendimentos para seu sustento e educação*”²³⁶.

Dois dias depois, foram chamadas duas testemunhas que atestaram a veracidade dos fatos descritos pela mãe. A decisão do Juiz de Órfãos foi que o caso não requeria a nomeação de um tutor, mas sim de um curador²³⁷, pedindo a “*interdição de João Pereira Borges*” por este “*estar viciado por nulidade insanável*”²³⁸. O processo, porém, não foi resolvido naquele momento. O Juiz pediu a posição do Juiz da Comarca Doutor Melchisedech Mathusalén Cardoso, que solicitou que fosse dado um tutor para o menor afirmando: “*tendo em vista que o pai do referido menor, dissipa ao jogo os rendimentos dos bens do mesmo menor, deixando sem recursos*”, foi “*privado da administração dos bens de seu filho*”²³⁹. A seguir o processo foi devolvido ao Juiz Distrital de Órfãos, para que este designasse um tutor para o menor.

Com esse processo, podemos ver o quanto os vícios estavam presentes na sociedade porto-alegrense, como revelado por Charles Monteiro:

Considerado um vício como o alcoolismo, o jogo de azar também negava a moral do trabalho burguesa [sic] e subvertia os elos de dependência das classes populares em relação aos donos do capital, através da possibilidade de ‘ganhar dinheiro fácil’. O costume popular de jogo era um empecilho à consolidação dessa moral do trabalho e, também, uma ameaça às economias domésticas que deveriam ser investidas na recuperação da força de trabalho (MONTEIRO, 1995, p. 85).

Apesar de o Juiz de Órfãos ter afirmado que o menino não necessitava de um tutor, mas, sim, de um curador, o magistrado não ficou completamente satisfeito com sua decisão pelo fato de o pai ser “*viciado*” em jogatina. O Juiz, então, solicitou ao seu superior que avaliasse o caso. O Juiz da Comarca de Porto Alegre foi taxativo,

²³⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 931 de 1902.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1902. Localização: APERS. f. 2.

²³⁷ Era a pessoa incumbida de cuidar somente dos bens e negócios do menor, não tendo maiores responsabilidades legais como um tutor.

²³⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 931 de 1902.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1902. Localização: APERS. f. 6v.; 7.

²³⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 931 de 1902.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1902. Localização: APERS. f. 8v.

decidindo que o menor recebesse um tutor, responsável legal pelo menino, já que sua mãe estava doente e o pai, incapacitado pelo vício do jogo.

Dessa forma, tanto a mãe, quanto o Juiz da Comarca, acreditavam que o menino não deveria continuar no convívio de seu pai, por este ser viciado, o que poderia causar danos ainda maiores para sua formação, recebendo “maus” exemplos do progenitor. Assim, a decisão foi favorável a que outra pessoa, além de administrar os bens para prover ao menor seu sustento e educação, já que o pai estava apostando os rendimentos dos bens em jogos, cuidasse integralmente de Leonel.

O Juizado de Órfãos organizava a sociedade por meio dos casos que a ele eram apresentados; mulheres e homens eram examinados, mas, como em vários casos, a tutela da criança ficava sob a responsabilidade de tutores do sexo masculino, reforçando a postura patriarcal já comentada no capítulo anterior.

O Estado prestava atenção nos responsáveis pelos menores, pois eles tinham (ou deveriam ter) o respaldo para educarem seus filhos e tutelados, inclusive por meio do trabalho, pois, frente à moral da época, era melhor a criança ser educada desempenhando uma atividade produtiva, ao lado de adultos, e apreender por seus “bons” exemplos, do que estar a “vadiar” pelas ruas. Assim,

abandonados de fato, ou não, crianças e adolescentes transformaram-se no foco privilegiado de um discurso que enaltecia o trabalho enquanto instrumento que permitiria, fornecendo-lhes um profissão, resgatá-los e preservá-los do contato pernicioso das ruas, que projetava sobre a cidade, as sombras de uma crescente criminalidade (MOURA, 2007, p. 276).

Marco Santos afirma que as crianças, assim como se iniciavam precocemente em atividades produtivas para lhes proporcionar educação “...também o eram nas atividades ilegais... . Inúmeros são os relatos da ação destes meninos e meninas pelas ruas da cidade, em bandos ou sozinhos, compondo o quadro e as estatísticas da criminalidade e delinquência” (SANTOS, 2007, p. 218). Assim, acreditava-se que era melhor o menor estar trabalhando do que ser

deixado a correr, brincar nas ruas e becos, convivendo em ‘grupos’ e com ‘vagabundos’ e ‘prostitutas’, [caso contrário] a consequência era fatal: os ‘precoces gatunos’ seriam ‘futuros ladrões e assassinos’ porque nem uma *razão natural* existia para contrabalançar a influência nefasta da ‘estufa do vício’ (VARGAS, 2004, p. 266, grifo do autor).

Os excessos, contudo, eram condenados, como se constata no processo do menor Nédio da Silva Rolin²⁴⁰, de 13 anos de idade. Esse auto de tutela exemplifica o entrelaçamento dos temas principais presente em outros casos, como o descaso entre os familiares, a utilização do menor em atividade produtiva e a formação de um novo arranjo familiar.

Seu padrinho, João Gregório Nunes, que era funcionário público, pediu sua tutela pelo fato de o menino constantemente sofrer “*maus-tratos que lhe são infringidos por D. Vicentina*”, que era sua tia, tanto que fugiu “*ontem*²⁴¹” da casa dela, não querendo Nédio mais retornar à companhia desta última, e acrescentando que o motivo que o levara a pedir a tutela do menino era “*exclusivamente, a caridade despertada pelos maus-tratos sofridos pelo menor e o fato de ser padrinho*²⁴²” dele.

O Juiz do caso, Fanos Azambuja de Marsillar, intima a tia do menor e o menor para comparecerem em Juízo. Contudo, o padrinho pondera dizendo que “*o referido menor tem horror de sua tia D. Vicentina que somente à força será possível tirá-lo de casa, ainda mesmo que seja para vir ao Tribunal, pois convenceu-se que querem devolvê-lo para ser maltratado*²⁴³”. Pediu, então, ao Juiz que o Oficial de Justiça fosse a sua casa para trazer o menor ao Juízo. Assim, em 22 de outubro de 1927, o menor Nédio Rolin foi ao Juizado de Órfãos e disse ao Juiz que

*morava a Rua dos Coqueiros*²⁴⁴ *nº 612 em companhia de sua tia Vicentina Rolin e que pelo fato de **apanhar muito** fugiu para a casa do padrinho João Gregório Nunes onde é bem tratado e tem tudo o que lhe é necessário, que por todos esses motivos e também porque **sua tia lhe faz trabalhar muito**, não deseja absolutamente voltar para a casa dela (Grifos nosso)*²⁴⁵.

²⁴⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS.

²⁴¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 2.

²⁴² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 4.

²⁴³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 7.

²⁴⁴ Atualmente chama-se Rua Dezessete de Junho, é uma rua antiga do bairro Menino Deus, seu nome antigo advinha por ter palmeiras. Recebeu o novo nome em homenagem a data em que Júlio de Castilhos retornou ao poder (FRANCO, 2006).

²⁴⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 12; 12v.

Inquirido quanto ao tempo que morava com a tia e se ela sempre o maltratara, o menor respondeu “*que há uns três anos mais ou menos e que sempre foi maltratado*”²⁴⁶; nada mais lhe foi perguntado.

Seis dias depois, foi a vez da tia do menor, Vicentina Rolin da Silveira, de 48 anos de idade, que, quando inquirida sobre os maus-tratos sobre seu sobrinho, respondeu

que é falso tendo a declarante alguma vez maltratado o menor a que trata a inicial; que sempre [o] tratou com carinho não só por ele ser seu sobrinho como órfão de pai e mãe; que sempre lhe deu todo o conforto necessário, vestindo-o convenientemente e pondo-o em colégio para educação.

Inquirida sobre a razão para o menor Nédio, na audiência anterior, ter se mostrado “*atemorizado*” com a ideia de ter que voltar para a casa dela, “*chorando copiosamente*”²⁴⁷; Vicentina Rolin respondeu que “*naturalmente o dito menor foi instruído por seu padrinho para se portar desse modo*”²⁴⁸. Em outra pergunta, formulada pelo Doutor Hugo Teixeira, baseada na declaração do menor, de ser verdadeira a afirmação do menino de que ela “*de uma feita atirou um bules na cabeça e o chamara de ladrão, quando o mesmo por sua ordem*”²⁴⁹ não prestava contas direito das vendas que fazia”, e a resposta à pergunta foi que “*tudo isso é falso*”. Hugo Teixeira, desejando saber como a tia caracterizava o padrinho do menor, perguntou “*qual é a profissão do senhor João Gregório Nunes e quais são os seus procedentes*”. Vicentina respondeu que o padrinho era “*funcionário [do] Archivo Público; que o mesmo é casado vive com sua esposa e não tem filhos*”²⁵⁰, quando indagada sobre o paradeiro dos outros parentes do menor, ela respondeu que “*o menor além de outros tios tem o avô que mora com a declarante, o qual não tem emprego, é pobre e mora com a mesma*”²⁵¹. Nada mais lhe perguntaram.

²⁴⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 12v.

²⁴⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 13v.

²⁴⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 14.

²⁴⁹ Grifo nosso.

²⁵⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 14.

²⁵¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 14; 14v.

Com esse testemunho, pode-se verificar que Nédio trabalhava como vendedor e a tia, por alguma razão, talvez para ficar com alguma parte do dinheiro, instruía o menor a não fazer o devido acerto de contas, castigando-o na frente do possível patrão, fato que, possivelmente, era constante para o menor querer se afastar de Vicentina, sua tia, e de seu avô.

O Juiz Hugo Teixeira atribuiu o seguinte veredito ao caso:

*Atendendo a este Juízo requereu João Gregório Nunes de ser nomeado tutor do menor Nédio da Silva Rolin; que este senhor alegou ter o mesmo fugido da casa de sua tia Vicentina por ser aí maltratado, que ouvindo o Dr. Curador Geral de Órfãos requereu este de serem ouvidos o menor e a referida senhora; que ouvidos estes o menor sustentou as alegações do referente, acrescentando que há três anos mais ou menos mora com sua tia e que sempre foi maltratado; que referida senhora contestou-o dizendo ser falso tudo quanto afirma ele, que se acha instruído por seu padrinho; que assim não se tem uma prova exata, cabal da imputação à D. Vicentina, mas, atendendo que o referido declara ser sempre maltratado não desejando absolutamente viver com sua tia, mas sim com seu padrinho onde é bem tratado e tem o que lhe é necessário, atendendo que este é funcionário público, casado vivendo com sua esposa sem filhos, o que é importante notar, que é **dever do Juiz também satisfazer a vontade do pupilo quando não fira a lei e seja justo**, que o tutor de direito deveria ser o avô de menor, mas, atendendo que este mora com D. Vicentina, sua filha, por esses motivos e tudo quanto mais dos autos consta nomeio tutor do referido Nédio, seu padrinho João Gregório Nunes, que intimado assinará o respectivo termo, devendo aí declarar se o menor tem bens, sujeitando-se a todas as disposições que regem a matéria (Sublinhado como no original e grifo nosso)²⁵².*

Assim, o termo de Tutela e Compromisso foi assinado pelo padrinho.

Há duas situações nesse processo que chamam a atenção: primeiro, o fato de o menor estar sendo “explorado” pela tia, que o manda trabalhar, talvez para ajudar no sustento da casa, mas que, por causa desse trabalho, o ofende e castiga; o segundo ponto que cabe destacar é o parecer de decisão do Juiz: nele, na impossibilidade de verificar a veracidade das afirmações apresentadas pelo sobrinho e pela tia, Hugo Teixeira recorre a algo que, nos 823 processos de tutela analisados, não é referido: “*a vontade do pupilo*”. Muitas vezes, os processos, a contragosto da vontade do menor, atribuem-lhe um tutor sem levar em conta que o tutelado, muitas vezes, sequer o conhece, pouco ou nada sabe sobre a pessoa que será responsável por alimentá-lo, educá-lo, enfim, cuidar

²⁵² Sublinhado como no original. RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 308 de 1927**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 14v.; 15; 15v.

de seu bem-estar até sua maioridade. Entendemos que o Juiz, recorrendo ao seu *habitus*, encontrou uma “solução” legal para o caso, pois, de direito, o menor deveria ficar, na ausência do pai ou da mãe, com o avô, mas, como a tia alegava, este era pobre e não tinha emprego. Por outro lado, o padrinho, que estava a requerer a tutela da criança, era trabalhador e casado, possuía as características desejadas para o perfil de alguém que fosse responsável por um menor. Dessa forma, o Juiz, apelando para a vontade do menor, conseguiu encontrar uma possibilidade para que a tutela fosse dada àquele que “melhor” cuidasse da criança, do ponto de vista dele, Juiz.

Mas esse novo responsável não poderia também infringir ao menor Nédio maus-tratos ou mesmo obrigá-lo a trabalhar e, assim, continuar com o sistema de exploração sobre o menor?

No período de modernização brasileiro, o trabalho era encarado como uma forma de “adestrar” a criança como futura mão de obra. Podemos nos apoiar na interpretação de Ida Lewkowicz *et al* (2008), que, mesmo tratando sobre o período colonial brasileiro, inspira-nos a refletir por que essas atividades não eram estranhas para os homens do início do século XX, pois “esses padrões, evidentemente, inseriam-se no contexto mais amplo da sociedade agrária e escravista, e não chegavam a escandalizar os contemporâneos nem tampouco os visitantes estrangeiros, acostumados, também eles, com o trabalho infantil em seu país” (LEWKOWICZ *et al*, 2008, p. 121).

O trabalho, dessa forma, para a elite contemporânea, era um caminho que permitia preservar a criança e o adolescente do contato com o vício e a vadiagem encontrados na rua (MOURA, 1999).

Contudo, apesar do risco que um novo tutor poderia trazer ao menor Nédio, esse estava amparado pelo Termo de Tutela e Compromisso, assinado pelo tutor perante o Juizado de Órfãos. Caso não exercesse seu compromisso de “bem e fielmente” cuidar do menor, a tutela do menor seria suspensa e um novo tutor seria dado ao menor.

Em outro processo, da menor Thereza Alteuter²⁵³, de 16 para 17 anos, o senhor Waldemar Petersen deseja tutelar sua “criada” por ela ter ganhado um prêmio na loteria. Waldemar Petersen diz que sua empregada foi premiada com um bilhete da Loteria do Estado, com uma quantia de “8:000\$000”. Sobre a menina, Waldemar afirma que

²⁵³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 315 de 1905**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1905. Localização: APERS.

[...] ignora quem sejam seus pais, sabendo apenas que são colonos residentes para os lados de Stº Antonio da Patrulha. Nestas condições afim de acautelar essa importância e como a referida menor reside em casa de sua família, pede o suplicante para ser nomeado tutor, no intuito de poder administrar com responsabilidade legal a pessoa e os bens da dita menor²⁵⁴.

Esse processo revela o quanto os adultos se aproveitavam da condição de menor atribuído a algumas crianças, pois a menina não poderia sozinha retirar a quantia de seu prêmio. Essa ação judicial é iniciada porque uma “criada” ganhou um valor, e o suplicante, querendo receber e ficar com o dinheiro com o propósito de “acautelar” a importância, pede a tutela de Thereza Alteuter. O pedido é atendido, no outro dia, pelo Juiz, que lavra o Termo de Tutela e Compromisso ao Senhor Petersen.

No entanto, não devemos nos esquecer de que havia responsabilidades da parte do tutor, como nos diz o trecho do Termo de Tutela e Compromisso, em que

aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, às onze horas da manhã na sala de audiências onde se acha o Juiz Distrital da Vara de Órfãos, Doutor Aurélio de Bittencourt Júnior, comigo escrivão de seu encargo, aí compareceu o senhor Waldemar Petersen a quem o Juiz deferiu o compromisso do estilo na forma da lei, encarregando-se de bem e fielmente servir provisoriamente o cargo de tutor da menor Thereza Alteuter, tratando-a e alimentando-a a custa de seus rendimentos e a sua própria custa quando aqueles não chegarem, arrecadando tudo quanto à mesma pertencer e representando-a tanto em juízo como fora dele. É, aceito por ele o encargo, assinou prometendo cumprir [...]²⁵⁵.

Assim, podemos verificar que casos como esses últimos, em que os adultos obtinham vantagens com a guarda de um menor, havia por parte da Justiça o mecanismo do Termo de Tutela e Compromisso, assinado pelo tutor, que se responsabilizava legalmente pela criança, tanto sobre a provisão de sua alimentação, quanto se houvesse que comparecer em Juízo por causa desta.

Em outro processo de tutela, que iniciou na cidade de Rio Grande, mas que teve seu desfecho na cidade de Porto Alegre, Francisco Gonçalves de Castro tutelou os

²⁵⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 315 de 1905**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1905. Localização: APERS. f. 2.

²⁵⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 315 de 1905**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1905. Localização: APERS. f. 3v.; 4.

menores Australina, Sylvia, Washington, Newton e Alfredo Ayres de Castro²⁵⁶, este último, com 14 anos. Entretanto Francisco não desejava continuar com o compromisso de cuidar de Alfredo Castro, por este lhe causar muitos problemas.

Residindo em Porto Alegre, Francisco Castro solicita ao Juiz de Órfãos que tome “*providências sobre a péssima conduta do último tutelado Alfredo*”. O tutor afirma que fazia dois anos que esse menor vivia em sua casa, havendo em “*todo esse período frequentes desgostos e atribulações para toda a família*”²⁵⁷. Após realizar essas considerações sobre o menor, Francisco refere todos os problemas causados por Alfredo.

*Em junho de 1922, iludindo a vigilância de um caixeiro de um pequeno armazém, tentou subtrair dinheiro da gaveta, sendo fchado em flagrante. Em julho do mesmo ano, como aprendiz de alfaiate furtou alguns carretéis de linha que vendeu. Em novembro como empregado de um bazar – A Misselania – furtou durante 3 meses miudezas que vendeu, [deixando] um prejuízo de seiscentos e tantos mil réis. Três meses depois empregando-se na Companhia Telephonica Riograndense, desta também foi despedido por ter dado um prejuízo de sessenta e sete mil réis de recibos furtados*²⁵⁸.

O senhor Francisco Castro, após listar esses fatos, acrescentou que muitos outros haviam sido praticados em Rio Grande, dentre estes, o furto “*de uma carteira com quinhentos e tantos mil réis*”. Afirma que o menor já possuía passagem pela polícia, que o delegado Dr. Petto Pinheiro havia ordenado que se realizassem exames²⁵⁹ no menino,

²⁵⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Processo nº 588 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS.

²⁵⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Processo nº 588 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 2.

²⁵⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Processo nº 588 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 2; 2v.

²⁵⁹ Desde antes mesmo da promulgação do Código Penal Brasileiro, em 1891, havia no *campo* jurídico uma disputa entre duas formas de compreender o Direito: O Direito Clássico e o Direito Positivista. Os defensores do primeiro comungavam, que se um sujeito havia cometido um crime, ele o fizera por sua livre escolha, dessa forma, seria punido por essa escolha. Já os defensores do segundo modelo defendiam que os sujeitos realizavam ações com base em fatores psicológicos, biológicos e mesológicos; esse grupo de juristas acreditava que os indivíduos não agiam simplesmente pela livre escolha, mas sim que haveria fatores que determinariam suas vontades. O principal representante dessa forma de entender os comportamentos criminosos foi o médico italiano Cesare Lombroso (RIBEIRO, 1995). Na cidade de Porto Alegre, embora a forma clássica esteja presente no Juízo de Órfãos destacando que a avaliação residia em valores sociais, Sandra Pesavento (2009), investigando o *Album Photographico* de antropologia criminal, organizado pelo Dr. Sebastião Leão, médico da polícia, verificou que o médico, aplicando os métodos de Lombroso, reuniu fotografias de apenados, incluindo menores de idade, da Casa de Correção de Porto Alegre. Essas fotografias permitiriam ao autor perceber, por meio dos traços físicos dos indivíduos, sinais de seu caráter, desvios psicológicos e mesmo o destino desses. Dessa forma, vemos que a autoridade policial, ao solicitar exames no menor, aderira ao modelo do Direito Positivista de análise dos criminosos, procurando fatores que pudessem explicar o comportamento do menor Alfredo.

e, após a realização desses, o delegado declarou que não se tratava de um “doente”, mas sim de um “viciado”. Francisco Castro afirmava ao Juiz que lhe era “impossível²⁶⁰” continuar como tutor do menor pelos problemas já causados e, por essa razão, ele lhe solicitava providências para “desviar do caminho desonroso e perverso o aludido menor Alfredo Castro”, acrescentando que o menor acha-se “foragido de casa a um mês tendo, porém, ontem sendo visto na rua por minha esposa²⁶¹”.

Com essas informações, pode-se verificar que o tutor estava descontente com o seu tutelado, pelas dificuldades que este causava em seus empregos. Assim, preferiu abandonar o compromisso com esse menor. Os outros menores, possivelmente, não lhe causavam perturbações, pois não foi realizada nenhuma menção sobre seu comportamento.

É significativo que esse menor, com 14 anos (no início do processo), já havia passado, durante o ano anterior, por quatro locais de trabalho, sendo causador de desperdícios e danos morais, conforme afirmava seu tutor, pois acabava envolvido em todos os casos, por ser o representante legal do menor. Cansado disso, Francisco Castro, resolveu pedir a Dispensa de Tutela.

Nesses últimos processos, podemos perceber que tanto Waldemar Petersen quanto Francisco Castro queriam obter vantagens com a tutela de um menor, porém, como apresentado nesse último caso, o tutelado poderia não exercer plenamente a vontade de seu tutor. Nesse último processo, o tutor decidiu pedir a exoneração do cargo, pois seu tutelado não lhe proporcionava nenhuma vantagem, ao contrário, trazia-lhe gastos e danos morais. Contudo, mesmo que o tutor pudesse ganhar vantagens com uma criança, por exemplo, colocando-a em atividades produtivas, ele era responsável legalmente por ela e por suas ações, perante a sociedade e a Justiça.

Nesses casos, o trabalho – ou mesmo um emprego para os menores – poderia servir também como uma “válvula de escape” das tensões familiares, proporcionando uma liberdade maior, principalmente para os meninos, como no processo do menor Manoel dos Santos²⁶², de 15 anos de idade, em que Brandina dos Santos, avó do menor, pediu ao Juiz Aurélio de Bittencourt Júnior que fosse nomeado um tutor para seu neto por este estar empregado na Fotografia do senhor Jacintho Ferrari “... e morando em

²⁶⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Processo nº 588 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 2v.

²⁶¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Processo nº 588 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 3.

²⁶² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 22 de 1909**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1909. Localização: APERS.

*uma casa que é visto a liberdade que ali lhe é dada e que o torna desobediente e mau filho e acontecendo não querer tornar a casa paterna apesar dos esforços empregados em tal sentido...*²⁶³; assim, ela pede um tutor para seu neto.

Um dos valores, cultivado pela “nova” sociedade burguesa, que estava a administrar o país era o apreço pelo trabalho: se antes o trabalho era desprestigiado, considerado tarefa de escravos ou pessoas pobres, agora ele era tido como construtor do caráter humano. Os menores, independente de sua idade, também deveriam apreender um ofício para terem “serventia” para a sociedade e não serem mais um nas ruas a “perambular” pedindo esmolas.

Conforme Irma Rizzini, na cidade de São Paulo, no ano de 1912, apenas nas fábricas têxteis, registravam-se 9.216 empregados. Desses, 371 eram crianças menores de 12 anos, 2.564 eram jovens de 12 a 16 anos e, entre os operários, os de 16 e 18 anos eram contados como adultos; isso demonstra o quanto era utilizado o trabalho infanto-juvenil nesse período de modernização, assim,

o debate sobre a teoria de que o trabalho seria a solução para o ‘problema do menor abandonado e/ou delinquente’ começava, na mesma época, a ganhar visibilidade. A experiência da escravidão havia demonstrado que a criança e o jovem trabalhador constituíam-se em mão de obra mais dócil, mais barata e com mais facilidade de adaptar-se ao trabalho (RIZZINI, 2007, p. 376-377).

Apesar de leis federais e estaduais permitirem a prática de empregar menores em atividades produtivas, como apresentado no estudo de Esmeralda Moura (1982), compreende-se que a mentalidade dessa sociedade incentivava o trabalho como enobecedor do ser humano. Assim,

há toda uma ideia de adestramento dos instintos naturais e de moldagem de corpos e mentes a uma nova ordem que se impõe. Este princípio converte, sob certo aspecto, todo ‘homem novo’ a uma situação de criança: ele é alguém que se intenta conformar as habilidades, inculcar valores, coibir comportamentos e treinar segundo um parâmetro desejado. Nesse raciocínio, quanto mais cedo este processo se iniciasse, maior a probabilidade de êxito teria na obtenção de um ‘tipo ideal’. Não é de espantar, pois, que esta estratégia formativa se voltasse para a infância (PESAVENTO, 1995, p. 191).

²⁶³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 22 de 1909**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1909. Localização: APERS. f. 2.

Era preferível que o menor estivesse trabalhando – e assim apreendendo pelo exemplo dos adultos trabalhadores e seus valores – do que estar na rua e ali, com más companhias, estar sujeito a “maus” hábitos e costumes. Havia, no período, um discurso defensor do ideal de que a criança deveria estar no ambiente privado – a casa – para receber educação dos pais e não a receber do ambiente público – a rua –, pois esse era um lugar de risco para os menores, que poderiam ser influenciados por hábitos miseráveis e rejeitados pelas elites porto-alegrenses. Uma forma de recuperar os ideais desse discurso é através dos jornais que circulavam no início do século XX, como demonstrou Anderson Vargas analisando a percepção sobre a criança em que

nos ‘jardins’ - as praças? -[sic] e sob vigilância, eles poderiam se reunir, se divertir e serem formados adequadamente. Nas ‘ruas públicas’, em meio aos ‘grupos’, não havia ‘escolha’, a não ser conviver numa promiscuidade não definida pelo articulista, mas sugerida como moralmente corruptora. Essa é a causa maior do descaminho dos menores: a corrupção moral. Assim como existia contágio físico de moléstias, assegurou o mesmo, também havia o ‘contágio moral’ (VARGAS, 2004, p. 254).

Sandra Pesavento demonstra a diferença entre os ambientes da rua e do lar em Porto Alegre ao afirmar que

se o lar delimita propriedade e a intimidade da família, a rua é o espaço do público: nela se cruzam personagens diversas, de diferentes extratos sociais [...]. O aburguesamento da sociedade levava a uma intervenção direta do poder público nos espaços urbanos [...]. Mas a intervenção burguesa não se limitaria a uma reordenação do espaço: ela se orientaria também para a eliminação de certas socialidades populares, próprias ao povo das ruas e atentatórias à moral e aos bons costumes (PESAVENTO, 1994, p. 114-115).

Dessa forma, com o objetivo de regularizar e normatizar os bons costumes, a rua é vista, nos anos republicanos, como o espaço onde a “prática de mendicância, vadiagem, prostituição, delinquência e criminalidade” estão presentes (MOURA, 1999).

Conforme Esmeralda Moura (1999), quando a criança está na rua, está propensa a conviver no espaço em que a sobrevivência se faz através de expedientes ilícitos, que transformam os menores em bandidos e marginais. Desse modo, para se alcançar a civilização almejada pelas elites e pelo governo, fazia-se necessário afastar as crianças desse ambiente ameaçador à boa educação, e uma maneira de fazer isso era colocar o menor num trabalho.

Através do caso do menor de nome Carlos da Silva²⁶⁴, com 11 anos de idade, podem-se perceber as intenções que estavam por trás do interesse de um adulto em tutelar um jovem. Nesses autos, o suplicante informa que o menor “*era meu empregado já há alguns meses*”, como afirmava o autor da ação, o senhor José Coelho de Andrade Lima, que pedia a tutela do menor em decorrência de a mãe, Maria Angélica da Silva, de 30 anos, viúva, ter falecido na Santa Casa de Porto Alegre. Para comprovar o interesse da falecida em que o menor ficasse consigo, o candidato a tutor informa ao Juiz João Pompilio de Almeida Filho que a mãe do menino “*pedia*” que Carlos ficasse em sua “*companhia*”²⁶⁵, caso ela falecesse.

A partir desse processo, podem-se tirar algumas reflexões, como o fato de José Lima referenciar que já era seu patrão, indicando certa responsabilidade por sua educação e moral. Ramon Tisotti (2008), estudando a infância e a industrialização de Caxias do Sul, teve como foco a metalúrgica Abramo Eberle & Cia e nesta verificou, por meio da documentação de contratação de menores aprendizes da empresa, que as crianças deveriam ter respeito ao senhor Eberle, como a um pai e que este poderia repreendê-los como se filhos fossem. Talvez essa responsabilidade, mesmo que informal, perante a mãe, possa ser um dos motivos que tenham levado José Lima a requerer a tutela de Carlos.

Acreditava-se, no período, que a educação e moral eram adquiridas pelo relacionamento diário com os adultos, relacionamento que os juízes valorizavam muito em suas decisões, como Cláudia Fonseca (2006) comprovou também para Porto Alegre, analisando os processos de Apreensão de Menores produzidos no período.

A partir da solicitação feita e anexado o atestado de óbito do hospital, demorou apenas quatro dias para o Juiz solicitar que fosse lavrado o Termo de Tutela e Compromisso a favor do suplicante. Este não mais teria a responsabilidade de pagar o soldo para esse menor trabalhar; teria, entretanto, outras responsabilidades, como arcar com sua alimentação, vestuário e educação formal²⁶⁶. Ganharia, no entanto, um empregado, sob sua proteção direta e legal, podendo moldá-lo de acordo com suas intenções. Ter um empregado a quem que não necessitasse pagar um salário, também pode ter sido um dos motivos que tenham levado José Lima ao Juízo dos Órfãos.

²⁶⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 559 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS.

²⁶⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 559 de 1922.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1922. Localização: APERS. f. 2.

²⁶⁶ Entendida como a educação das escolas públicas e particulares.

É certo que muitos adultos acabavam explorando os menores em atividades produtivas em benefício próprio. Contudo, não devemos nos esquecer de que havia uma necessidade de esses pequenos trabalharem por causa da família, pois eles ajudavam na complementação do sustento no lar, caso contrário a família não teria, muitas vezes, o que comer. Dessa forma,

seria enganador [...] pensar essa relação puramente nos termos de exploração do trabalho infantil, já que os meninos [e as meninas] naturalmente cresceriam e se tornariam adultos. Num contexto onde não existia pensão de velhice, invalidez ou aposentadoria, cada um sabia que, mais cedo ou mais tarde, dependeria de sua prole para um mínimo conforto na velhice (FONSECA, 2008, p. 540).

Assim, faz-se necessário refletir sobre a situação financeira de algumas famílias que tiveram suas histórias perpassadas pelo Juízo dos Órfãos.

Há casos em que problemas financeiros e de empobrecimento foram os motivos cruciais para a separação entre pais e filhos, como o que envolve a menor Rosalina²⁶⁷, de 4 anos de idade, em que a mãe, moradora no Arrabalde do Parthenon, “*achando-se em estado de extrema pobreza*” e assim, “*sendo impossível educar convenientemente e ter em sua companhia, sua filha*”²⁶⁸, pediu que a tutela de Rosalina recaísse nas pessoas de Manoel B. Primavera e sua esposa Euphrosyna de Castro B. Primavera.

Em outro caso, o menor Fuad²⁶⁹, de apenas 3 meses de vida, foi dado a tutela em razão de sua mãe, Naza Abud, ter sido abandonada pelo marido: “*sem recursos de espécie alguma para atender a sua subsistência e de seu filho Fuad*”, pediu, no dia 26 de dezembro de 1913, que ele fosse tutelado pelo senhor Antônio Nasser, negociante, para que ele “*cuide da criação e educação do seu referido filho*”²⁷⁰, o qual já se encontrava com a família do senhor Nasser.

O processo foi deferido, a favor do desejo da mãe, no mesmo dia em que foi aberto, tendo como motivos o abandono do marido e sua falta de recursos para cuidar do pequeno filho. Assim, a mãe deu seu filho para um terceiro, por não ter como sustentá-lo.

²⁶⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 30 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS.

²⁶⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 30 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 2.

²⁶⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 397 de 1913.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1913. Localização: APERS.

²⁷⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 397 de 1913.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1913. Localização: APERS. f. 2.

Processo semelhante ocorrera com o menor João Lapa²⁷¹, com 4 anos e meio de idade, que foi tutelado por Álvaro Antônio da Silveira, empregado no Thesouro do Estado, a pedido de sua própria mãe, Bertha Lapa, porque ela era “*de condições paupérrimas, sem recursos de espécie alguma para criar e educar*”²⁷², seu filho. O pedido foi deferido pelo Juiz Valentim Aragon.

Esses três processos exemplificam muitos outros. Em um desses, a mãe afirmava ser pobre e, em razão disso, entregava seu filho para outra família. Cláudia Fonseca (2006) percebeu, em relação às famílias populares porto-alegrenses da atualidade, que essa circulação de crianças, no passado e no presente, revelou uma estratégia de sobrevivência desse grupo social, pois, caso contrário, como ele se reproduziria com “minguados recursos”?

Os processos que envolvem esse tipo de pedido de tutela – em que a mãe dá um menor – geralmente são datilografados. Isso revela o interesse das famílias indicadas à tutela, uma vez que, na época, pedidos escritos à máquina, devido aos custos, não eram correntes no Juízo dos Órfãos no período, como já referido anteriormente.

Mas também houve casos em que a mulher não tinha uma pessoa determinada para ser o responsável pelo menor; nesses casos, cabia ao Juízo dos Órfãos determinar o destino do pequeno, como ocorreu no processo do menino Waldemar²⁷³, de 8 anos de idade, em que Leontina Rosa, sua avó, foi ao Juízo dos Órfãos, alegando não poder custear os gastos do menor.

A avó disse ao Juiz que tinha “*em seu poder o menor Waldemar de 8 anos de idade, filho natural de sua finada filha Ottilha Rosa*”. Ela referiu que seu sustento provinha de aluguéis e “*por isso não pode[ria] continuar a ter em sua companhia dito menor*”²⁷⁴. Dias depois, o menino foi tutelado pelo senhor José Rodrigues Viana, sujeito sobre o qual o processo não traz qualquer informação.

Contudo, não se pode imaginar que somente as mulheres sofriam com a pobreza – ainda que houvesse discriminação quanto à mulher que trabalhasse fora e que o peso maior recaísse sobre seus ombros –, pois os homens também estavam a enfrentar dificuldades, nesse período de modernização da sociedade, como se pode constatar no

²⁷¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 150 de 1919**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1919. Localização: APERS.

²⁷² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 150 de 1919**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1919. Localização: APERS. f. 2.

²⁷³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 420 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS.

²⁷⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 420 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS. f. 2.

processo da menor Paulina da Silva Mello²⁷⁵, de 15 anos de idade, em que seu pai Luiz da Silva Mello pede que sua tutela fosse dada à sua sogra. Luiz Mello afirma que a filha fora criada

*desde sua tenra infância por sua avó Balbina Amália Ramos, sogra d'ele suplicante, em cuja companhia vive até hoje. E como não possa o supl.[Suplicante] pelos seus **minguados recursos**, atender à manutenção d'aquela sua filha e à administração de sua pessoa e bens, vem declarar a V.S. que renuncia ao pátrio poder que lhe assiste e indica a V.S. para exercer a tutela de sua filha a referida sua sogra (Grifo nosso)²⁷⁶.*

O próprio pai pedia a renúncia do pátrio poder sobre sua filha, por não conseguir subsídios suficientes para prover o alimento, a saúde, educação e o vestuário dele e de sua filha, que já morava com a avó. O pai não podia ser considerado um “vagabundo”, pois o processo informa que ele trabalhava, talvez como jornaleiro, mas não tinha uma atividade que lhe possibilitasse arcar com o sustento de ambos.

Em outros casos, pode-se perceber que, mesmo com a separação dos filhos, os progenitores, dentro do possível, continuavam a zelar pelas suas proles. O processo da menina Otilia²⁷⁷, de 10 anos de idade, em que sua mãe, de profissão costureira, num primeiro momento, “*devido às precárias condições*” que tinha em 1905, quando dera à luz a menina, “*entregara sua filha para criar a Justino Bernardo*”, que era padrinho da menor; este, porém “*encontra-se presentemente, em estado de quase miséria, da qual compartilha sem necessidade a menor*”. Assim, “*por dever materno*”, ela pedia ao Juiz Hugo Teixeira que removesse do poder de Justino sobre a criança e lhe entregasse a menor ou a um de seus representantes, pois ela “*acha-se em condições de manter e educar sua referida filha*²⁷⁸”. O pedido foi atendido pelo Juiz.

Muitos outros processos foram abertos no Juízo dos Órfãos tendo por motivo a doença de um familiar como fator determinante para se atribuir um tutor à criança. Onaro Sergio Massera, tio de uma menor, informou ao Juiz Aurélio de Bittencourt Júnior que sua irmã Maria Assumpção d’Almeida, viúva de Jordão Antunes d’Almeida,

²⁷⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 354 de 1910**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1910. Localização: APERS.

²⁷⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 354 de 1910**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1910. Localização: APERS. f. 2.

²⁷⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 615 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS.

²⁷⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 615 de 1915**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1915. Localização: APERS. f. 2.

encontrava-se “*recolhida ao Hospital S. Pedro*”, como alienada²⁷⁹, deixando com ele a menor Edelmira Antunes d'Almeida²⁸⁰, de 16 anos de idade, que é “*proprietária de bens de raiz*”; assim, ele pedia para o Juiz “*nomear tutor idôneo que administre os bens d'aquela menor*”²⁸¹. A tutela foi dada para sua avó Joanna de Oliveira Fonseca Massera.

Vale indagar se as doenças que atingiam em grande número os adultos, que são biologicamente mais fortes que as crianças, alcançassem, em maior número, os menores de idade, isso se tornaria um problema sério a ser combatido pelas ações sanitaristas municipais. Temos como exemplo, com base em dados de Ana Paula Korndörfer (2007), que a “mortalidade infantil”²⁸² era um fator que exigia a atenção do Estado e da sociedade porto-alegrense na promoção de medidas para a conter. Com dados arrolados a partir do Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul, do ano de 1928, para a cidade de Porto Alegre, a autora revela que a mortalidade infantil, nesse período de 18 anos, não baixou de 24% do total de óbitos no município, média alcançada em 1920, e que os maiores índices ocorreram no ano anterior e posterior a essa marca, respectivamente em 1919: 48,7% e em 1921: 41,4%, médias que revelam a precariedade da atenção à criança no período, pois

as péssimas condições de salubridade em Porto Alegre, a má qualidade da água e dos gêneros alimentícios, a alta incidência de doenças como a tuberculose, por exemplo, e os baixos investimentos do governo gaúcho em saúde, exerciam grande influência sobre os índices de mortalidade infantil (KORNDÖRFER, 2007, p. 95).

As instituições públicas estavam preocupadas em solucionar – ou pelo menos amenizar – os problemas de saúde, como a mortalidade infantil; por meio da ciência, buscavam implementar várias medidas para conter as doenças. Nesse sentido, Eliane Fleck e Ana Korndörfer afirmaram que o Estado procurava investir nessa área já que

²⁷⁹ Para a medicina social da época, os alienados eram “... considerados por esta como doentes mentais...” (WADI, 2002, p. 94), eles eram internados na Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, para nesse estabelecimento ficarem reclusos da sociedade. Com a inauguração do Hospício São Pedro, em 29/06/1884, os indivíduos diagnosticados como alienados começaram a ser encaminhados a essa instituição onde receberiam atenção de médicos especialistas (WADI, 2002).

²⁸⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 320 de 1906.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1906. Localização: APERS.

²⁸¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 320 de 1906.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1906. Localização: APERS. f. 2.

²⁸² Hoje a Mortalidade Infantil é um coeficiente que quantifica a morte de crianças nascidas entre os 28 dias a 1 ano de vida (por cada mil nascidos vivos) (ALVES FILHO *et al*, 2006), porém Ana Korndörfer (2007) utiliza o termo “mortalidade infantil” para designar a morte de crianças até 2 anos de idade.

havia consenso de que as medidas de saneamento de responsabilidade do estado – a drenagem do solo, o estabelecimento de uma rede de água potável e de uma rede de esgoto – reduziriam a incidência de doenças como a febre tifóide, a cólera, as perturbações gastrointestinais e contribuiriam para a diminuição da mortalidade infantil [...] Essas medidas, contudo não impediram que, entre os anos de 1895 e 1928, fossem registrados casos de difteria, peste bubônica, febre tifóide, varíola, varicela, sífilis e tuberculose (FLECK; KORNDÖRFER, 2007, p. 141).

Apesar dessa mobilização por parte do Estado, muitas famílias acabaram por ficar desorganizadas pela doença ou morte de um de seus componentes. Quando um familiar se encontrava doente, a parentela, ou um responsável provisório, mobilizava-se para cuidar da criança. Mas, o que fazer se não houvesse parentes que zelassem pela criança, momentânea ou permanentemente, caso a enfermidade se agravasse? Nessas situações, houve a necessidade de inserir o menor em um novo arranjo familiar.

Um processo que exemplifica essa situação é o do menor Fidelis²⁸³, de 6 anos de idade, em que o senhor Paulino José dos Santos informou à Justiça que a mãe do menor, Maria Ferreira, viúva, estava recolhida com tuberculose na enfermaria da Santa Casa de Misericórdia e, por esse motivo, “...sendo-lhe impossível [à mãe do menor], pela gravidade de sua moléstia cuidar de seu filhos...”, ele pede ao Juiz para “... nomeá-lo seu tutor a fim de continuar como até agora, recebendo do suplicante, casa, comida, roupa e a necessária instrução²⁸⁴”. A tutela foi deferida três dias após sua abertura.

Em outro caso, a própria mãe das menores Antonieta Malheiros Alves e Geny Malheiros Alves²⁸⁵, a primeira, com 12 anos, e a segunda, com 6 anos de idade, informou ao Juizado de Órfãos que, por causa de sua doença, não poderia mais ficar com suas filhas. Maria da Glória Malheiros Oliveira, viúva de Antônio Alves de Oliveira, disse ao Juiz que

[...] achando-se há muitos meses doente na Santa Casa de Misericórdia [...] e não tendo meios para prover a subsistência e a educação das referidas suas filhas, entregou a de nome Antonieta aos cuidados do Senhor (Pastor) João Candido Coelho, há um mês, m. ou m. [mais ou menos], e que se obriga com sua exc. [excelentíssima] esposa, a criá-la e educá-la convenientemente, como se filha fosse,

²⁸³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 294 de 1902.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1902. Localização: APERS.

²⁸⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 294 de 1902.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1902. Localização: APERS. f. 2.

²⁸⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 584 de 1923.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS.

pois o casal não os possui; e a de nome Geny foi confiada aos cuidados da família ao Sr. Simplicio Wendel, nas mesmas condições.

O pedido feito pela mãe foi atendido pela Justiça. É possível, contudo, imaginar o quão doloroso pode ter sido para esta mãe ter que se separar de suas filhas por motivo de doença, embora soubesse que suas filhas seriam bem criadas, pois afirmou que eram “*famílias dignas e respeitáveis*”²⁸⁶, mas, mesmo assim, certamente a separação não deve ter sido fácil, nem para ela, nem para suas filhas.

Além das tutelas motivadas por causa de doenças, havia instituições que cuidavam de menores abandonados ou órfãos que, por algum motivo, não eram levados à Justiça. Foi o caso dos menores Ambrosina, Suely, Walter e Wilson Pereira Neves²⁸⁷, todos irmãos, respectivamente com 15, 12, 13 e 10 anos de idade. As meninas estavam recolhidas à Pia Instituição Pedro Chaves Barcellos²⁸⁸ e Suely era surda e muda; já os meninos se encontravam no Orphanatrophio Pão dos Pobres²⁸⁹. Assim, Antônio Chaves Barcellos Filho pediu a tutela dos menores, pois eles não possuem “... *parentes a quem, por lei, deva de ser deferida a sua tutela, e querendo o suplicante zelar por sua educação e dirigi-los na vida...*”²⁹⁰. Pediu e ganhou a tutela dos menores. Dessa forma, um dos integrantes da família que dirigia uma dessas instituições de caridade compadeceu-se da situação dos irmãos que estavam separados, procurando uni-los novamente sob sua tutoria.

Outro caso semelhante ocorreu com os irmãos Hedsnig Rosália, Irma Irene, Pedro Francisco Buchrieser²⁹¹, irmãos, respectivamente com 20, 14 e 13 anos de idade, que, na perda do pai, foram tutelados por Ernesto Neugebauer²⁹², que informou ao Juiz Amado da Fonseca Fagundes que seu “*amigo e empregado Antônio Buchrieser, no estado de viuvez de dona Albina Buchrieser*”²⁹³, havia falecido em Porto Alegre. Dessa

²⁸⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 584 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 2.

²⁸⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 315 de 1927**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS.

²⁸⁸ Fundação caritativa do período. Em Porto Alegre, desde 22/09/1926, há uma rua com esse nome, atribuída pela municipalidade, como reconhecimento a família Chaves Barcellos pelas contribuições filantrópicas da família à sociedade porto-alegrense do período (FRANCO, 2006).

²⁸⁹ É um tradicional educandário e orfanato, fundado em 1895, para menores pobres, administrado por uma fundação católica (FRANCO, 2006).

²⁹⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 315 de 1927**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1927. Localização: APERS. f. 2.

²⁹¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 810 de 1925**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1925. Localização: APERS.

²⁹² Importante industrialista de Porto Alegre fabricante de doces, principalmente chocolates.

²⁹³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 810 de 1925**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1925. Localização: APERS. f. 2.

forma, sem ninguém que pudesse cuidar dos menores, pediu e ganhou a tutela dos filhos do finado Antônio.

Contudo, muitos são os casos em que os menores passavam por muitos responsáveis, ficavam circulando de casa em casa, de responsável em responsável, situação que, certamente, trazia uma sensação de instabilidade, que os cercava permanentemente, e também acarretava em uma constante dependência da figura dos adultos.

O processo da menor Hildej'art Saheas²⁹⁴, de 14 anos de idade, “doméstica²⁹⁵”, é significativo da situação que muitas crianças imigrantes enfrentaram no passado. Seus pais haviam ficado na Europa e ela vivia em companhia de sua tia Halma Bauer, que a obrigava a trabalhar desde os doze anos de idade e a maltratava; dessa forma, como informou o Subintendente da Polícia ao Juízo dos Órfãos, a menor “foi obrigada a abandona-la devido aos maus tratos que recebia²⁹⁶” da tia.

O processo foi iniciado, em 12 de junho de 1923, pelo Subintendente da Polícia que apresentou a acusação contra Halma Bauer. O Juiz do caso, Doutor Amado da Fonseca Fagundes, intimou três pessoas para esclarecimentos: a menor, Bernardo Böegeholz e Martha Sehier, os dois últimos vizinhos da menor, residentes na Avenida Germânia e naturais da Alemanha, que confirmaram as alegações de maus-tratos infringidos contra a menor por sua tia. Bernardo chegou a afirmar que, por ter visto, “mais de uma vez”, a tia maltratando “a dita menor, espancando-a com um cabo de vassoura, pontapés e dando-lhe ordens de se retirar de casa; que a tia desta menor prometia ainda amarrá-la, espancá-la e de a matar com uma machada[da]²⁹⁷”

A menor foi retirada da casa em que vivia e sua tutela dada para uma das testemunhas, o Doutor Joaquim Napoleão Epaminondas de Arruda Filho, no dia 26 de julho, quando foi encerrado o caso.

²⁹⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. 242 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. O nome da menor é escrito no processo de três formas: Hildej'art, Hildeg'art e Hildegart. Optamos pela primeira referência, pois ela está registrada na capa do processo.

²⁹⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. 242 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 3v.

²⁹⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. 242 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 2.

²⁹⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. 242 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 5; 5v.

Contudo, a vida estava longe de se tornar fácil para Hildej'art Saheas. O seu tutor teve que se mudar para a Capital Federal (Rio de Janeiro) com sua família e este não levaria a menina; assim, em 07 de março de 1924, pediu a Dispensa de Tutela.

Com quem ficaria a menor? A avó da adolescente, Anna Bauer, encaminhou junto ao Juizado de Órfãos o pedido para tutelar sua neta e foi atendida: Hildej'art Saheas novamente estaria em companhia de um familiar.

Com esse processo, podemos verificar a instabilidade da vida de muitos menores imigrantes que viveram longe ou mesmo sem os pais. Muitos sofreram maus-tratos por parte de seus próprios familiares. Alguns, não suportando o sofrimento, foram forçados a fugir do lar, como no caso acima, e buscar ajuda junto a terceiros ou mesmo ao Estado. O Estado e a sociedade estavam a vigiar o comportamento dos adultos, pois foi a Polícia, por meio do subintendente, que apresentou o caso de maus-tratos infringidos à menina, e foram as duas testemunhas que confirmaram a situação vivida pela menor. Ainda nesse caso verifica-se a “circulação de crianças”, pois a menor saiu da companhia da tia, foi para a casa de um terceiro e este, na impossibilidade, ou por não querer, desistiu de continuar com a criança em sua companhia e, dessa forma, a avó recebeu a tutela da menor; assim sendo, em menos de 1 ano, a menina do caso acima passou por três lares diferentes.

O caso dos 6 irmãos Curcina, Achilles, Agostina, Julieta, Ulysses e Oswaldo Ribas²⁹⁸, os três primeiros púberes e os três últimos impúberes, que, em apenas 5 anos, circularam por 3 lares, pois, com o falecimento do viúvo Eliseu Basílio Ribas, pai dos menores, em 30 de novembro de 1902, o tio materno, Francisco Leão Vicente Vianna, entrou com um pedido para que a Justiça desse um tutor para os menores, com a finalidade de cuidar deles e realizar o inventário do falecido pai.

O processo foi aberto no dia 1º de dezembro e, já no dia seguinte, é atribuída a tutela dos 6 menores a Tolentino Balbé, que assina o Termo de Tutela e Compromisso no mesmo dia. Mas, em 30 de setembro de 1904, o senhor Balbé pede a desistência da tutela dos três pequenos tutelados Julieta, Ulysses e Oswaldo e indica o tio materno, Francisco Leão Vianna, para o cargo, o qual assina o Termo no dia seguinte. Porém, a vida dos três pequenos irmãos estava longe de se tornar tranquila. O tio, em menos de 3 anos de convivência com eles, pede a exoneração do cargo alegando “*motivos*

²⁹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 292 de 1902.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1902. Localização: APERS.

*expressivos*²⁹⁹, que não são referidos no processo, e indica o antigo tutor Tolentino Balbé para, novamente, assumir a responsabilidade legal sobre seus 3 sobrinhos.

O mesmo pode ser observado no processo de Péricles, Dioracy, Ady, Haydéia Antônia de Castilho Valle³⁰⁰, todos irmãos, respectivamente, 14, 13, 11 e 6 anos de idade na abertura do caso, em 29 de novembro de 1918, o qual inicia com a ordem do Juiz Valentim Aragon indicando o irmão mais velho deste, Paulo Álvaro Xavier Valle, como tutor deles, pois o pai, capitão Joaquim Xavier do Valle, e a mãe, Litzia Castilho do Valle, eram falecidos.

Porém, em 21 de maio de 1919, a avó materna dos menores, Belmira de Oliveira Castilhos, entra no Juizado de Órfãos pedindo a exoneração da tutoria de Paulo Valle, irmão por parte de pai dos menores, por este ser funcionário público federal e ter de se ausentar da cidade muitas vezes, deixando os menores “*o 1º em Uruguaiiana, o 3º em Rio Grande na companhia de seu tio Antônio Xavier Valle, e a 2º e 4ª nesta Capital*”, acrescentando que o tutor não tem lugar fixo e que tem “*carência de idoneidade*³⁰¹”; dessa forma, ela pediu a tutela de seus netos para si.

O tutor e irmão, Paulo Valle, foi ao Juízo dos Órfãos prestar esclarecimento; primeiramente, declarou que “*jamais descuidou os interesses e a educação de seus pupilos*” e, sobre o paradeiro de seus irmãos, afirmou que dois deles viviam com famílias “*respeitabilíssimas*³⁰²” e que “*todos estão convenientemente*” cuidados. O menor Dioracy estava “*internado no Colégio Militar*”, de Porto Alegre; Ady “*vive em companhia de um tio e padrinho do mesmo*”, o senhor Antônio Xavier do Valle, que era conferente da Alfândega de Rio Grande; Haydéia Antônia morava “*nesta capital em poder de uma tia*”, casada com Philippe de Paula Soares, que era agente fiscal dos impostos de consumo; e a última criança, Péricles, o mais velho, com quem convivera por muito tempo, foi “*colocado pelo mesmo na casa de negócios do Sr. Luis Arreguy em Uruguaiiana, onde, ultimamente, residiu, encontra-se atualmente nesta capital por seu estado de saúde*”.

²⁹⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 292 de 1902.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1902. Localização: APERS. f. 9.

³⁰⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS.

³⁰¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 5.

³⁰² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 7.

Em relação aos comentários da avó dos menores, o tutor afirmou que “*reputa profundamente injuriosa a alegação de que carece de idoneidade³⁰³ para o exercício das aludidas funções*” e que, para provar sua idoneidade, “*não necessita **apelar** [a]o conceito em que é tido no circuito de pessoas³⁰⁴ ... que o conhecem, bastando-lhe simplesmente salientar a circunstância relevante... tendo deixado o lugar de 2º Escriurário da Alfândega de Uruguaiana*”, cargo em que se conduzia com retidão, tanto que fora nomeado pelo “*Delegado Fiscal para ocupar o [cargo] de Administrador da Mesa de Rendas Federais, de Porto Xavier, cargo, como é sabido, de exclusiva confiança*”, quanto à sua “*instabilidade*³⁰⁵” em local de moradia, minimizava isso ao afirmar que tinha residência fixa e só “*temporária e sazonalmente*” tinha que se retirar da cidade; além disso tudo, afirmou que Belmira Castilho, avó dos menores, não estava em condições de exercer a tutoria por ser velha e ainda viver “*por falta de recursos, na companhia de um genro*³⁰⁶”.

Diferentemente da argumentação da avó, o irmão e tutor dos menores, aparentemente, estava a cuidar de seus tutelados. Talvez a crítica de Belmira Castilho pudesse ser formulada em que os menores não estavam sob a responsabilidade constante dele, tendo sido separados, mas o certo é que, mesmo com essa exceção, eles estavam, conforme alegava o irmão, colocados em casas de “boas famílias” ou até mesmo num excelente colégio à época. Entretanto, o processo não termina aqui.

A avó materna, em 1º de julho de 1919, esclarecia pontualmente os motivos que a haviam levado a pedir a remoção da tutoria de Paulo Valle, revelando que, naquela oportunidade, “*não queria e nem pretendia trazer em defesa de seus netos documentos e fatos, altamente desabonadores da idoneidade de Paulo Álvaro Xavier do Valle*” e que este mentira ao afirmar ter colocado as crianças nesses lugares por iniciativa de sua tutoria.

O menor Dioracy, afirmava ela, “*há mais de dois anos, antes da tutela, já se achava recolhido [no] Colégio Militar desta Capital, devido a providências de sua mãe*³⁰⁷” e “*nenhuma cooperação teve nesta colocação*³⁰⁸” o seu tutor; Haydéia Antônia

³⁰³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 7v. Sublinhado como no original.

³⁰⁴ Grifo nosso.

³⁰⁵ Sublinhado como no original.

³⁰⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 8.

³⁰⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 12v.

estava, desde o falecimento da mãe, na casa do senhor Philippe de Paula Soares, “*por assim ter sido vontade manifestada pela mãe desta menor no ato de seu falecimento*”, fato que novamente não fora conduzido pelo atual tutor.

Quanto aos outros menores, “*é inteiramente verdade que deu o suplicante direção e acolheu em seu lar os menores restantes*”, porém o menor Ady estava na cidade de Rio Grande sem o tutor ter precisado “*fatos que determinaram a entrega dessa criança*” ao senhor Antônio Xavier Valle. Belmira Castilho acrescentava ainda que o irmão e tutor do menor Ady o espancava, e para “*a infelicidade dessa inocente criança de 11 anos não ficou parada só no ato de espancamento*³⁰⁹”, já que o menor fora abandonado, várias vezes nas ruas de Porto Alegre, bem como nas de Uruguaiana.

A avó materna afirmava que Paulo Valle havia abandonado sua esposa e o menor, os quais haviam se transferido para Porto Alegre e, após terem chegado à cidade, a esposa de Paulo Valle “*mandou que esse menor procurasse abrigo*” na casa dela, momento em que ela entregara o menor aos cuidados de Antônio Xavier Valle, tio desta. Dessa forma, a avó esclarecia que as providências em relação aos locais em que se achavam os três menores não haviam tido qualquer participação de Paulo Valle. Ela ainda, em tom de sarcasmo, afirmava que “*faltando apenas um menor, vejamos si ao menos este restante foi colocado pela interferência de seu tutor*”.

O caso do menor Péricles é um dos mais lastimáveis, verdade é que ele estava na cidade de Uruguaiana, com colocação “*em um estabelecimento comercial*” arranjado por seu tutor. Porém, quando Paulo Valle se ausentara da cidade, “*nenhuma providência tomou para garantir o menor naquela cidade aonde ficou entregue a sua exclusiva sorte pessoal*³¹⁰”; assim, sem ninguém responsável por ele, por iniciativa própria, o menor Péricles foi pedir abrigo na casa do senhor Theobaldo Souza, esclarecendo que havia sido tutelado por Paulo Valle, mas, devido aos procedimentos incorretos de seu tutor, teve negado o seu pedido. O certo é que o menor, na impossibilidade de conseguir abrigo, pediu auxílio para Theobaldo, com vista a enviar um telegrama para seu irmão e

³⁰⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 12v; 13.

³⁰⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 13.

³¹⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 13v.

tutor. O telegrama sucinto foi anexado ao processo e tinha os seguintes dizeres: “*Hoje cheguei, sem recurso e sem ter onde parar providencie urgente*”³¹¹.

A esposa de Paulo Valle procurou Belmira Castilho, apresentando o telegrama e pedindo providências, “*pois desde o dia que recebera ignorava o paradeiro de seu esposo*”. Rapidamente, a avó pediu a seu genro, Jacintho Pinto, que enviasse pelo Banco Pelotense a quantia de 50\$000, como comprova o recibo do banco anexado aos autos. Com esse dinheiro, o menor Péricles foi para Porto Alegre e, por iniciativa do genro, ele foi empregado na Confeitaria Rocco, local em que se manteve trabalhando. O tutor, “*ignorando por completo o que faz esse menor em Porto Alegre, resolveu alegar que estava em Porto Alegre por motivo de saúde*”³¹².

Com tudo isso que aconteceu a seus netos, Belmira Castilho, “*horrorizada com o desdobrar de todos esses fatos*”³¹³, resolveu pedir a remoção da tutoria e que ela fosse a nova tutora de seus netos. O pedido foi atendido pelo Juiz de Comarca em 15 de julho de 1919, com base no fato de que, na ausência dos pais, os tutores devem ser os avós, considerados responsáveis pelos menores. O antigo tutor não recorre da decisão.

Além disso, é instigante perceber que muitos processos de tutela foram movidos porque o familiar ou tutor teria que se ausentar da cidade e, assim, encaminhava o menor para ser tutelado por alguém, como ocorreu no processo da menor Elza Barrushky³¹⁴, em que sua mãe, Maria Amália Barrushky, viúva, tendo que, sem motivo expresso, “*retirar-se com brevidade d’esta cidade e não podendo levar consigo a dita menor, que aqui está frequentando a escola, ela pede a V.S. se digne dispensá-la da tutoria, nomeando em seu lugar qualquer pessoa idônea*”³¹⁵, que assinará o aludido compromisso³¹⁶ de tutela. No processo dos irmãos Castilho do Valle, isso sequer foi cogitado pela avó ou mesmo pelo Juízo dos Órfãos.

Contudo, a vida estava longe de trazer tranquilidade para os irmãos Péricles, Dioracy, Ady, Haydéia Antônia Castilho do Vale, pois, em 14 de fevereiro de 1921, Belmira Castilho, avó e tutora dos menores, faleceu.

³¹¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 16.

³¹² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 14.

³¹³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 14; 14v.

³¹⁴ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 29 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS.

³¹⁵ Grifo nosso.

³¹⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 1ª Vara. Tutela. **Proc. nº 29 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 2.

No dia 17 de maio de 1921, foi juntado ao processo um documento informando o ocorrido, iniciado por Luiz Xavier do Valle:

[...] na qualidade de tio dos referidos menores, irmão que é do finado, Cap. Joaquim X. do Valle vem pedir a nomeação e administração ao compromisso do cargo de tutor dos menores Péricles e Dioracy, a seu cunhado Philippe de Paula Soares da menor Haydéia e de seu irmão Antônio Xavier do Valle do menor Ady em companhia dos quais se acham os referidos menores³¹⁷.

Assim, os Juízes Jorgem Moojen da Rocha e Francisco Damasceno Ferreira, o qual, num Termo, foi Juiz em exercício, ratificam a guarda das crianças para os requerentes, com o Termo de Tutela e Compromisso.

A sina dos irmãos Castilho do Valle parece que era o de viverem separados, pois, para um adulto, pode até ser compreensível querer cuidar, abrigar, alimentar, vestir e educar uma só criança ao invés de quatro.

Porém, em 1929, quando houve a oportunidade, os irmãos mais velhos tentaram reunir sob o mesmo teto uma irmã que ainda era menor. Naquele ano, Philippe de Paula Soares, tutor da menor Haydéia, com 16 anos de idade, e Ady Castilho, casado, “comerciante estabelecido com fábrica de pinos na cidade de Rio Grande”, deram entrada conjuntamente ao pedido para que a tutoria da menor fosse passada para o irmão que se achava “em condições de assumir os encargos da manutenção de sua irmã³¹⁸”. Todavia, em 15 de junho, ele retornava ao Juízo dos Órfãos afirmando que “teve agora que mudar de Rio Grande, e vai viajar constantemente para o interior do Estado”, assim, não poderia “assistir convenientemente sua irmã, que necessita de frequentar uma escola e deseja permanecer nesta capital³¹⁹”. Frente a essa dificuldade o irmão indicou Péricles Antônio Castilho do Valle, seu irmão, que estava casado, era morador de Porto Alegre e funcionário da administração dos Correios. A nomeação ocorreu em 13 de agosto de 1929.

Essas crianças, com o falecimento dos pais, passaram por vários lares e responsáveis, ficaram circulando entre cidades, casas e pessoas, mas, quando houve a

³¹⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 23.

³¹⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 31.

³¹⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 482 de 1918.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1918. Localização: APERS. f. 33.

possibilidade de os irmãos ficarem juntos, sem a intervenção de terceiros, eles se mobilizaram para isso.

Dentre os processos, escolhemos apenas os dois seguintes para exemplificar que, apesar da possibilidade de dissolução da família, muitos são os processos favoráveis à continuidade desta por parte dos Juízes de Órfãos, como as solicitações pelos irmãos, de maioria legal, da tutela dos seus irmãos menores.

O processo dos menores Oscar, Waldemar, Wanda, Walter e Carlos³²⁰, todos irmãos pertencentes à família Shell, é um desses casos em que o irmão, maior de idade e mais velho, requer a tutela sobre seus irmãos menores. Ernesto Shell, irmão suplicante, em virtude de sua mãe ter morrido havia muitos anos e de seu pai, Ernesto Roberto Shell, ter se casado “*em segundas núpcias*”³²¹ com Anna Reichel Schell e como esse casamento não havia deixado filhos e sua segunda esposa não requerera o compromisso de tutela das crianças do casamento anterior do marido, o irmão mais velho o solicitava para si.

Assim, podemos ter a percepção de que o irmão estava interessado em manter os irmãos unidos, temendo que eles pudessem ser encaminhados para outros lares. É curioso observar que, além da assinatura do suplicante na solicitação, vemos também a assinatura de Oscar, Waldemar e Wanda Schell, os mais velhos dos cinco irmãos que iriam ser tutelados, os quais já sabiam escrever, demonstrando que frequentavam algum estabelecimento educacional e que eram integrantes de uma família que poderia custear a educação dos seus pequenos membros, além de expressarem a vontade de serem tutelados por seu irmão.

Da mesma forma, escolhemos o processo de Francisco, Agrippina, Aristides e Ida Frasso³²², em que seu irmão mais velho, Antônio Hilário Frasso, solicitou a tutela de seus irmãos menores, em virtude de estes serem “*órfãos de pai e mãe*”³²³, com o objetivo de preservar a união familiar.

Esses processos, geralmente, eram atendidos rapidamente, como o dos irmãos Frasso que, em apenas dois dias, tiveram sua decisão a favor da tutela de seus irmãos menores de idade. Percebemos que, quando o familiar mostrava a intenção de tutelar um

³²⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 592 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS.

³²¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 592 de 1923**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1923. Localização: APERS. f. 2.

³²² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 323 de 1906**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1906. Localização: APERS.

³²³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orfãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. n° 323 de 1906**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1906. Localização: APERS. f. 2.

familiar menor ele era, geralmente, atendido, como no caso dos dois irmãos que referimos anteriormente.

Com esses 31 enredos extraídos dos processos analisados, evidenciamos que as mudanças promovidas dentro da sociedade não ficaram restritas apenas aos aspectos urbanísticos ou sanitários. Essas pequenas histórias reais, representantes de muitas outras reunidas sobre a égide dos quatro temas elencados, apresentam alguns casos em que os valores sociais dos grupos dirigentes foram reclamados pelos grupos populares, para a Justiça ser favorável a seus objetivos de retirar ou receber a tutela de um menor. O caso de Anna Olinda Ribeiro, cartomante, ilustra a forma como esse paradigma de conduta social era utilizado para justificar os pedidos de tutela. Como óbice para a manutenção do pátrio poder sobre sua filha, pesavam-lhe as acusações de ser prostituta e de viver uma relação ilícita com um homem. Por nada haver sido provado quanto às acusações que lhe eram imputadas, o fato de ser cartomante parece ter sido fator determinante para que sua filha fosse dada em tutela, o que comprova o grau de depreciação atribuído a determinadas profissões. Esse exemplo, dentre outros, demonstra que a moralidade dos grupos dirigentes da época era apropriada pelos grupos populares, que a reivindicavam, mesmo que não a seguissem completamente, como forma de representarem o ideal de família e de sociedade do período para o Juizado de Órfãos de Porto Alegre, pois o tutor da menor recordada aqui vivera amasiado, uma relação ilícita para a sociedade, com a sua irmã.

Assim, percebe-se o quanto as medidas modernizadoras da sociedade porto-alegrense foram promovidas e sentidas nas relações sociais, principalmente para aqueles que percorreram o caminho legal dentro do Juízo Distrital da Vara dos Órfãos de Porto Alegre. Nesse órgão, os indivíduos, mesmo que não possuíssem determinadas características valorizadas pela elite, ou mesmo que não as representassem de forma correta, as resgatavam como suas com o fim de conquistarem o objetivo de tutelar um menor ou mesmo de desqualificarem outro interessado na criança.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito mais que um compromisso acadêmico, este trabalho foi uma reflexão sobre a sociedade porto-alegrense, sobre a atenção que essa sociedade estava dando à família e, principalmente, à criança no período da *Belle Époque* brasileira, em que hábitos e costumes estavam a ser transformados frente às possibilidades que o futuro apresentava. Assim, procuramos, ao longo deste estudo, analisar como os ideais modernizadores repercutiram nos relacionamentos e nas estruturas familiares de uma parcela significativa dos porto-alegrenses – os grupos populares.

Como vimos, esse período não foi tão *Belle*, como outrora Mary Del Priore e Renato Pinto Venâncio (2001) já haviam argumentado, pois os anos entre 1900 e 1930 marcaram um tempo curto para muitos eventos e mudanças que vieram a acontecer: as mudanças implementadas nesses anos não privilegiaram a sociedade brasileira como um todo, pois a maioria dos indivíduos pertencentes aos grupos populares encontraram dificuldades para se orientar nessa “nova sociedade”, baseada em valores elitistas.

Nesse período, afirmava-se que a humanidade teria entrado em uma nova fase de seu desenvolvimento e que a ciência impulsionaria os maiores desejos e sonhos para se tornarem realidade. Mas, por que isso iria causar tantas dificuldades para a população menos privilegiada? Nosso estudo demonstrou que o motivo principal do descompasso entre a fala e a ação modernizadora foi a imposição dos interesses dos mais poderosos sobre as poucas alternativas dos mais fracos, que se apropriavam desses valores quando esses atendiam a seus interesses. Os grupos populares eram compelidos pelos grupos dirigentes a adaptarem-se à nova realidade, que estava apoiada no discurso de saúde, beleza e modernização; alguns desses populares até tiveram suas casas destruídas e foram “expulsos” para fora do perímetro urbano, bem longe dos olhares dos grupos elitistas.

O Brasil, que havia trocado de regime político-administrativo, anexava ao seu discurso “revolucionário” a noção de progresso, numa crítica ao atraso da Monarquia que havia sido o regime de governo do país por longos anos. Com a República, o Estado desejava que a sociedade esquecesse seu passado através de reformas que possibilitassem ao Brasil ser, no início do século XX, um país moderno, com um grande futuro pela frente. Os grupos dirigentes, formados por membros antigos e emergentes das elites, passaram a ser a liderança da sociedade brasileira, impondo novas regras para

o convívio social. Aqueles que não conseguissem se “moldar” ou, pelo menos, representar os novos padrões de valores sociais tornavam-se cada vez mais excluídos dessa sociedade, que cobrava um alto valor para que os indivíduos dela fizessem parte.

As elites apoiavam-se no poder político e econômico que vinham conquistando ao longo do tempo, a fim de colocarem em ação seus ideais. E, na capital do Rio Grande do Sul, as lideranças positivistas – que formavam, em boa medida, os grupos elitistas desse Estado – ditaram o compasso das modificações modernizadoras com a escolha dos dois presidentes estaduais – Júlio de Castilhos e Borges Medeiros – e dos seus três prefeitos municipais – José Montauray, Otávio Rocha e Alberto Bins –, que promoveram a modernização no Estado e, principalmente, na capital, pois essa era considerada “a sala de visitas” para o Rio Grande do Sul.

A experiência da modernização em Porto Alegre foi marcada por mudanças urbanas, como os alargamentos das ruas, a abertura de avenidas, a criação de praças, mas também apresentou seu lado opressor sobre os populares que, muitas vezes, não conseguiam pagar os custos elevados dos melhoramentos que a nova ideologia lhes estava impondo³²⁴. Assim, muitos tiveram que se mudar para outros locais da cidade, por não atenderem a essas novas exigências.

Contudo, essas mudanças não ficaram restritas, exclusivamente, aos aspectos administrativos e urbanísticos. As relações sociais também foram impactadas pelos ideais de modernização da sociedade. Os grupos dirigentes tentaram impor aos outros grupos da sociedade “novos” valores sociais, como a moralidade, a honra, o apreço ao trabalho, o combate aos vícios, o amor à família, dentre outros, que foram sendo definidos como “valores coletivos” da sociedade porto-alegrense. Os jornais, a polícia, as instituições sanitárias, de saúde e o judiciário buscaram (re)organizar, por meio de palavras e ações, a vida dos grupos populares porto-alegrenses almejando que eles modificassem sua forma de *ser* e *estar* nessa cidade, que aspirava ser como uma São Paulo, Rio de Janeiro, Buenos Aires, ou mesmo a inspiração maior – Paris.

³²⁴ Esse foi o caso do menor João Silvério da Silva, de 19 anos, que pediu ao Juizado de Órfãos um tutor que o autorizasse a vender sua casa na Rua João Alfredo, número 259, por essa estar em “*mau estado, e devendo a fazenda municipal os serviços de instalação de esgotos, na importância maior de 500\$000, quinhentos mil réis, e ainda mais dois anos e meios de décimas e não podendo atender a esses compromissos*”. Assim, desejou vender sua casa pelo valor de 900\$000, novecentos mil réis, para fazer o devido acerto com a fazenda municipal e, com o restante, poder se matricular na polícia administrativa, pois estava havia algum tempo desempregado. RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 431 de 1916**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1916. Localização: APERS. f. 2.

As intervenções estatais de modernização dessa sociedade, além da pressão advinda de outros grupos formadores de opinião, como o dos jornalistas, que também almejavam o progresso por meio da higienização e do regramento de hábitos e costumes, direcionaram maior atenção para a família e, sobretudo, para as crianças, que eram valorizadas por serem os futuros trabalhadores dessa cidade, que desejava ser bela e moderna como as cidades europeias. Assim, as doenças, os vícios, a falta de condições para o sustento e educação dos menores eram entendidos, pelos membros dessa sociedade elitizada, como reflexos de comportamentos desviantes de seus pais ou responsáveis, como consequência de sua falta de valores, o que se tornava um empecilho para estes ensinarem às crianças os novos hábitos e costumes. A sociedade, seguindo o princípio da Sociedade Disciplinar, vigiava seus parentes, amigos, vizinhos e conhecidos com o fim de identificar comportamentos desviantes dos valores sociais.

Assim, foi objetivo desta pesquisa, refletir como uma parcela dessa população porto-alegrense foi influenciada pelos novos ideais modernizadores, principalmente entre os anos de 1900 e 1927, verificando a atenção que foi dispensada aos menores provenientes dessa população. Os indivíduos analisados foram aqueles que tiveram seus nomes arrolados em processos de Tutela, produzidos pelo Juízo Distrital da Vara de Órfãos de Porto Alegre, em sua maioria, pertencentes a grupos populares. Procuramos perceber a influência desses ideais modernizadores nas decisões judiciais e nas reivindicações dos adultos que desejavam ter ou retirar a guarda de um menor. Tentamos demonstrar, ainda, que esse discurso de modernização não esteve restrito apenas ao papel, mas fez parte da vida dessa parcela de membros da cidade; tanto que sua população recorria a esse Juizado para solucionar os problemas que envolvessem os menores.

Nesses processos, encontramos as influências da ideologia modernizadora na (re)organização da vida social. Neles apresentaram-se casos que demonstram o uso da tutela para a manutenção dos menores em atividades produtivas, para a administração dos bens do menor pelo tutor (adquirindo vantagens sobre esses), para a realização de casamentos (para a construção de novas famílias) e para o zelo e educação dos menores. Percebemos, também, nos processos analisados, em termos da construção da argumentação, uma ordem do discurso, por parte dos que participavam da disputa, em que desqualificavam o seu adversário, apresentando comportamentos considerados não adequados, para tentar convencer o Juiz a ser favorável a sua solicitação.

Especificamente, em relação aos Juízes e aos Curadores Gerais dos Órfãos, constatamos que estes possuíam um *habitus* que os orientava em suas decisões e ações dentro do *subcampo* Juízo dos Órfãos. Já que as leis orfanológicas eram passíveis de recontextualização e interpretação, o *habitus* funcionava como o “fiel da balança”, que permitia a delimitação da aplicabilidade da lei. Por meio do *habitus*, essa parcela do grupo dirigente colaborava para que novos valores fossem internalizados por aqueles que requeriam ou questionavam a responsabilidade sobre um menor.

Mas essa forma de (re)organização da sociedade pelos juristas não se dava de forma pacífica, pois o *subcampo* Juízo dos Órfãos apresentava disputas e contendas internas pela “verdade”, pelo “direito de dizer o direito”, como preferiria Pierre Bourdieu. Embora o Juiz fosse quem decidisse, em alguns casos, os Curadores Gerais, por terem o cargo permanente e não temporário como o de Juiz, iam contra as posições daqueles, preferindo arranjos alternativos aos modelos sociais elitistas, como aquele em que o menor ficava com a mãe, mesmo ela sendo solteira. Ainda que isso ocorresse, o Juiz era quem detinha o poder de decisão e sempre primava pela promoção dos novos valores sociais, como o apreço ao trabalho, dentro do núcleo familiar. O *habitus*, o poder e o comprometimento para com a (re)organização de hábitos e costumes sociais e, especialmente, o cuidado para com o menor, fizeram com que muitos Juízes de Órfãos assumissem cargos destacados na administração estatal e muitos ocupassem funções de proeminentes na sociedade, como escritores, desembargadores, intendentess municipais e, até, presidente do Estado.

Ao longo dos anos, percebemos um constante crescimento do número de processos de tutelas, abertos em Porto Alegre, revelando que a população, embora também aumentasse no período, fazia uso desse órgão jurídico para resolver suas querelas envolvendo menores de idade, e, conseqüentemente, os Juízes de Órfãos, cada vez mais, foram se tornando figuras centrais nessas questões. Coube a estes avaliar cada caso e decidir, proferindo uma sentença. Essa decisão, costumeiramente, estava orientada pelos valores sociais, os quais também eram acionados pelos suplicantes em seus discursos, na disputa pela tutela de um menor. Assim, os valores sociais orientavam as decisões no Juízo dos Órfãos, já que também os populares, ao requererem a tutela, se baseavam nesses valores sociais oriundos dos grupos elitistas.

A decisão proferida pelo Juiz era soberana, mesmo que essa viesse a atingir o relacionamento dos menores com seus familiares ou conhecidos. Constatamos que, em mais da metade dos processos analisados, as crianças não possuíam qualquer relação

com seus tutores. Se o tutor se desgostasse do comportamento do menor ou se alegasse outro motivo qualquer, mesmo que isso não fosse declarado nos autos, poderia requerer a exoneração do cargo; assim, o menor, novamente, era levado ao Juizado de Órfãos e entrava em circulação para outro lar. A circulação de crianças não era fato raro no Juizado dos Órfãos de Porto Alegre no período, pois, em mais de 80% dos casos, eles eram resolvidos em até uma semana, ou seja, em até 7 dias, o futuro de uma criança era decidido, de forma rápida, sem maiores investigações, que o caso mereceria, principalmente, em se tratando de um menor: uma criança, adolescente ou jovem – o “futuro do país”. Esse era o risco que o Juízo dos Órfãos corria ao fazer a escolha, quase que preponderante, pela Tutela Dativa, em que o poder de decisão sobre o futuro responsável pelo menor era absolutamente imprescindível, diferentemente da Tutela Testamentária ou Legítima, em que já havia uma seleção prévia do responsável pela criança. Constata-se que o Juízo dos Órfãos dava importância em não deixar o menor sozinho ou em “má companhia”, talvez com um pouco mais de cautela, por parte desses juristas, se poderia ter evitado que em alguns casos houvesse problemas tanto para os menores quanto para os adultos.

A Justiça, na maioria das vezes, não estava preocupada com possíveis traumas que o menor pudesse desenvolver ou com os sentimentos de afeto que poderiam ser rompidos com uma decisão: apenas, com base em valores sociais, muitas vezes, alguém poderia supor que, “em uma canetada”, acreditavam fazer o “melhor” para a vida de uma criança. Algumas vezes, obtinham “sucesso”, já que o caso não retornava; em outras, nem tanto, pois o processo voltava e, com ele, todas as fragilidades que esse modelo rápido de decisão apresentava, devido a não investigação dos fatos alegados para a tutela do menor.

Compreendemos que o Juízo dos Órfãos estava preocupado em dar um novo lar para os pequenos membros da sociedade brasileira; sua preocupação era que esses menores não viessem a ser “arruaceiros”, “bandidos”, “viciados”, “vagabundos”, “maus pais de família”, enfim, que não viessem a ser um “perigo” para a ordem social ou mesmo que ficassem sem um responsável legal que pudesse cuidar deles. Mas esse zelo para com os menores não atravessava a barreira burocrática da atividade dos juristas, pois o Juizado de Órfãos administrava muitos tipos de ações judiciais; assim, não conseguia dar a devida atenção a um tema tão sério como o da tutela. E, mesmo que, resolvesse promover uma investigação mais detalhada, a legislação o obrigava a atribuir a tutela em até 30 dias, a partir do momento em que o menor ficasse sem responsável, a

uma pessoa, de preferência, do sexo masculino. O Juizado, como constatado por meio da análise dos processos, não requeria, na maioria das vezes, a devida verificação das afirmações constantes nos autos, colocando em risco os menores que a ele eram apresentados.

Além dessa ânsia por organizar a sociedade, seus hábitos e costumes, verificamos que esta, apesar das dificuldades, preocupava-se com seus pequenos membros, principalmente diante da possibilidade de ficarem sem um responsável, mesmo que de maneira informal, já que, em alguns processos, o motivo apresentado para receber a tutela era que o indivíduo já cuidava do menor e, assim, desejava regularizar a guarda.

Dentre os processos a que tivemos acesso, observamos ainda que existem inúmeros deles interessantíssimos, mas que não apresentam maiores informações ou detalhes. Um exemplo é o processo das menores Anna Carvalho, Maria Antonia Ferreira, Maria Ignes Sant-anna, Maria Thereza Neveline, Philomena Neveline e Odemira³²⁵, que são tuteladas pelo “cidadão” Pedro Brusque de Abreu, “*recolhidas no Asylo Previdência dessa cidade*”³²⁶. Perguntamo-nos por que um homem, que não é parente, padrinho ou que não possui qualquer tipo de relação com as menores, tutela, de uma só vez, 6 meninas, que não são todas irmãs? Seria para servi-lo? Teria ele outro propósito? Indagações que ficaram sem resposta.

Assim como esse processo acima, outra inquietação ficou em aberto ao término deste trabalho. Se a argumentação daqueles que requeriam a tutela de um menor era que desejavam cuidar do menor, a questão que se impõe é: Por que escolher tutelar ao invés de adotar um menor?

Em muitos casos, percebemos que havia indícios de intenções benéficas dos adultos em relação aos menores; em um processo, até a palavra “papai” foi atribuída a uma menor em relação ao seu tutor. Dessa forma, se, em alguns casos, havia tanto afeto entre tutores e tutelados, por que os adultos não escolhiam adotar o menor?

Acompanhando o processo da menor Jandyra³²⁷, de oito anos de idade, podemos verificar que havia alternativas no período para proteger os menores, que não só a tutela.

³²⁵ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 282 de 1900.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1900. Localização: APERS.

³²⁶ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 2ª Vara. Tutela. **Proc. nº 282 de 1900.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1900. Localização: APERS. f. 2.

³²⁷ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 587 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS.

O senhor Mazarino Moraes, no dia 21 de dezembro de 1911, informou ao Juízo dos Órfãos que

há sete anos o supl. tomou a si a criação e educação da menor Jandyra, filha natural de Amália Antonia, já falecida, sendo que naquela época dita menor tinha apenas um ano de idade; que no dia 21 de agosto do corrente ano [1911] faleceu nesta cidade a esposa do supl, obrigando a recolher ao 'Colégio Rio Branco', por sua conta, como interna a referida menor; que em face do exposto e atendendo a circunstâncias de ter o supl. de ausentar-se temporariamente desta capital, torna-se necessária a nomeação de um tutor provisório à referida menor. Cumpre que fique consignado [sic] que todas as despesas com a aludida menor correrão por conta do supl.³²⁸

No dia seguinte, o Juiz Hugo Teixeira nomeou o senhor Octaviano Manoel de Oliveira, mas o processo não indica se a menor ou Mazarino Moraes possuíam qualquer tipo de relação com o tutor nomeado. O Termo de Tutela e Compromisso foi assinado em 29 de dezembro de 1911.

Até aquele dia, o processo corra como os outros, sem maiores novidades, porém a situação mudou em 04 de janeiro de 1912, quando foi anexado o seguinte pedido de Mazarino de Moraes:

O infraescrito, tendo, de acordo com as escrituras públicas juntas adotado como sua filha, a menor impúbere Jandyra, cuja filiação consta na certidão do registro de seu nascimento, também junta, vem para o efeito de serem ultimadas todas as formalidades legais exigíveis, completando-se 3 que já das aludidas escrituras consta, pedir que lhe seja mandado passar a competente carta de adoção, depois de ser esta, bem como os documentos que a acompanham, juntos ou apensados aos autos de nomeação de tutela, em que são partes como tutor Octaviano Manoel de Oliveira e tutelada a menor Jandyra de quem nesta se trata³²⁹ (Grifo nosso).

Nesse pedido, verifica-se algo ausente no restante dos casos analisados; dos 823 processos estudados, somente em um foi apresentado o pedido para a adoção de um menor! No dia 10 de janeiro de 1912, depois de ouvir o Curador Geral, que escrevera

³²⁸ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 587 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 2.

³²⁹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 587 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 4.

“*nada a requerer*”³³⁰, o Juiz Hugo Teixeira solicitou a avaliação do Juiz de Comarca. Dois dias após, o Juiz de Comarca Manoel Pereira de Escobar Junior pediu que o “*peticionário*” provasse sua cidade de nascimento e idade, pois essas informações não constavam nos autos, para assim poder deferir o pedido de adoção da menor. Além disso, foi pedido que fossem “*reavaliado[s]*”³³¹ os selos da escritura de adoção, ou seja, que fosse confirmada a autenticidade do documento.

No dia 5 de fevereiro, Mazarino Morais repassou a informação que tinha 44 anos de idade e que havia nascido “*na cidade de Santa Maria da Boca do Monte a quatorze de agosto do ano de 1867*”³³². Os autos subiram, novamente, ao Juiz de Comarca que, em 20 de fevereiro, apontou: “*confirmo a adoção*”³³³. Após esse dia, Jandyra tornou-se a filha de Mazarino Morais.

Caso semelhante foi o da menor Aramita³³⁴, de nove anos de idade, que foi adotada, no 1º Tabelionato de Porto Alegre, pelo senhor Arlindo Brasil e sua esposa Maria Emilia Brasil. Eles, no dia 27 de agosto de 1901, “*de sua livre e espontânea vontade*”, “*reconheceram por sua filha adotiva a menor Aramita*”, pois “*não tendo eles herdeiros necessários, ascendentes ou descendentes, adotaram e perfilharam a referida Aramita para todos os efeitos jurídicos e particularmente para suceder-lhes em seus bens, direitos e ações como se filha legítima fosse [...]*”³³⁵.

O motivo que levava os adultos a optarem pela tutela, em vez da adoção, talvez residisse nos custos que esse tipo de ação poderia acarretar, mas, verificando os processos de tutela do mesmo período, percebemos que esses tinham custos mais elevados dos que os de adoção. Nos processos de tutela, só na petição inicial, eram cobrados, em média, 400 réis, fora os outros gastos até o final do processo; já a escritura de adoção tinha valor fixado em 300 réis.

Podemos supor, então, por meio desses processos de adoção, que os adultos que tutelavam menores optavam pela tutela ao invés da adoção, provavelmente em função

³³⁰ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 587 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 10v.

³³¹ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 587 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 11.

³³² RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 587 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 15.

³³³ RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. 3ª Vara. Tutela. **Proc. nº 587 de 1911.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1911. Localização: APERS. f. 16v.

³³⁴ RIO GRANDE DO SUL. 1º Tabelionato de Porto Alegre. Livro de Contratos nº 22. **Escritura de Adopção.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1901. Localização: APERS.

³³⁵ RIO GRANDE DO SUL. 1º Tabelionato de Porto Alegre. Livro de Contratos nº 22. **Escritura de Adopção.** [manuscrito]. Porto Alegre, 1901. Localização: APERS. f. 25. (Grifos nosso).

da consequente partilha dos bens, já que esses menores adotados teriam todos os direitos legais de um filho biológico³³⁶. Acreditamos que, ao escolher a tutela, os tutores procuravam evitar maiores julgamentos morais. Além disso, a tutela possibilitava a concessão de maiores benefícios para os adultos do que, propriamente, para os menores, pois, vale recordar, que o tutor poderia “se desfazer” da guarda do menor no momento que achasse mais oportuno e por motivos variados, tais como a necessidade de se retirar da cidade, apresentado no caso da menor Jandyra, ou mesmo, o objetivo de impedir que o patrimônio familiar fosse dilapidado.

Enfim, a criança tutelada estava, constantemente, com uma “espada” sobre sua cabeça, pois, a qualquer momento, por qualquer motivo, ela poderia retornar ao Juizado de Órfãos e, assim, voltar a circular. Mas essa comparação é apenas uma conjectura, pois há necessidade de estudos mais aprofundados sobre a adoção, principalmente, nos anos finais do século XIX e iniciais do século XX, para, assim, vislumbrarmos as razões que estavam por trás do fato de um adulto optar pela adoção ao invés da tutela. Alessandra Moreno (2007) investigou a adoção na cidade de São Paulo entre os anos de 1765 e 1822, contrariando uma produção historiográfica que negava a existência da adoção formal antes do Século XX, tendo como razão a ausência de leis portuguesas que regulamentassem o tema. Essa autora verificou, por meio de cartas e processos de adoção, baseados nos princípios do Direito Romano, que os pretendentes à adoção reclamavam o acolhimento de crianças órfãs, enjeitadas, filhas de parentes próximos. Apesar dos preconceitos da época, como o da incapacidade de ter sua própria prole, a adoção foi uma das formas sóciofamiliares de incorporação de menores advindos de lares alheios.

Ainda não foi desenvolvida uma pesquisa histórica sobre a adoção na cidade de Porto Alegre nos anos iniciais do século XX. Tal estudo nos possibilitaria a obtenção de respostas mais claras quanto à importância dada pela sociedade à tutela, em detrimento da alternativa da adoção.

Mesmo que ainda parem dúvidas sobre os fatores que determinavam a preferência da sociedade porto-alegrense por esse tipo de alternativa, consideramos que este estudo alcançou seu principal objetivo: o de lançar luzes sobre a (re)organização da família popular porto-alegrense e sobre o cuidado para com o menor. Demonstramos

³³⁶ Diferentemente daqueles filhos reconhecidos em testamento, essas crianças adotadas, muito antes da hora da morte de um adulto, se tornavam membros dessa família e, assim, herdeiros de um nome e de bens.

isso por meio de processos de tutela, originários do Juízo dos Órfãos, instituição que, por 127 anos, procurou zelar pelos menores em Porto Alegre, protegendo-os e atuando, principalmente, no período da busca da modernização da sociedade em que se modificou a estrutura e a organização familiar de muitos lares. Verificamos que as famílias porto-alegrenses foram influenciadas pelos ideais elitistas, utilizando o instituto da tutela como meio de zelar e proteger os menores procurando mantê-los dentro dessas novas diretrizes. Parece-nos que, tanto para o Juízo de Órfãos como para a sociedade, era mais importante manter um menor com um responsável legal que aparentasse cumprir os valores sociais vigentes do que preservar a criança em um ambiente familiar e seguro, promovido por um processo de tutela mais detalhado e investigativo, trazendo mais garantias para o futuro do menor, protegendo-o também dos efeitos que a circulação por vários lares provocava.

Acreditamos que essas necessidades foram com o passar do tempo melhoradas, com o reconhecimento do Estado, como sendo as crianças, sujeito de direitos, com a criação do Código de Menores, no Brasil, em 1927, e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, pela Organização das Nações Unidas (ONU), em que se reivindicava a necessidade de garantias quanto a universalidade, objetividade e igualdade, enfatizando a importância de aumentar esforços nacionais para o respeito aos direitos da criança quanto a sua sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação na sociedade. Após essa resolução a Constituição Brasileira de 1988 abriu espaço, principalmente em 3 artigos (227, 228 e 229), para ratificar o compromisso do Estado, da sociedade e da família para com os direitos dos menores. E em 1990 o Brasil com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente revoluciona, em termos de lei, as ideias, práticas e ações nacionais perante a criança. Para essas modificações desde 1959, Maria Luiza Marcílio avalia que “a criança passa a ser considerada, pela primeira vez na história, *prioridade absoluta e sujeito de Direito*, o que por si só é uma profunda revolução” (MARCÍLIO, 2010, p. 6, grifo da autora). Entendemos que com esses reconhecimentos e ações, atualmente, os processos relacionados às crianças, principalmente quanto a sua guarda ou adoção, são longos, onde são analisadas tanto as condições financeiras e físicas quanto as emocionais dos adultos e atribuído valor à vontade e opinião do menor.

Por fim, esperamos que esta dissertação estimule a realização de investigações que aprofundem as discussões sobre a temática da criança e do adolescente nos anos iniciais do século XX, para que, através delas, possamos não apenas reconstituir a

trajetória histórica e jurídica da infância de nosso país, mas entender melhor as concepções que norteiam as ações desenvolvidas pelo Estado para a garantia dos direitos dos menores no presente.

FONTES

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal, recompiladas por mandado do rei D. Philippe I.** 14. ed. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>. Acesso em: 08 out. 2009.

ALVES, João Luiz. **Código Civil:** da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgado pela Lei n. 3071, de 1 de janeiro de 1916. Rio de Janeiro: F. Briguiet, 1917. Localização: Biblioteca da Faculdade de Direito da UFRGS (BIBDIR-UFRGS).

CORDEIRO, Carlos Antonio. **Consultor orphanológico:** acerca de todas as acções seguidas no juízo dos orphãos, contendo diversas regras e preceitos tendentes ao mesmo juízo e bem assim ao da provedoria com a legislação respectiva. Nova edição. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1902. Localização: BIBDIR-UFRGS.

GAMA, Affonso Dionysio. **Código penal brasileiro:** (Dec. n. 847, de 11 de outubro de 1890). São Paulo: Saraiva, 1923. Localização: BIBDIR-UFRGS.

NOVO roteiro dos orphãos: ou guia pratica do processo orphanológico no Brazil: fundamentado na legislação respectiva, e illustrado pela lição dos praxistas, contendo muitas disposições novas a aréstos dos tribunaes, até ao presente, com o formulário de todos os processos. 3. ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 1903. Localização: BIBDIR-UFRGS.

RIO GRANDE DO SUL. **Codigo do processo civil e commercial do Estado do Rio Grande do Sul:** Lei n. 65 de 16 de janeiro de 1908: (edição official). Porto Alegre: Officinas Typographicas d' "A Federação", 1908. Localização: BIBDIR-UFRGS.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 10 de 16 de dezembro de 1895:** organização judiciária. Porto Alegre: Officinas Typographicas de Echenique Irmãos, 1903. Localização: BIBDIR-UFRGS.

SOARES, Oscar de Macedo. **Manual do curador geral dos orphãos, ou, Consolidação de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais disposições de processo relativas áquelles funcionarios.** 2. ed. rev. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1906. Localização: BIBDIR-UFRGS.

Manuscritos

RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. **Tutela** [manuscrito]. Porto Alegre, 1900-1927.

Localização dos Documentos no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS.

1ª Vara de Família e Sucessão

APERS - Fundo Poder Judiciário, 1ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 31, maços 01-04, autos 001-417. Anos 1890-1971.

2ª Vara de Família e Sucessão

APERS - Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 31, maço 12, autos 865-961. Anos 1859-1941.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 31, maço 03, autos 237-345. Anos 1897-1909.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 31, maço 04, autos 346-468. Anos 1910-1918.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão **Tutelas**, Estante 31, maço 05, autos 469-581. Anos 1918-1923.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 2ª Vara de Família e Sucessão **Tutelas**, Estante 31, maço 06, autos 582-687. Anos 1923-1942.

3ª Vara de Família e Sucessão

APERS - Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 91, maço 24[Caixa: 004.1837, Estante 121G], autos 595-665 [autos 595-649]. Anos 1913-1919 [Data limite: 01/01/1913-31/12/1918].

APERS - Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 91, maço 23, [Caixa 004.1836 estante 121G] autos 536-594. [autos 543-594]. Anos 1895-1946.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 31, maço 26, autos 752-832. Anos 1923-1932.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Tutelas**, Estante 121G, autos 650-976. Caixa 004.1838. Data limite: 01/01/1878-31/12/1919.

Processos Adicionais da 3ª Vara de Família e Sucessão

RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. **Entrega de Menor**, [manuscrito]. Porto Alegre, 1915.

Localização do Documento no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Entrega de Menor**, Estante 31, maço 30, auto 1051 de 1915.

RIO GRANDE DO SUL. Juízo Districtal da Vara de Orphãos de Porto Alegre. **Apreensão de Menor**, [manuscrito]. Porto Alegre, 1916.

Localização do Documento no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS.

APERS - Fundo Poder Judiciário, 3ª Vara de Família e Sucessão, **Apreensão de Menor**, Estante 31, maço 30, auto 1053 de 1916.

Escriptura de Adoção

RIO GRANDE DO SUL. 1º Tabelionato de Porto Alegre. Livro de Contratos nº 22. **Escriptura de Adoção**. [manuscrito]. Porto Alegre, 1901.

Localização do Documento no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS.

APERS – Fundo Tabelionato, 1º Tabelionato de Porto Alegre, **Livro de Contratos nº 22**, anos 25.01.1901 – 24.05.1902.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Martha. Meninas perdidas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007. p. 289- 316.

ABREU, Martha. **O Império do divino. Festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830 - 1900**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: FAPESP, 1999.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALANIZ, Anna Gicelle García. **Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)**. Campinas/SP: CMU/UNICAMP, 1997.

ALVES FILHO, Navantino; *et al.* **Perinatologia básica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

ARAÚJO, José Francelino de. **A escola do recife no Rio Grande do Sul: influências dos nordestinos na magistratura, no magistério e nas letras jurídicas do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto; Faculdade de Direito Ritter dos Reis; Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1996.

ARAUJO, Viviane da Silva. Cidades fotografadas: Rio de Janeiro e Buenos Aires sob as lentes de Augusto Malta e Harry Olds, 1900-1936. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Debates, 2009, Puesto en línea el 17 janvier 2009. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/index50103.html>>. Acesso em: 27 jan. 2010.

AREND, Silvia Maria Fávero. **Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2001.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AROSTEGUI, Júlio. Métodos e técnicas na pesquisa história. In: _____. **A pesquisa histórica**. Bauru/SP: EDUSC, 2006. p. 513-559.

AXT, Günter. **Gênese do estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul (1889-1929)**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

AZEVEDO, Gislane Campos. **De Sebastianas e Geovannis**: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1995.

AZEVEDO, Gislane Campos. **Os juízes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX**. São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao27/materia01/>>. Acesso em: 11 out. 2009.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKI, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 23-79.

BAKOS, Margaret Marchiori. A habitação em Porto Alegre: problemas e projetos administrativos (1897-1937). **Cadernos de Estudo: Programa de Pós-Graduação em História, UFRGS**. Porto Alegre: UFRGS, n. 1, p. 1-85. Nov. 1988.

BAKOS, Margaret Marchiori. Decorando a sala de visitas: Porto Alegre na virada do século 19. In: _____. MAUCH, Cláudia *et. al.* (Colab.). **Porto Alegre na virada do século 19: cultura e sociedade**. Porto Alegre/Canoas/São Leopoldo/RS: Editora da Universidade/UFRGS; Editora da ULBRA; Editora da UNISINOS, 1994. p. 144-154.

BAKOS, Margaret Marchiori. **Porto Alegre e seus eternos intendent**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

BARCELOS, Adair. **O governo José Montauray e a modernização de Porto Alegre**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1995.

BARGOS, Oscar. O Museo Social Argentino e a formação e difusão das idéias do urbanismo. In: RIBERO, Luiz Cesar de Queiroz; PECHMAN, Robert (Org.). **Cidade, povo e nação. Gênese do urbanismo moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. p. 259-283.

BARRERAS, Maria José Lanziotti. 1901-1930: A construção da idéia de ordem. In: _____. **Dario de Bittencourt (1901-1974)**: uma incursão pela cultura política autoritária gaúcha. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998. p. 35-55.

BARROS, José D'Assunção. **O campo da história**: especialidades e abordagens. 3. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

BENVENUTTI, Alexandre Fabiano. Uma cidade suja, feia e desorganizada... e uma população que sonha em ser moderna. In: _____. **As reclamações do povo na Belle**

Époque: a cidade em discussão na imprensa curitibana (1909-1916). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. A sociedade como realidade subjetiva. In:_____. **A construção da realidade social**: tratado de sociologia do conhecimento. 32. ed. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2010. p. 167-239.

BERMAN, Marshall. Baudelaire: O modernismo nas ruas. In:_____. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. Tradução de Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Cia das Letras, 2007. p. 158-203.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. A história, os homens e o tempo. In:_____. **Apologia da história, ou, o ofício de historiador**. Prefácio, Jacques Le Goff; apresentação à edição brasileira, Lilia Mortiz Schwarcz; tradução, André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p. 51-68.

BOEIRA, Nelson. O Rio Grande de Augusto Comte. In: DACANAL, José H.; GONZAGA, Sérgio (Org.). **RS: cultura e ideologia**. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996. p. 34-59.

BONUMÁ, João. **Menores abandonados e criminosos**. Santa Maria/RS: Papelaria União, 1913.

BOURDIEU, Pierre. O espaço social e suas transformações. In:_____. **A distinção**: crítica social do julgamento. Tradução de Daniela Kern e Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2008. p. 95-161.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009a.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Tradução de Maria Ferreira; Revisão da tradução, Odaci Luiz Coradini. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009b.

BOURDIEU, Pierre. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas sobre a teoria da ação**. Campinas/SP: Papyrus, 1996.

BRASIL. IBGE/PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio. **Taxa de trabalho infantil 2007**. 2007. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?idb2008/b07.def>>. Acesso em: 11 out. 2009.

BRESCIANI, Maria Stella M. Classes pobres, classes perigosas. In: _____. **Londres e Paris no século XIX**: o espetáculo da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 109-122.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a república que na foi. 3. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2008.

CARVALHO, Marieta Pinheiro de. **Uma idéia ilustrada de cidade**: as transformações urbanas no Rio de Janeiro de D. João VI (1808 – 1821). Rio de Janeiro: Odisséia, 2008.

CASTRO, Hebe. História social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion S.; VAINFAS, Ronaldo. (Org.). **Domínios da história**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 45-59.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. A cor inexistente. In: _____. **Das cores do silêncio**: Os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, séc. XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. p. 103-115.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: cortiço e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis**: historiador. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. 2. ed. Campinas/SP: Editora da Unicamp, 2008.

COGGIOLA, Osvaldo. Buenos Aires, Cidade, Política, Cultura. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 17, n. 34, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-1881997000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 jan. 2010.

CORREA, Silvio Marcus de Souza. *A Belle Époque* de Porto Alegre. In: _____. **Sexualidade e poder na Belle Époque de Porto Alegre**. Santa Cruz do Sul/RS: Editora UNISC, 1994. p. 21-36.

CORSETTI, Berenice. Modernidade e modernização no Rio Grande do Sul: a expansão da escola pública (1889-1930). **Revista Educação UNISINOS**, Centro de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, v. 8, n. 15, p. 39-60, 2004.

COSTA, Emília Viotti da. Alguns aspectos da influência francesa em São Paulo na segunda metade do século XIX. **Revista de História**, USP, São Paulo, n. 142-143, p. 277-308, 2000.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia a república**: momentos decisivos. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 5. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

CURY, Vera de Arruda R.. **Introdução à formação jurídica no Brasil**. Campinas/SP: Edicamp, 2002.

D'INCAO, Maria Ângela. Introdução. In: _____. (Org.). **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1989. p. 9-16.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord. de Textos). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008. p. 223-240.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 1998.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

DEL PRIORE, Mary; VENÂNCIO, Renato. Uma “Belle Époque” não tão “belle”. In: _____. **O livro de ouro da história do Brasil**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001. p. 269-280.

DILL, Aidê Campello. **A criança e o positivismo**. Porto Alegre: Edições EST, 2005.

DOIN, José Evaldo de Mello; *et al.* A Belle Époque caipira: problematizações e oportunidades interpretativas da modernidade e urbanização no mundo do café (1852-1930) – a proposta do Cemumc. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, n. 53. p. 91-122, 2007.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FÉLIX, Loiva Otelo; *et al.* **Tribunal de Justiça do RS**: 120 anos de história (1874-1999). Porto Alegre: Projeto Memória do Judiciário Gaúcho, 1999.

FLECK, Eliane Cristina D.; KORNDÖRFER, Ana Paula. Infância, violência urbana e saúde pública. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coord.). **República Velha (1889-1930)**. v 3. t. 2 (História Geral do Rio Grande do Sul). Passo Fundo/RS: Méritos, 2007. p. 133-161.

FOLLIS, Fransérgio. **Modernização urbana na Belle Époque paulista**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

FONSECA, Claudia. **Caminhos da adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); BASSANEZI, Carla (Coord. de Textos). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 510-553.

FORTES, Alexandre. **Nós do quarto distrito**: a classe trabalhadora porto-alegrense na Era Vargas. Caxias do Sul/RS: EDUCS; Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João B. S. **História administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1963.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do discurso. Aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 18. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009a.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Morais *et.al.* 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003a.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: MOTTA, Manuel Barros da. (Org.). **Estratégia, poder-saber**. São Paulo: Forense Universitária, 2003b. p. 203-222.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Tradução de Maria T. A. Albuquerque e J. A. G. Albuquerque. 19. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009c.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro, 2009b.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 34. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007. 288p.

FRANCO, Sérgio da Costa. Gaúchos na Academia de Direito de São Paulo no século 19. **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 1, n.1 e 2, 2001. Disponível em: <https://www3.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol1n1n2/04.%20Sergio_Franco.pdf?PHPSESSID=5448a121861af351896a54439c1c7087>. Acesso em: 10 dez. 2009.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Porto Alegre**: guia histórico. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **De província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – censos do RS (1803-1950)**. Porto Alegre: FEE, 1981.

GINZBURG, Carlo. Prefácio à edição italiana. In:_____. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 11-26.

GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In:_____. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. 2. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2009. p. 143-79.

GRIJÓ, Luiz Alberto. A elite do Partido Republicano se apropria da “Revolução”. **Revista História UNISINOS**, Centro de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, v. 14, n. 1, p. 29-37, 2010.

GRIJÓ, Luiz Alberto. **Ensino jurídico e política partidária no Brasil**: a Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2005.

HERSCHMANN, Micael; LERNER, Kátia. **Lance de sorte**: o futebol e o jogo do bicho na *Belle Époque* carioca. Rio de Janeiro: Diadorim editora, 1993.

HOBBSAWN, Eric J. Uma economia mudando de marcha. In: HOBBSAWN, Eric J. **A era dos impérios: (1875-1914)**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. p. 57-85.

KORNDÖRFER, Ana Paula. **É melhor prevenir do que curar: a higiene e a saúde nas escolas públicas gaúchas (1893-1928)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2007.

KROPF, Simone Petraglia. O saber para prever, a fim de prover – A engenharia de um Brasil moderno. In: HERSCHMANN, Micael; PEREIRA, Carlos A. M. (Org.). **A invenção do Brasil moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 202-223.

LAHIRE, Bernard. Campo, fuera de campo, contracampo. **Colección Pedagógica Universitária**, 37-38, enero-junio/julio-diciembre 2002. Disponível em: <http://www.uv.mx/cpue/coleccion/N_3738/H%20Lahire%20campo%20contracampo.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2010.

LEAL, Elisabete da Costa. **O positivismo, o Partido Republicano Rio-grandense, a moral e a mulher (1891-1913)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1996.

LEAL, Elisabete. Mulher e família na virada do século: o discurso d' A Federação. In: HAGEN, Acácia Maria M.; MOREIRA, Paulo Roberto S. (Org.). **Sobre a rua e outros lugares: reinventando Porto Alegre**. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995. p. 19-49.

LENZ, Maria Heloisa. **Crescimento econômico e crise na Argentina de 1870 a 1930: a Belle Époque**. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Fundação de Economia e Estatística Sigfried Emanuel Heuser, 2004.

LEWKOWICZ, Ida. Crianças nas fábricas de tecidos: o empresário e o trabalho do menor em São Paulo nos anos 20. **História**, São Paulo, 14, p. 203-14, 1995.

LEWKOWICZ, Ida; *et al.* **Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 1998. p. 129-145.

MAGALHÃES, Humberto Piragibe; MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Dicionário jurídico**. 8. ed. Rio de Janeiro: Destaque, 1997.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luiza. Apresentação ao dossiê. Infância, adolescência e juventude: olhares sobre o passado e o presente. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, v. 2, n. 4, p. 6-8, 2010.

MARINS, Paulo César Garcez. Habitação e vizinhança: limites da privacidade no surgimento da metrópole. In: NOVAIS, Fernando A. **História da vida privada no Brasil**, 3. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 131-214.

MAUCH, Cláudia. **Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento em Porto Alegre na década de 1890**. Santa Cruz do Sul/RS: EDUSC; ANPUH/RS, 2004.

MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre: urbanização e modernidade: a construção social do espaço urbano**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

MONTEIRO, Charles. Urbanização e modernidade em Porto Alegre. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coord.). **República Velha (1889-1930)**. v 3. t. 2 (História Geral do Rio Grande do Sul). Passo Fundo/RS: Méritos, 2007. p. 229-259.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do Direito**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre**. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Fragmentos de um enredo: nascimento, primeiras letras e outras vivências de uma criança parda numa vila fronteiriça (Aurélio Vírissimo de Bittencourt / Jaguarão, século XIX). In: PAIVA, Eduardo França; *et al.* (Org.). **Escravidão, mestiçagens, populações e identidades culturais**. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte/MG: PPGH UFMG; Vitória da Conquista/BA: Edições UESB, 2010a. p. 115-138.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Um negro de clara sorte na terra e límpida estrela no céu: Inserções profissionais e associativas de um pardo nos oitocentos. In: SCHMIDT, Benito (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: Pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo/RS: Oikos Editora, 2010b. p. 71-89.

MORENO, Alessandra Zorzetto. **Vivendo em lares alheios: acolhimento domiciliar, criação e adoção na cidade de São Paulo (1765-1822)**. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2007.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007. p. 259-288.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira História**, São Paulo, v. 19, n. 37, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2009.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Mulheres e menores no trabalho industrial**: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1982.

MUCHAIL, Salma Tannus. **Foucault, simplesmente**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

NEEDEL, Jeffrey D. Rio de Janeiro: capital do século XIX brasileiro. In: _____. **Belle Époque tropical**: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século. Tradução de Celso Nogueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 19-73.

NUNES, Clarice. A escola reinventa a cidade. In: HERSCHMANN, Micael; PEREIRA, Carlos A. M. (Org.). **A invenção do Brasil moderno**: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 180-201.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. **Escravos, libertos e órfãos**: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895). São Paulo: Annablume; FAPESP, 2003.

PASOLINI, Ricardo O. La ópera y el circo en el Buenos Aires de fin de siglo. Consumos teatrales y lenguajes sociales. In: DEVOTO, Fernando; MADERO, Marta (Orgs.). **História de la vida privada en la Argentina. La Argentina plural: 1870-1930**. Buenos Aires: Taurus, 2000. p. 227-73.

PEREIRA, Ivonete. A eugenia no Brasil: “trabalhar” a infância para “(re)construir” a pátria, 1900-1940. In: SCHREINER, Davi Felix; *et al.* (Org.). **Infâncias brasileiras**: experiências e discursos. Cascavel/PR: Ed. UNIOESTE, 2009. p. 49-71.

PERROT, Michelle. A família triunfante. In: _____. *et al.* **História da vida privada, 4**: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 93-104.

PERROT, Michelle. A família triunfante. In: _____; *et al.* **História da vida privada, 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 79-90.

PERROT, Michelle. Funções da família. In: _____; *et al.* **História da vida privada, 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 105-109.

PERROT, Michelle. Os operários, a moradia e a cidade no século XIX. In: _____. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros.** Tradução Denise Bottmann. 4. ed. Rio de Janeiro, 2006. p. 101-125.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. Entre práticas e representações: A cidade do possível e a cidade do desejo. In: RIBERO, Luiz Cesar de Queiroz; PECHMAN, Robert (Org.). **Cidade, povo e nação. Gênese do urbanismo moderno.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. p. 377-96.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. Espaço, sociedade e cultura: o cotidiano da cidade de Porto Alegre. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coord.). **República Velha (1889-1930).** v 3. t. 2 (História Geral do Rio Grande do Sul). Passo Fundo/RS: Méritos, 2007. p. 163-227.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. **Exposições universais, espetáculo da modernidade do século XIX.** São Paulo: HUCITEC, 1997.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. **O imaginário da cidade: visões literárias do urbano – Paris, Rio de Janeiro, Porto Alegre.** 2. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2002.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. **Os pobres da cidade: vida e trabalho: 1880-1920.** Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. **Os sete pecados da capital.** São Paulo: Editora Hucitec, 2008.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. **Visões do cárcere.** Porto Alegre: ZOUK, 2009.

PESAVENTO, Sandra Jatáhy. Os trabalhadores do futuro. O emprego do trabalho infantil no Rio Grande do Sul da República Velha. **História**, São Paulo, n. 14, p. 189-201, 1995.

PINHEIRO, Luciana de Araújo. **A civilização do Brasil através da infância**: propostas e ações voltadas à criança pobre nos finais do Império (1879-1889). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2003.

PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza Belle Époque**: reformas urbanas e controle social (1860-1930). Fortaleza/CE: Fundação Demócrito Rocha; Multigraf Editora, 1993.

RAGO, Maragareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade**: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional de Infância e da Juventude. **Estatuto da criança e do adolescente e legislação pertinente**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2007.

RIZZINI, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007. p. 376-406.

ROCHA, Álvaro Felipe Oxley da. O Direito na obra de Pierre Bourdieu: os campos jurídico e político. **Estudos Jurídicos**, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, v. 38. n. 1, p. 46-53, 2005.

ROMERO, José Luiz. As cidades burguesas. In: _____. **América Latina**: as cidades e as idéias. Tradução de Bella Josef. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. p. 283-352.

SÁ, Isabel dos Guimarães. **A circulação de crianças na Europa do Sul**: o caso dos expostos do Porto no século XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

SALAS, Horacio. Buenos Aires 1910: capital de la euforia. In: GUTMAN, Margarita; REESE, Thomas (Org.). **Buenos Aires 1910**: el imaginario para una gran capital. Buenos Aires: Centro de Estudios Avanzados, 1999. p. 41-54.

SAMARA, Eni de Mesquita; TUPY, Ismênia S. Silveira T.. O trabalho com o documento. In: _____. **História & documento e metodologia de pesquisa**. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2007. p. 67-116.

SANTOS, Carlos José Ferreira dos. Em busca da presença dos nacionais pobres: espaços urbanos, trabalho, cultura e transgressão. In: _____. **Nem tudo era italiano**: São Paulo e a pobreza (1890-1915). São Paulo: Annablume, 1998. p. 65-134.

SANTOS, Fabio Alexandre dos. **Domando águas. Salubridade e ocupação do espaço na cidade de São Paulo, 1875-1930.** Tese (Doutorado em Economia). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2006.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2007. p. 211-230.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SARGES, Maria de Nazaré. **Belém: riquezas produzindo a Belle-Époque (1870-1912).** Belém: Editora Paka-Tatu, 2000.

SAUTER, Cristina Silva. **O “comércio volante” em Porto Alegre (1897/1918).** Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 1996.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. As faculdades de direito ou os eleitos da nação. In: _____. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930).** São Paulo: Cia. das Letras, 2008. p. 141-188.

SCOTT, Ana Silvia Volpi; BASSANEZI, Maria Silvia C. No fundo do baú: procurando as crianças imigrantes nas fontes documentais paulistas. In: RADIN, José Carlos (Org.). **Cultura e identidade italiana no Brasil.** Joaçaba/SC: UNOESC, 2005. p. 163-176.

SÊGA, Rafael Augustus. Os melhoramentos urbanos como estratégias de dominação social. **Anos 90**, UFRGS, Porto Alegre, n. 14, p.218-230, 2000.

SEVCENKO, Nicolau. A inserção compulsória do Brasil na *Belle Époque*. In: _____. **Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República.** 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cia das Letras, 2009. p. 35-94.

SEVCENKO, Nicolau. Introdução. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: NOVAIS, Fernando A. **História da vida privada no Brasil, 3.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 7-48.

SILVA, Eduardo. Primeiras questões. In: _____. **As queixas do povo.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 26-38.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos.** São Paulo: Contexto, 2005.

SILVA, Nauber Gavski da. Meio século de projetos municipais para a habitação operária em Porto Alegre: a institucionalização da periferia. **AEDOS**, UFRGS, Porto Alegre, v. 2, n. 4. p. 35-47, 2009.

TISOTT, Ramon Victor. **Pequenos trabalhadores**: infância e industrialização em Caxias do Sul (Fim do séc. XIX e Início do XX). Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, 2008.

VARGAS, Anderson Zalewski. Porto Alegre, início do século XX: imprensa, “ânsia de civilização” e menores de rua. In: GRIJÓ, Luiz Alberto; *et al.* (Org.). **Capítulos de história do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 247-272.

VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças no Brasil antigo: miséria, ilegitimidade e orfandade. **História**, São Paulo, n. 14, p. 153-71, 1995.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas**: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX. Campinas/SP: Papirus Editora, 1999.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **O mal que se adivinha**: polícia e minoridade no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

WADI, Yonissa Marmitt. **Palácio para guardar doidos**: uma história das lutas pela construção do hospital de alienados e da psiquiatria no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2002.

WASSERMAN, Cláudia. O Rio Grande do Sul e as elites gaúchas na Primeira República: guerra civil e crise no bloco do poder. In: GRIJÓ, Luiz Alberto; *et al.* (Org.). **Capítulos de história do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 273-289.

WEBER, Beatriz Teixeira. **As artes de curar**: medicina, religião, magia e positivismo na República Rio-Grandense – 1889-1928. Santa Maria/RS: Editora da UFSM; Bauru/SP: Edusc, 1999.

WEBER, Beatriz Teixeira. **Código de posturas e regulamentação do convívio social em Porto Alegre no século XIX**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1992.

WEIMER, Günter. O golpe republicano e a implantação do Positivismo. In: _____. **Arquitetura**. 4. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006. p. 102-107.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ZANELLA, Ana Paula. A administração do Juizado de Menores do Rio Grande do Sul nos seus primórdios (1933 a 1945). **Revista Justiça & História**. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 225-243, 2003.

ZANELLA, Ana Paula. **O papel do Estado frente à “delinqüência” de menores em Porto Alegre (1927-1933)**. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

ZEFERINO, Breno Martins. Modernidade e espetáculo: O velho XIX e o novo XX. In: _____. **A inventiva brasileira: modernidade, saúde e ciência na virada do século XIX para o XX**. Dissertação (Mestrado em História), Casa de Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2007.

ZERO, Arethusa Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Clara (1871-1888)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2004.